



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.037/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023.015

SEMUTRAN/PMA

OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

Nº	ITEM	PAG.
01	Preâmbulo	03
02	Objeto	07
03	Das condições de participação	10
3.5	Das condições para participação da empresa estrangeira	15
04	Da apresentação dos envelopes e credenciamento	17
05	Da documentação de habilitação	21
05.2	Relativos à habilitação jurídica	22
05.3	Relativos à regularidade fiscal e trabalhista	24
05.4	Relativos à qualificação econômico-financeira	26
05.5	Relativos à qualificação técnica	29
06	Da proposta comercial	35
07	Da classificação final das propostas	38
08	Dos procedimentos da licitação	38
09	Do critério de julgamento	42
10	Da impugnação e dos recursos administrativos	43
11	Da homologação, adjudicação e contratação	44
12	Dos serviços de transporte coletivo de passageiros	45
13	Da garantia de execução do contrato	48
14	Rescisão contratual	51
15	Das sanções administrativas	51
16	Dos valores estimados do contrato de concessão	52
17	Do prazo e condições de prorrogação	53
18	Disposições gerais	54
18.18	Peças integrantes do edital - Anexos	56
19	Do Foro	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.037/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ‘MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO’ – de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13/02/95 - *Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.*

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ananindeua - PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº 99.999.999/0001-99, situada na BR 316 KM 8 , Av. Magalhães Barata 1515, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67015-260, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 828, de 15/09/2022, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, a ser julgada pelo critério de “**MENOR VALOR DA TARIFA** do serviço público a ser prestado, de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13/02/95 - *Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98*, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a outorga de concessão da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Municipal por ônibus (Padron, Básico, Midi, Mini, Micro e vans) ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Ananindeua, PA, conforme descrito neste edital e seus anexos, observado o que dispõe o art. 30, inciso V da Constituição Federal e será regida pela Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e mediante aplicação da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993 (com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1994, 9.074 de 7 de julho de 1995, 9.854 de 27 de Outubro de 1999), Lei Federal 12.587 de 3 de janeiro de 2012, Lei Orgânica do Município e ainda nos termos da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022; pelo Decreto Nº 756 de 08 de agosto de 2022 – Ato Justificativo de Outorga, pelos demais atos normativos e mediante as condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

1.2. O Anexo IX deste Edital apresenta a reprodução da legislação municipal de Ananindeua, PA, relativa ao objeto da presente licitação.

1.3. O processo Licitatório teve início com a realização da Audiência Pública no dia 25 de maio de 2022, realizada no auditório da Universidade da Amazônia - UNAMA, nos termos do Art. 36 e 21 da Lei 8.666/93, com endereço na Rodovia Bernardo Sayão, Bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, na publicação do Decreto Nº 756 de 08 de agosto de 2022 - Ato de Justificativa de Outorga, publicados no Diário Oficial do Município e no Site “www.ananindeua.pa.gov.br”, e na abertura do Processo Administrativo de Nº 4.037/2023.

1.3.1. A divulgação da audiência Pública, se deu nos seguintes canais:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado do Pará;
- c) Diário Oficial do Município;
- d) Jornais “O Liberal”, Jornal “Amazonas” e “Diário do Pará”;
- e) Ofícios Convite, câmara municipal, órgãos, técnicos, jurídicos, associações e entidades pública;
- f) Nos sítios: “www.ananindeua.pa.gov.br”.
- g) No sítio do SEMUTRAN: “SEMUTRAN.ananindeua.pa.gov.br”

1.4. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, mediante acesso no Site Oficial do Município (www.ananindeua.pa.gov.br), na aba “**Editais de Licitação**”, ou dirigir-se ao Setor de Licitações, na BR 316., KM 8, AV. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas, com pen drive, com identificação e dados para correspondência, e-mails, endereço e telefones.

1.5. Saliente-se, a todos interessados nesta licitação que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, todos os atos oficiais, informações e resultados, que decorrerão deste processo licitatório serão centralizados e devidamente publicados no Diário Oficial do Município, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

disponibilizados no site oficial www.ananindeua.pa.gov.br, no link “<http://tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>”.

1.6. Esclarecimentos e informações, relativos à licitação deverão ser encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico sml.ananindeua@gmail.com, ou mediante solicitação formal ao Setor de Licitações, sito na BR 316., KM 8, AV. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Ananindeua/PA – até o último dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de documentos, cujas respostas serão publicadas no sítio eletrônico www.ananindeua.pa.gov.br.

1.7. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após a abertura dos envelopes de Habilitação (01).

1.8. Os envelopes 01 (Documentação) e 02 (Proposta Comercial), deverão ser entregues e protocolizados no Setor de Licitações, sito na BR 316., KM 8, AV. Magalhães Barata nº 1515, Ananindeua/PA, até as 08:30 horas, do dia **12 de setembro de 2023**.

1.9. Até a sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Licitações do Município. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, bem como não serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles já recebidos.

1.10. A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual contará com a assessoria/consultoria da empresa regularmente contratada (PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.).

1.11. O critério de julgamento da presente concorrência será o de “**menor valor da tarifa técnica do serviço público a ser prestado**”, observados os critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

descritos neste Edital e nos Anexos VII - MODELOS PADRAO PARA APRESENTACAO DA PROPOSTA.

1.12. A abertura do envelope “01”, contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às até as 08:30 horas, do dia **12 de setembro de 2023**. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, abdicando do direito de interposição de recurso da decisão da fase de Habilitação, proceder-se-á, nessa mesma data, dando-se continuidade a sessão, à abertura dos envelopes “02”, a Proposta Comercial, dos proponentes habilitados.

1.13. Todos os cálculos relativos ao julgamento do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de tarifa base serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

1.14. O aviso resumo do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal “O Liberal”, Jornal “Amazonas”, no Jornal “Diário do Pará”, no sítio do município “www.ananindeua.pa.gov.br”e Site da “<https://ananindeua.pa.gov.br/semutran>”.

1.15. A intimação das empresas licitantes dos atos decorrentes da presente licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial e no sítio do município “www.ananindeua.pa.gov.br”, e para os casos previstos no art. 109 da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quanto poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

1.16. Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site “www.ananindeua.pa.gov.br”, na aba “**Editais de Licitação**”, sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomar conhecimento das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a “**Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Ananindeua – PA**”, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Ananindeua – PA e as condições operacionais do sistema de transporte, previsto nos Anexos e em especial ao Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

2.2. A presente licitação é a seleção da melhor proposta para a exploração da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Regular, a ser realizado por ônibus (Padron, Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Ananindeua, PA, em apenas um lote, incluindo as linhas descritas e detalhadas no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

2.3. Detalhamento do Objeto:

a) No início da operação, a Concessionária prestará os serviços de transportes organizados em uma rede de linhas com adequações em relação à situação atual, segundo as especificações do Anexo I (Projeto Básico);

b) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para o lote de serviços definido no Anexo I, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo III e na Legislação de Transporte Coletivo, constante do Anexo IX e do Plano de Exploração - Anexo XII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

c) Durante os primeiros 6 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o município de Ananindeua em conjunto com a Concessionária, divulgará e programará a implantação dos serviços propostos na reestruturação, apresentados no Anexo I (Projeto Básico) visando a reorganização dos serviços e a ampliação da qualidade;

d) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados em linhas cujas características são as determinadas nos Anexo I, com o complemento dos Anexos II e XII;

e) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo venda antecipada de passagens, por todos os meios disponíveis;

f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

g) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o início da operação (Anexo XII);

h) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, monitoramento, QR Code, Central de Controle Operacional, WIFI e implantação complementar de serviços sob demanda, vistoriados e aprovados pela Prefeitura de Ananindeua, conforme estabelecido nos **Anexo I e II**;

i) Execução e manutenção de programas de treinamento, aprimoramento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte, conforme Termos de Compromisso constante do Anexo V;

j) Implantação de serviços de informações aos usuários, local onde serão também recebidas reclamações e sugestões, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal, site e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito, conforme descrito no Anexo XII.

k) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota e número de linhas poderão ser alteradas, a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;

l) A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, os termos do Edital e seus anexos;

m) Nos casos previstos no item anterior, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao Poder Concedente e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;

n) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da subconcessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente;

o) É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95, sendo que a subconcessão não será permitida na concessão objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

p) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo, serão de responsabilidade do Poder Concedente;

q) O Poder Concedente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos.

r) Constituem bens reversíveis:

I. O sistema ITS, Bilhetagem Eletrônica, Centro de Controle Operacional e Sistema de Informações aos Usuários;

II. Terminais de Integração;

III. Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transportes e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente.

s) As demais condições para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que integram o objeto deste Edital estão definidas no Anexo I - Projeto Básico, no Anexo II – Novas Tecnologias, no Anexo III - minuta do Contrato de Concessão e no Anexo XII - Plano de Exploração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nacionais e pessoas jurídicas estrangeiras, em todos os casos de forma isolada ou reunidas em consórcio, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste edital, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste edital e as estabelecidas em Legislação.

3.2. Os concorrentes que optarem por participação em consórcio, além da documentação, definida no item 5 e seus subitens, obrigar-se-ão, ainda, a apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

3.2.1 Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:

a) Denominação e objetivos do consórcio, os compromissos das empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação, bem como fica obrigado o licitante vencedor a promover, para fins de assinatura do contrato de Concessão, nos termos previsto no edital e contrato – Anexo III, a constituição e o registro do consórcio na forma de Sociedade de Propósito Específico, no regime das sociedades por ações – Lei Federal nº 6.404/1976, com a finalidade exclusiva de cumprir com o objeto da Concessão, nos termos do referido compromisso;

b) Denominação, organização e objeto da futura Sociedade de Propósito Específico;

c) Qualificação das consorciadas e distribuição das participações societárias entre elas na futura Sociedade de Propósito Específico;

d) Compromisso de que a Sociedade de Propósito Específico obedecerá a padrões específicos de governança corporativa e adotará práticas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas na Lei Federal no. 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

e) O prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;

f) Que o termo de compromisso firmado entre as empresas participantes do consórcio outorgue à empresa líder, poderes para responsabilizar-se por todas as integrantes, sob os aspectos técnicos e administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

g) A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato de Concessão;

h) A participação em percentual de cada uma das participantes do consórcio;

i) Que não será alterada a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da concedente, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

j) A indicação da empresa Líder e que ela nessa condição será a administradora do consórcio e representante das consorciadas, e que ficará incumbida de todos os entendimentos com a concedente e com os demais órgãos eventualmente relacionados com a atividade do objeto da presente licitação;

k) A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a empresa nacional;

l) São condições indispensáveis da empresa Líder pelo consórcio:

I. Ser empresa nacional, constituída no Brasil de acordo com as leis brasileiras, quando houver empresa brasileira e empresa estrangeira no consórcio;

II. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;

III. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

IV. Ter participação majoritária no consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

m) A empresa não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio;

n) É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

o) O licitante, se vencedor, fica obrigado a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;

3.3. É vedada a participação de interessadas nas seguintes situações:

I. Pessoas físicas;

II. Pessoa jurídica em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a esfera de Governo Municipal;

III. Pessoa jurídica da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, dirigente, servidor ou ocupante de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

IV. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de Governo Municipal;

V. Pessoa jurídica que tenha sido proibida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta ou indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

VI. Pessoa jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

VII. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

VIII. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

IX. Pessoa jurídica que se encontre com falência decretada, esteja em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto na condição prevista, abaixo:

a) Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial e do plano de recuperação já homologado e em vigor, e desde que seja possível à concedente apurar a sua viabilidade econômico-financeira, com atendimento de todos os requisitos de habilitação deste edital.

X. Pessoa jurídica que tenha algum dirigente, sócio, acionista, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ou administrador que se encontre no exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta do Município de Ananindeua de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

XI. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

XII. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;

XIII. Empresas cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;

3.5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA ESTRANGEIRA

3.5.1. É permitida a participação de pessoa jurídica estrangeira no certame e, caso venha a ser vencedora, a outorga da concessão fica condicionada ao estabelecimento de filial no Brasil, no Município de Ananindeua - PA.

3.5.1.1. No caso de participação de empresa estrangeira sem filial constituída no Brasil, junto aos documentos referidos no item 5.2., também deverá ser apresentada Promessa de Solicitação de Autorização para Funcionamento e Instalação no Brasil, segundo as leis brasileiras, notadamente as regras do Decreto Federal nº 9.787, de 8 de maio de 2019, e da Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou conforme atos normativos que os substituam, com filial a ser instalada no Município de Ananindeua, e com o compromisso de que esta filial obedecerá a padrões específicos de governança corporativa e adotará práticas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

3.5.1.2. No caso de participação de empresa estrangeira já autorizada a funcionar no Brasil, junto aos documentos referidos no item 5.2., também



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

deverá ser apresentada Promessa de Instalação de Filial em Ananindeua, conforme as regras da Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou ato normativo que a substitua.

3.5.1.3. Em qualquer caso, a pessoa jurídica estrangeira deve apresentar formalmente prova de constituição de representação legal no Brasil, representação esta, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela Licitante.

3.5.2. A participação de pessoa jurídica estrangeira nesta Licitação dependerá da apresentação e comprovação, tanto quanto possível, da documentação e dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de documentação equivalente àquela exigida às pessoas jurídicas brasileiras, conforme o art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado.

3.5.2.1. Caso não exista documentação equivalente nos respectivos países de origem, as empresas estrangeiras deverão fornecer declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste edital não atendido pela documentação do país de origem do licitante.

5.2.2. A documentação equivalente, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, deverá ser apresentada de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o licitante indicar a qual item do edital o documento corresponde.

3.5.3. Empresas estrangeiras já instaladas no Brasil deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o Contrato, ficando vedada a execução do contrato de concessão por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame, salvo a hipótese de instalação específica de filial futura em Ananindeua, nos termos do previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Contrato, ou alteração de controle social da concessionária com autorização do Poder Concedente e na forma admitida em lei.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O CREDENCIAMENTO, será realizado impreterivelmente até 08:30h do dia 12 de setembro de 2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, localizada BR 316., KM 8, AV. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, horário de abertura da licitação.

4.1.1.A licitante que se fizer representar deverá emitir documento credenciando seu representante para tal fim, conferindo a ele poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

4.1.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

4.1.3. No caso de participação via consórcio, também poderá ser credenciado Representante da licitante pela apresentação do instrumento, público ou particular, de mandato devidamente assinado por todos os componentes do consórcio, no qual estejam claramente estabelecidos os poderes de representação do consórcio para fins desta Licitação, caso em que o instrumento, público ou particular, deverá estar acompanhado de documentação comprobatória dos poderes dos signatários.

4.1.4. Para licitante estrangeira, além da documentação relacionada neste item, será também exigida a apresentação de prova de constituição de representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela licitante, nos termos do **item 5.2.1.** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

4.1.5. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4.1.6. O representante legal da licitante que não se credenciar ficará impedido de se manifestar e de rubricar documentos durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos.

4.1.7. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as licitantes credenciar representantes, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão, para tanto, observando as disposições anteriores.

4.1.8. O credenciamento de representantes da licitante não garantirá a estes a prerrogativa de participar, intervir ou praticar atos fora das atribuições expressamente previstas neste edital e na legislação.

4.1.9. A falta de credenciamento de representantes do licitante não implicará perda do direito de participar da Licitação, mas até que algum representante seja devidamente credenciado, este licitante não poderá praticar atos exclusivos de representantes credenciados.

4.1.10. O credenciamento de novo representante, a substituição ou revogação de representantes credenciados serão registrados na respectiva ata da Sessão Pública.

4.1.11. É vedado que um representante se credencie para mais de uma empresa e o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa.

4.1.12. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica, devidamente registrado, que comprove a existência dos poderes de representação, e do documento de identificação pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

4.2. Deverão ser entregues dois envelopes distintos, opacos, lacrados e **rubricados** pelo representante legal da Proponente, trazendo em sua parte externa as identificações definidas nos itens 4.3.1. e 4.3.2.

4.2.1. A após encerrado o prazo para Credenciamento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

4.3. Todos os envelopes apresentados no presente certame deverão estar lacrados e identificados, contendo o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o nome e número da presente licitação. Em sua parte externa, os envelopes deverão trazer as seguintes informações:

4.3.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

<p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2023.015</p> <p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Concorrência: Sistema de Transporte Coletivo de Ananindeua, PA</p> <p>Data de abertura: 12/09/2023</p> <p>Horário de abertura: 08:30 horas</p> <p>Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ.</p>

4.3.2. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, indicando externamente:

<p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2023.015</p> <p>ENVELOPE 03 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>Concorrência: Sistema de Transporte Coletivo de Ananindeua, PA</p> <p>Data de abertura: 12/09/2023</p> <p>Horário de abertura: 08:30 horas</p> <p>Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

4.4. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração pública, ou instrumento particular com a assinatura do representante legal da empresa, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa (no ato de credenciamento).

4.5. A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de credenciamento impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.

4.6. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

4.6.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.8. Os documentos de habilitação e propostas, somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas **ou por membro da CPL – Comissão Permanente de Licitação**, ou publicação em órgão de imprensa oficial, encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numeradas e rubricadas.

4.9. Caso a empresa opte pela autenticação por membro da CPL, deverá requerer este procedimento junto ao Setor de Licitações, até o dia anterior ao da realização da sessão pública de abertura da licitação, mediante a apresentação dos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

4.10. A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

4.11. Não será aceita remessa de documentação por via fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico.

4.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.12.1. Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e endereço respectivo.

4.12.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.12.3. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

4.13. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art. 48 da Lei 8.666/93.

4.14. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

4.15. A Prefeitura do Município de Ananindeua não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado neste edital, na data e horário previstos neste Edital.

4.16. O **licitante** deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo ao Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ananindeua, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do **certame**.

5. ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado.

5.1.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da documentação e somente permanecerão no certame os proponentes que atenderem as disposições do Edital.

5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 – Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

a) Declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Ananindeua, PA, todos à disposição dos licitantes e partes integrantes deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI.a do presente Edital.

b) Declaração de Compromisso de Manutenção de Condições de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI.b do presente Edital.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VI.j do presente Edital.

d) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sede da empresa, no qual conste obrigatoriamente como atividade da empresa a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto deverá estar acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados.

f) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhados da procuração que confere ao seu representante no Brasil poderes para aceitar as condições em que a autorização para funcionamento no Brasil foi dada e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser o representante demandado e receber citação pela empresa estrangeira, na forma da Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

h) Se for empresa estrangeira ainda sem funcionamento ou subsidiária no Brasil, ato de deliberação sobre a nomeação de representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que for dada a autorização para funcionar no Brasil e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser o representante demandado e receber citação pela empresa estrangeira, assim como declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal, de forma coerente com o requerido na Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- i) Discriminação do seu grupo econômico completo, incluindo suas controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- j) Minutas dos atos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico, se for caso de licitantes organizadas em consórcio, ou da Subsidiária Integral de Propósito Específico se for o caso de licitante que seja Sociedade Empresária Constituída no Brasil.
- k) No caso de participação através de consórcio, junto aos documentos referidos neste item 5., também deverá ser apresentado Compromisso de Participação Consorciada e a Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico nos termos do item 3.
- l) Declaração expressa de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.c do presente Edital.
- m) Declaração expressa que os dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal, direta ou indireta, ou na Câmara Municipal de Ananindeua/PA, conforme modelo constante do Anexo VI.d do presente Edital.
- n) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VI.e do presente Edital.

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, portaria conjunta RFB/ PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2.014, relativos a créditos tributários, Dívida Ativa da União e abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' até 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 21 de julho de 1.991.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Secretaria da Fazenda da unidade federativa, onde está sediada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante Certidão de Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Municipal onde está sediada a empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Lei 12.440/11);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

e) Terão os mesmos efeitos que Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

e.1) Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida na letra "e" desde que observado o art. 642-A, §2º, da CLT.

f) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

g) Compromisso formal (Anexo VI.f), de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas no item 3.3.

5.3.3. Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, pela Distribuição do Foro Judicial da sede da empresa.

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, será permitida a sua participação no certame, desde que apresente juntamente à sua habilitação, o seu plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.) No caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

b.2.) No caso de sociedades anônimas, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis publicadas, na forma da lei.

c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício assim apresentados:

c.1) em caso de sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.2) em caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.3) em caso de sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações do Resultado de Exercício deverão ser assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

f) A comprovação da boa situação financeira da Proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1.0 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

f.1) - Índice de Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Obs.: Índice de Liquidez Corrente, indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em Curto Prazo.

f.2) Índice de Liquidez Geral (LG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Obs. Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo.

f.4) Em pesquisa realizada, os índices usualmente adotados em licitações, específicas de Transporte Coletivo de passageiros, inclusive pelo Governo Federal e na maioria dos estados brasileiros são: Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Corrente e Endividamento Total, como justificado no Anexo XVII.

f.5) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

f.6) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

f.7) Se somente se a empresa licitante apresentar resultado do índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), **menores** que 1,00, relacionados no subitem 5.4.1., letra f), a mesma deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 11.505.388,24 (onze milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que representa 5,00%, do valor presente líquido do contrato – subitem 16.2 do edital.

f.8) As pessoas jurídicas estrangeiras deverão submeter os documentos referidos no item 5.4.1., alínea “b”, certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem;

5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

5.5.1. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.5.1.1. Termo de compromisso declarando que, para o início dos serviços, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, subitem 5.2, constante nos Anexos V.a e VII.a.

5.5.1.2. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Ananindeua, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital, conforme modelo constante no Anexo V, letra “b”;

5.5.1.3. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra “c”;

5.5.1.4. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Anexo II, necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, Sistema referenciado pela Municipalidade de Ananindeua e em funcionamento no município, conforme modelo constante no Anexo V, letra “d”;

5.5.1.5. Termo de compromisso declarando que será adotado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início dos serviços, conforme modelo constante no Anexo V, letra “e”.

5.5.1.6. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Edital Concorrência Nº 3/2023.015, com a implantação da Certificação de Qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, equivalente a Norma ISO 9000 da “International Standards Organization” e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

atualizações, no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme modelo constante no Anexo V, letra “f”;

5.5.1.7. Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato, será mantida, no município de Ananindeua, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Município de Ananindeua, conforme modelo constante no Anexo V, letra “g”;

5.5.1.8. Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 3/2023.015, será mantido, no município de Ananindeua, o sistema de transporte adaptado, por vans especiais, nos termos do Anexo I e fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 que destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns, conforme modelo constante no Anexo V, letra “h”;

5.5.1.9. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.5.1.9.1. Indicação de um profissional engenheiro, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA que será responsável técnico - RT pela execução dos serviços. A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

5.5.1.9.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

5.5.1.9.3. A comprovação de registro ou inscrição no CREA deverá ser realizada por meio de certidão de registro e quitação de pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

5.5.1.9.4. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

5.5.1.9.5. Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do contrato, o responsável técnico indicado detentor dos atestados no atendimento à capacidade técnico-profissional, fazendo constar que, caso mude o RT, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido, previamente a avaliação da Administração Pública.

5.5.1.9.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.

5.5.1.9.7. As justificativas da exigência da “Capacidade Técnica-Profissional”, encontram-se no Anexo XVIII.

5.5.2. VISITA TÉCNICA

5.5.2.1 Os licitantes poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do serviço de transporte público coletivo do município de Ananindeua e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da concessão, forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta, bem como a prestação dos serviços.

5.5.2.2. Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos licitantes, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização da sessão conforme requerimento abaixo:

Concorrência nº 3/2023.015 – Concessão do Transporte Coletivo de Ananindeua.		
Razão social do licitante:		
Endereço:	Fone/Fax:	E-mail:
Responsáveis pela visita técnica:		
Data proposta para realização da visita técnica:		

5.5.2.3. A visita técnica ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às quintas feiras no horário das 13 às 17 horas e às sextas feiras das 9 às 11 horas e será agendado pelo poder concedente, após o requerimento do licitante, nos termos do item precedente.

5.5.2.4. O poder concedente poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamento.

5.5.2.5. Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos licitantes o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

5.5.2.6. Quaisquer esclarecimentos deverão ser realizados por escrito pelas licitantes, na forma e no prazo estabelecidos nos itens 1.5 e 1.6 do edital.

5.5.2.7. O poder concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço de transporte público coletivo do município de Ananindeua, não podendo a concessionária, em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

5.5.2.8. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao poder concedente em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

5.5.2.9. O licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da concessão.

5.5.2.10. O licitante que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica, nos termos do modelo constante do anexo VI.i deste edital.

5.6. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de cópia, previamente autenticada em cartório, ou nos termos do subitem 4.7 deste edital. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, anterior ao prazo de protocolo

5.7. Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome e RG).

5.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso de as certidões não possuírem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

5.9. As declarações deverão atender ao item 4 deste edital e a Lei 13.726/18.

5.10. Após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, demonstrar na Secretaria de Administração do Município de Ananindeua/PA, que mantém as mesmas condições de sua habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários.

6. ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 4.3.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da Proposta Comercial, nos termos dos Item 6, 7 e 9 do Edital e Anexos VII.c e XIV. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e Anexos, sendo desclassificados os demais.

6.2. A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, do **VALOR FINAL DA TARIFA**, tendo como base os “Custos dos serviços de transporte público por ônibus” – desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, discriminado no item 7.1.

6.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VII.c – Modelo para Apresentação de Proposta de Valor da Tarifa, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

6.4. Além do valor oferecido na tarifa técnica, a licitante deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

a) Estudo detalhado de viabilidade econômica e financeira dos serviços, por meio de fluxo de caixa padrão, conforme modelo e instruções constantes do Anexo XIV.

b) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta Comercial apresentada, conforme modelo do Anexo VI.g.

c) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do Anexo VI.h.

6.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.6. A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.7. O estudo de viabilidade econômica e financeira deverá ser impresso em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigido em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas com todas as páginas numeradas e rubricadas e a última folha devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.8. Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro se apresente manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

6.8.1. Nos casos de propostas manifestamente inexequíveis, será facultado ao licitante, antes da sua recusa, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

6.9. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10. A planilha do estudo econômico-financeiro, junto com a proposta de valor de tarifa base serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá valer-se de servidores municipais e consultoria especializada, na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

6.11. Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.

6.12. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa base rejeitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

6.13. No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valor ofertado para a tarifa técnica, considerando-se vencedora a de menor tarifa técnica ofertada, tendo como base a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.

7.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura do Município de Ananindeua/PA, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á o sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

8.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 8.987/95.

8.2. A Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado nos termos deste Edital, para a abertura dos envelopes.

8.3. A licitação terá duas fases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

1- Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;

3- Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial - Valor de Tarifa Técnica.

8.4. O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

8.5. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, ou preposto ou procurador, desde que credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

8.6. Aberta a sessão, os representantes das proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e valor de tarifa das proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 01, que contém os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

8.7. Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

8.8. A Comissão de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor da Administração Municipal, após o horário e data mencionados neste Edital.

8.9. Será facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.10. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

8.11. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

8.11.1. Suspensa a sessão, os documentos de habilitação, quando for o caso, e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados e rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes, ficarão em poder da Comissão.

8.11.2. Intimada as empresas licitantes da decisão da habilitação, mediante publicação na imprensa oficial e no site do município www.ananindeua.pa.gov.br, abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas.

8.12.1. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um de seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão encerrará a seção, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.12.2. Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados não retirados pelos seus representantes na data de abertura das Propostas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

8.12.3. Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

8.13. Os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério, definido no item 7 deste edital.

8.13.1. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão poderá intimá-los, por comunicação direta, da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial. Em qualquer caso, tudo deverá constar na ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.14. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após a aplicação do disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, o critério de desempate será o sorteio.

8.15. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

8.16. A Prefeitura do Município de Ananindeua se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Não utilizarem a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017;
- d) Apresentarem valor global superior ao valor definido pela Prefeitura ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- g) cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites apresentados no Anexo XV, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- h) não apresentarem a composição integral da planilha nos termos do Anexo XV, com base na metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.
- i) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.

9.3. O VALOR DA TARIFA será obtido, através dos seguintes critérios:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência ente o valor da proposta e o valor da planilha de referência (Anexo IV), prevalecerá este último;
- c) O Valor Total será a tarifa técnica, apurada conforme os termos previstos no item 7 deste edital e a metodologia ANTP - 2017.

9.4. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar a **MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA**, assim consideradas as tarifas a serem praticadas nas rotas urbanas, rurais e distritais, apurada nos termos do item 7 deste edital, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de licitação, conforme dispõe o art. 41, § 1, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior a data da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

10.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

10.4. Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

11.2. A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, compareça à Prefeitura para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2.1. O prazo para o início dos serviços é de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da “Ordem de Serviços”.

11.3. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

11.4. Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

11.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Ananindeua poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

12.1. Os serviços de transporte coletivo, no Município de Ananindeua, prestado pela operadora, serão remunerados pela receita da tarifa pública, arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal e a perspectiva de subsídio e/ou auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, art. 14 e Lei 12.587/12, art. 9º, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio (subitem 12.10), de forma a cobrir os reais custos dos serviços prestados ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

12.2. A remuneração das operadoras será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no Contrato, na Planilha Tarifária apresentada, no Critério de Reajuste e no Plano de Exploração (Anexos III, IV, VIII e XII).

12.3. O Município de Ananindeua poderá alterar a fórmula de remuneração dos serviços prestados no prazo contratual, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

12.4. O Valor da “Tarifa Técnica”, tendo como alicerce, o valor proposto pelo licitante vencedor, poderá, ser implementado subsídio e/ou auxílio financeiro, com o objetivo precípuo, da modicidade tarifária, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), fixada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 230 da Lei Orgânica do art. 9º da Lei Federal nº 12.587/12.

12.4.1. A definição da tarifa técnica, pelo Prefeito, será fixado através dos estudos da SEMUTRAN, que será formulada visando que a receita tarifária total, seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços, da remuneração adequada dos investimentos, da vinculação da proposta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

licitante vencedor e da política tarifária do município, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando assim a equação econômico-financeira do serviço.

12.5. A tarifa técnica máxima de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas regulares licitadas é de R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos), nos termos do anexo IV – Planilha Tarifária, considerando a frota total para início de operação de 0 (zero) ano de idade média.

12.6. Se houver subsídio, nos termos da Lei Municipal de Nº 3321 de 27 de abril de 2023, será apurado, nos termos da “Planilha Tarifária – Anexo IV, integrante do edital, considerando a “Tarifa Técnica, proposta pelo Licitante vencedor”, no valor máximo de R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) e a “Tarifa Pública”, definida pelo Poder Concedente, para o início de operação de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

12.6.1. O valor do subsídio poderá ser integral para as tarifas de ônibus urbano aos domingos, podendo ser gratuito o transporte público coletivo nos dias mencionados.

12.7. A diferença entre a tarifa técnica proposta, pelo licitante vencedor e a tarifa pública, determinada pelo “Poder Público”, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, será apurada nos termos do Anexo IV e Anexo VIII.

12.8. O valor da tarifa de remuneração, será revisto pelo Poder Concedente fundamentado e estudo técnico que considerará:

- a) A Planilha Tarifária constante no Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias (Anexo XIV) em suas propostas de valor de tarifa ofertada na Concorrência, na forma do Anexo VII b);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- b) As variações dos preços dos insumos e salários que compõem os custos de prestação dos serviços deverão ser reajustadas anualmente, considerando a data-base de preços o dia designado para abertura dos envelopes e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,04 \times i_3 + 0,12 \times i_4 + 0,04 \times i_5$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i₁ = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Ananindeua - Fonte - Acordo Coletivo.

i₂ = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i₃ = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i₄ = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i₅ = Índice acumulado IPC/FGV

12.9. O valor por passageiro remunerável poderá ser revisto, mediante estudo técnico fundamentado, nas seguintes situações:

- A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);
- O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionadas com a prestação dos serviços, e
- Ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

12.10 A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, no Anexo III e no Plano de Exploração Anexo XII, no Anexo IX – da legislação Municipal e Lei Federal de nº 12.587/2.012.

12.10.1. Caso a Concessionária opte pela exploração publicitária, deverá apresentar em sua proposta o impacto no preço da tarifa, estabelecendo detalhadamente os valores atribuídos para cada publicidade mencionada no item 12.10.

12.11. As receitas alternativas serão consideradas no cálculo das tarifas e na avaliação econômico-financeira da concessão, devendo ser demonstrados e detalhados ao Poder Concedente os valores atribuídos à cada receita alternativa.

12.12. A exploração publicitária em pontos de parada, estações de conexão e terminais, quando implantados, bem como a exploração de espaços comerciais nestes locais e outros projetos associados em transporte, são de exclusividade da Prefeitura do Município de Ananindeua, ou a quem ela vier a delegar.

12.13. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da Secretaria da Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, sempre que necessário para atendimento das necessidades dos usuários, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

12.14. A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

12.14.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

12.14.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

12.14.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela concessionária quando da assinatura do contrato a concessionária deverá apresentar ao poder concedente o comprovante de que prestou a garantia de execução do contrato, referente às obrigações contratuais, observadas as seguintes condições:

13.1.1. A licitante declarada vencedora do presente certame deverá efetuar, até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento, na Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a R\$ 638.484,00 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), equivalentes a 2,0% do valor da receita bruta, relativo a um ano de operação (item 16.2 do presente Edital), sob uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

13.1.2. Caução em Dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

13.1.3. Caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e deverão ser emitidos na forma prescrita pela Lei nº 10.179/2001 e do Decreto nº 3.859/01.

13.1.4. Caução em seguro-garantia, deverá ser fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

13.1.4.1. Caso seja utilizada a **modalidade de seguro-garantia**, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

13.1.5. Caução na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição bancária classificadas entre os 30 (trinta) maiores Bancos, conforme Relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central.

13.2. A referida garantia deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual da tarifa do transporte coletivo de passageiros, a partir da data de assinatura do contrato.

13.3. A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

13.4. O Poder Concedente poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

13.5. A Garantia de Execução do Contrato de que trata o item 13, servirá para cobrir:

13.5.1. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo poder concedente face ao inadimplemento da concessionária, para levar a efeito.

13.5.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.5.3. sempre que o valor do contrato for reajustado, calculado com base na tarifa de remuneração, em razão da assinatura de termos aditivos, a concessionária deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no contrato.

13.5.4. A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

13.5.5. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

13.5.6. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da concessionária.

13.5.7. A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula de reajuste da minuta do contrato de concessão.

14. RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

14.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão de Serviço Público poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Legislação Municipal (Anexo IX).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior, e;

e) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38.

15.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Ananindeua, PA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

16. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1. O valor presente líquido é de R\$ 230.107.764,79 (duzentos e trinta milhões, cento e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos e nos valores presentes de passageiros econômicos e da tarifa média de equilíbrio do sistema municipal de R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos).

16.2. Do Valor Presente Líquido do Contrato:

Passageiros /mês – 385.000	
Tarifa – R\$ 6,91	
Prazo – 15 anos	
Taxa de Desconto	Receita bruta / ano
12%	R\$ 31.924.200,00

Ano	Receita Bruta Ano	Valor Presente da Receita	Ano	Receita Bruta Ano	Valor Presente da Receita
1	R\$ 31.924.200,00	30.165.533,57	8	R\$ 31.924.200,00	167.833.684,67
2	R\$ 31.924.200,00	57.099.045,69	9	R\$ 31.924.200,00	180.017.037,74
3	R\$ 31.924.200,00	81.146.824,37	10	R\$ 31.924.200,00	190.895.031,55
4	R\$ 31.924.200,00	102.618.055,33	11	R\$ 31.924.200,00	200.607.526,03
5	R\$ 31.924.200,00	121.788.797,26	12	R\$ 31.924.200,00	209.279.396,10
6	R\$ 31.924.200,00	138.905.531,13	13	R\$ 31.924.200,00	217.022.137,24
7	R\$ 31.924.200,00	154.188.329,22	14	R\$ 31.924.200,00	223.935.298,96
15				R\$ 31.924.200,00	230.107.764,79

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

17.1 – O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) anos, contados a partir do termo de início da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

17.1.1. A concessionária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da ordem de serviço para iniciar, efetivamente, a execução do contrato.

17.2 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado/renovado por igual período, nos termos do art. 16, § 4º da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, motivado nos termos do artigo 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95, artigos 40 e 64 da Lei 8.666/93, e desde que cumpridas as seguintes formalidades:

- a) comprovado interesse público;
- b) Inexistirem investimentos em atraso por parte da concessionária;
- c) O Índice de Qualidade do Serviço da concessionária, calculado conforme Anexo XII – Plano de Exploração, e a sua Avaliação da Qualidade, tenha sido maior ou igual a 90% (noventa por cento) ao longo dos 15 (quinze) primeiros anos de concessão; e
- d) Desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado nos termos do §1º, do art. 6º da Lei 8.987, de 13 de setembro de 1995 e arts. 5º, 6º, 8º, 10, 12 e 14 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, e que não tenha sido integralmente ressarcido ou insuficientes à amortização dos investimentos, nos termos do art. 5º da Lei 8.987/95.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior, os quais terão efeito suspensivo, se versarem sobre o disposto nas alíneas “a” e “b” do citado art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo tal efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ser concedido nos demais casos pela autoridade pública, desde que de forma motivada e presentes razões de interesse público.

18.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo e na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

18.4. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.5. A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelas Concessionárias e a Concedente.

18.6. Uma vez declarado o vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, para os atos de Adjudicação do objeto da licitação e da sua Homologação.

18.7. Homologado o resultado da licitação, o proponente vencedor será, imediatamente, convocado, por correspondência, via postal ou correio eletrônico, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do Contrato e definição de procedimentos necessários para o Início da Operação do Serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

18.8. Decorrido o prazo de validade da proposta - que deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias - sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo renovem aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

18.9. O Licitante que deixar de atender à convocação referida no item 13.2, dentro do prazo que for assinalado, perderá o direito ao recebimento da Outorga de Concessão, estará sujeito ao recolhimento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

18.10. O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, nos termos previsto do item 17, deste edital e ao Anexo III – Minuta do Contrato.

18.11. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

18.13. Esta licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

18.14. A simples participação dos licitantes, caracterizada pela apresentação da Proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

18.15. A inabilitação da licitante, importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório. Neste caso, os envelopes contendo as Propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

retirada na Prefeitura do Município de Ananindeua, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os mesmos destruídos.

18.16. As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, independentemente de traslado ou transcrições.

18.17. **Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:**

ITENS			
EDITAL		000 - 059	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)	060 - 248	
ANEXO II	DIRETRIZES SISTEMA DE NOVAS TECNOLOGIAS	249 - 326	
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO	327 - 355	
ANEXO IV	PLANILHA DE CUSTO – ESTUDO DE VIABILIDADE	356 - 443	
ANEXO V	TERMOS DE COMPROMISSO	444 - 452	
	Anexo V.a.	Compromisso de disponibilização da frota.	
	Anexo V.b.	Compromisso de disponibilização da garagem.	
	Anexo V.c.	Compromisso de Recursos Humanos	
	Anexo V.d.	Compromisso de Adoção de Novas Tecnologias.	
	Anexo V.e.	Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho	
	Anexo V.f.	Compromisso formal de certificação.	
	Anexo V.g.	Compromisso de Estrutura Administrativa	
	Anexo V.h.	Compromisso de implantação de serviços especiais	
	DECLARAÇÕES		453 - 462
ANEXO VI	Anexo VI.a	Declaração de Aceitação das condições do Edital	
	Anexo VI.b	Declaração de manutenção da habilitação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Anexo VI.c	Declaração relativa ao Art. 27, V, da lei 8.666/93	
Anexo VI.d	Declaração de Exercício de Cargo	
Anexo VI.e	Declaração de inexistência de fatos Impeditivos	
Anexo VI.f	Declaração de atendimento ao item 3.3	
Anexo VI.g	Declaração de aceitação das condições subitem 6.4	
Anexo VI.h	Declaração de riscos	
Anexo VI.i	Declaração de renúncia de visita técnica	
Anexo VI.j	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência.	

ITENS		
	MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	463 - 466
ANEXO VII	Anexo VII.a	Proposta de Investimento em Frota
	Anexo VII.b	Demonstração de Índices financeiros
	Anexo VII.c	Proposta do Valor de Tarifa
ANEXO VIII	CRITERIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA	467 - 474
ANEXO IX	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	475 - 498
ANEXO X	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	499 - 501
ANEXO XI	ATO JUSTIFICATIVO	502 - 513
ANEXO XII	PLANO DE EXPLORAÇÃO	514 - 557
ANEXO XIII	CREDENCIAMENTO	558 - 559
ANEXO XIV	INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO	560 - 572
ANEXO XV	ACORDO COLETIVO	573 - 582
ANEXO XVI	JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS	583 - 586



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO XVII	MATRIZ DE RISCO	587 – 608
ANEXO XVIII	JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL	609 - 618

19 – DO FORO

19.01. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

19.02. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital nº 3/2023.015, que deverá ser afixado no Setor de Licitações e publicado em resumo no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal “O Liberal”, Jornal “Amazonas”, no diário oficial do Município, no sítio do município “www.ananindeua.pa.gov.br” e Site da Semutan “<https://ananindeua.pa.gov.br/semutran>”.

19.03. As assinaturas da Comissão Permanente de Licitação e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se no original do Processo Administrativo Nº 4.037/2023.

Ananindeua-PA, 09 de agosto de 2023.

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3
8148625204

Assinado de forma digital por MANOEL PALHETA FERNANDES:38148625204
4
Dados: 2023.08.09 14:52:11 -03'00'

Manoel Palheta Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº. 1.198/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38148
625204
Dados: 2023.07.25
15:54:00 -03'00'

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

(TERMO DE REFERÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TRANSPORTES

I. APRESENTAÇÃO

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação 3/2023.015, previsto para contratação de empresas operadoras para a realização do serviço de transporte coletivo no Município de Ananindeua, nas modalidades previstas no Regulamento Específico, conforme Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022; pelo Decreto Nº 756 de 08 de agosto de 2022 – Ato Justificativo de Outorga. A finalidade deste documento é apresentar elementos técnicos básicos para subsidiar a elaboração das propostas, na seguinte forma:

CAPÍTULO	ITEM	PAG.
01	Características do município	62
02	Malha rodoviária, sistema viário e trânsito	113
03	Sistema de transporte coletivo	125
04	Matriz Origem e Destino.....	136
05	Estudos de Demanda.....	147
06	Participação Popular	151
07	Diretrizes para o Novo Sistema de Transporte Coletivo.....	153
08	Especificações de garagem e frota	157
09	Rede proposta	167
10	Sistema Proposto – Horários e Itinerários	180
11	Previsão da “Integração Tarifária”	232
12	Programa “Transporte sob Demanda”	236
13	Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 1

Características do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

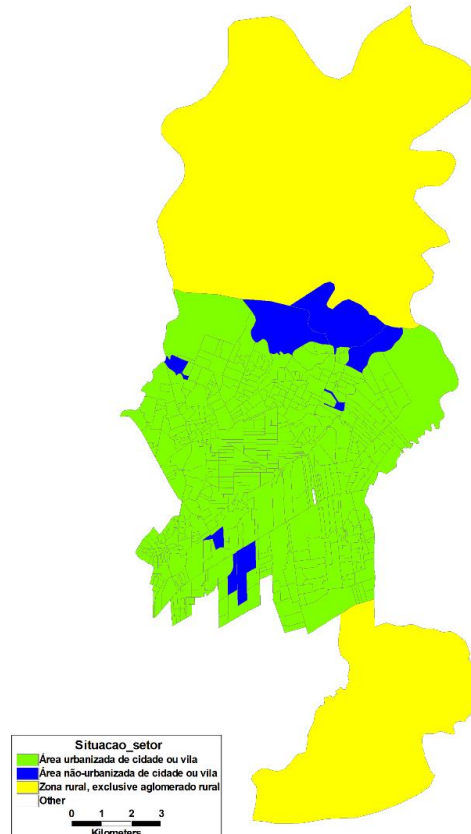
1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

1.1. ASPECTOS GERAIS

Ananindeua é um município brasileiro localizado na Região Metropolitana de Belém, a 21,6 Km da capital. O município tem uma área total de 190,5 Km². Sua população estimada é de 540.410 habitantes (Estimativa 2021). O município apresenta densidade demográfica de 2.835,39 hab/Km², sendo 100% urbana.

O mapa abaixo mostra as áreas urbanas e rurais do município, conforme classificação do IBGE, no Censo 2010:

Figura 1 – Situação dos setores do município





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Ananindeua possui 3 agências de Correios (dados da ECT) e 17 agências bancárias (dados do Banco Central). Possui também biblioteca pública, museu, centro cultural, estádio ou ginásio poliesportivo, unidades de ensino superior, rádio AM e FM, rádio comunitária e clubes e associações recreativas.

Figura 2 – Ananindeua



As imagens a seguir apresentam o mapa do município e uma perspectiva de satélite capturada do programa Google Earth, em julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Figura 3 – Mapa de localização do município

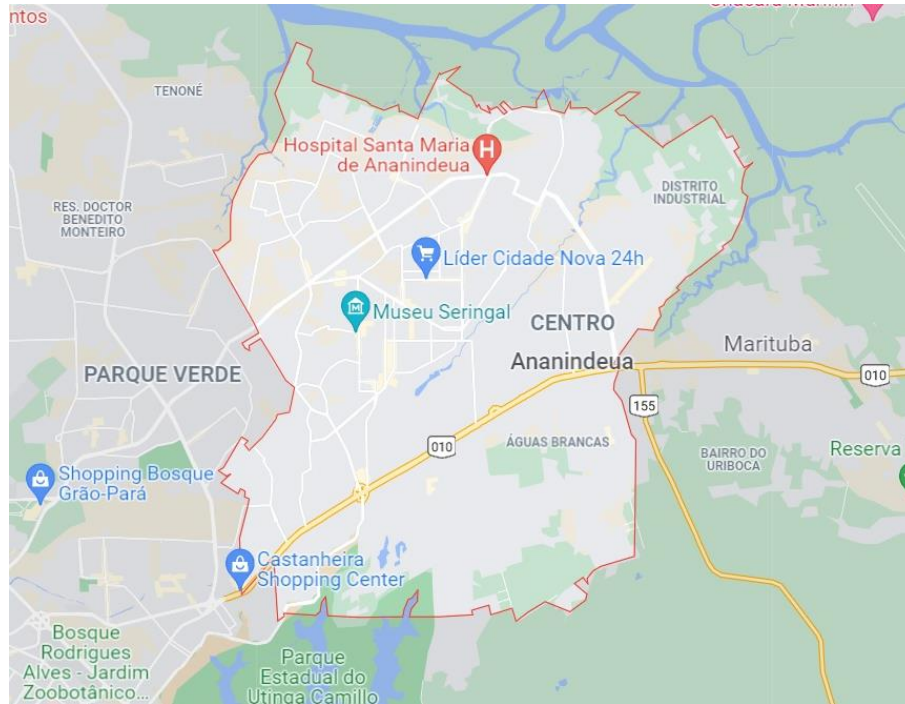


Figura 4 - Parte do distrito sede de Ananindeua, a 16,28 Km de altitude

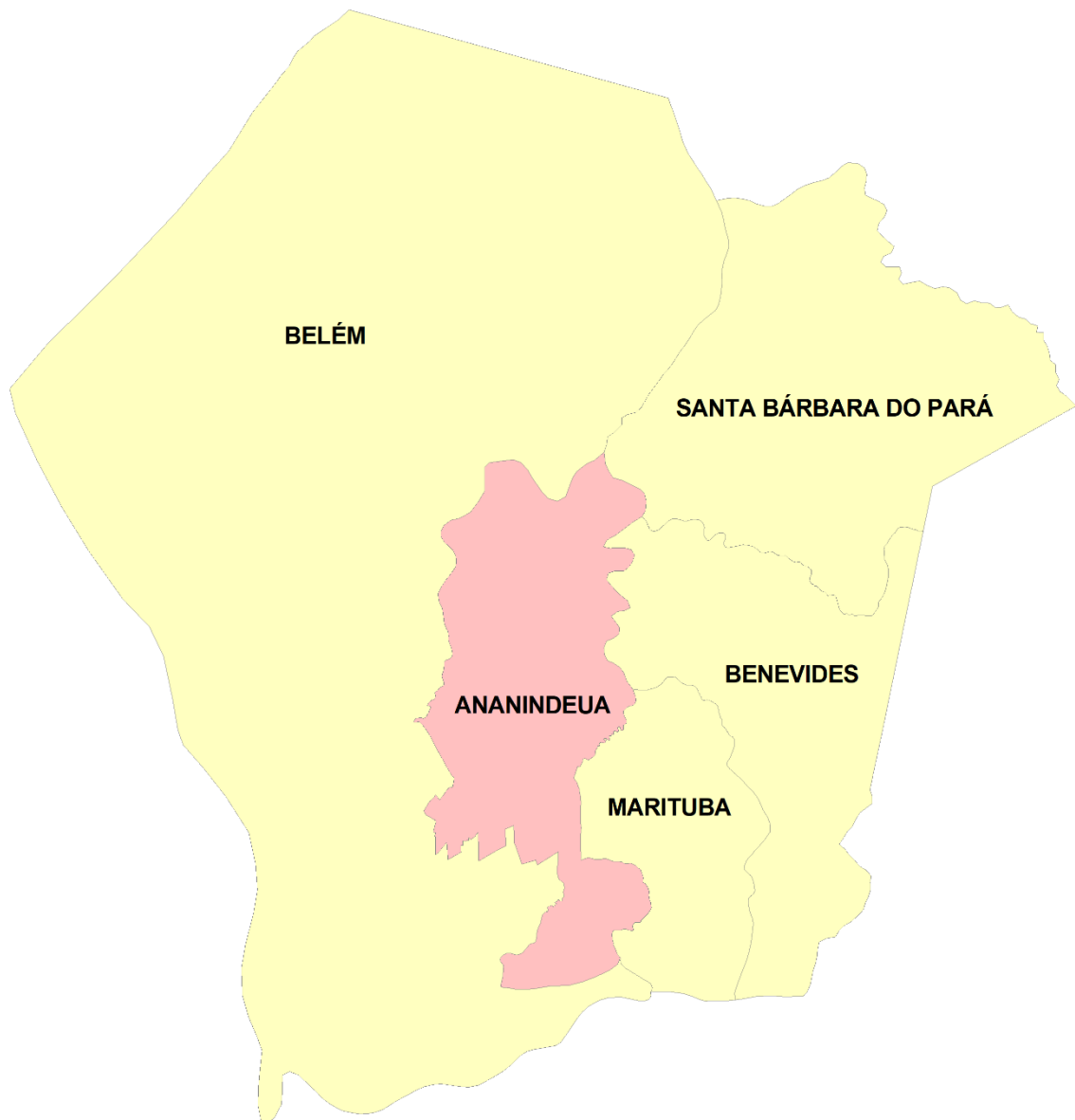




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Os municípios limítrofes são Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.

Figura 5 – Municípios Limítrofes



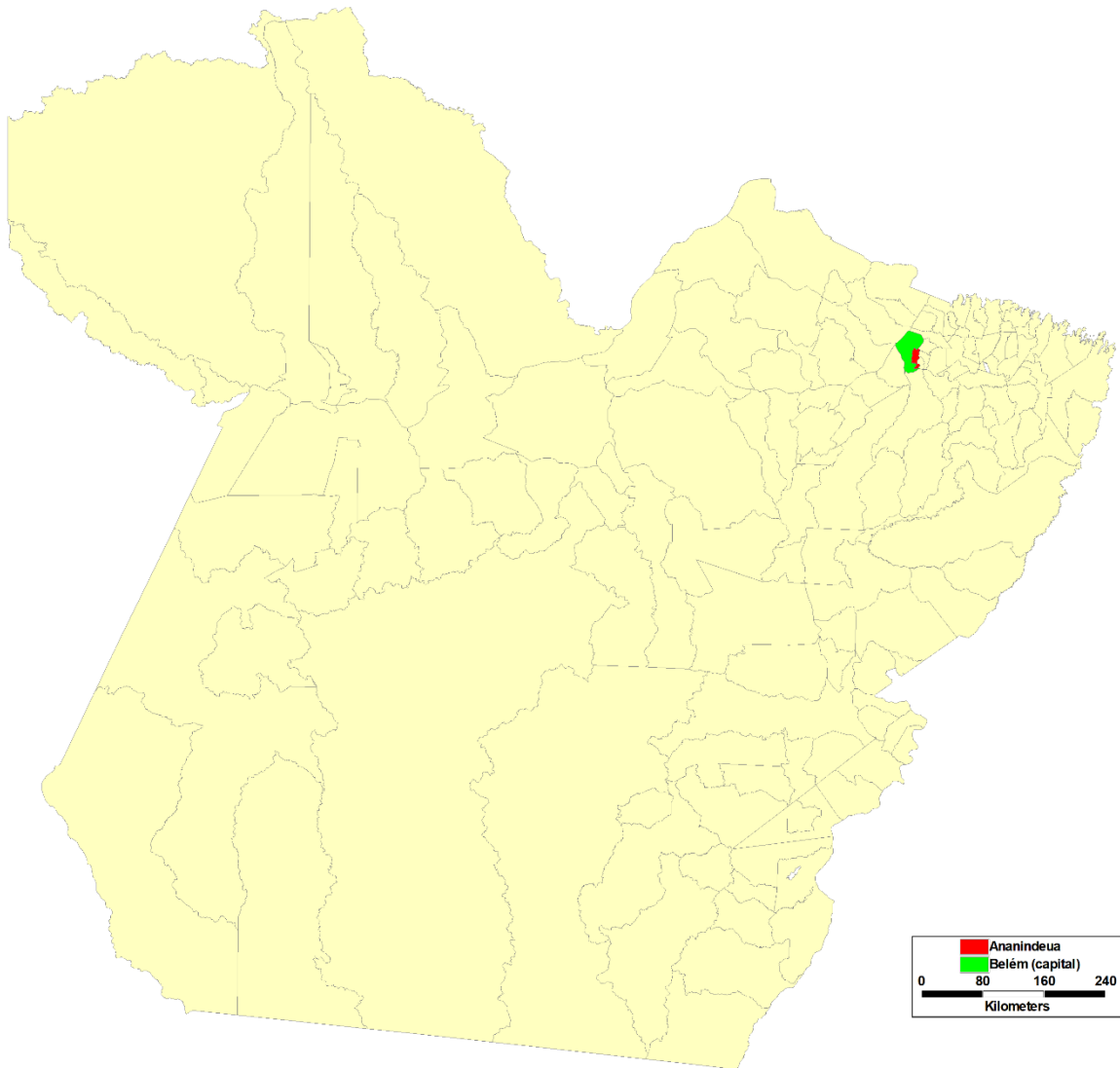


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.2. LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O mapa abaixo indica a localização de Ananindeua no Estado do Pará.

Figura 6 - Localização no Estado do Pará

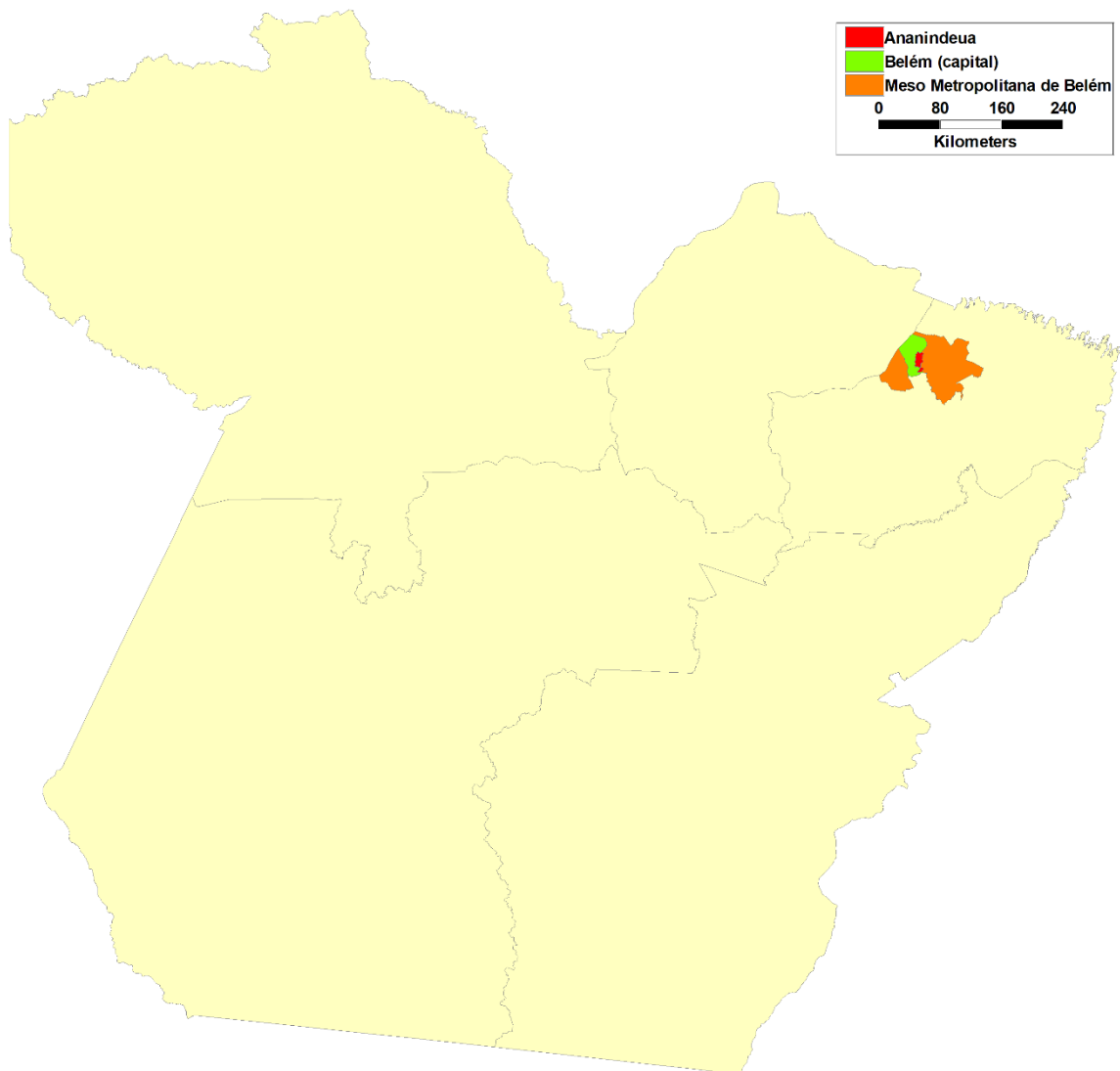




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Ananindeua pertence à mesorregião Metropolitana de Belém, que também abrange os municípios de Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá.

Figura 7 – Mesorregião Metropolitana de Belém

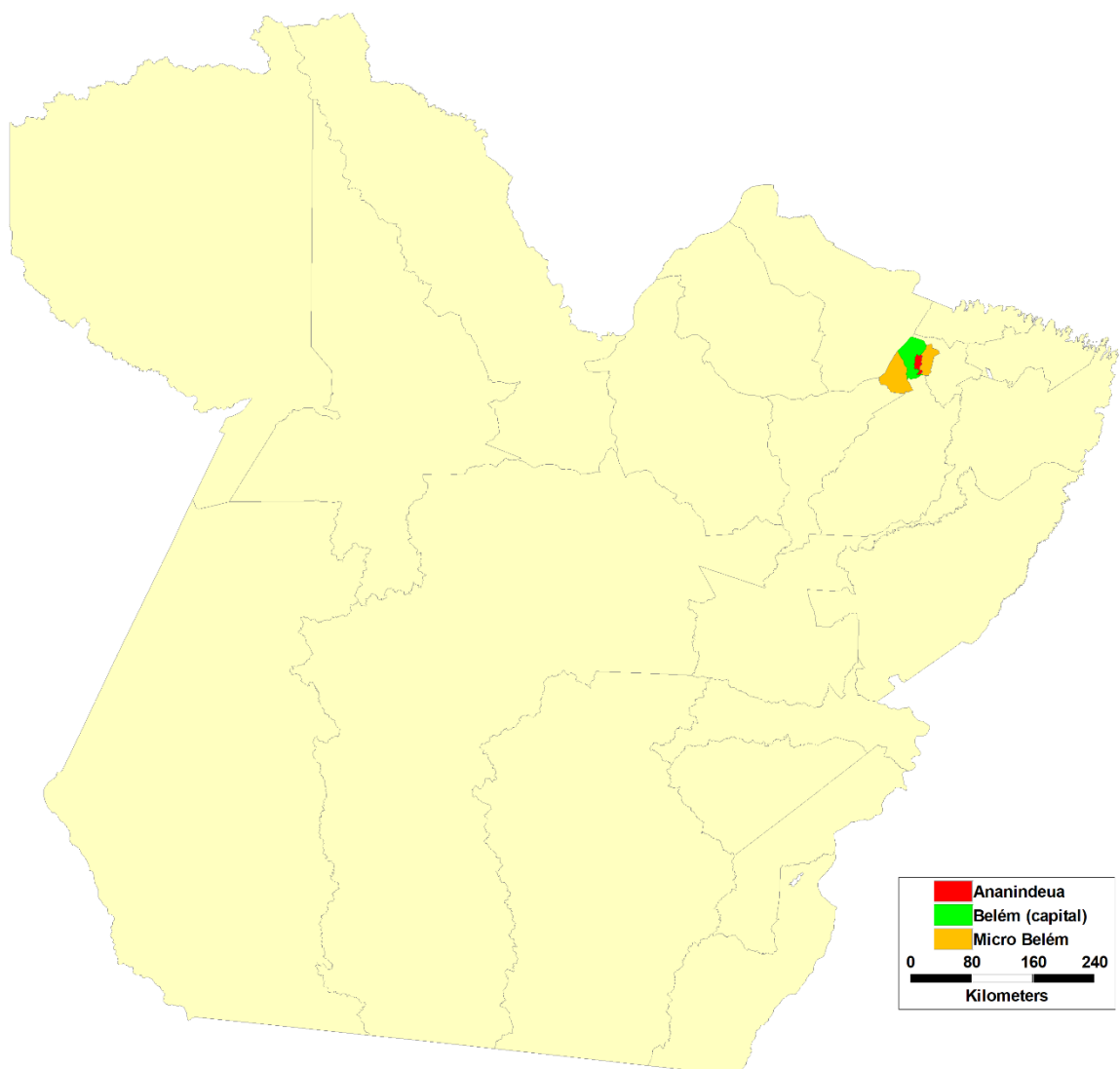




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O mapa a seguir caracteriza a microrregião do estado onde o município está localizado, a microrregião Belém. Dela também fazem parte os municípios de Barcarena, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.

Figura 8 – Microrregião Belém





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.3. DADOS FÍSICOS

Hidrografia

No município, destacam-se os rios Guamá (ao sul, fazendo limite com Belém); o Maguari-Açu (ao norte) e o Benfica (a nordeste, limitando com Benevides).

Figura 9 – Ananindeua – Hidrografia e Vegetação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Vegetação

A vegetação é caracterizada pela floresta secundária, em vários estágios, proveniente do desmatamento executado na área, para o cultivo de espécies alimentícias de ciclo curto (milho, mandioca, etc.). Nas áreas sujeitas à inundação margeando os rios, está presente a vegetação de várzea, com suas espécies típicas, como a virola ou ucuuba, a andiroba, o açaí e o miriti ou buruti.

Relevo

O município apresenta um relevo relativamente uniforme. A cidade está situada a 16 metros de altitude, possuindo baixíssima oscilação altimétrica.

Clima

A cidade possui temperatura média acima de 18°C em todos os meses do ano, sem estação de inverno e sempre chuvoso, úmido, com temperatura média em torno de 25 °C, e pequena amplitude térmica. O regime pluviométrico está em torno de 2.250 a 2.500mm com chuvas regulares, com maior concentração de janeiro a junho. A umidade relativa do ar está em torno de 85%.

1.4. POPULAÇÃO E DEMOGRAFIA

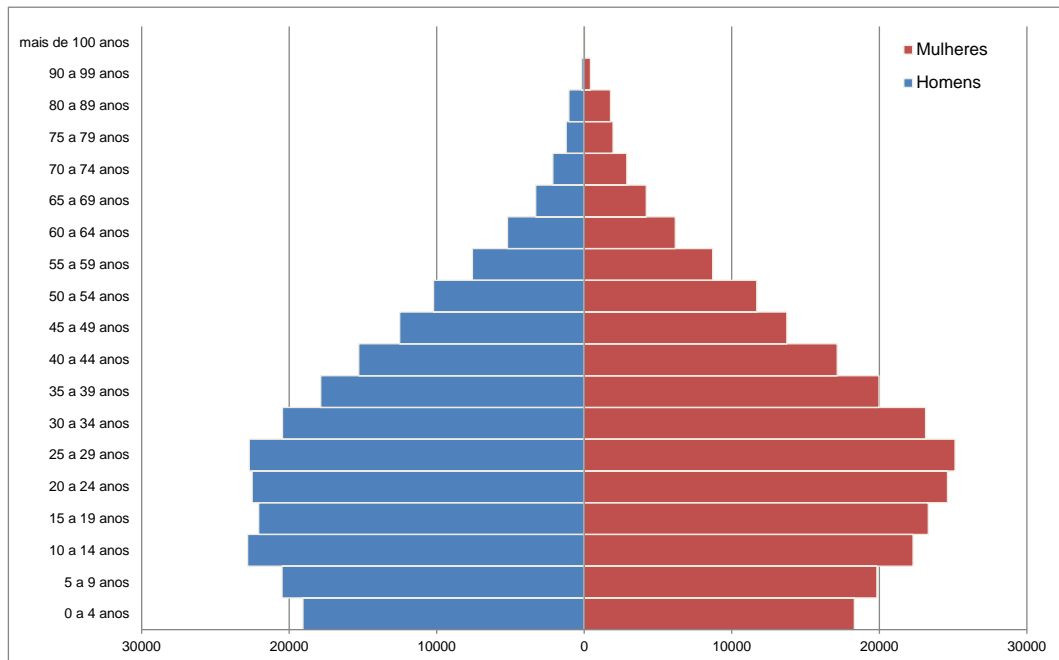
Ananindeua possui população estimada de 540.410 habitantes, segundo o IBGE / Estimativa 2021, com uma proporção de 92,39 homens para cada 100 mulheres. O município apresentou uma taxa média geométrica de crescimento, no período de 2000 a 2010, de 2,04% ao ano, contra 6,13% ao ano no período 1991-2000.

A distribuição da população em 2010, ano em que foi realizado o Censo do IBGE, apresentava o seguinte quadro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Figura 10 – Pirâmide Etária do Município em 2010



Ao examinarmos o gráfico, percebemos que a faixa etária predominante encontra-se entre 10 e 29 anos, e que idosos representam 4,06% da população do município, contra 16,46% de crianças entre 0 e 9 anos.

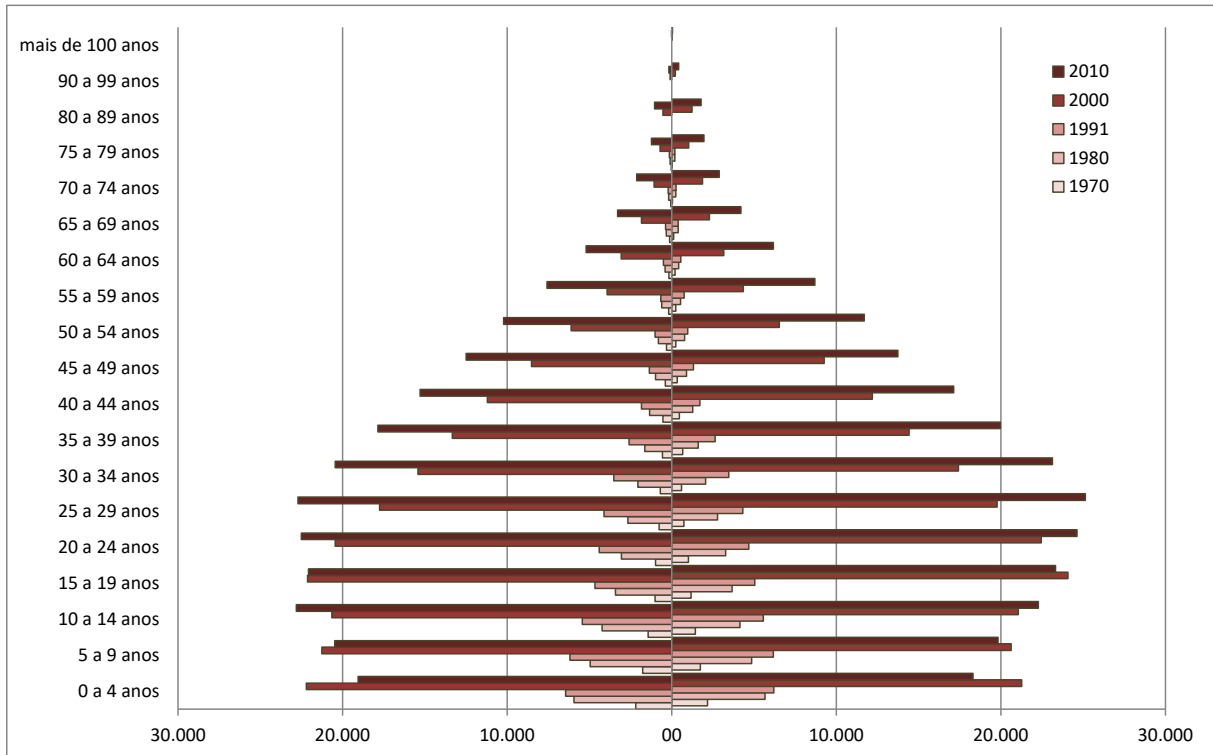
Outro indicador sobre a população idosa é o índice de envelhecimento utilizado internacionalmente para estudos demográficos. Este índice compara o grupo de 65 anos ou mais de idade com os menores de 15 anos de idade, a partir da razão entre a população idosa e a infanto-juvenil. Se este índice é superior a um, esta área é considerada envelhecida. Em Ananindeua, este índice é de 0,156.

Ao se comparar as pirâmides etárias referentes aos anos de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010, é possível constatar um aumento no ritmo de crescimento populacional e mudanças na sua estrutura etária, com redução da proporção de crianças e jovens, aumento da população adulta e uma tendência de substantiva elevação de idosos. Nota-se um aumento populacional significativo entre as décadas de 1990 e 2000, em muito decorrente da falta de espaço para construção de novas moradias em Belém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Figura 11 – Pirâmide Etária do Município, comparando 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 12 - Distribuição da população no território do município de Ananindeua

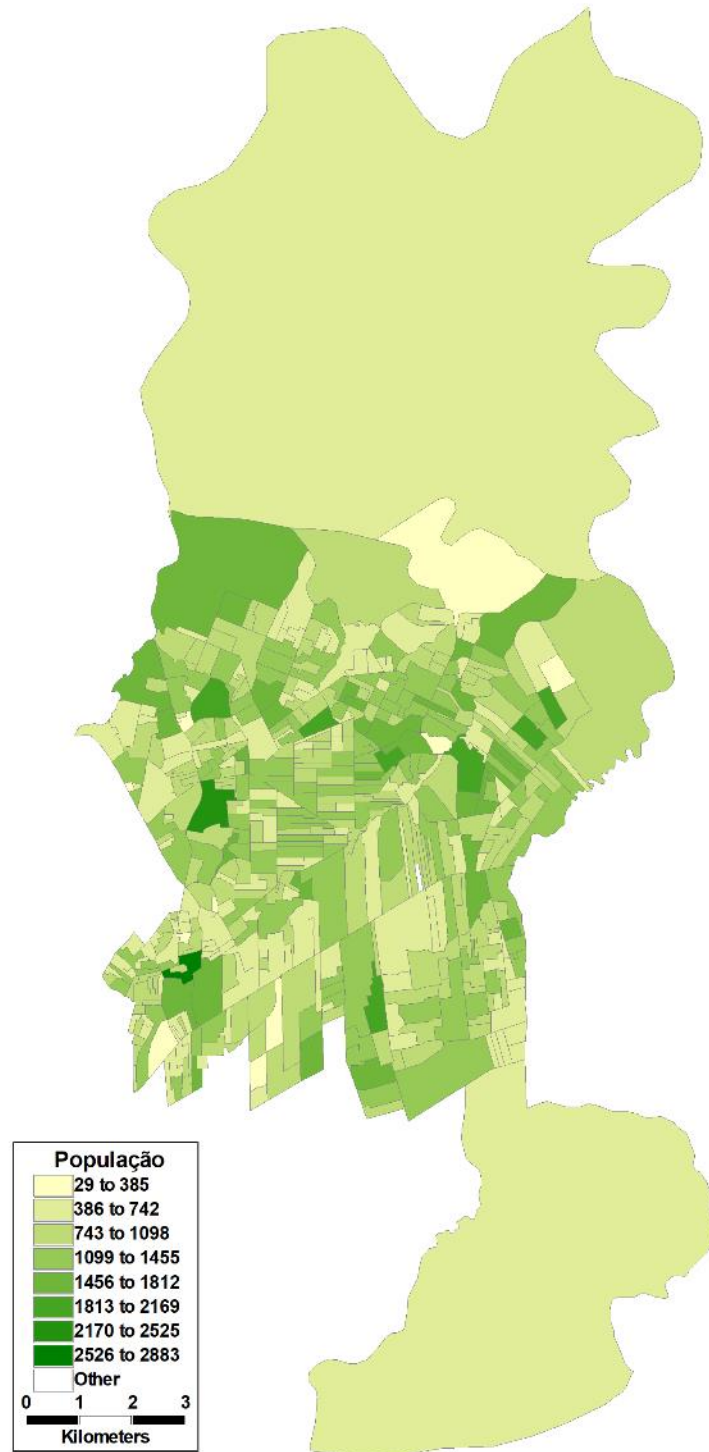
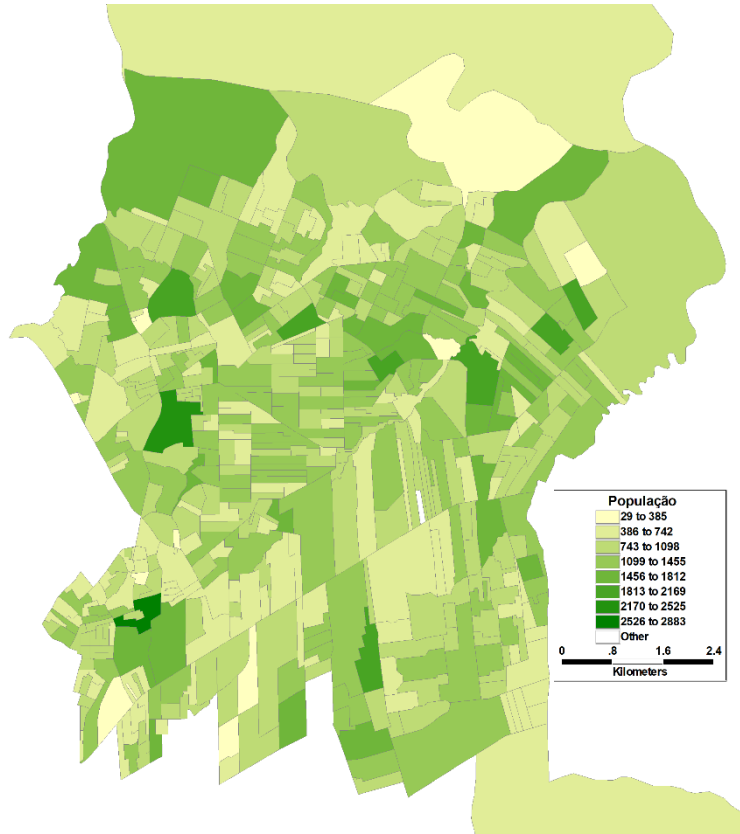
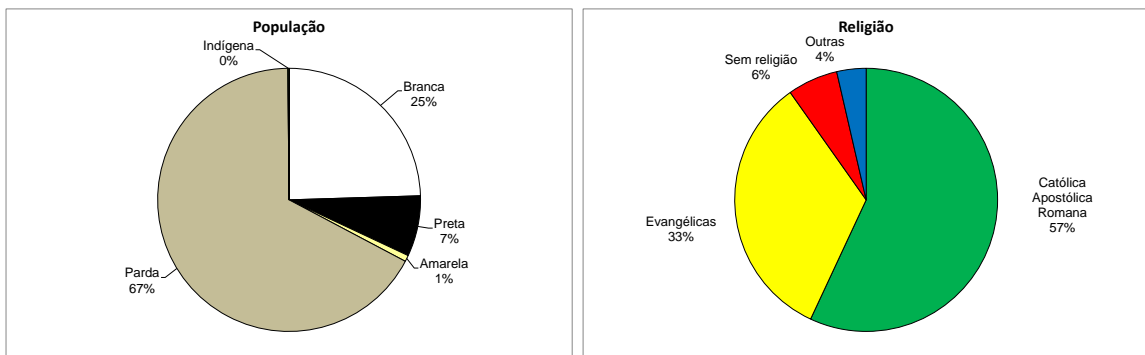


Figura 13 - Distribuição da população em Ananindeua – região central



Apresentamos, a seguir, as distribuições de cor ou raça da população do município, assim como por religião:

Figura 14 – Distribuição da População – Cor ou Raça e Religião





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Percebe-se que há uma predominância de pessoas que se declaram pretas ou pardas, representando 74,6% da população, contra 24,5% da população que se declara branca. Observa-se também que o número de católicos, 57%, é superior à soma dos praticantes de outras religiões.

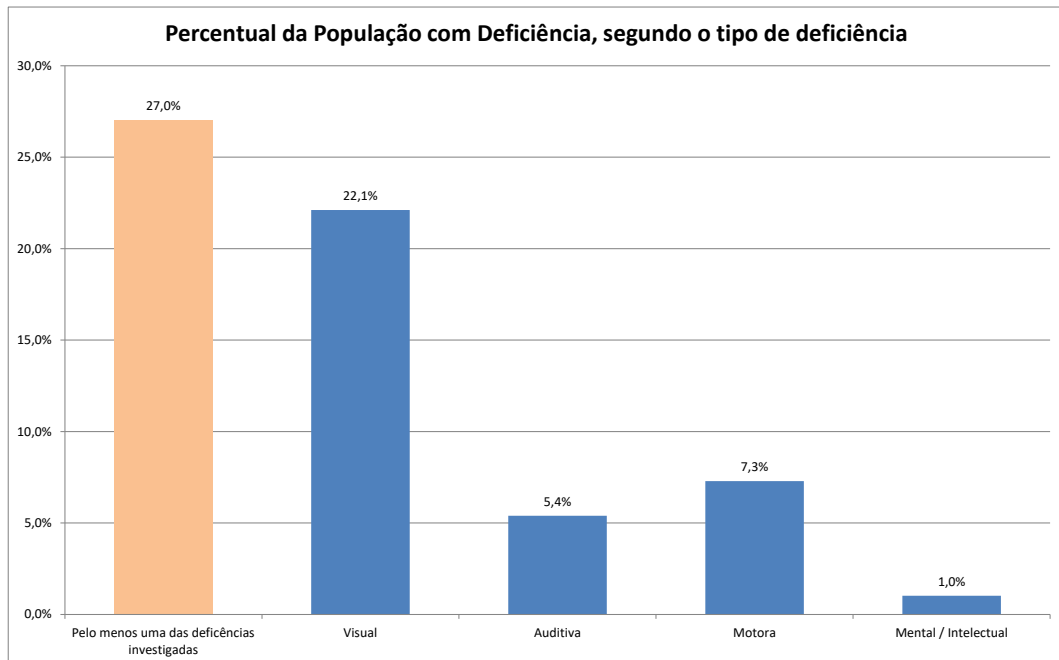
De acordo com os dados do Censo Demográfico 2010, havia em Ananindeua 127.621 pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas, representando 27,0% da população do município. A deficiência visual foi a que mais incidiu sobre a população, 104.370 pessoas declararam ter dificuldade para enxergar, mesmo com o uso de óculos ou lentes de contato, o que equivale a 22,1% da população do município. Desse total, 18.175 pessoas apresentaram deficiência visual severa, sendo que 1078 eram cegas (0,2% da população) e 17.097 tinham grande dificuldade para enxergar (3,6%).

A deficiência motora foi o segundo tipo de deficiência que mais incidiu sobre a população, e 34.390 pessoas declararam ter dificuldade de locomoção, representando 7,3% da população. A deficiência motora severa foi declarada por 10.209 pessoas, das quais 1.950 pessoas declararam não conseguir caminhar ou subir escadas de modo algum (0,4%) e 8.259 pessoas declararam ter grande dificuldade de locomoção (1,7%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

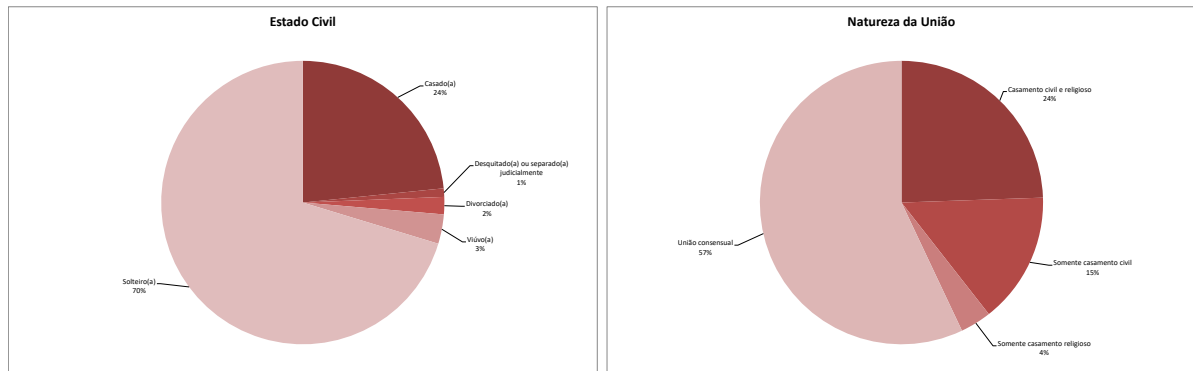
Figura 15 – Percentual da população com deficiência



O percentual da população com deficiência auditiva foi de 5,4%, ou seja, 25.451 pessoas. A deficiência auditiva severa foi declarada por 4.276 pessoas, sendo 599 pessoas surdas (0,1%) e 3.677 pessoas com grande dificuldade de ouvir (0,8%). A deficiência mental ou intelectual foi declarada por 4.803 pessoas, representando 1,0% da população do município.

Em 2010, 47,2% da população viviam em união. Da população que não vivia em união (52,8%), 16,1% viveram assim anteriormente e 36,7% nunca viveram.

Figura 16 – População, conforme estado civil e natureza da união



Ananindeua tem um contingente de 337.535 eleitores (dados de janeiro/2022), correspondentes a 62,5% do total da população.

Segundo o levantamento do Censo 2010, o município possui um número total de 139.812 domicílios, com uma taxa de ocupação de 90%. Dos 13.860 domicílios não ocupados, 15% são de uso ocasional.

Verificou-se no município um predomínio de domicílios particulares permanentes (90,0%), do tipo casa (96,1%), domicílios próprios (81,0%) e uma média de 3,38 moradores por domicílio.

A figura abaixo mostra a concentração dos domicílios particulares e coletivos no território do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 17 – Distribuição dos domicílios no território do município de Ananindeua

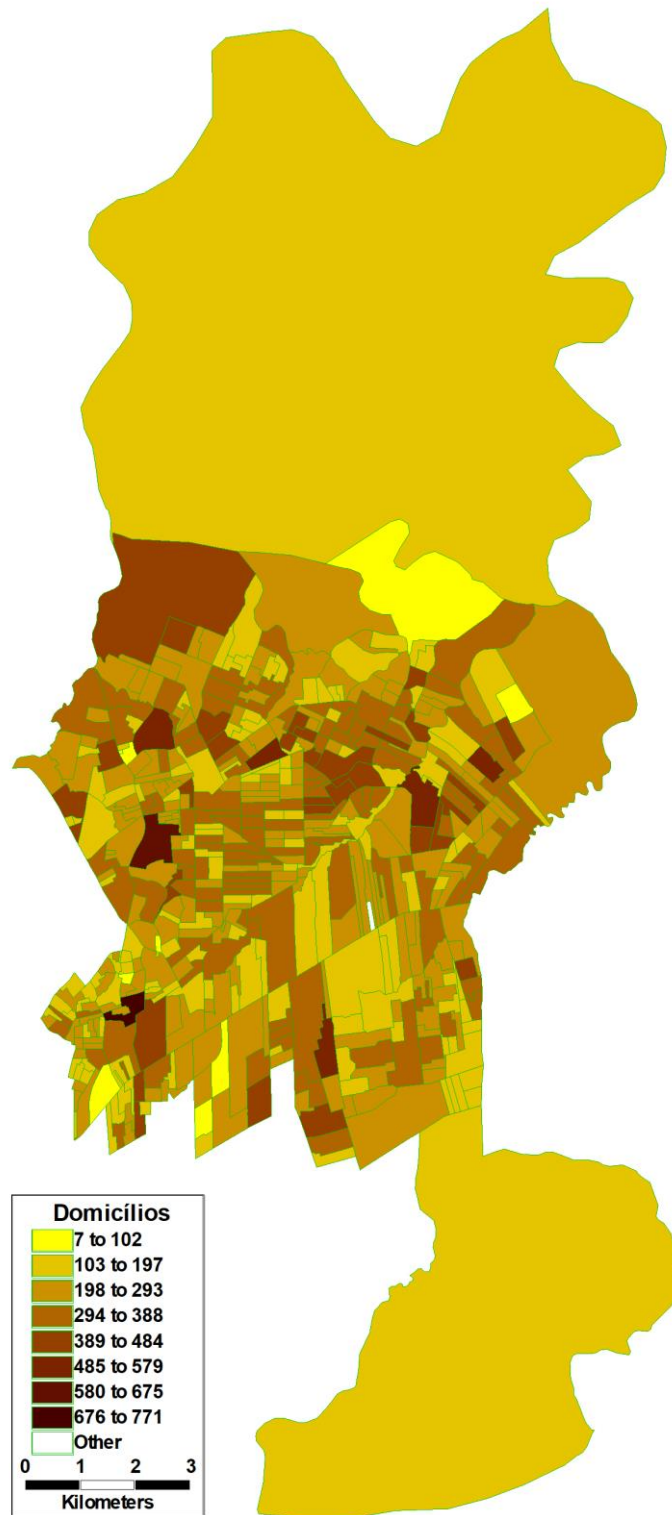
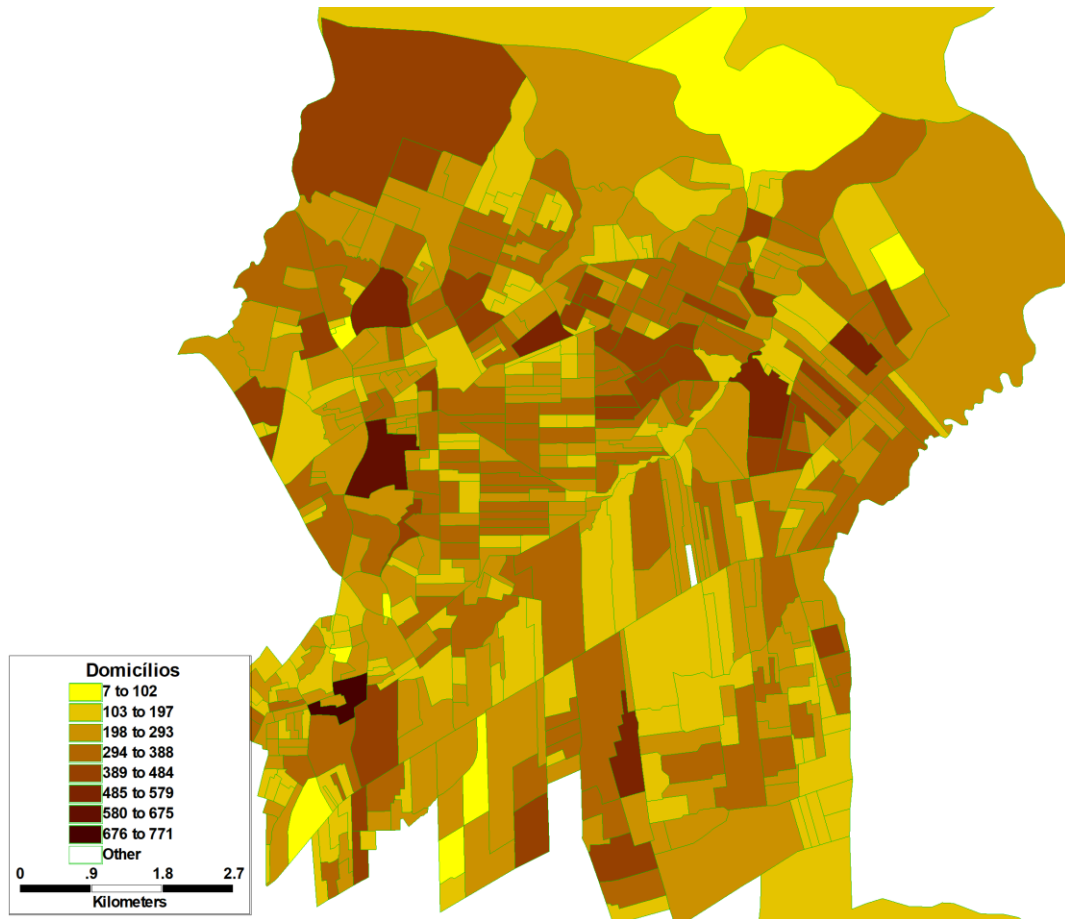


Figura 18 - Distribuição dos domicílios em Ananindeua – região central



1.5. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH-M):

Índice criado pela ONU no início da década de 90, o IDH é composto de três índices, aos quais são atribuídos pesos iguais: longevidade (esperança de vida ao nascer), educação (número médio de anos de estudo e taxa de analfabetismo) e renda (renda familiar per capita média ajustada).

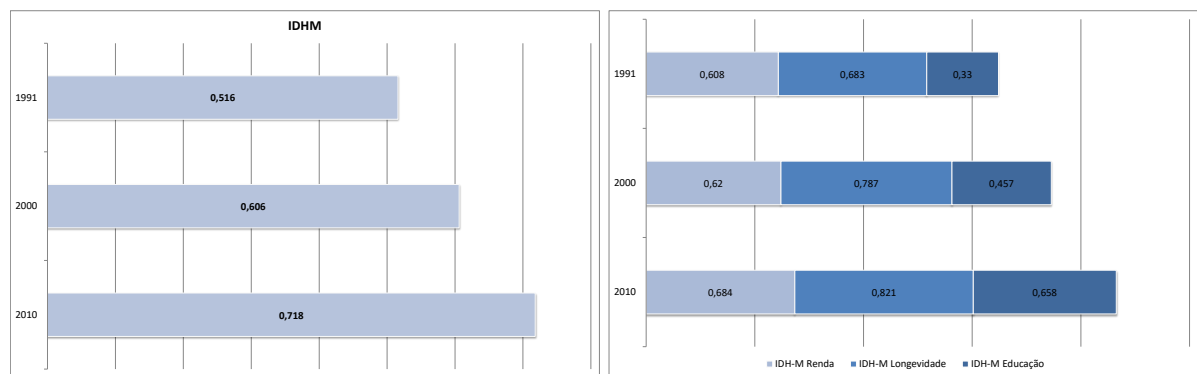
O IDH varia entre 0 e 1, indicando o nível de desenvolvimento humano do município: muito baixo desenvolvimento humano (IDH até 0,499), baixo desenvolvimento humano (0,5 até 0,599), médio desenvolvimento humano (0,6 até 0,699), alto desenvolvimento humano (0,7 até 0,799) e muito alto desenvolvimento humano (IDH acima de 0,8).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Ananindeua é 0,718, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,7 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,201), seguida por Renda e por Longevidade. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,127), seguida por Longevidade e por Renda.

Figura 19 – Evolução comparada IDH-M



Evolução

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,606 em 2000 para 0,718 em 2010 - uma taxa de crescimento de 18,48%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 28,43% entre 2000 e 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,516 em 1991 para 0,606 em 2000 - uma taxa de crescimento de 17,44%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 18,60% entre 1991 e 2000.

Entre 1991 e 2010

Ananindeua teve um incremento no seu IDHM de 39,15% nas últimas duas décadas, abaixo da média de crescimento nacional (47%) e abaixo da média de crescimento estadual (56%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 41,74% entre 1991 e 2010.

1.6. ECONOMIA

A cidade de Ananindeua conjuga ótimas condições de desenvolvimento, e se destaca por estar estrategicamente localizada entre Belém e Marituba. O principal eixo rodoviário do município é a BR-316, que a liga a Belém e Marituba, além de dar acesso ao restante do território nacional. Além desta, o município dispõe dos troncos Rodovia Mário Covas, Rodovia Hélio Gueiros (também chamada de 40 Horas) e Avenida Independência.

A cidade possui uma boa infraestrutura de hospedagem, bares e restaurantes além de contar com o Shopping MetrÓpole Ananindeua. Considerada uma capital subregional de alta influência na região, a cidade atrai visitantes pelos serviços de saúde básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Além de contar com excelente infraestrutura rodoviária, Ananindeua tem a segunda maior economia do Pará e tem um pólo industrial diversificado, com destaque para as indústrias mobiliárias, alimentos e bebidas, farmacêuticas, couro, plástico, minerais não metálicos, papel, metalurgia, mecânica, transporte, borracha, química, de transporte e perfumaria.

Figura 20 – Vista aérea de Ananindeua



Fonte: <https://portalamazonia.com/estados/para/conheca-a-historia-de-ananindeua-a-cidade-que-comemora-78-anos-de-existencia>

1.7. INDICADORES ECONÔMICOS

O município de Ananindeua apresentou em 2019 um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 8.165.793.050,00. Como destaque em seu PIB, em 2019, está o setor de serviços. O PIB per capita de Ananindeua foi de R\$ 15.389.792,37.

Houve um crescimento de 502% no período 2002 a 2019. Apresentamos a seguir os gráficos da evolução do PIB e do PIB per capita, ano a ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 21 – Evolução do PIB Municipal

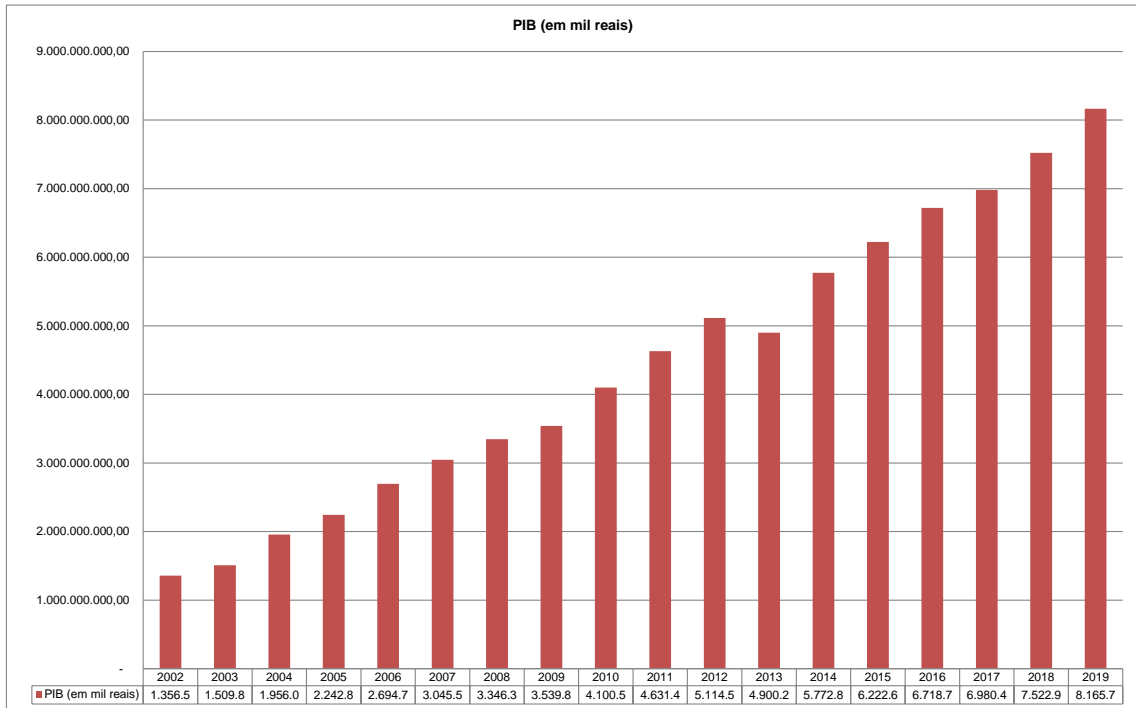
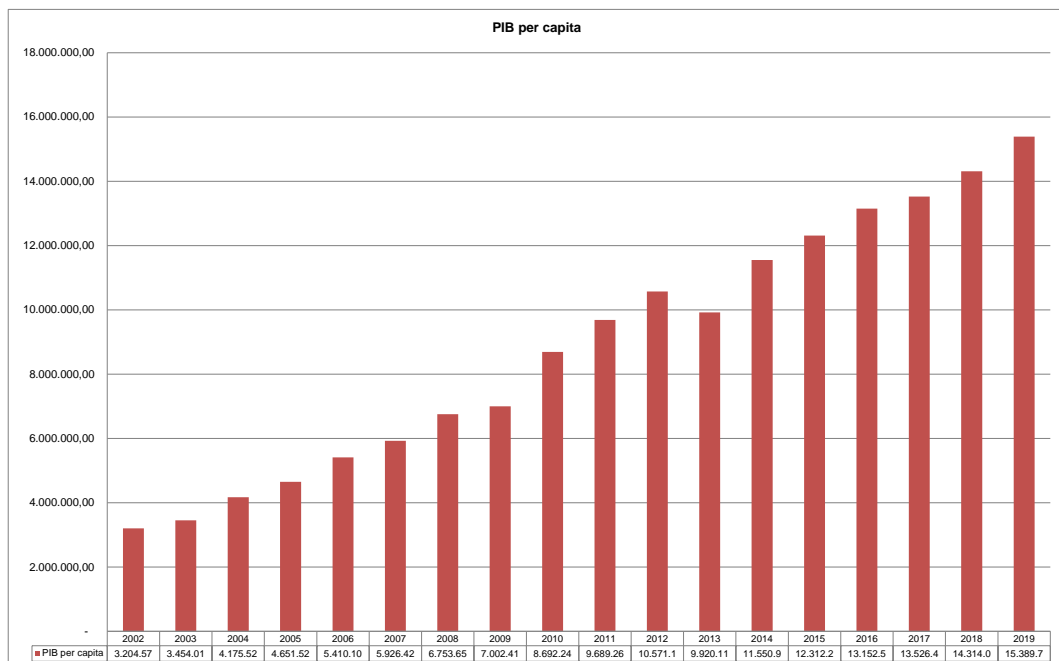


Figura 22 – Evolução do PIB per capita Municipal

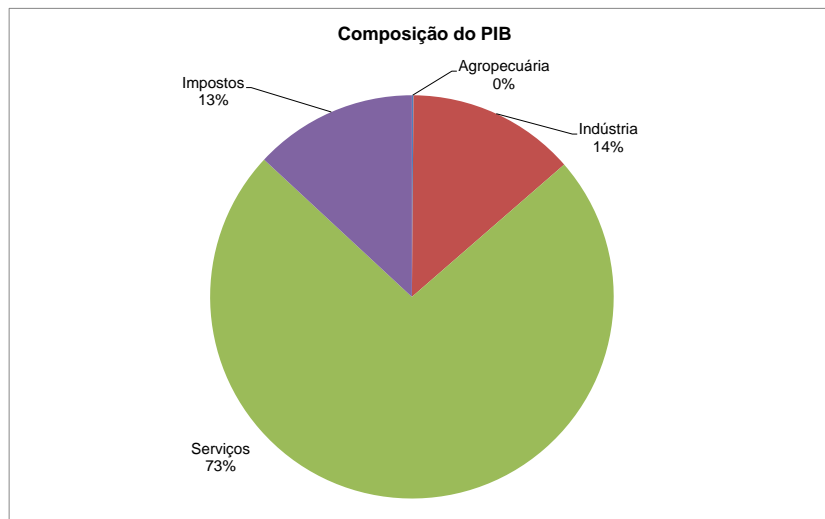




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Gráfico da composição do PIB, identificando as áreas econômicas de destaque da cidade:

Figura 23 – Composição do PIB



1.8. CENSO AGROPECUÁRIO

O Censo Agropecuário de 2017 pesquisou 287 estabelecimentos, com 1.401 hectares. Encontraram-se lavouras permanentes em 202 estabelecimentos (648 ha) e temporárias em 96 (40 ha). Ocupavam-se nas atividades agropecuárias 697 pessoas. Registraram-se 9 tratores, em 4 estabelecimentos.

1.9. PRINCIPAIS LAVOURAS

A atividade agropecuária tem participação muito pequena, inferior a 0,13% do PIB municipal. Em 2020, quase 55% da produção primária do município concentrou-se na produção de açaí. Considerando o desempenho das duas principais lavouras cultivadas no município, responsáveis por 100% do valor da produção vegetal em 2020, a produção de açaí se manteve estável e a de banana apresentou crescimento em relação a 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Extração Vegetal

Em 2020, produziram-se 12.911 m³ de madeira em tora, no valor de R\$ 3.034.000,00 reais.

1.10. PECUÁRIA

No ano de 2020, os maiores efetivos observados no município foram de galinhas, galináceos, suínos e caprinos. Neste ano, o rebanho de galinhas somava 29.100 cabeças.

1.11. EMPREGO FORMAL E POSTOS DE TRABALHO

No que se refere ao emprego formal, o município apresentou, entre 2019 e 2020, crescimento de 4,25%. Em dezembro de 2020, o município possuía na faixa de 69.403 trabalhadores com carteira assinada, enquanto em 2019 este número era na faixa de 66.576.

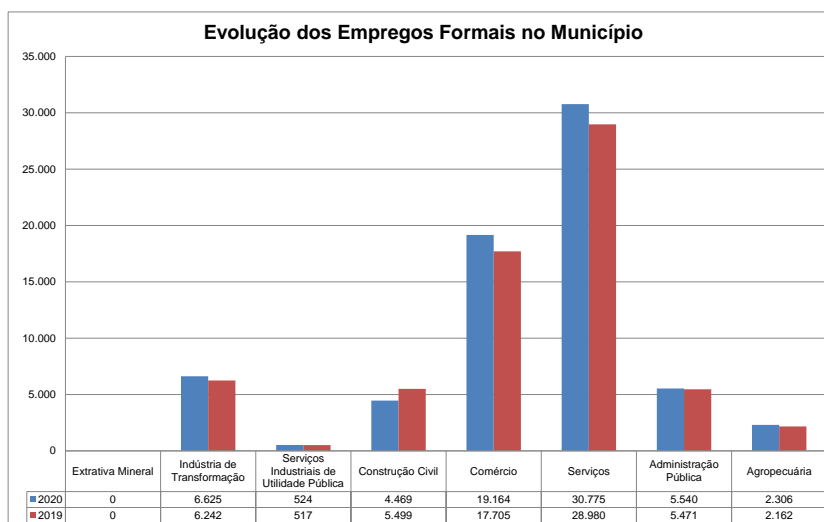
Neste período, houve significativo crescimento no número de postos de trabalho no comércio (8,24%). Em contrapartida, ocorreu queda também significativa no nível de emprego no setor da construção civil (-18,73%).

Em seguida, apresentamos o gráfico referente à evolução dos empregos por setor no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 24 – Evolução dos Empregos Formais no Município



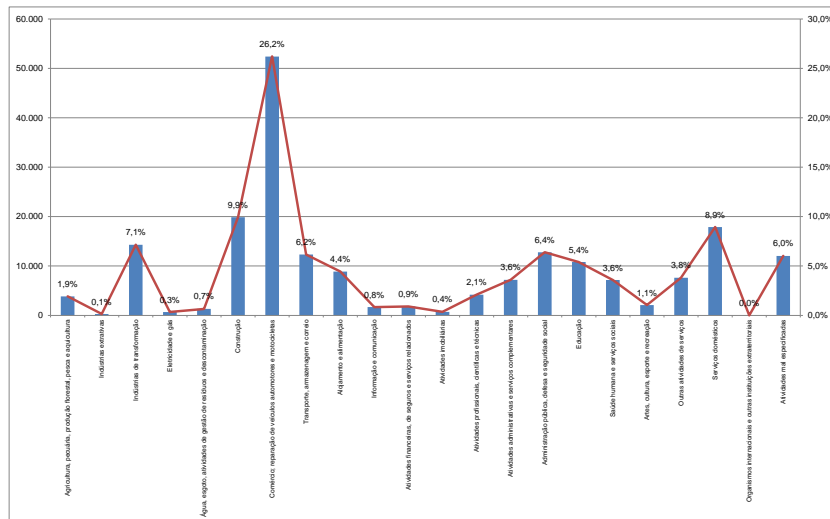
O Censo 2010 apresenta dados sobre a população empregada no município: seções de atividade, grupos de ocupação e e categoria dos empregos.

A distribuição de pessoas ocupadas por atividade econômica no município, em 2010, mostrou que, em quatro das 21 seções de atividade, inseriam-se praticamente a metade (52,2%) desse contingente. A seção comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas concentrava 26,2% das pessoas ocupadas; a construção, 9,9%; serviços domésticos, 8,9%; e a indústria de transformação, 7,1%.

Além dessas quatro seções de atividade, outras quatro ainda tiveram participação na população ocupada acima de 5%: administração pública, defesa e seguridade social (6,4%); transporte, armazenagem e correio (6,2%); atividades mal especificadas (6,0%); e educação (5,4%).

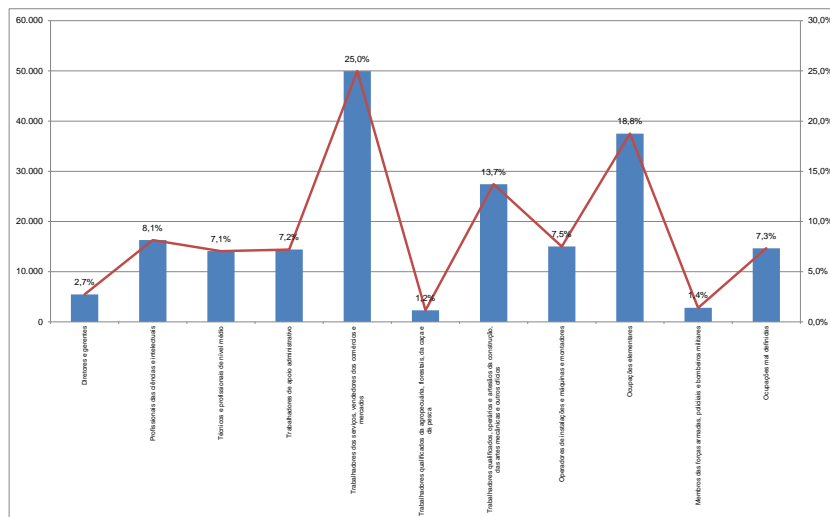
Reunindo-se as seções organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais; indústrias extrativas; eletricidade e gás e atividades imobiliárias, esse grupamento abarcou somente 0,85% das pessoas ocupadas. No conjunto das seções restantes, ficaram 46,91% das pessoas ocupadas.

Figura 25 – Pessoas ocupadas, por seção de atividade



Com relação aos grupos de ocupação da população, verifica-se que 43,8% da população concentra-se em dois níveis profissionais: 25,0% são trabalhadores dos serviços, vendedores de comércio e mercados, e 18,8% trabalha em ocupações elementares. Apenas 10,9% da população do município trabalha em funções de diretoria ou gerência, ou como profissionais das ciências intelectuais.

Figura 26 – Pessoas ocupadas, por grupos de ocupação



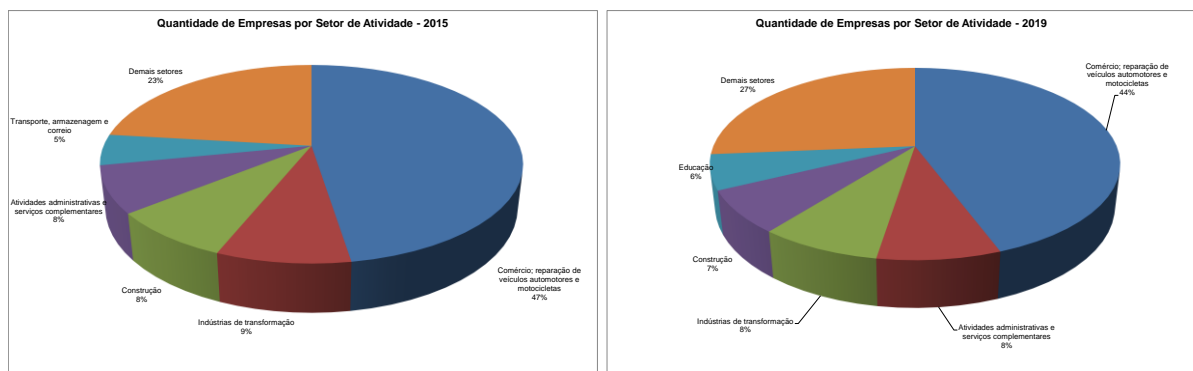


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.12. ESTABELECIMENTOS

Entre 2015 e 2019, em termos quantitativos, houve um aumento de 0,51% no número de empresas no município de Ananindeua. Analisando os setores de atuação das empresas nos anos de 2015 e 2019, temos o seguinte panorama:

Figura 27 – Setores de Atuação das Empresas – 2015 e 2019



Quatro dos cinco setores com maior número de empresas permaneceram os mesmos, tendo acontecido apenas uma inversão na participação entre os setores de “Transporte, armazenagem e correio” e “Educação”, sem que isto representasse significativa alteração na participação dos setores.

Em termos de número de empregados por estabelecimento, continua havendo predominância absoluta das microempresas, com até nove funcionários, que representavam 78,4% do total de estabelecimentos em 2015, crescendo para 79,6% em 2019. Seguem os estabelecimentos de pequeno porte, com menos de 100 empregados, que recuaram de 19,8% para 18,7%, evidenciando ligeira migração do perfil do empregador, de pequena para microempresa. Os estabelecimentos médios e grandes mantiveram-se praticamente estáveis no período. Sua soma alcançava 1,8% do total em 2015, e manteve-se assim em 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A tabela a seguir resume as alterações ocorridas no período:

Figura 28 – Porte dos Estabelecimentos por Número de Empregados

Porte dos Estabelecimentos por Número de Empregados	Ano				Variação 2015/2019
	2015		2019		
De 0 a 9	3.217	78,4%	3.282	79,6%	2,02%
De 10 a 99	813	19,8%	771	18,7%	-5,17%
De 100 a 499	61	1,5%	56	1,4%	-8,20%
Mais de 500	13	0,3%	16	0,4%	23,08%
Total de Empresas	4.104	100,0%	4.125	100,0%	0,51%

1.13. EDUCAÇÃO

O município abriga a Faculdade Esmac, a UNAMA – Universidade da Amazônia, a FAAM – Faculdade da Amazônia e a Estácio, instituições de ensino superior particulares que oferecem diversos cursos de graduação e pós-graduação. O município abriga também polos de ensino presencial de diversas outras instituições que oferecem cursos a distância como Uninter, Estácio, Uniasselvi, Mackenzie, Cruzeiro do Sul, entre outras.

O Instituto Federal do Pará – IFPA, possui um campus no município, e oferece cursos técnicos, de graduação e de especialização gratuitos nas áreas de tecnologia, meio ambiente e segurança do trabalho.

Em um breve resumo sobre a situação da estrutura educacional no município, com referência ao Censo Educacional 2020, verifica-se que:

1) Com relação ao quantitativo de escolas:

- a. Para o pré-escolar, há 116 estabelecimentos, e a rede pública é responsável por 37,1% deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- b. O ensino fundamental é disponibilizado em 240 escolas.
 - c. O ensino médio é encontrado em 67 escolas.
- 2) No que diz respeito ao número de matrículas:
- a. O pré-escolar disponibilizou cerca de 8.255 matrículas, uma variação de 3,82% em relação às ocorridas em 2017. Cursam a rede pública 70,9% do total de alunos.
 - b. No ensino fundamental, o total de matrículas foi de 65.368, dos quais 77,5% na rede pública. Houve uma diminuição de 5,82% no número de matrículas em relação a 2017.
 - c. No ensino médio, o total de matrículas foi de 21.010, 82,8% feitas na rede pública. Comparando ao número de matrículas realizadas em 2017, houve uma diminuição de 5,42%.
- 3) Quanto à função docente, em 2020 o município dispunha de 450 professores no pré-escolar. Outros 2.954 lecionavam no ensino fundamental e 1.323 profissionais davam aula no ensino médio.

Apresentamos abaixo quadro sobre a educação no município, em seus diversos níveis:

Figura 29 – Quadro Resumo

Etapa	Número de Unidades	% de Escolas Municipais	Número de Professores	Número de Matrículas	Rateio Aluno / Professor	Rateio Aluno / Professor na Microrregião
Pré-escolar	116	37%	450	8.255	18,34	19,33
Fundamental	240	0%	2.954	65.368	22,13	22,80
Médio	67	0%	1.323	21.010	15,88	17,18
TOTAL	423	10%	4.727	94.633	20,02	20,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O município, assim como sua região, possui um bom rateio de alunos por professor. Para todos os níveis de ensino as médias municipais são ligeiramente inferiores às médias observadas na região.

Em um maior nível de detalhamento, apresentamos um histórico do número de matrículas nos diversos níveis de educação:

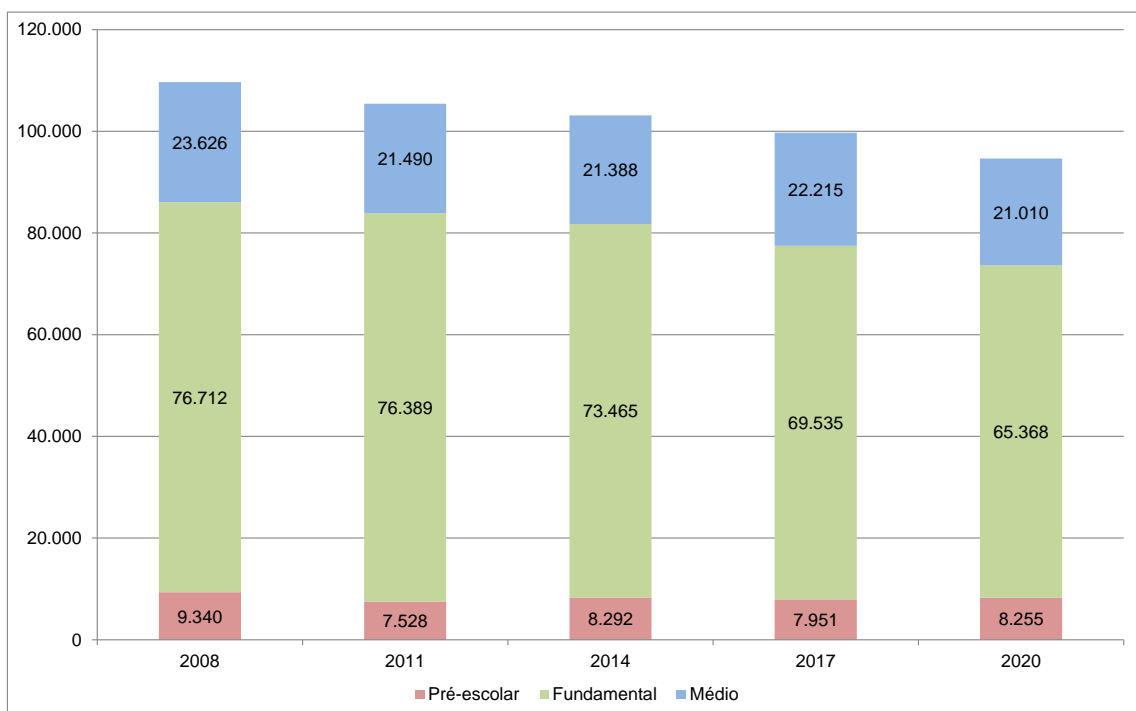


Figura 30 – Histórico do Número de Matrículas

O número de matrículas no município, considerando todos os níveis de ensino, experimentou relevante redução de 13,72% no número total de matrículas entre os anos 2008 e 2020.

O contingente da população estudantil que recorre às escolas públicas também apresentou redução nos últimos anos, como demonstra a tabela a seguir:



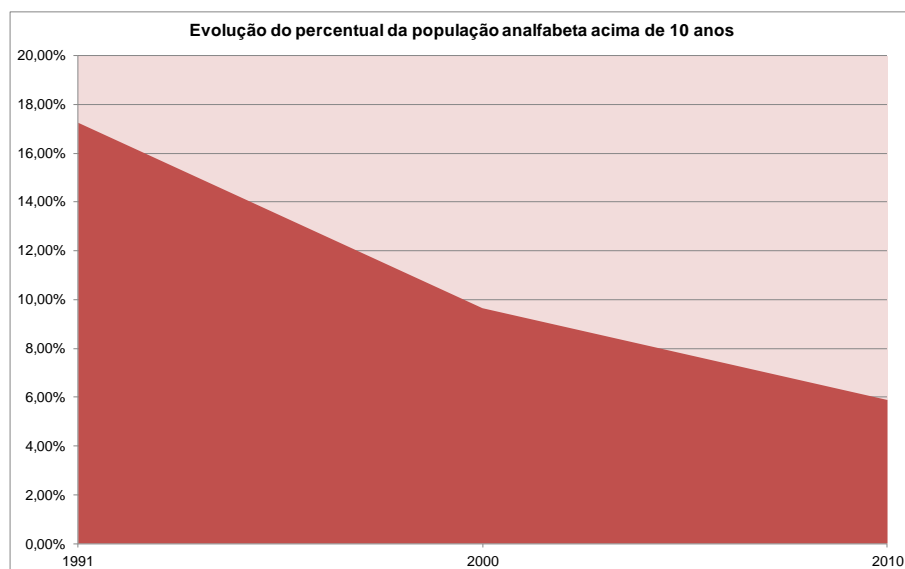
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Figura 31 – Matrículas no Ensino Público

% DE MATRÍCULAS NO ENSINO PÚBLICO					
	2008	2011	2014	2017	2020
Pré-escolar	80,2%	76,7%	66,7%	67,6%	70,9%
Fundamental	90,2%	86,1%	80,3%	79,3%	77,5%
Médio	88,0%	83,6%	78,8%	79,2%	82,8%
TOTAL	88,9%	84,9%	78,9%	78,3%	78,1%

Os dados dos levantamentos censitários das últimas décadas apresentam forte redução na taxa de analfabetos na população com 10 anos ou mais. Ananindeua em 1991 tinha 17,25% de analfabetos na população com 10 anos ou mais. Em 2000, esse número caiu para 9,65%. Finalmente, em 2010, Ananindeua possuía apenas 5,87% da população acima de 10 anos analfabeta. Abaixo, apresenta-se a evolução do município:

Figura 32 – Evolução do percentual de analfabetos acima de 10 anos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

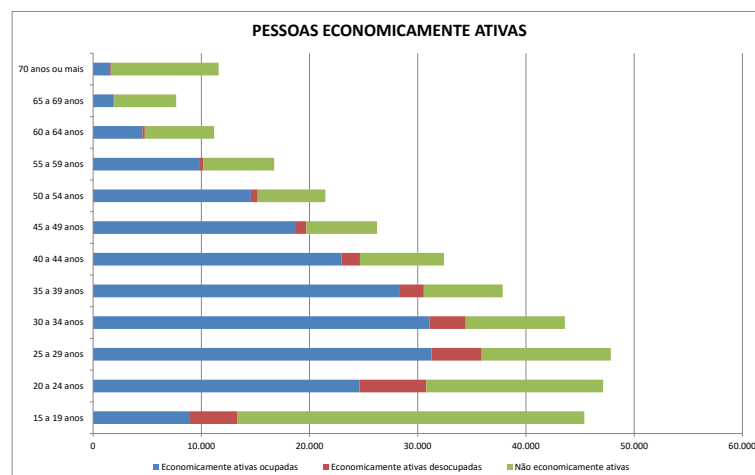
1.14. TRABALHO E RENDA

Os indicadores de trabalho e rendimento são um importante instrumento de avaliação da situação socioeconômica da população. Em geral, eles medem a capacidade da economia de absorção de mão-de-obra em idade ativa e de geração e distribuição da renda.

Em Ananindeua, 57,1% da população encontra-se economicamente ativa. Informações do Censo 2010 permitem observar que a maior parte desta população economicamente ativa encontra-se na faixa etária de 25 a 29 anos, e vai diminuindo com o envelhecimento da população. Relativamente à população economicamente ativa que encontrava-se desocupada em 2010, observa-se, pelo gráfico, que a quantidade de pessoas aumenta de forma inversamente proporcional às idades da população: os maiores índices de desocupação acontecem nas faixas mais jovens.

A população não economicamente ativa é bastante proporcional, em todas as faixas etárias, com exceção nas pessoas acima de 70 anos (com quantidade maior de não ativos) e entre os jovens de 15 a 19 anos, ainda estudando ou entrando no mercado de trabalho.

Figura 33 – Pessoas economicamente ativas e não ativas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Alguns fatores influenciam os rendimentos do trabalho. A tabela abaixo mostra a renda real média da população segundo características do trabalhador:

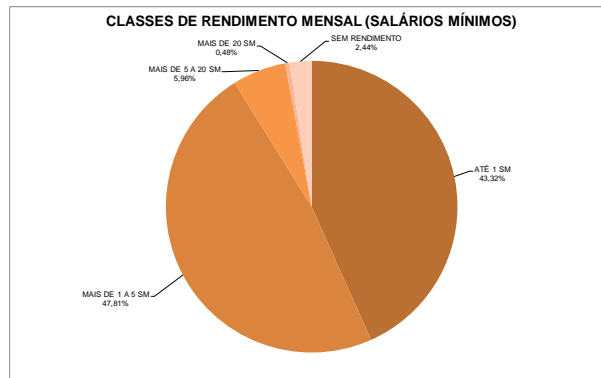
Figura 34 - Renda média, segundo características do trabalhador

Sexo	Ananindeua	Pará
Homens	R\$ 723,27	R\$ 567,94
Mulheres	R\$ 393,89	R\$ 331,91
Cor ou Raça	Ananindeua	Pará
Branços	R\$ 687,97	R\$ 667,79
Pretos	R\$ 584,70	R\$ 426,69
Amarelos	R\$ 665,67	R\$ 531,24
Pardos	R\$ 495,73	R\$ 385,67
Indígenas	R\$ 646,47	R\$ 243,57

Em qualquer das categorias apresentadas, o rendimento correspondente ao município é superior ao rendimento médio mensal do estado. Em Ananindeua, porém, a diferença entre os rendimentos de homens e mulheres é maior do que a média estadual.

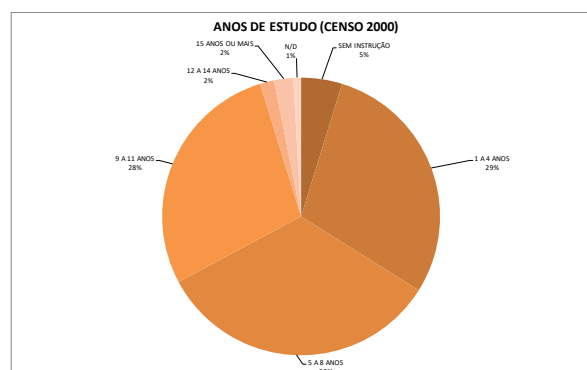
A distribuição da escolaridade, ocupação e renda no município se dá conforme os gráficos que se seguem.

Figura 35 – Classes de Rendimento Mensal, em salários mínimos (Censo 2010)



As pessoas que ganhavam mais de 20 salários mínimos de rendimento mensal de todos os trabalhos representaram 0,48% da população ocupada do município em 2010, enquanto que a parcela das sem rendimento foi de 2,44% e a das com remuneração até 1 salário mínimo, 43,32%. As pessoas que ganhavam mais de 10 salários mínimos de remuneração mensal de trabalho abrangiam 1,78% da população ocupada.

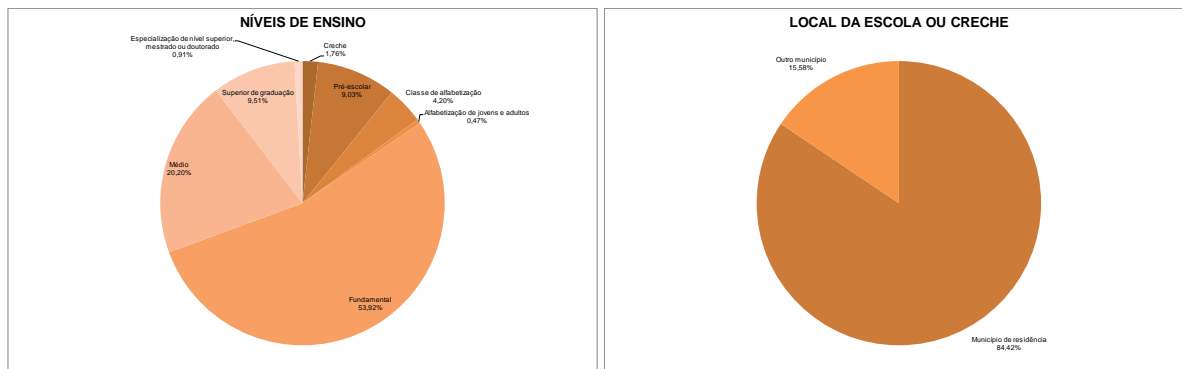
Figura 36 – Anos de Estudo (Censo 2000)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Figura 37 - Pessoas que frequentavam creche ou escola, pelo curso que frequentavam e pelo local da escola que frequentavam (Censo 2010)



Em 2010, a distribuição da população de 10 anos ou mais de idade por nível de instrução do município mostrou que a parcela que concluiu pelo menos o curso superior foi de 10,4%.

A análise dos deslocamentos apresentou alguns padrões básicos: das pessoas que frequentavam a escola ou creche, 84,42% estudavam no próprio município de residência.

O deslocamento para o trabalho, por sua vez, se reveste de características bastante distintas do deslocamento para o estudo, uma vez que é um fenômeno que caracteriza áreas urbanas conurbadas e a flexibilização do local de trabalho, refletindo a intensidade do processo de urbanização.

No município, do total de 199.899 pessoas de 10 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, 61,75% trabalhavam no próprio município de residência em 2010. Desses trabalhadores, 36.267 (18,14%) trabalhavam na própria residência. As pessoas que trabalhavam no próprio município, mas fora de sua residência constituíam um total de 87.172 pessoas, enquanto trabalhando em outro município, encontravam-se 36,95% da população ocupada, correspondendo a 73.864 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Os índices de Ananindeua caracterizam um perfil de cidade dormitório. Os tempos médios de deslocamento para o trabalho também caracterizam esta condição: o padrão nacional consitui-se de pessoas que levam de 6 minutos até meia hora no deslocamento para o trabalho. Em Ananindeua, porém, 21,3% da população demora mais de 1 hora no deslocamento. Se considerarmos as pessoas que demoram mais de 30 minutos para chegar no trabalho, o número aumenta: 56,1% da população. A maior parte da população do município cumpre jornadas de 40 a 44 horas de trabalho semanais.

Figura 38 - Tempo de deslocamento e duração da jornada de trabalho (Censo 2010)

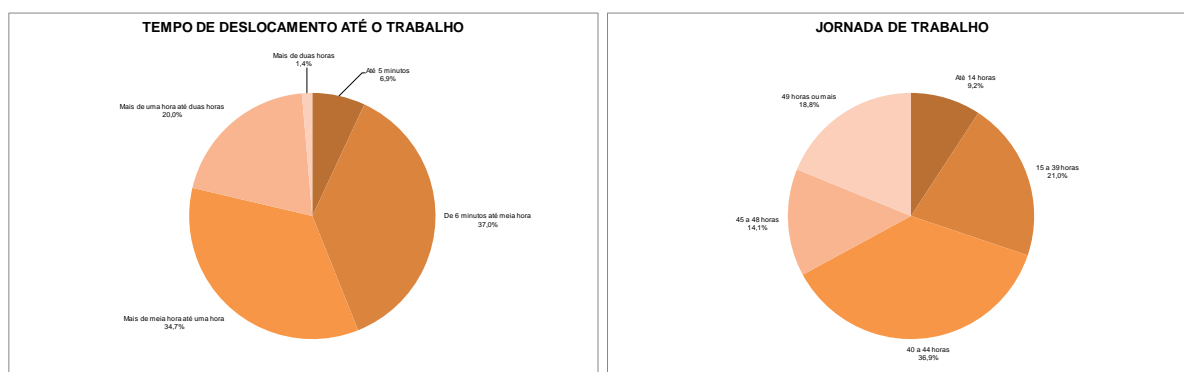
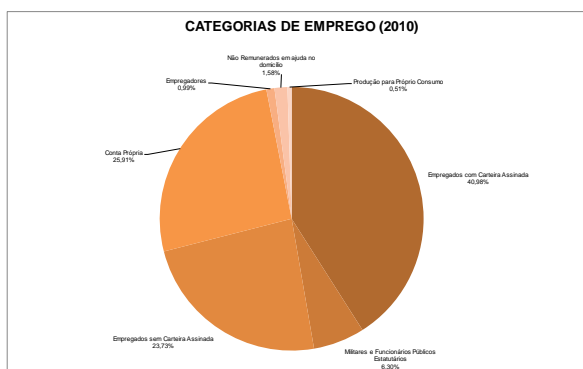


Figura 39 – Categorias de Emprego (Censo 2010)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

No município, o percentual de empregados na população ocupada é de 71,0%. A segunda maior parcela da população ocupada, constituída pelos trabalhadores por conta própria, representa 25,9%.

Reunindo-se os empregadores com os trabalhadores por conta própria, o conjunto representa 26,9%. Os trabalhadores não remunerados, em sua quase totalidade, estão ligados aos empreendimentos dos trabalhadores por conta própria e empregadores, e tem uma participação na população ocupada de 1,6%.

Ananindeua é um município que, em 2000, tinha 30,3% de seus domicílios chefiados por mulheres. Em 2010, este índice passou a ser de 46,3%. Dados do Censo 2010, dão conta de que 62% das mulheres do município tiveram filhos.

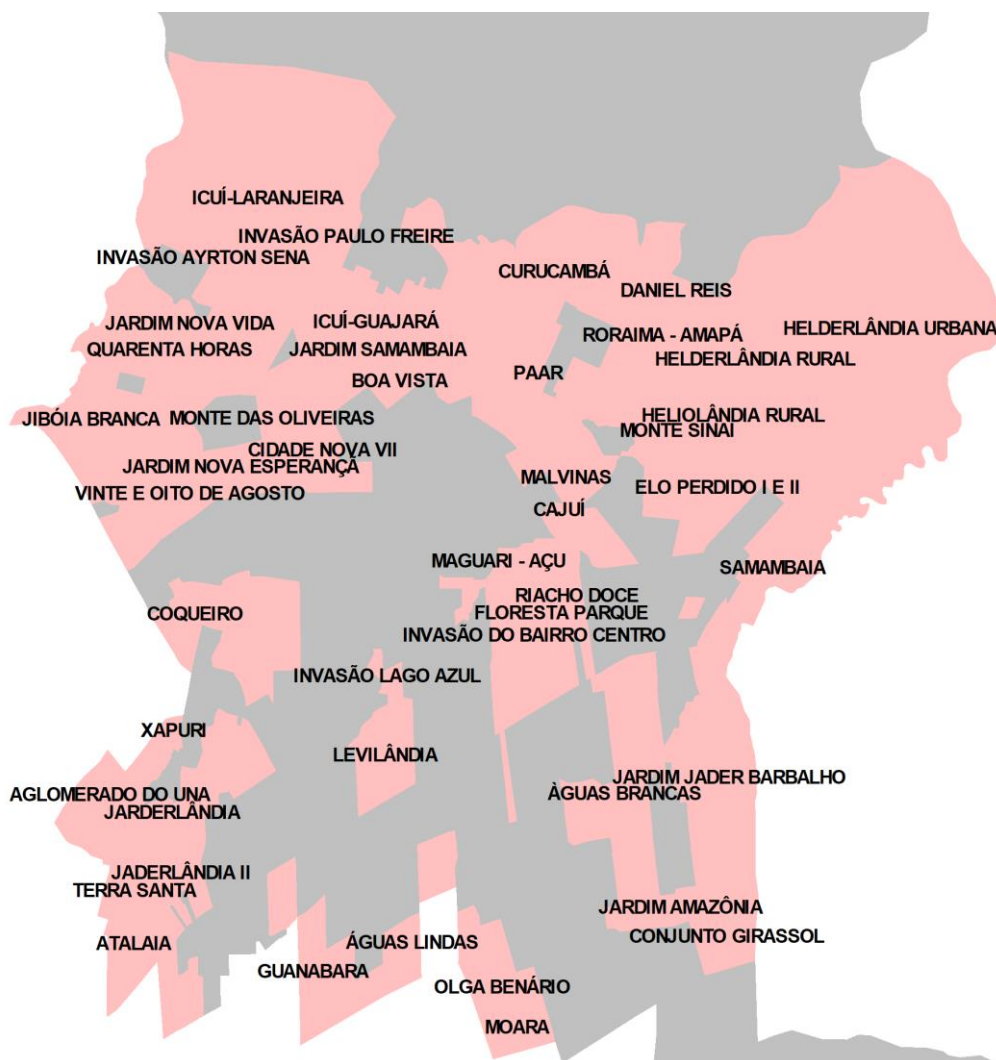
1.15. INDICADORES SOCIAIS

Dados do Censo 2010 apontam que 61,2% da população de Ananindeua vive em aglomerados subnormais (existem 62 deles no município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Figura 40 – Sede do município, destacando os aglomerados subnormais



Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano, no ano 2000, 24,12% da população de Ananindeua vivia em domicílios subnormais. Este índice, em 1991, era de 37,75%, o que aponta avanços nas tentativas de melhorar as condições de domicílio da população, porém o índice de 2010 indica uma regressão grande. A tabela a seguir apresenta os percentuais da população do município atendida por cada um dos indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 41 – Indicadores de Qualidade das Moradias

Discriminação	1991	2000
Pessoas que vivem em domicílios e terrenos próprios e quitados	71,41%	79,71%
Pessoas que vivem em domicílios com densidade acima de 2 pessoas por dormitório	48,83%	40,98%
Pessoas que vivem em domicílios com água encanada	52,59%	70,30%
Pessoas que vivem em domicílios urbanos com serviço de coleta de lixo	32,05%	85,54%
Pessoas que vivem em domicílios com energia elétrica	98,93%	99,50%
Pessoas que vivem em domicílios com telefone	5,91%	47,46%

Dados do último Censo apontam que, em 2010, 92,55% dos domicílios possuía telefone, sendo que 2,74% possuíam apenas telefone fixo, 55,12% possuíam apenas telefone celular e 34,69% possuíam os dois tipos de telefone.

Com relação à posse de bens de consumo duráveis, tem-se o seguinte quadro:

Figura 42 – Posse de bens de consumo duráveis

Discriminação	2000	2010
Rádio	-	67,17%
Televisão	92,53%	96,74%
Máquina de lavar roupa	-	39,11%
Geladeira	87,32%	93,69%
Microcomputador	5,15%	29,67%
Microcomputador com acesso à internet	-	21,04%
Motocicleta para uso particular	-	9,18%
Automóvel para uso particular	13,02%	19,30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Segundo o mesmo Atlas de Desenvolvimento Humano, a renda per capita média de Ananindeua cresceu 60,42% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 352,06 em 1991 para R\$ 379,80 em 2000 e R\$ 564,76 em 2010.

A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 11,42% em 1991 para 9,09% em 2000 e para 4,16% em 2010. A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini¹ passou de 0,54 em 1991 para 0,53 em 2000 e para 0,52 em 2010.

1.16. SAÚDE

Ananindeua dispõe de 128 estabelecimentos credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo 963 leitos, o que resulta num quadro de 1,9 leitos SUS por mil habitantes. Na microrregião Belém, à qual pertence Ananindeua, a taxa média é de 1,66 leitos SUS por mil. No estado, a média é de 1,6 leitos a cada 1000 habitantes.

Considerando toda a rede de saúde, prestando ou não serviço ao SUS, Ananindeua dispõe de 106 estabelecimentos, oferecendo 1.165 leitos, o que resulta numa média de 2,3 leitos a cada 1000 habitantes, número inferior à média regional, de 2,65, e superior à média estadual (2,1).

As unidades estão distribuídas da seguinte forma:

¹ O índice de Gini mede o grau de desigualdade existente segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade e a renda de todos os indivíduos tem o mesmo valor até 1, quando a desigualdade é máxima.



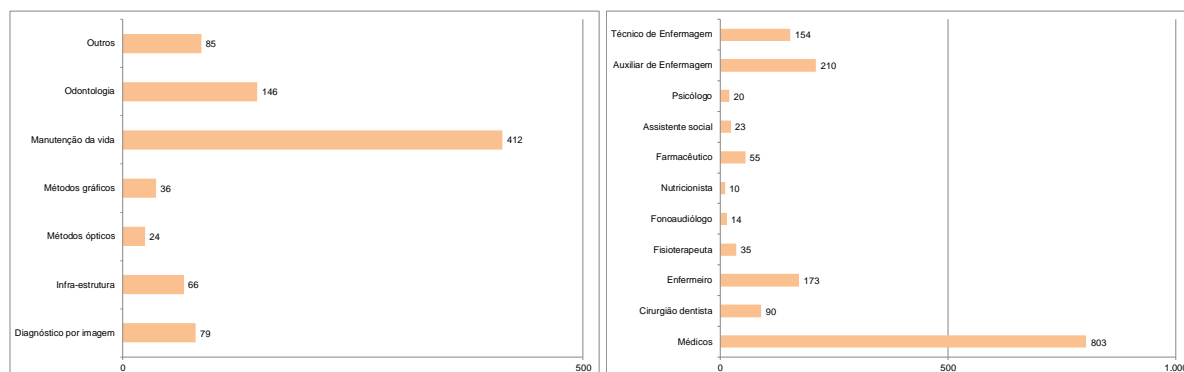
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 43 – Estabelecimentos de Saúde

Tipo de Estabelecimento	Total
Central de Regulação de Serviços de Saúde	3
Centro de Atenção Psicossocial	1
Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde	41
Clínica Especializada/Ambulatório Especializado	13
Consultório Isolado	11
Hospital Especializado	1
Hospital Geral	10
Policlínica	4
Pronto Socorro Especializado	1
Pronto Socorro Geral	1
Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia	18
Unidade de Vigilância em Saúde	1
Unidade Móvel Terrestre	1
Total	106

Relação de equipamentos hospitalares e o quadro de profissionais da saúde:

Figura 44 – Equipamentos e Profissionais

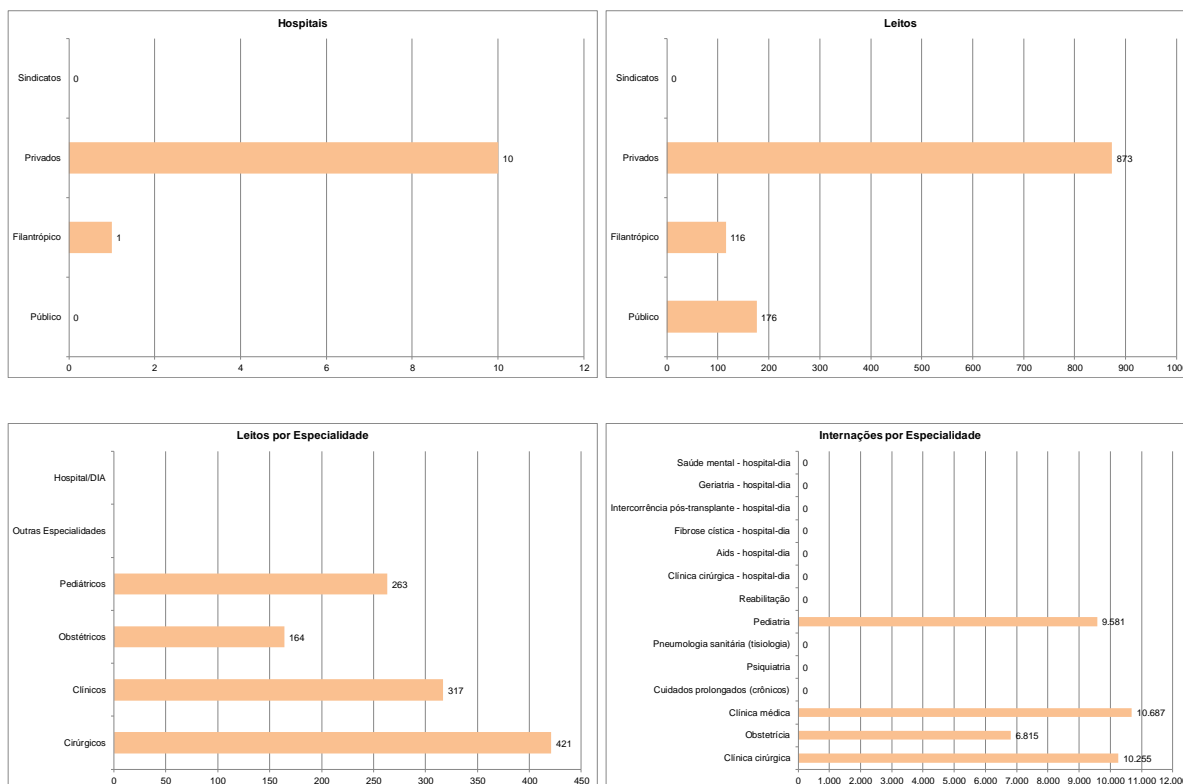




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Os quadros a seguir ilustram o quadro da saúde no município e sua utilização no ano de 2009.

Figura 45 – Hospitais, Leitos e Internações



1.17. DOMICÍLIOS, SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E ENERGIA ELÉTRICA

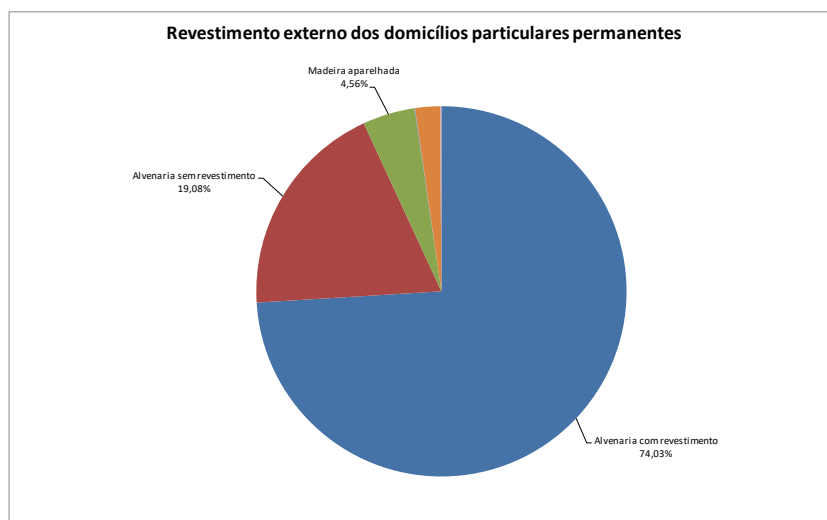
Considerando apenas os 125.853 domicílios particulares permanentes, a grande maioria deles possui de 3 a 5 cômodos, representando 70,4% do total de domicílios; 22,9% dos domicílios possui 5 dormitórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O material utilizado na construção dos domicílios é, entre outros, um indicador clássico para se caracterizar as condições habitacionais. É um indicador de bem estar que guarda estreita relação com a saúde dos moradores. Em 2010, em relação ao material de revestimento, os 125.853 domicílios particulares permanentes dividem-se da seguinte maneira:

Figura 46 – Revestimento externo dos domicílios particulares permanentes



Nota-se que a maioria (74,03%) dos domicílios é de alvenaria revestida, seguida pelos domicílios de alvenaria não revestida, que representam 19,08%.

No tocante ao abastecimento de água, Ananindeua tem 36,2% dos domicílios com acesso à rede de distribuição, 55,9% com acesso à água através de poço ou nascente localizado dentro da propriedade. Outros 7,3% possuem poço ou nascente fora da propriedade, e 0,6% têm outra forma de acesso à mesma. O total distribuído alcança 10.658.220 metros cúbicos por ano, dos quais 100% passam por tratamento convencional (em ETA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Dentre os domicílios do município, 88,7% possuem esgotamento sanitário. Dentre eles, a rede coletora de esgoto sanitário chega a 11,7%; outros 44,5% têm fossa séptica, 39,9% utilizam fossa rudimentar, 2,3% estão ligados a uma vala e 0,7% são lançados diretamente em um corpo receptor (rio, lagoa ou mar).

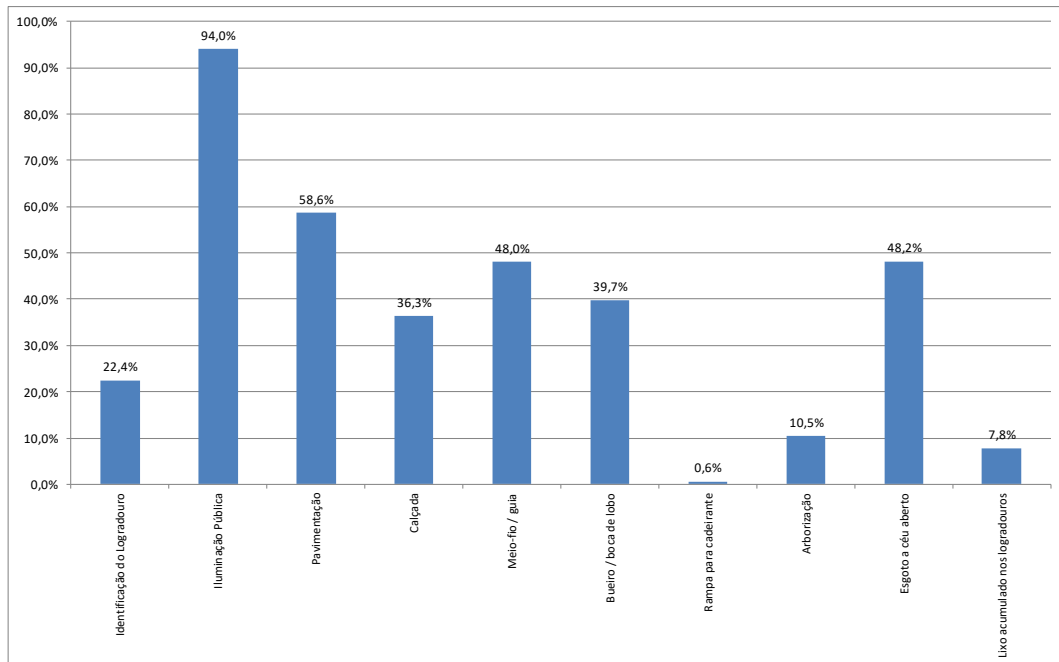
Ananindeua tem 97,0% dos domicílios com coleta regular de lixo, outros 0,9% têm seu lixo jogado em terreno baldio ou logradouro e 1,2% o queimam. 99,8% dos domicílios em Ananindeua possui fornecimento de energia elétrica.

1.18. CARACTERÍSTICAS URBANÍSTICAS DO ENTORNO DOS DOMICÍLIOS

Verifica-se que as características urbanísticas do entorno dos domicílios particulares permanentes urbanos situados em faces de quadra, investigadas no Censo Demográfico 2010, apresentaram incidência elevada de iluminação pública (94,0%), incidência razoável de pavimentação (58,6%), de meio-fio/guia (48,0%) e pouca incidência de calçadas (36,3%). Com os percentuais mais baixos encontravam-se as rampas para cadeirante, com 0,6%.

Baixas incidências ocorreram para as características relacionadas ao meio ambiente: depósito de lixo (7,8%) e arborização (10,5%). A presença de bueiro/boca de lobo foi de 39,7% e a de esgoto a céu aberto foi de 48,2%. Para os demais quesitos, os percentuais de ocorrência encontravam-se no intervalo de 50% a 70%.

Figura 47 – Percentual de domicílios particulares permanentes urbanos, segundo as características do entorno dos domicílios - Brasil - 2010



A seguir, apresentam-se algumas análises do entorno dos domicílios, a partir de características mínimas de adequabilidade das moradias. Os domicílios foram agregados em três tipos distintos:

- II. as moradias adequadas são aquelas servidas por rede geral de abastecimento de água, rede geral de esgoto ou fossa séptica e coleta de lixo (direta ou indireta);
- III. as moradias semiadequadas são as que apresentavam de uma a duas destas características de adequação;
- IV. as moradias inadequadas são aquelas onde não havia nenhuma das condições de adequação.

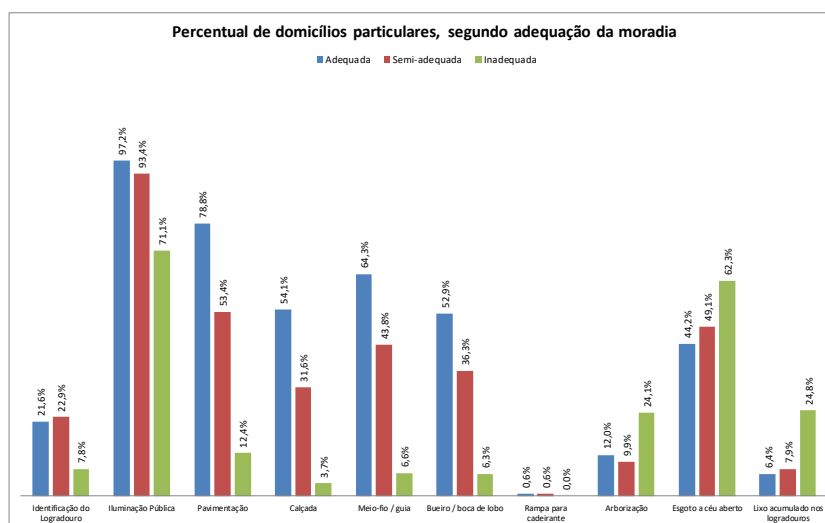


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

No que tange às características do entorno para os domicílios particulares permanentes adequados, grande parte estava localizada em faces de quadra com elevada ocorrência de iluminação pública (97,2%), pavimentação (78,8%), meio-fio/guia (64,3%), calçada (54,1%). É importante assinalar que nos logradouros onde se situava este tipo de domicílio havia melhores condições por apresentarem mais baixas incidências de esgoto a céu aberto (44,2%) e depósito de lixo nas vias públicas (6,4%). Em relação às duas outras características pesquisadas para o entorno, verificou-se que 12,0% dos domicílios adequados estavam em faces de quadra com arborização, 21,6% com identificação do logradouro e 52,9% com bueiro/boca de lobo, mas com apenas 0,6% de rampa para cadeirante.

Os domicílios classificados como inadequados, sem nenhum dos serviços de saneamento básico, localizavam-se em áreas onde o seu entorno apresentava condições mais precárias. A proporção de domicílios localizados em faces com iluminação pública (71,1%), pavimentação (12,4%), meio-fio/guia (6,6%), calçada (3,7%) e bueiro/ boca de lobo (6,3%) era mais baixa. Em contrapartida, havia maior proporção de domicílios inadequados com esgoto a céu aberto (62,3%) e lixo acumulado nos logradouros (24,8%).

Figura 48 – Percentual de domicílios particulares, segundo adequação da moradia



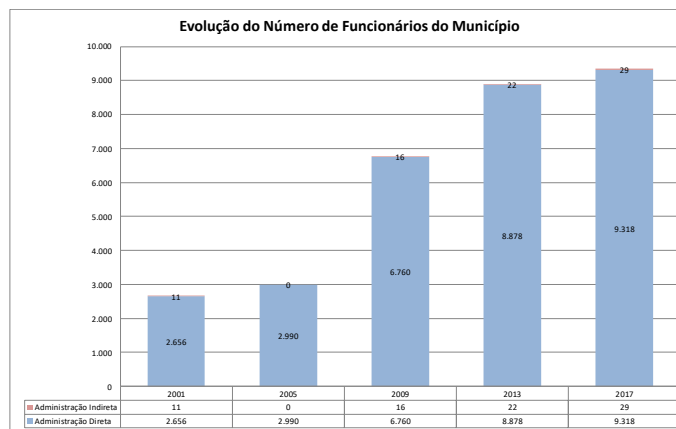


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.19. GESTÃO MUNICIPAL

A pesquisa de informações básicas municipais é apurada pelo IBGE, e Ananindeua apresenta a seguinte evolução do quadro de pessoal:

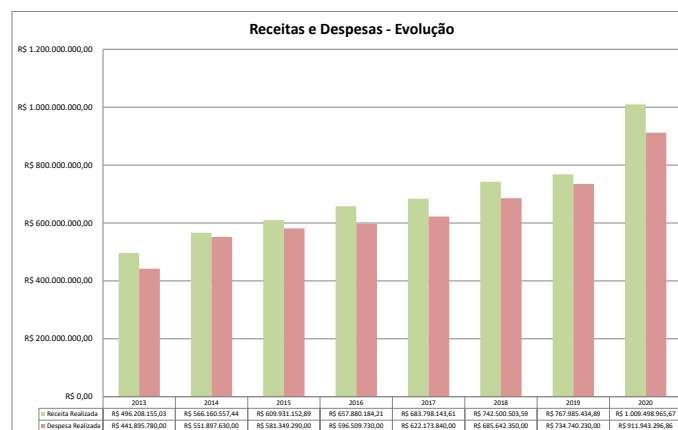
Figura 49 – Evolução do Número de Funcionários do Município



1.20. INDICADORES DE GESTÃO

A evolução e composição das receitas e despesas do município no período de 2013 a 2020 são demonstradas nos gráficos abaixo, sempre em valores correntes.

Figura 50 – Evolução das receitas e despesas do município





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

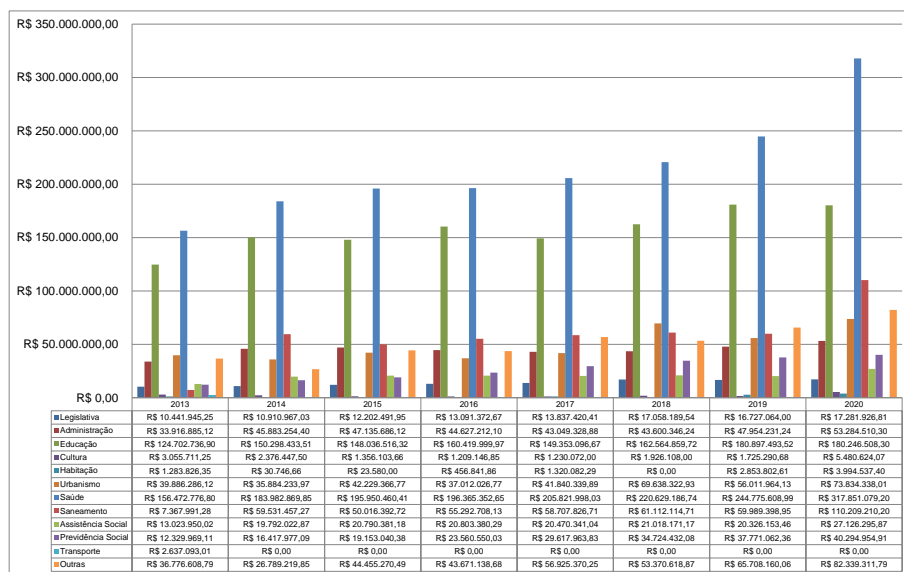
Observe-se que houve um equilíbrio orçamentário em todo esse período, nunca com as despesas superando as receitas. No período analisado, entre 2013 e 2020, a receita realizada aumentou 103%, enquanto a despesa cresceu 106%.

As despesas tiveram um crescimento no período de 2013 a 2020 de 106%, com ênfase para os aumentos nas despesas com a previdência social e com saneamento. As variações nas principais funções podem ser verificadas no gráfico a seguir:

Figura 51 – Composição dos Gastos por Função

COMPOSIÇÃO DOS GASTOS NA FUNÇÃO								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Legislativa	R\$ 10.441.945,25	R\$ 10.910.967,03	R\$ 12.202.491,95	R\$ 13.091.372,67	R\$ 13.837.420,41	R\$ 17.058.189,54	R\$ 16.727.064,00	R\$ 17.281.926,81
Administração	R\$ 33.916.885,12	R\$ 45.883.254,40	R\$ 47.135.686,12	R\$ 44.627.212,10	R\$ 43.049.328,88	R\$ 43.600.346,24	R\$ 47.954.231,24	R\$ 53.284.510,30
Educação	R\$ 124.702.736,90	R\$ 150.298.433,51	R\$ 148.036.516,32	R\$ 160.419.999,97	R\$ 149.353.096,67	R\$ 162.564.859,72	R\$ 180.897.493,52	R\$ 180.246.508,30
Cultura	R\$ 3.055.711,25	R\$ 2.376.447,50	R\$ 1.356.103,66	R\$ 1.209.146,85	R\$ 1.230.072,00	R\$ 1.926.108,00	R\$ 1.725.290,68	R\$ 5.480.624,07
Habituação	R\$ 1.283.826,35	R\$ 30.746,66	R\$ 23.580,00	R\$ 456.841,86	R\$ 1.320.082,29	R\$ 0,00	R\$ 2.853.802,61	R\$ 3.994.537,40
Urbanismo	R\$ 39.886.286,12	R\$ 35.884.233,97	R\$ 42.229.366,77	R\$ 37.012.026,77	R\$ 41.840.339,89	R\$ 69.638.322,93	R\$ 56.011.964,13	R\$ 73.834.338,01
Saúde	R\$ 156.472.776,80	R\$ 183.982.869,85	R\$ 195.950.460,41	R\$ 196.365.352,65	R\$ 205.821.998,03	R\$ 220.629.186,74	R\$ 244.775.608,99	R\$ 317.851.079,20
Saneamento	R\$ 7.367.991,28	R\$ 59.531.457,27	R\$ 50.016.392,72	R\$ 55.292.708,13	R\$ 58.707.826,71	R\$ 61.112.114,71	R\$ 59.989.398,95	R\$ 110.209.210,20
Assistência Social	R\$ 13.023.950,02	R\$ 19.792.022,87	R\$ 20.790.381,18	R\$ 20.803.380,29	R\$ 20.470.341,04	R\$ 21.018.171,17	R\$ 20.326.153,46	R\$ 27.126.295,87
Previdência Social	R\$ 12.329.969,11	R\$ 16.417.977,09	R\$ 19.153.040,38	R\$ 23.560.550,03	R\$ 29.617.963,83	R\$ 34.724.432,08	R\$ 37.771.062,36	R\$ 40.294.954,91
Transporte	R\$ 2.637.093,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras	R\$ 36.776.608,79	R\$ 26.789.219,85	R\$ 44.455.270,49	R\$ 43.671.138,68	R\$ 56.925.370,25	R\$ 53.370.618,87	R\$ 65.708.160,06	R\$ 82.339.311,79
Total	R\$ 441.895.780,00	R\$ 551.897.630,00	R\$ 581.349.290,00	R\$ 596.509.730,00	R\$ 622.173.840,00	R\$ 685.642.350,00	R\$ 734.740.230,00	R\$ 911.943.296,86

Figura 52 – Evolução das Despesas em Funções





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.21. HISTÓRICO

O município é originário de comunidades ribeirinhas, tendo seu crescimento inicial a partir do eixo da antiga Estrada de Ferro de Bragança, inaugurada em 1884. A palavra Ananindeua é de origem tupi, e deve-se à abundância de árvores Anani na região, plantas que produzem a resina de cerol utilizadas para lacrar fendas de embarcações.

Figura 53 – Locomotiva da Estrada de Ferro de Bragança



Ananindeua inicialmente fazia parte da circunscrição de Belém, mas a localização da estação da ferrovia em sua área propiciou a dinamização de seu povoamento, permitindo que viesse a ser reconhecida como freguesia e posteriormente, como um distrito da capital paraense.

Em 1938, por um ato do Governo Estadual, passou a ser considerada sede distrital, pertencendo ao município de Santa Isabel do Pará, retornando ao patrimônio territorial de Belém. Por um Decreto-lei Estadual, em 1943, promulgado pelo Interventor Federal Magalhães Barata, o município de Ananindeua foi criado, acontecendo sua instalação, como tal, em 3 de janeiro de 1944.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Figura 54 – Anani, a árvore típica da região



Sua sede municipal foi reconhecida como cidade em 31 de dezembro de 1947, com a aprovação da Lei nº 62, que foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 18 de janeiro de 1948. De 1947 a 1956, o município de Ananindeua contava com alguns distritos, são eles: Ananindeua (Centro), Benevides, Benfica e Engenho do Arari. Em dezembro de 1961, foi constituído o município de Benevides, reunindo as áreas dos distritos de Engenho Arari, Benfica e Benevides. Atualmente, o município de Ananindeua é constituído apenas do distrito-sede.

O município teve o seu maior incremento populacional a partir da construção da BR-010, Belém-Brasília, na década de 1960, na qual as indústrias localizadas em Belém começaram a se estabelecer ao longo desta rodovia. Originalmente era tida como sendo uma cidade dormitório mas apresentou um considerável desenvolvimento a partir da década de 1980, decorrente da falta de espaço para a construção de novas moradias na capital e da urbanização da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 2

Malha rodoviária, sistema viário e trânsito



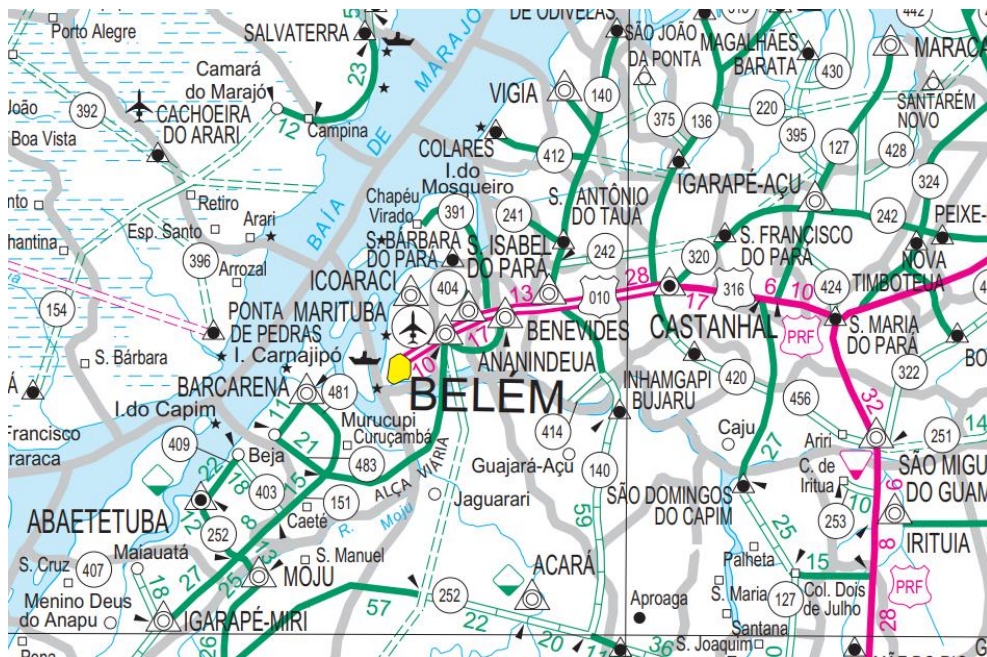
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

2. MALHA RODOVIÁRIA

O principal acesso a Ananindeua é pela BR-010, a Belém-Brasília, que acessa Belém a Oeste, e Marituba, a Leste. Outra rodovia federal é a BR-316, que liga o Belém a Maceió e que compartilha o trecho entre Belém e Santa Maria do Pará com a BR-010. A PA-483 também conhecida como Alça Viária do Pará, possibilita a ligação entre Barcarena e Ananindeua.

RODOVIA	INÍCIO E FIM	INÍCIO	FIM	EXT.	SUP.
BR-010	Acesso Alça Viária – Entr. PA-402 (Ananindeua)	455,4	456,5	1,1	DUP
BR-010	Entr. PA-402 (Ananindeua) – Entr. BR-308(A)/316(B) (2º DRF Belém)	456,5	465,3	8,8	DUP

Figura 55 – Mapa Rodoviário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

2.1. SISTEMA VIÁRIO

O sistema viário de Ananindeua é, em geral, descontínuo, com muitas vias estreitas. A presença de rodovias estadualizadas no município é uma questão relevante, considerando a importância dessas vias para a circulação no município.

A hierarquização da malha viária apresenta alguns conflitos conceituais. A partir do momento em que se assume que o sistema viário principal destina-se a atender os grandes contingentes veiculares operando com altas velocidades, é incompatível que o sistema viário principal invada o núcleo central. Ao contrário, este núcleo deveria ser servido por vias de menor hierarquia, como as locais e coletoras, que operam menores fluxos veiculares, promovem a interação de vizinhança e maior facilidade para as travessias dos pedestres.

Algumas vias, como a Rod. Bernardo Sayão, a Rod. Mário Covas e a Av. Independência são vias de acesso para diversos bairros da cidade, e estão constantemente congestionadas, gerando transtornos tanto para a população residente, por causa do barulho constante e da confusão em áreas residenciais, quanto para a população flutuante, que perde tempo e paciência e se expõe aos gases liberados.

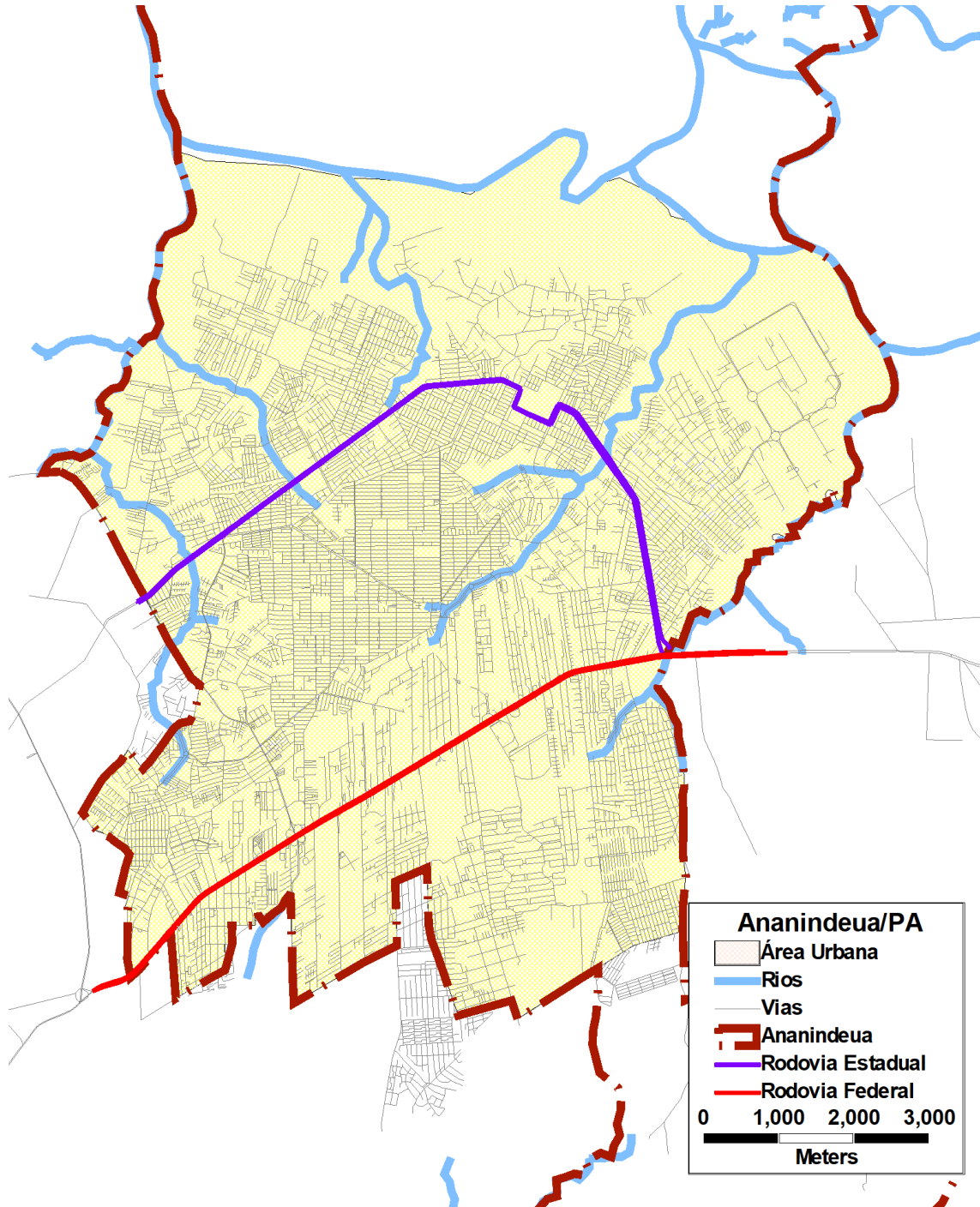
Conseqüentemente, a situação atual do desempenho do sistema viário é caracterizada pelo excesso de veículos motorizados nas vias públicas, pelos congestionamentos, acidentes e conflitos de trânsito (particularmente com os pedestres), e também pelos impactos ambientais.

Complementarmente, faltam áreas para o estacionamento de automóveis na periferia, cujos ocupantes poderiam optar por completar sua viagem através do transporte público e pela caminhada (ou mesmo por bicicletas). Inexistem também terminais de carga em locais estratégicos e mecanismos de controle para possibilitar a racionalização da movimentação e circulação de mercadorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 56 - Sistema Viário, destacando Ananindeua

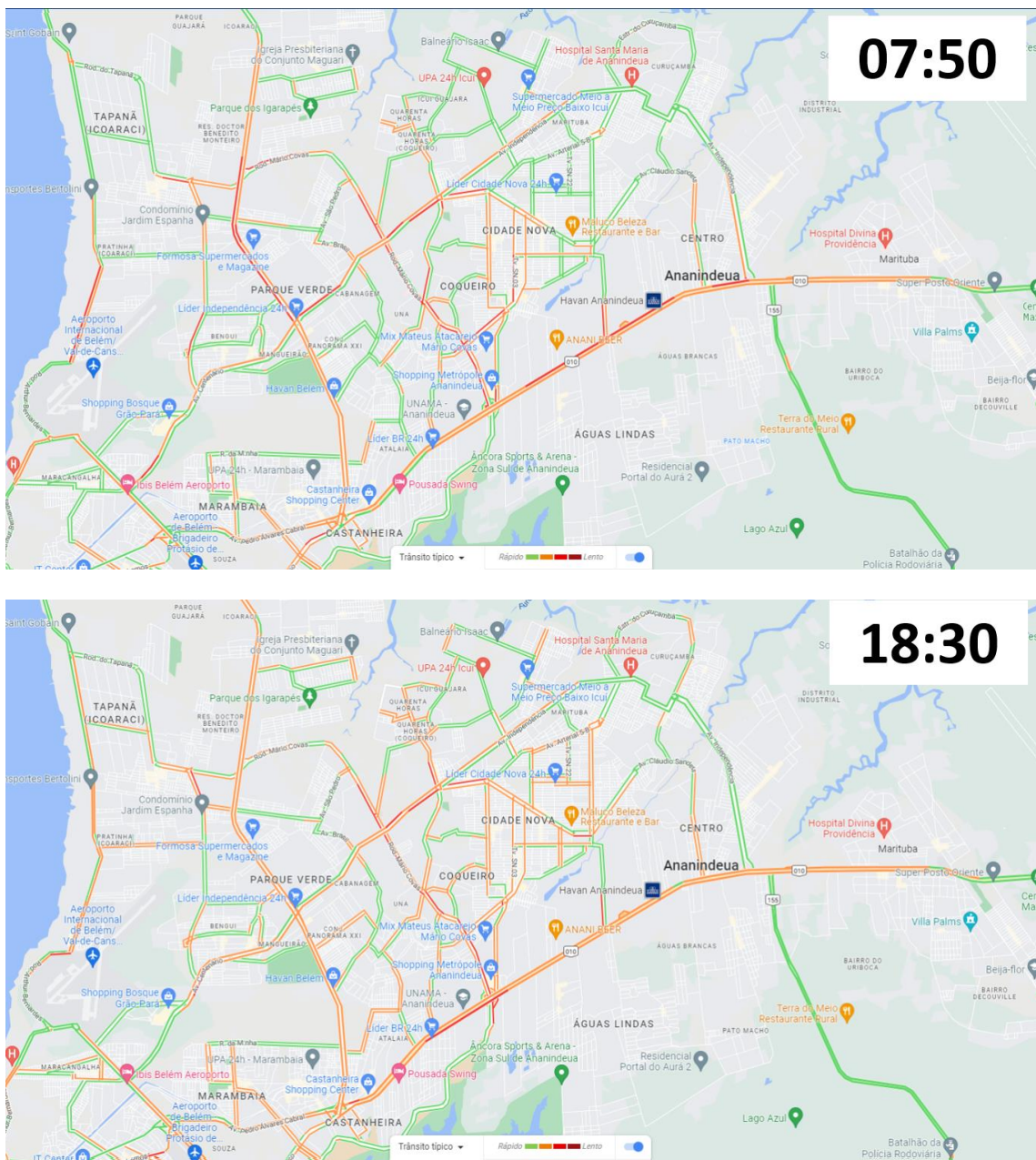




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O resultado é uma cidade com engarrafamentos em diversas vias de acesso aos pontos principais, em praticamente todos os horários de pico, ou seja, pela manhã e ao final da tarde.

Figura 57 - Sistema Viário, destacando locais de retenção nos picos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Considerando o Terminal Rodoviário como ponto de referência, observa-se que, embora populosa, a cidade de Ananindeua ocupa o território de maneira intensiva. Realizando uma viagem de menos de 12 Km, é possível partir da rodoviária e alcançar o outro lado da cidade.

No entanto, avaliando os tempos de viagem para percorrer as mesmas distâncias, percebe-se que são necessários até 30 minutos para atravessar a cidade, o que é um tempo bastante elevado quando se considera a distância percorrida.

Figura 58 – Distâncias de viagem, partindo do Terminal Rodoviário

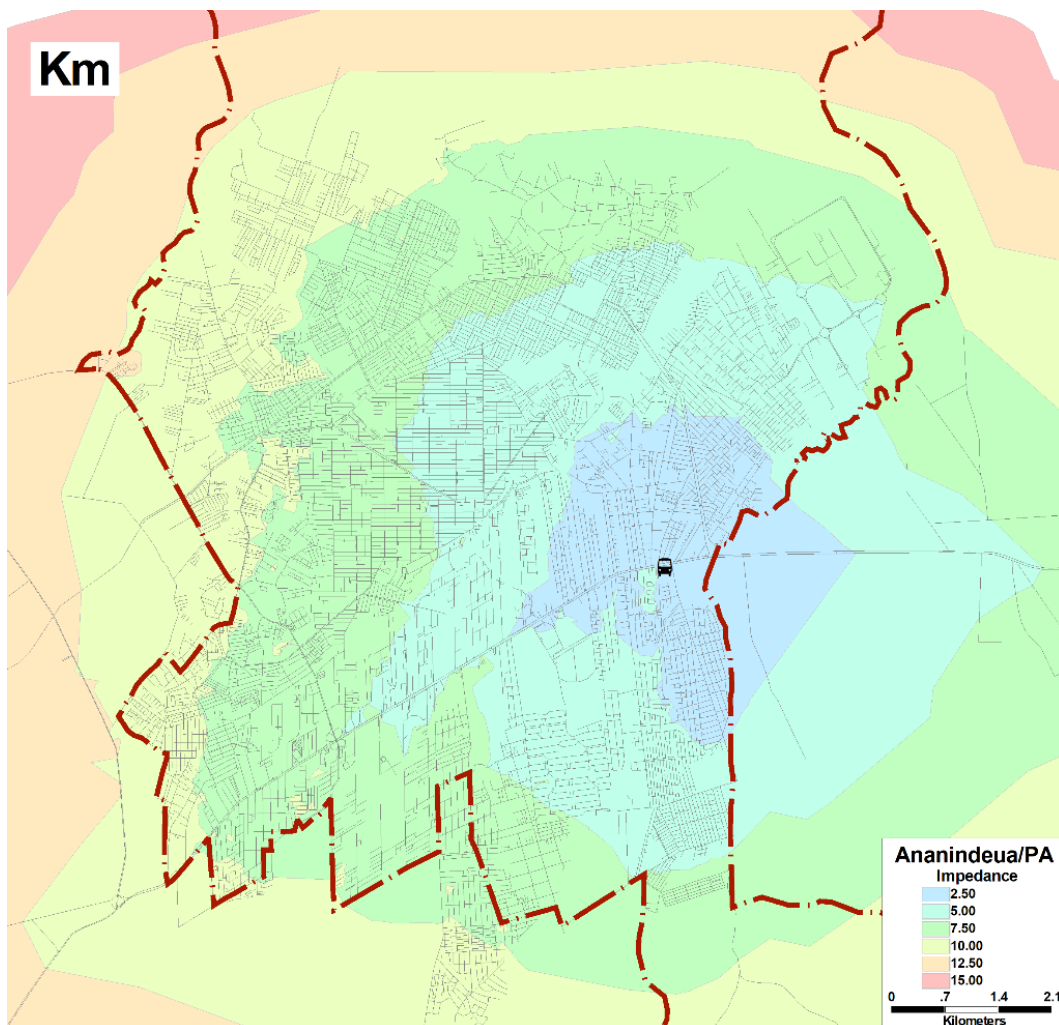
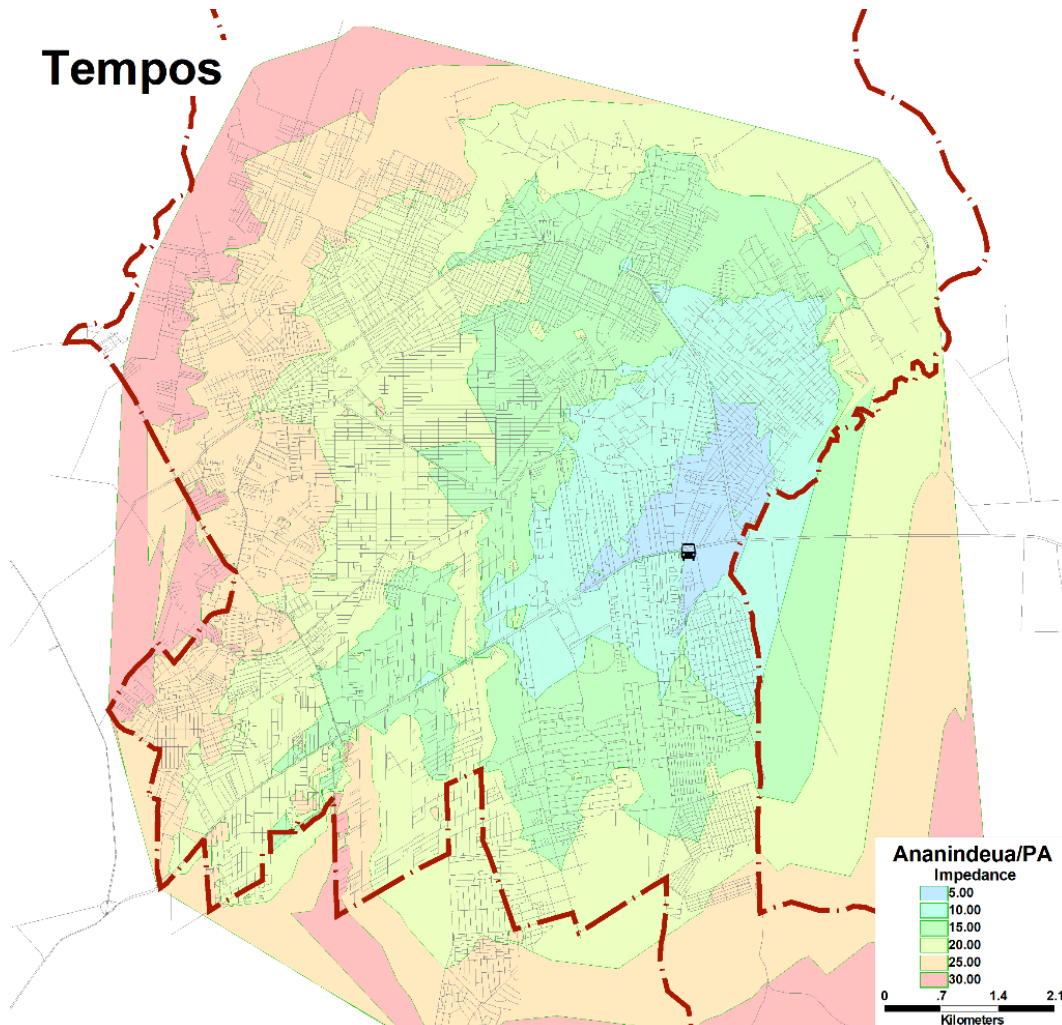


Figura 59 – Tempos de viagem, partindo do Terminal Rodoviário

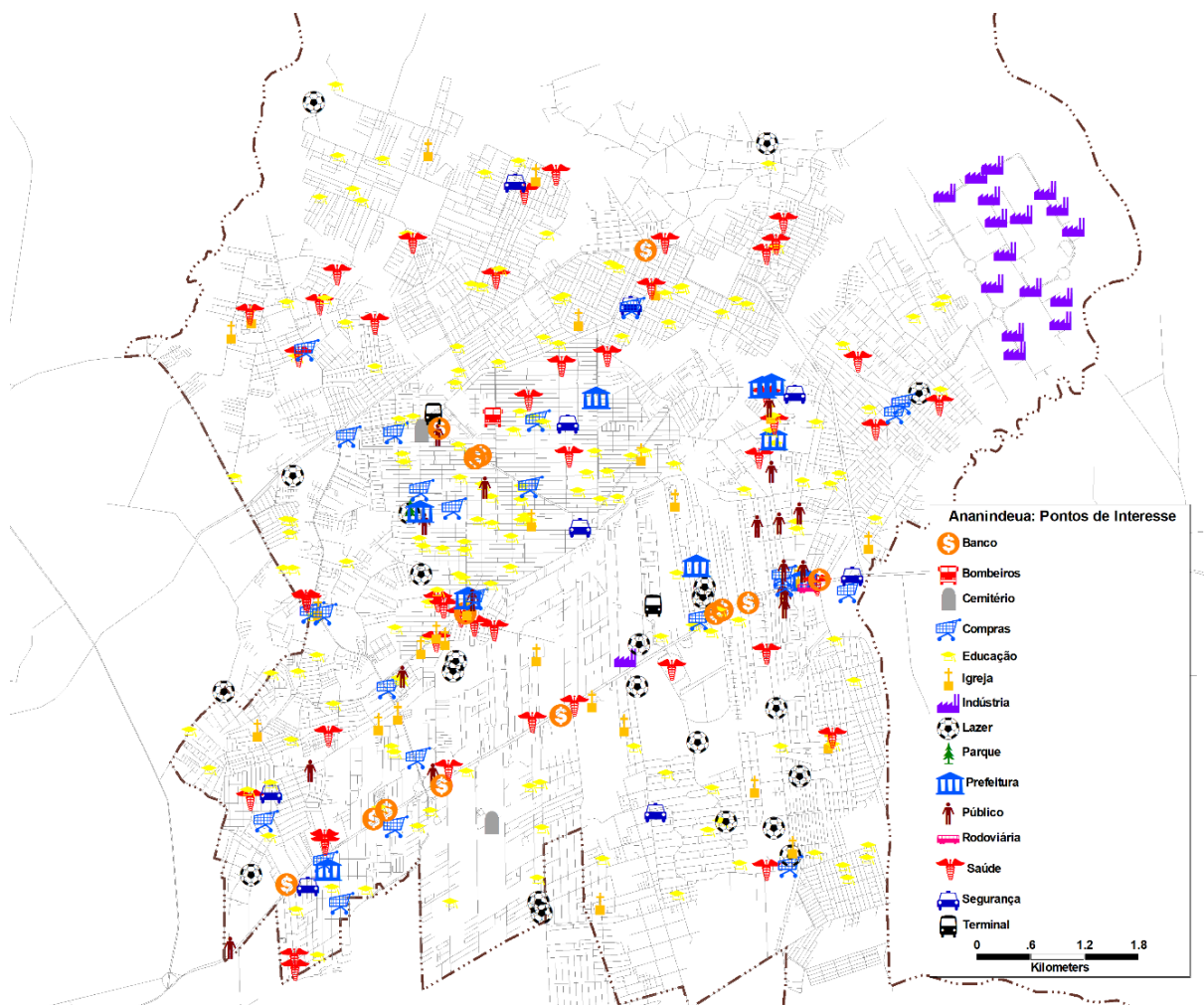


Pontos de interesse e centralidades

Os POIs, ou pontos de interesse (points of interest, em inglês), são locais relevantes no território municipal, por representarem alto nível de atração de viagens. São exemplos de POIs os edifícios de serviços públicos, equipamentos de educação e saúde, áreas industriais, áreas de lazer, terminais, dentre outros.

A análise dos pontos de interesse em Ananindeua mostra que, além da região central, a região de “Cidade Nova” é significativa em relação aos desejos de deslocamento da população.

Figura 60 – Pontos de Interesse em Ananindeua



2.2. TRÂNSITO

O crescimento acelerado e desordenado das cidades, sem o respectivo acompanhamento na estrutura viária e de transportes, contribuiu para o surgimento de diversos problemas relacionados aos transportes e à circulação urbana: maiores congestionamentos, aumento da poluição do ar, baixas velocidades de operação das vias e maior número de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Nos últimos anos, o alto crescimento do município não foi acompanhado de melhoria proporcional da infraestrutura, inclusive a de transportes. O incremento substancial do volume de tráfego aliado a uma série de deficiências, tais como: baixa capacidade do sistema viário, insuficiente sinalização de tráfego, interseções inadequadas, comprometem a segurança, a fluidez do tráfego e o transporte coletivo, colocando o trânsito urbano como um dos principais problemas a serem enfrentados pelas administrações municipais.

As cidades brasileiras consideradas de grande porte (na faixa populacional de 500.000 a 2.000.000 de habitantes) representam apenas 0,6% dos 5.565 municípios brasileiros, mas concentram 14,8% da população nacional segundo os dados mais recentes do IBGE, indicados na tabela abaixo.

Esses municípios, além de concentrar uma parcela significativa das populações que habitam os aglomerados urbanos, possuem graves problemas de mobilidade que se tornam mais complexos na medida em que aumenta a dependência pelo transporte individual.

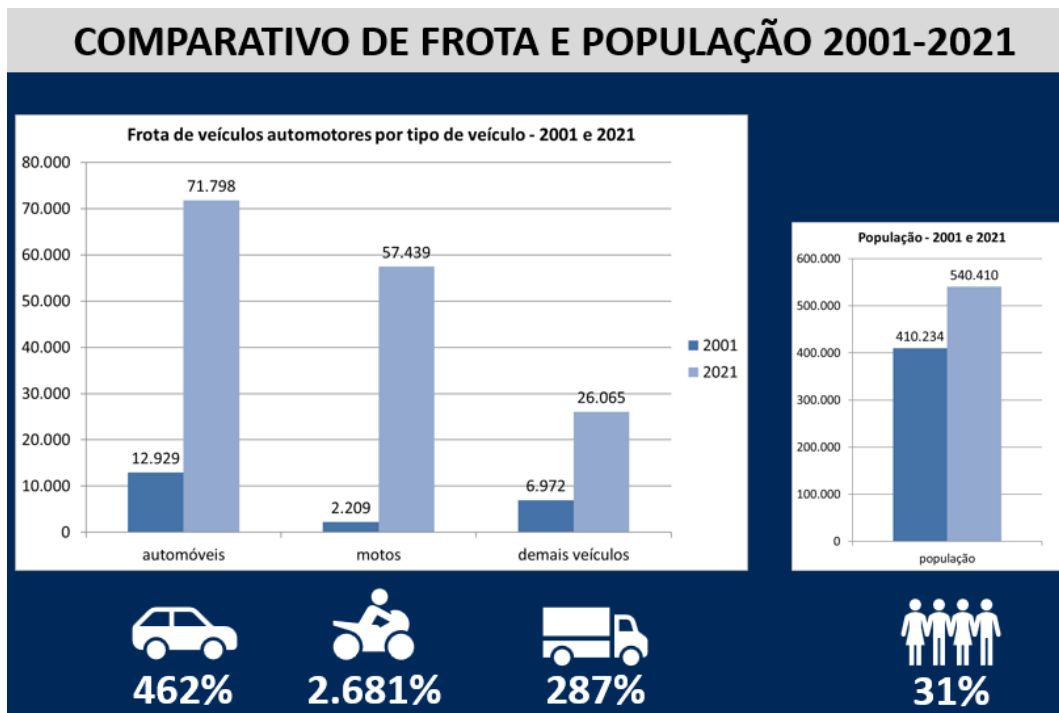
Faixa de População	Quantidade de Municípios	%	População	%
de 1 a 50.000 habitantes	4.958	89,1%	64.063.131	33,6%
de 50.001 a 100.000 habitantes	324	5,8%	22.263.598	11,7%
de 100.001 a 500.000 habitantes	245	4,4%	48.567.489	25,5%
de 500.001 a 2.000.000 habitantes	32	0,6%	28.208.648	14,8%
Mais de 2.000.000 habitantes	6	0,1%	27.629.828	14,5%
TOTAL	5.565	100,0%	190.732.694	100,0%

Figura 61 - Distribuição Populacional das Cidades Brasileiras (Censo/2010)

Uma análise comparativa entre a evolução populacional e o crescimento da frota do município nos mostra dados impressionantes. Enquanto a população de Ananindeua apresentou, entre 2001 e 2021, crescimento de 31,73%, a frota total, no mesmo período, cresceu 622,6%.



Figura 62 – Comparativo de Frota e População (2001 – 2021)



Fonte: elaborado com dados do DENATRAN e do IBGE

No caso em particular da frota de motocicletas, em que observa-se um aumento significativo da mesma, fato que pode ser explicado pela soma de diversos fatores, tais como: a facilidade de acesso à compra deste veículo, inclusive pelas camadas de baixa renda, que pode ser adquirido por consórcios, títulos de capitalização e financiamentos em longo prazo; o aumento no valor dos combustíveis e a economia dos mesmos pelas motocicletas; a facilidade de deslocamento diante de congestionamentos; a fuga do problema causado pela saturação dos espaços destinados a estacionamento de veículos maiores, o surgimento principalmente após 1990 dos “motoboys”, entre outros.

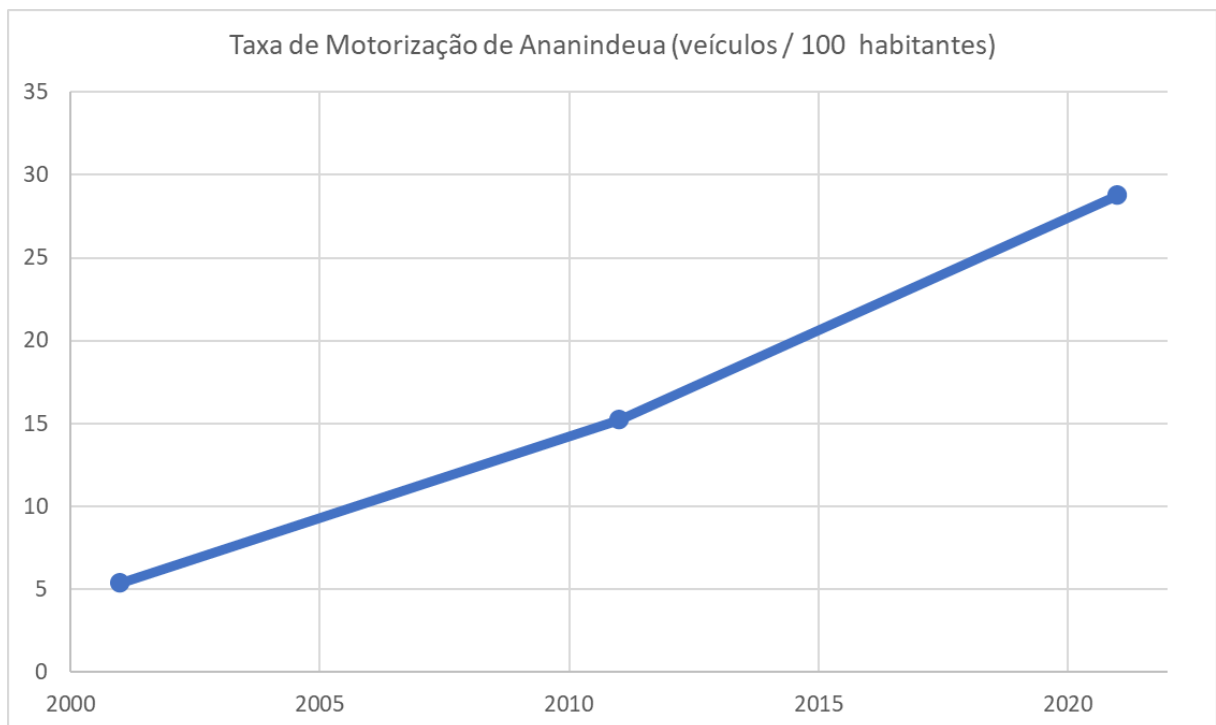


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Taxa de motorização

O expressivo aumento da frota mostra-se também nas taxas de motorização. Ananindeua experimentou um aumento considerável na taxa de motorização entre 2001 e 2021, passando de 5 em 2001 para 30 em 2021. Ainda assim, nota-se que em comparação com outros municípios brasileiros de tamanho aproximado, a taxa de motorização de Ananindeua é bastante menor do que a média.

Figura 63 – Índice de Motorização em Ananindeua



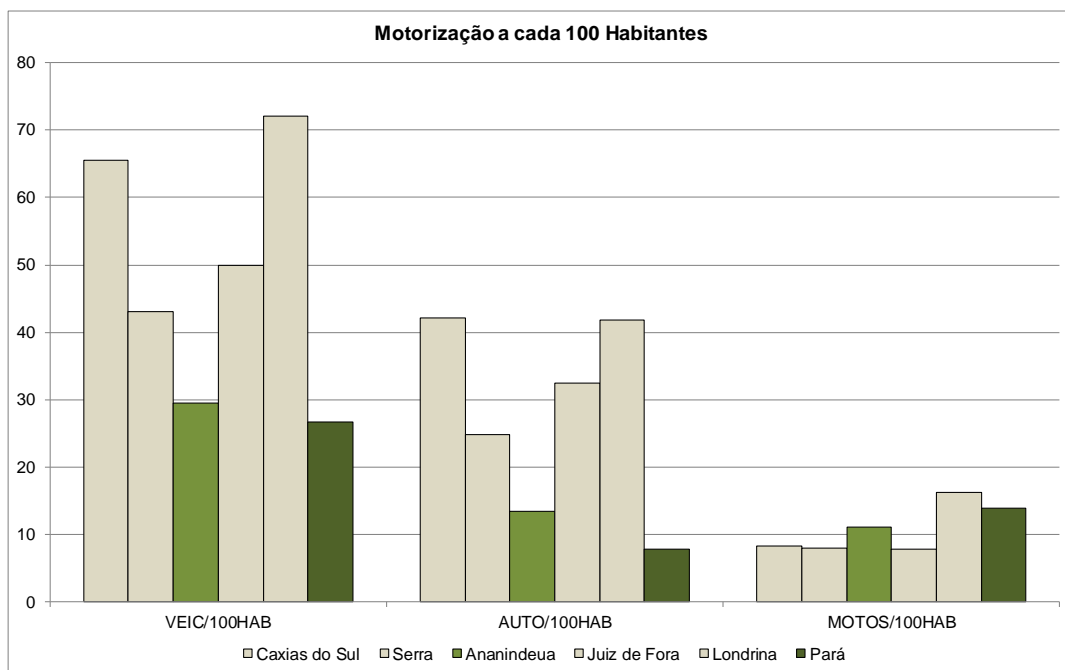


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 64 – Índices de Motorização em Ananindeua e municípios de tamanho aproximado

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	FROTA	AUTOMÓVEIS	MOTOS	VEIC/100HAB	AUTO/100HAB	MOTOS/100HAB
Caxias do Sul	523.716	343.362	220.837	43.779	66	42	8
Serra	536.765	231.034	133.220	43.058	43	25	8
Ananindeua	540.410	159.767	72.607	60.401	30	13	11
Juiz de Fora	577.532	288.862	187.351	45.337	50	32	8
Londrina	580.870	418.619	243.002	94.193	72	42	16
Pará	8.777.124	2.340.601	695.486	1.227.410	27	8	14

Figura 65 – Índices de Motorização a cada 100 habitantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 3

Sistema de Transporte Coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

3. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

O transporte público no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais: busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte.

Como um serviço de interesse coletivo, o transporte público coletivo é essencial ao funcionamento da sociedade: é ele que permite que as pessoas acessem locais de trabalho, equipamentos sociais e de lazer, oportunidades de consumo, serviços de saúde, dentre outros. O transporte coletivo viabiliza o crescimento das cidades, organizando e condicionando a ocupação dos espaços urbanos e o uso do solo, através da articulação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes locais.

Trata-se de serviço público essencial, que deve atender a necessidades sociais e dar suporte a atividades econômicas. Torna-se, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado.

“O transporte é a produção de encontros de bens e pessoas, é, portanto, um ato social e como tal deve ser administrado.”

O momento em que se encontra o sistema de transporte no Brasil requer do poder público maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, para busca de soluções às múltiplas questões que afetam o setor TRANSPORTE.

Atualmente estamos enfrentando graves problemas relacionados principalmente com o transporte público, problemas que vão desde a falta de investimentos no setor, até a não qualificação, a não priorização, ao grande número de veículos que não param de aumentar transitando por nossas cidades e centros urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O transporte público brasileiro está em declínio; os usuários já não o veem mais como uma alternativa compensatória pois não tem a qualidade necessária para atender a população. O não investimento do poder público na priorização operacional, faz com que o tempo de deslocamento e a velocidade operacional criem efetivos obstáculos aos usuários.

O transporte coletivo de passageiros é, por definição constitucional, essencial e estratégico e, também, por assim dizer, é o serviço público que viabiliza os demais serviços de utilidade pública, que tornam viável o funcionamento das cidades e o dia a dia das pessoas.

Sem o transporte, a maioria dos cidadãos não chega ao local de trabalho, para garantir os recursos de que necessita para viver; não se desloca até as escolas, para adquirir conhecimento e formação; não acessa o médico ou o hospital, para tratar as suas doenças; e não chega até as lojas ou ao supermercado, para comprar mantimentos e outros produtos necessários à sua sobrevivência. Sem o transporte, as pessoas entram em isolamento – palavra da moda – laboral, social e vivencial.

O transporte coletivo, portanto, viabiliza o crescimento da cidade, organizando e condicionando a ocupação dos espaços urbanos e o uso do solo, através da articulação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes locais, por tratar-se de serviço público essencial e por atender as necessidades sociais e seu grande suporte as atividades econômicas do município, torna-se imperativo e merecedor de tratamento prioritário.

3.1. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANANINDEUA

Ananindeua, embora seja uma cidade de grande porte, possui um sistema de transporte coletivo municipal operando por “autorização precária”, nunca licitado. O sistema opera majoritariamente com veículos pequenos, e apenas alguns veículos de tamanho médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O município é também atendido pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de Belém.

Uma alta porcentagem dos empregos e grande parte das oportunidades de consumo de bens e serviços estão localizadas nas centralidades ou ao longo dos eixos viários radiais, que fazem a ligação com as áreas residenciais periféricas.

As linhas de ônibus, criadas para prestar atendimento aos bairros periféricos, fazem rotas sinuosas no início dos trajetos (para captação de passageiros) e depois percorrem os corredores radiais até o centro de Ananindeua, ou até os municípios vizinhos (Belém e Marituba, por exemplo), atendendo a boa parte da população que trabalha nesses outros municípios (aproximadamente 40% da população ocupada).

Comparando-se as coberturas dos sistemas “interno” e “metropolitano”, nota-se que existem regiões que são atendidas apenas pelas linhas metropolitanas, e não pelo sistema de linhas internas.

Figura 66 - Comparação entre os sistemas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 67 – Sistema Atual – Linhas Internas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 68 – Sistema Atual – Linhas Metropolitanas, em Ananindeua



O município conta ainda com o Terminal de Integração Vicente Rabelo, no bairro Cidade Nova, popularmente conhecido como “Terminal do Abacatão”. Embora não esteja nas melhores condições de manutenção, é uma estrutura à disposição do sistema de transporte coletivo municipal, desde que reformado e requalificado.

Figura 69 – Terminal de Integração Vicente Rabelo



Os terminais são parte importante do sistema de transporte coletivo a ser licitado em Ananindeua. Além do Terminal do Abacatão, que será importante para a conexão das linhas que atendem a parte norte do município, a região da rodoviária representará o mesmo papel para a parte sul da cidade.

Fechando a triangulação de Terminais, a região do Shopping Castanheira exercerá o mesmo papel. Esses pontos se caracterizam pela confluência de várias linhas do sistema de transporte coletivo, possibilitando aos usuários o transbordo entre elas.

Figura 70 – Pontos de Conexão para o transporte coletivo



3.2. ANÁLISE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Com o suporte da Prefeitura Municipal de Ananindeua, foram analisados dados operacionais das linhas, como quilometragens percorridas e frotas empenhadas nas linhas internas e metropolitanas.

Os dados levantados indicam que operam, atualmente, em Ananindeua, 15 linhas internas (com 17 atendimentos), além de 73 linhas metropolitanas (cuja origem e/ou destino são fora dos limites de Ananindeua) com 100 atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Observa-se que entre as linhas do sistema interno, encontram-se algumas linhas que conectam Ananindeua e municípios vizinhos, que foram assumidas pela prefeitura para garantir o deslocamento da população para esses locais, quando essas linhas deixariam de ser atendidas pelo sistema metropolitano. Ressalta-se que essas linhas não poderão ser incluídas no processo licitatório, uma vez que possuem o ponto final fora do município de Ananindeua, não sendo caracterizadas como linhas municipais.

Ainda sobre a análise das linhas internas de Ananindeua, foram elaboradas imagens com as coberturas de 250 metros e 500 metros, e com a superposição de linhas.

As coberturas têm o intuito de indicar as áreas atendidas pelas linhas existentes, isto é, qual parcela do território é atendida se a população caminhar, no máximo, 250 metros, ou 500 metros. Ao avaliar o mapa de superposição de 250 metros nota-se a existência de muitas áreas que não são atendidas de maneira apropriada pelo sistema de transporte coletivo, considerando que a população precisa caminhar distâncias maiores do que essa para chegar a alguma linha. A análise com 500 metros de caminhada mostra um cenário melhor em termos de cobertura, mas há de ser lembrado que essa situação pressupõe uma caminhada maior.

Esse é um ponto a ser melhorado na elaboração do novo sistema, ainda que se leve em conta as condições de trafegabilidade do sistema viário.

Figura 71 - Cobertura do sistema - 250 metros

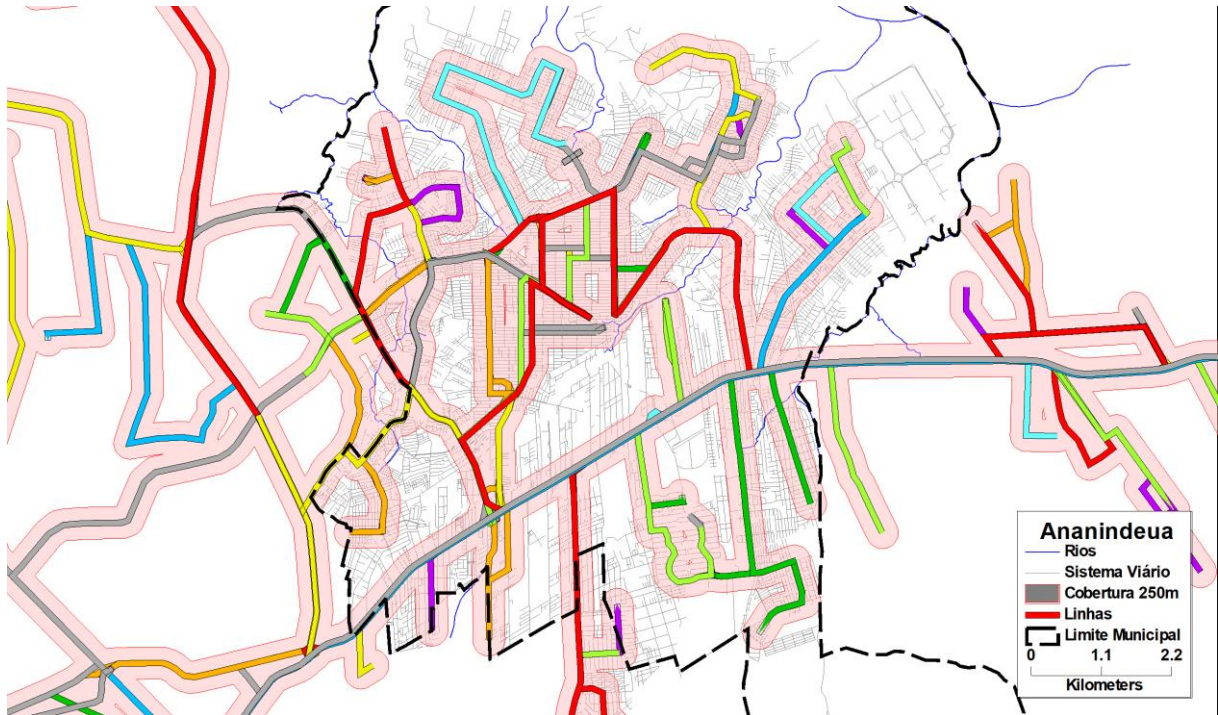
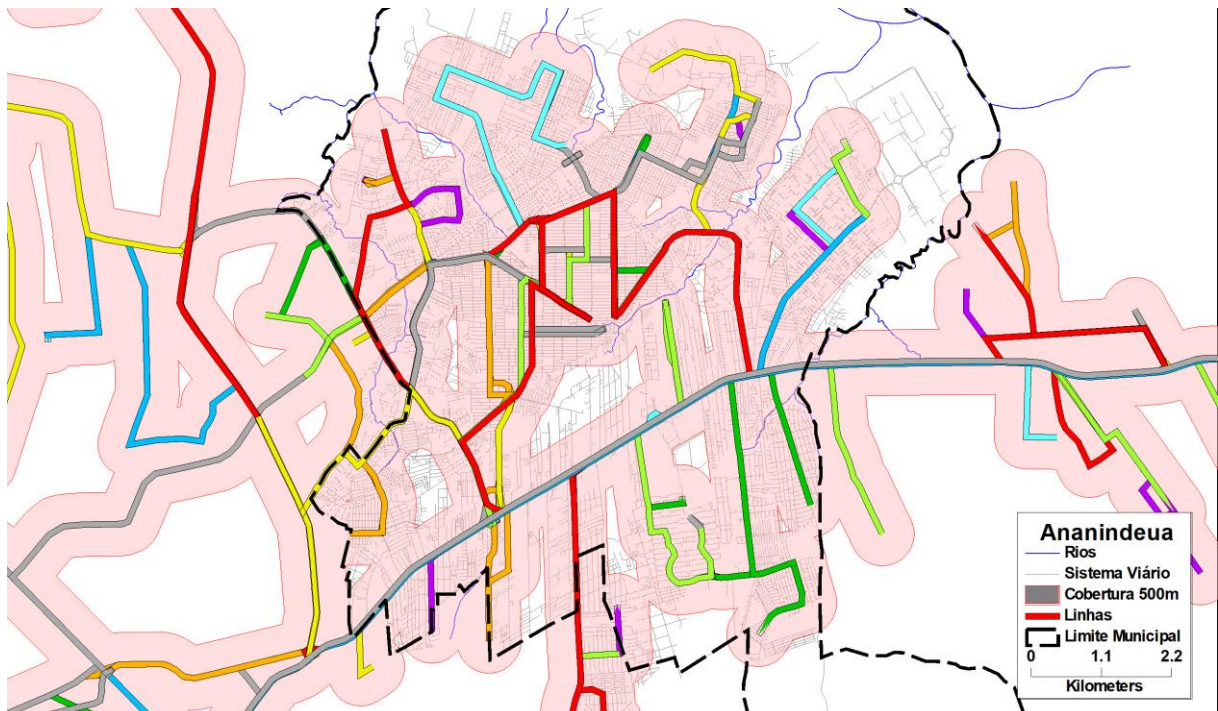


Figura 72 - Cobertura do sistema - 500 metros





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

A análise de superposição indica, por meio da espessura da linha do mapa, a quantidade de linhas de transporte sobrepostas nas mesmas ruas. Dessa forma é possível identificar eixos viários que podem estar sobrecarregados com a quantidade de ônibus ou outras ruas onde há pouco atendimento.

No mapa a seguir, linhas mais grossas significam uma maior quantidade de itinerários circulando pela via. De maneira oposta, linhas mais finas representam uma menor quantidade de itinerários passando na via.

Figura 73 - Superposição de linhas



Nota-se, portanto, a grande relevância da Rodovia Bernardo Sayão (BR) no transporte coletivo do município. Avenida Independência, Tv. SN 03, Avenida Três Corações e Rodovia Mario Covas também são relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 4

Matriz Origem e Destino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

4. PESQUISA ORIGEM E DESTINO (DADOS DE TELEFONIA)

Com o objetivo de entender os deslocamentos realizados pela população de Ananindeua, foram produzidas matrizes origem e destino obtidas a partir dos dados de telefonia. O processo de trabalho e os estudos preliminares obtidos são apresentados a seguir.

Uma das etapas fundamentais no planejamento de sistemas de transportes é o conhecimento do comportamento da demanda. Na área dos transportes e mobilidade, as Matrizes Origem / Destino (OD) são ferramentas valiosas para a obtenção desse tipo de dado. As matrizes contêm informações sobre os volumes de viagens e os movimentos da população entre as zonas de tráfego.

Em Ananindeua, as matrizes OD foram obtidas a partir de sinais de celulares fornecidos por uma operadora telefônica da região. Foram obtidas duas semanas de dados: uma de novembro de 2020 e uma de novembro de 2021.

Com esses dados, é possível conhecer não apenas os movimentos da população entre as zonas de tráfego, mas também os volumes de viagens nos diferentes períodos do dia. A comparação entre os dois períodos permite avaliar o processo de retomada das atividades produtivas municipais, e seus efeitos no sistema de transporte coletivo.

As matrizes de volumes de viagens geradas no processo podem ser filtradas por diferentes critérios: viagens totais, micro viagens (aquelas cuja distância entre origem e destino é pequena ou cuja velocidade identificada foi muito baixa, possivelmente relacionadas às viagens não-motorizadas) e viagens cuja origem e destino é o interior do município ou não (nos casos em que não, trata-se possivelmente de viagens com origem ou destino em Belém).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

A primeira análise apresentada diz respeito ao volume de viagens por faixas horárias das viagens motorizadas. É perceptível que há faixas de pico de demanda ao longo do dia, principalmente no período da manhã e da noite. Esses picos justificam os padrões de comportamento da população, como a ida de casa para o trabalho, a ida de casa para a escola e vice-versa.

Figura 74 - Volume de viagens por faixa horária em um dia útil (2020 / 2021)

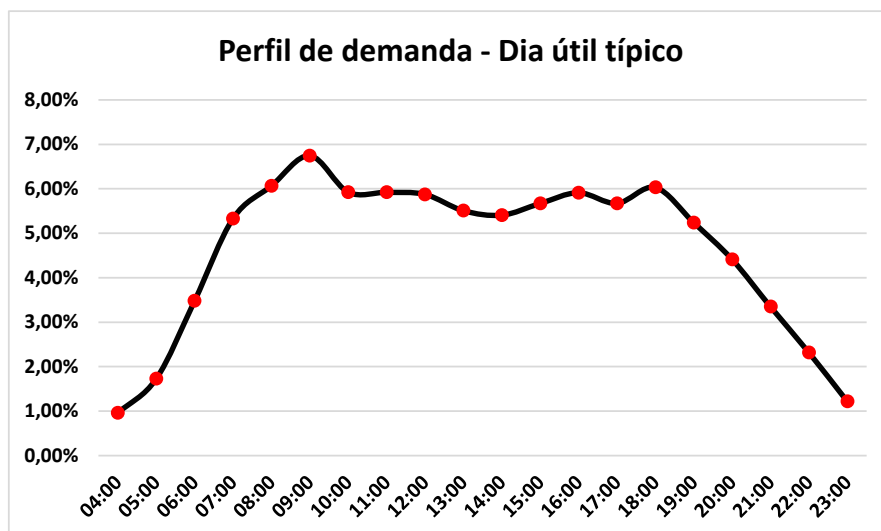
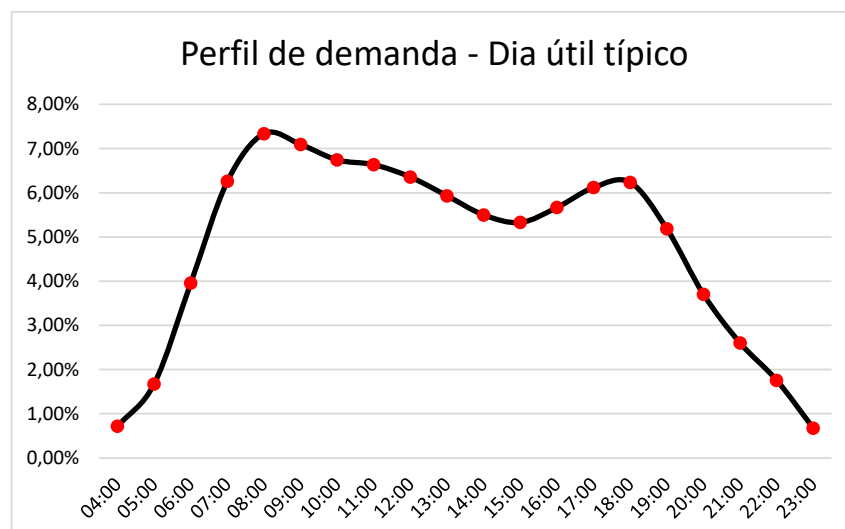


Figura 75 - Volume de viagens por faixa horária em um dia útil (2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

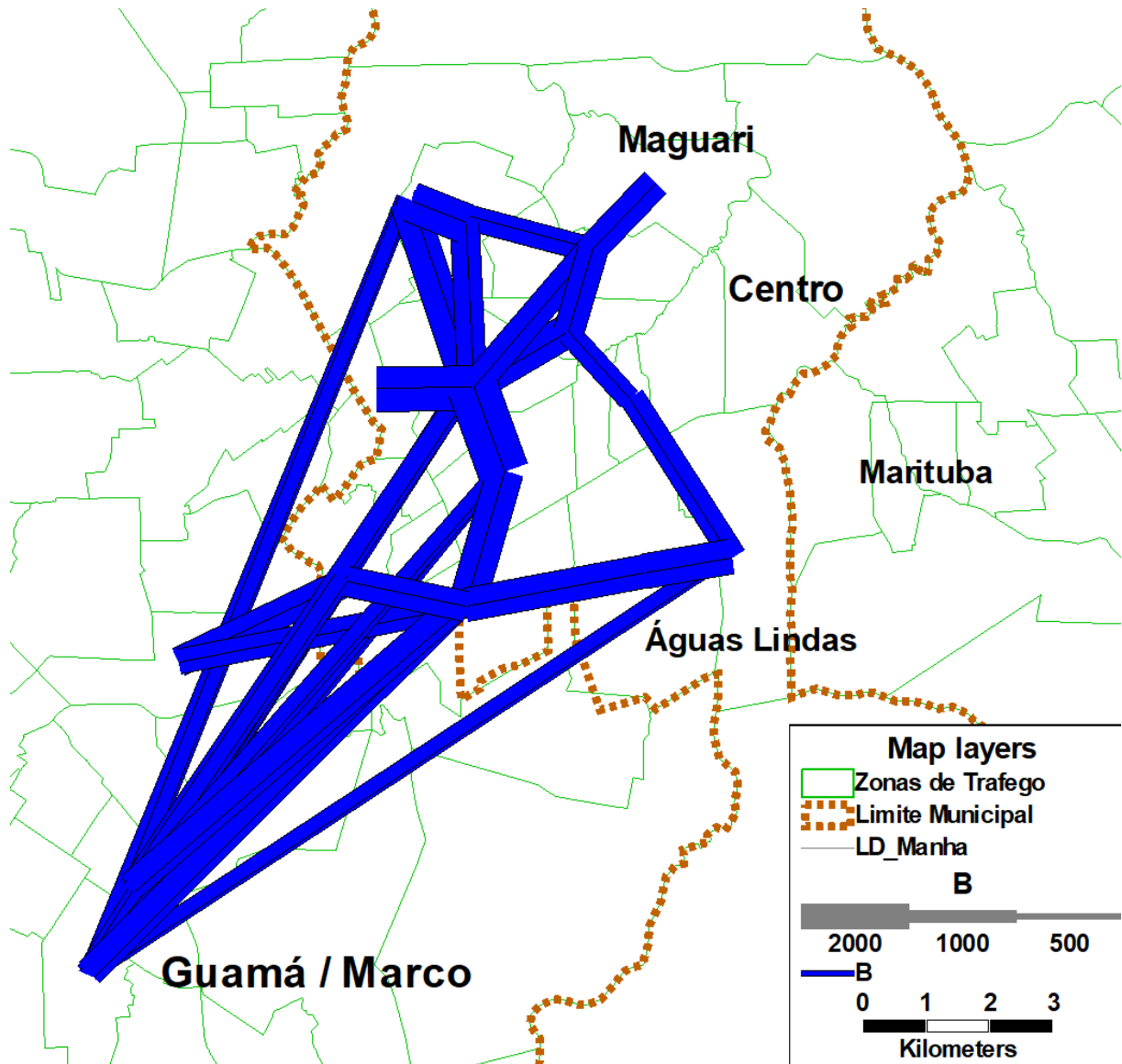
Com base nesses dados, as faixas horárias de pico estabelecidas para análise seguem conforme tabela a seguir. Os dados indicam que, no pico manhã, cerca de 47% das viagens são não-motorizadas.

Pico	Faixa horária
Manhã	08:00 às 10:59
Almoço	11:00 às 12:59
Tarde	16:00 às 18:59

Os dados a seguir dizem respeito aos movimentos da população entre as zonas da cidade no pico da manhã. As primeiras análises gráficas apresentadas são as linhas de desejo, que ligam pares de zona e a sua espessura representa proporcionalmente o volume de viagens identificadas.

As linhas de desejo que representam o total de viagens mostram que há um volume relevante de viagens com origem ou destino fora de Ananindeua: 49,9% das viagens diárias.

Figura 76 - Linhas de desejo de viagens totais - pico manhã

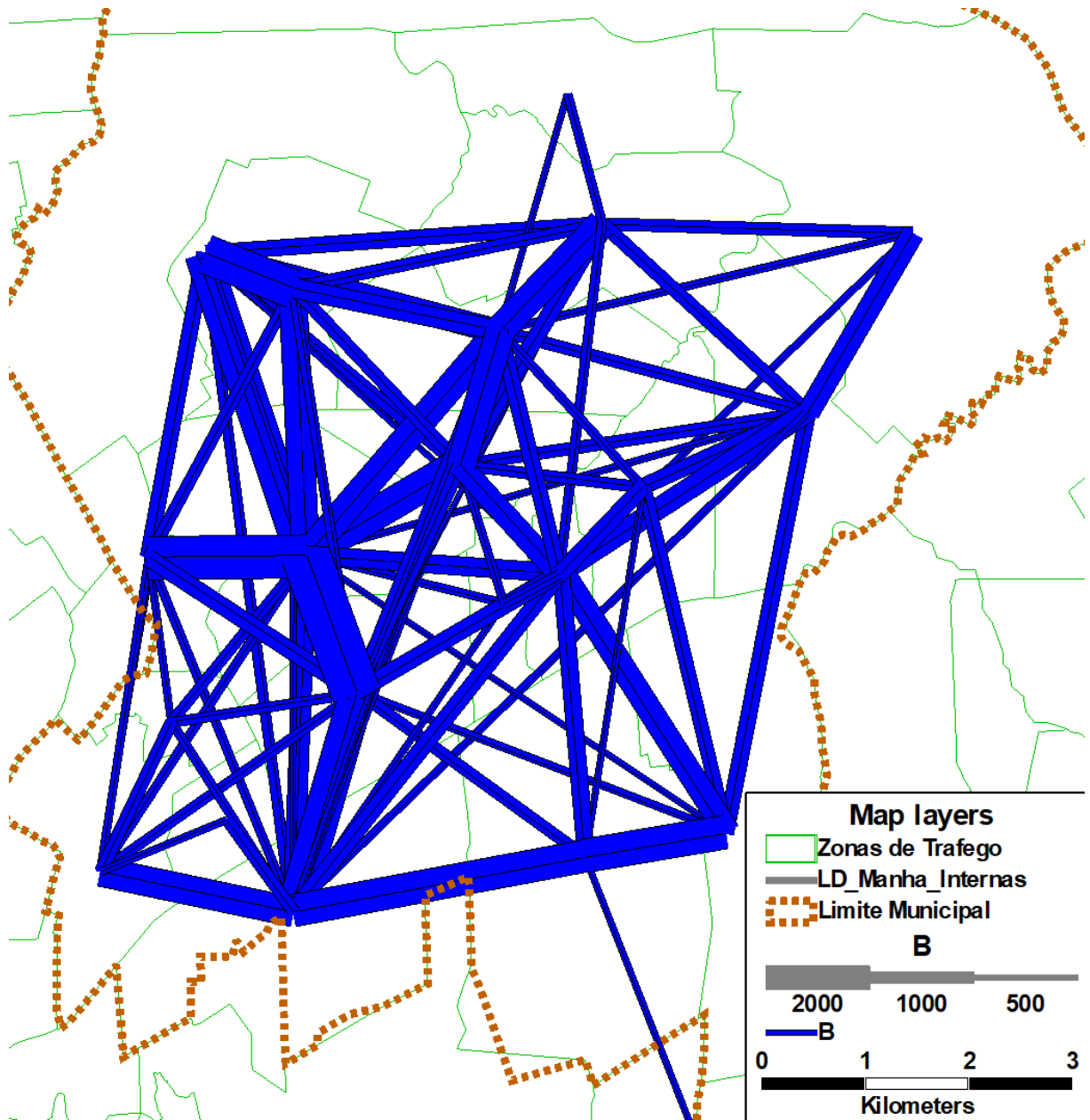


Descartadas as informações referentes às viagens entre Ananindeua e outros municípios, é possível observar quais são os desejos de viagens dentro do território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 77 - Linhas de desejo de viagens internas - pico manhã





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

4.1. ATRAÇÃO E GERAÇÃO DE VIAGENS

Os índices de atração e geração de viagens são valores atribuídos a cada zona, que indicam a quantidade de viagens que têm origem naquela zona (viagens geradas), e viagens cujo destino é aquela zona (viagens atraídas). Com esses dados, são gerados gráficos sobre a base de zonas que indicam visualmente esses valores.

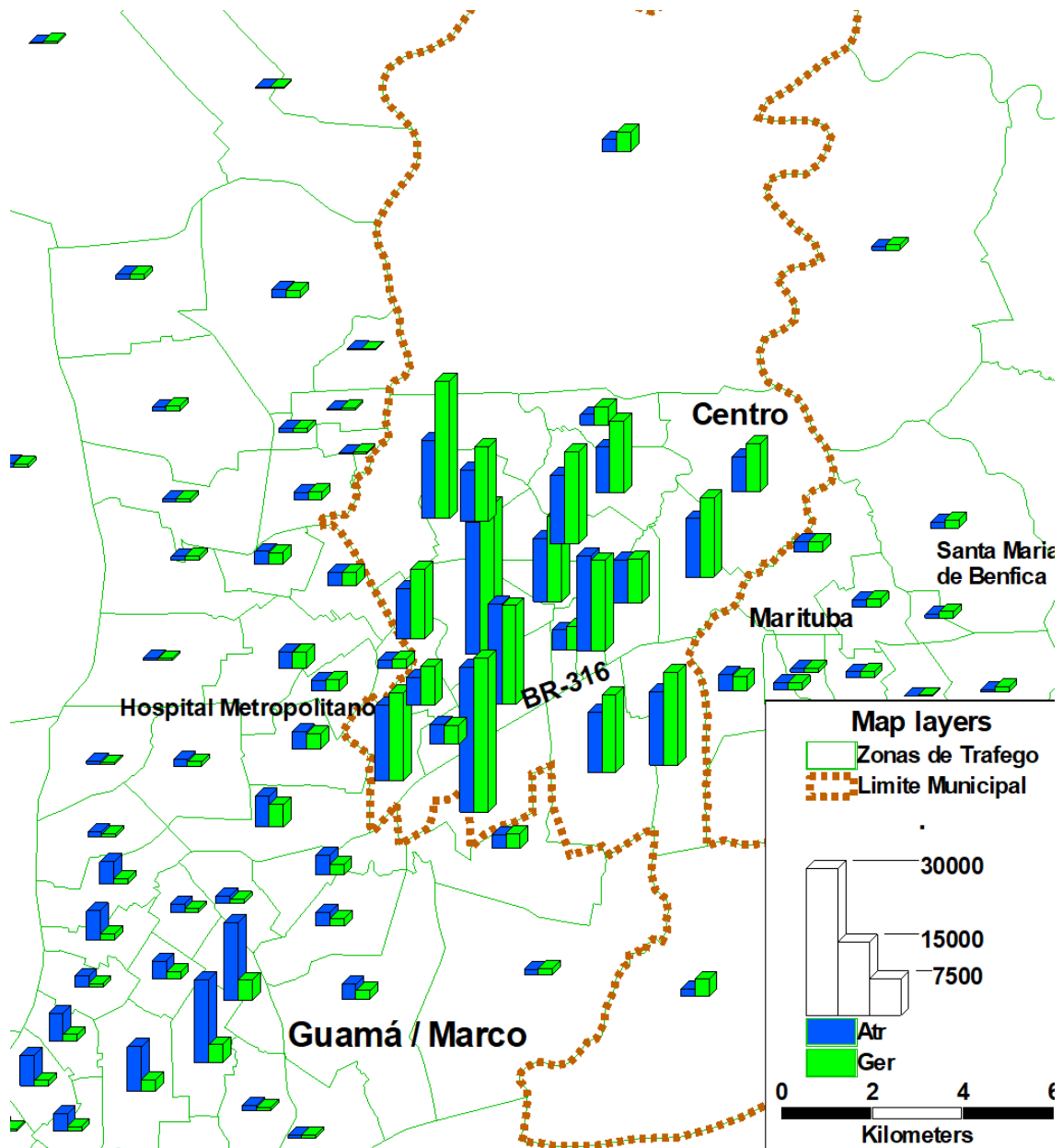
Considerando os volumes totais de viagens no pico manhã, nota-se que há atração consideravelmente superior pelas zonas localizadas em Belém quando comparadas com as zonas internas de Ananindeua. Similarmente, o mesmo gráfico indica geração bem maior de viagens partindo das zonas de Ananindeua. Esse padrão é característico do pico manhã - o que indica que grande parte da população que reside em Ananindeua trabalha ou estuda em Belém.

Os dados indicam que, no pico manhã, cerca de 49,90% das viagens com origem em Ananindeua têm destino em Belém. Esse ponto, embora não seja o foco direto do desenho do novo sistema de transporte coletivo municipal, é relevante e precisa ser levado em consideração. O sistema de transporte municipal deverá, em alguns pontos da cidade, encontrar-se com as linhas do sistema metropolitano, de maneira a atender àquela parcela da população que deseje realizar o transbordo, e ir para outra cidade da região metropolitana. Ainda que não haja a efetiva integração tarifária entre os sistemas, a possibilidade de integração física é fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Figura 78 - Atração e geração de viagens totais - pico manhã

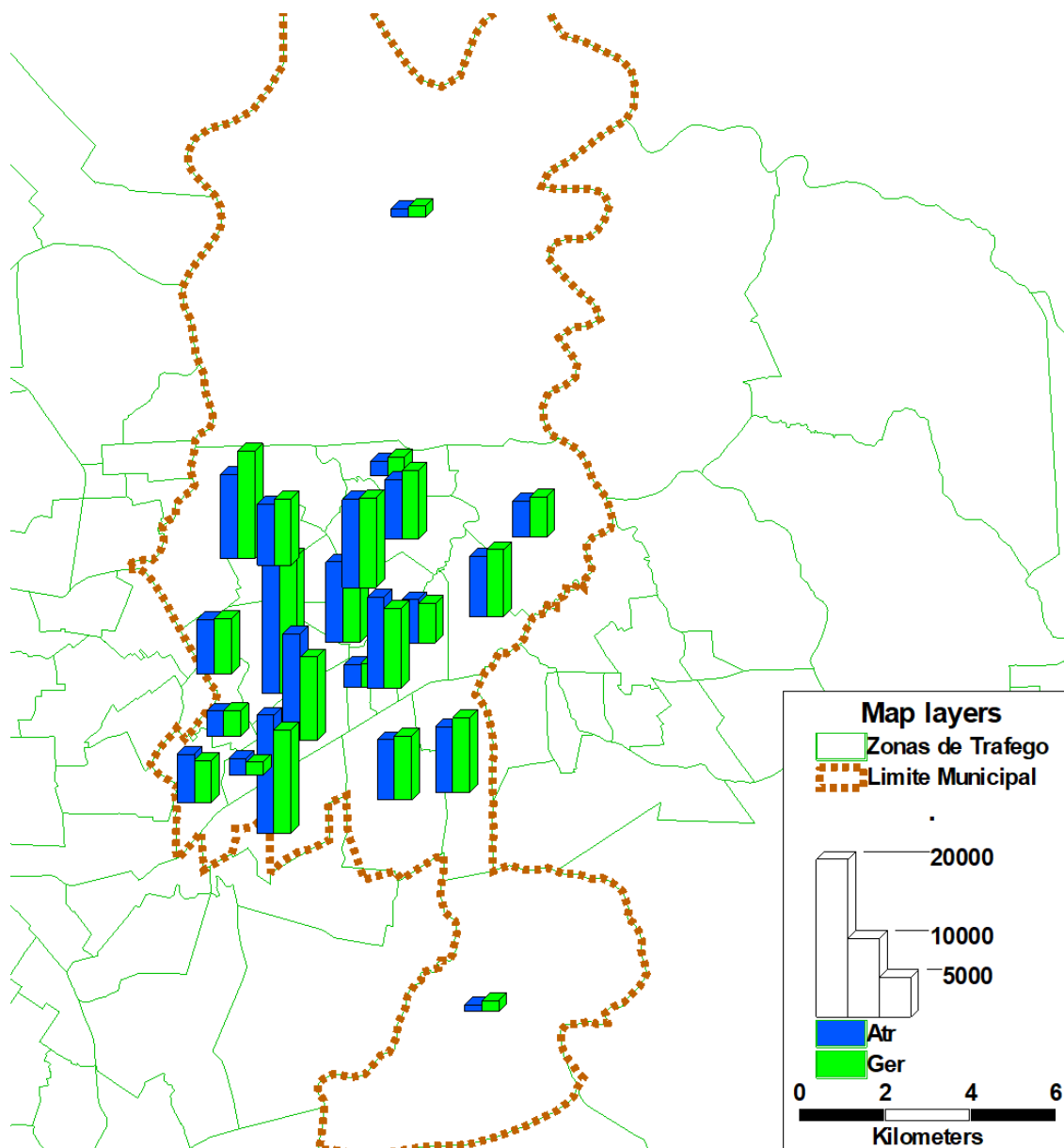




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Quando consideramos apenas as viagens internas (com origem e destino em Ananindeua), nota-se que há maior volume de atração e geração nas regiões do Coqueiro, Águas Lindas e Guanabara, e os volumes de atração versus geração se mantêm quase equilibrados, sem estabelecer nenhum padrão. Esses são os deslocamentos a serem atendidos pelo desenho da nova rede.

Figura 79 - Atração e geração de viagens internas - pico manhã





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

4.2. ANÁLISE DOS CARREGAMENTOS

Com a intenção de avaliar o fluxo de pessoas pela cidade, os volumes da matriz OD foram carregados usando software Transcad. Essa ferramenta carrega os volumes de usuários considerando sua origem e destino e utilizando os atributos como parâmetros, como capacidade, velocidade média e sentidos de circulação.

Dessa forma, o carregamento é uma forma eficaz de se observar os principais movimentos realizados pela população, quais são mais importantes e quais tem menor volume de pessoas, tornando essa informação relevante para a reestruturação do transporte coletivo.

Os carregamentos foram executados com os volumes das viagens internas nos picos manhã, almoço e tarde. O intuito é de avaliar como se dá a movimentação de pessoas no interior do território municipal, sem considerar os volumes atrelados à região metropolitana, como Belém.

A espessura das linhas é proporcional aos volumes de pessoas, enquanto a cor diz respeito à saturação dos trajetos. O pico manhã é o que apresenta situação mais crítica, sendo alguns trechos da Rodovia Bernardo Sayão e da Avenida Independência muito importantes para esses deslocamentos. O pico da tarde e o do almoço indicam mesmo padrão e nos mesmos trechos, mas com intensidade menor de movimentação.

Enquanto os eixos principais da cidade são utilizados por muitas pessoas, nota-se que poucas ruas no interior dos bairros recebem alta demanda de pessoas, o que é comum, visto que se tratam de bairros residenciais e onde a demanda já é diluída.

Entretanto, há a necessidade de ligação entre bairros sem a necessidade de acessar os corredores de fluxo a fim de aliviar a alta demanda por esses corredores e, também, de viabilizar conexões mais rápidas e práticas para a população. Destaca-se a necessidade de ligação entre as regiões da porção sul da cidade, abaixo da Rodovia Bernardo Sayão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 80 - Carregamento de viagens em Ananindeua - pico manhã





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 5

Estudos de Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

5. ESTUDOS DE DEMANDA

O município de Ananindeua não possui sistema de bilhetagem instalada em seus veículos de transporte municipal. A pesquisa de origem destino através da telefonia foi utilizada como fonte de informação dos desejos de deslocamento da população.

Ao mesmo tempo, a equipe da Planum teve acesso aos relatórios de prestação de contas relativos aos meses de junho, julho e agosto de 2019 (pré-pandemia), quando ainda havia controle de demanda transportada no município, sendo esses fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Essas planilhas, conforme explicado à Planum pela equipe da Prefeitura, eram o documento de controle da arrecadação do sistema de transporte, inclusive para o pagamento do ISS pelos operadores.

Nos mesmos documentos, vieram relatórios consolidados de bilhetagem, com a quantidade de passageiros por consórcio / empresa, e por tipo de pagamento. Reproduzimos abaixo os totais mensais:

Tipo Passageiro	Quantidade de Passageiros			
	Junho/19	Julho/19	Agosto/19	Média
Comum	10.552	7.460	7.990	8.667
Escolar	27.391	9.154	24.395	20.313
Funcionários	2.209	1.373	1.241	1.608
Gratuitos	87.089	78.320	79.418	81.609
Pag./Cartão	0	0	0	0
Pagantes	503.969	406.451	420.459	443.626
VT	7.819	6.843	7.299	7.320
Total	639.029	509.601	540.802	563.144



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Tipo Passageiro	Qtde. Passageiros	Característica
Comum	8.667	Pagante
Escolar	20.313	50% Tarifa
Funcionários	1.608	Gratuito
Gratuitos	81.609	Gratuito
Pag./Cartão	0	-
Pagantes	443.626	Pagante
VT	7.320	Pagante
Total	563.144	-

Em projetos e estudos realizados para outros municípios em todo o Brasil, nota-se que os sistemas de transporte ainda não se recuperaram completamente dos efeitos da pandemia. Ainda há uma diferença entre a quantidade de passageiros transportados pré e pós pandemia. Sendo assim, consideramos essa redução na quantidade de passageiros pagantes previstos para o novo sistema, como pode ser verificado na comparação apresentada abaixo, entre os números registrados em 2019, e aqueles considerados na planilha do Anexo IV.

Grupo	Tipo Passageiro	Passageiros 2019	Passageiros Edital
Pagantes	Cartão Comum	452.293	358.215
	Pagantes Dinheiro		
Integração	Integração	-	12.412
VT	VT	7.320	7.320
Escolar	Escolar	20.313	20.313
Funcionários	Funcionários	1.608	1.608
Gratuitos	PNE	81.609	5.101
	Idosos		61.207
	Outros		15.301
Total Passageiros Transportados		563.144	481.477
Total Passageiros Equivalentes		514.133	388.103



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Isso posto, nota-se que a demanda pagante considerada para efeito dos estudos econômicos e tarifários da presente licitação é aproximadamente 20,8% inferior à demanda pagante que efetivamente utilizava o sistema em 2019. Trata-se da opção por um cenário bastante conservador, considerando que a cobertura do sistema será efetivamente ampliada, bem como os intervalos entre as viagens, o que tende a representar um estímulo à utilização do sistema de transporte, e seu consequente aumento de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 6

Participação Popular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

6. PARTICIPAÇÃO POPULAR

Durante o processo de desenho das linhas do sistema de transporte coletivo proposto, foi realizada audiência pública no dia 25 de maio de 2022. Na audiência, foram apresentados à população os primeiros dados coletados pela equipe técnica da Planum. Na sequência, foi realizada uma dinâmica participativa, para captar as percepções populares sobre as questões de mobilidade no município. Durante a realização da dinâmica, os participantes foram divididos em 10 grupos, que discutiram os diversos aspectos relacionados ao transporte no município, elencando suas percepções de problemas e sugestões de soluções. Foi registrada a participação de 150 pessoas, além de 47 autoridades.

Além disso, a população também contribuiu através do preenchimento de formulário de Pesquisa sobre o Transporte, com objetivo de captar a compreensão dos usuários em relação ao sistema de transporte coletivo.

Em termos estruturais, a população pede por um sistema confiável, confortável, regular. Algumas reclamações foram recorrentes:

- Linhas extremamente longas, dando muitas voltas pelos bairros da cidade;
- Pouca frequência;
- Falta de conexão entre as partes norte e sul da cidade;
- Falta de conexão entre os bairros da parte sul da cidade;
- Comunidade do Abacatal sem atendimento pelo transporte coletivo;
- Regiões do Condomínio Clodovir Nazaré de Belém, Residencial Bem, Geraldo Palmeira, sem atendimento pelo transporte;
- Falta de atendimento à região do Guanabara;
- Boa parte da Avenida Independência sem atendimento pelo transporte coletivo;
- Veículos em péssimo estado de conservação;
- Falta de cordialidade de motoristas e cobradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 7

Diretrizes para o Novo Sistema de Transporte Coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

7. DIRETRIZES PARA O NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

A análise dos atendimentos atuais e das contribuições populares permitiu chegar a algumas conclusões:

- Algumas linhas são muito longas, percorrendo muitos bairros, o que é muito desfavorável para os passageiros.
- As linhas mais diretas envolvem atendimento a apenas uma região da cidade, e a cobertura da Rodovia Bernardo Sayão.
- Muitas regiões da cidade são atendidas apenas pelas linhas metropolitanas.
- Há uma forte carência de conexões entre as regiões norte e sul do município, e entre diferentes áreas da região sul.

Dadas essas considerações, assim como os pontos apontados nas reuniões com a equipe da prefeitura, foram definidos os seguintes parâmetros e premissas a serem considerados no processo de reestruturação das linhas:

- Rede de transporte mais condensada e direta, formada por linhas estruturantes e alimentadoras;
- Buscar a redução de sobreposições e a redução de tempos de viagem (possibilitando o aumento no número de viagens);
- Ampliação da rede de cobertura municipal, atingindo áreas antes atendidas apenas com linhas metropolitanas.
- Oferecer possibilidades de conexão entre as regiões norte e sul da cidade;
- Oferecer possibilidade de conexão entre as áreas que ficam ao sul da BR.
- Considerar o projeto do transporte metropolitano, de deixar apenas o BRT atendendo à cidade. O novo sistema urbano deve alimentar o sistema metropolitano, levando os passageiros até ele através do sistema municipal. Ainda que não se efetive a integração tarifária entre os sistemas, as linhas municipais e metropolitanas deverão se encontrar em regiões da cidade, permitindo o transbordo das pessoas que assim desejarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- Utilização de pontos de conexão (pontos onde as linhas se encontram, facilitando o transbordo) nas seguintes regiões:
 - Terminal Rodoviário;
 - Castanheira Shopping;
 - Terminal de Integração Vicente Rabelo (Abacatão);
 - Futuro Terminal de Integração de Ananindeua (BRT Metropolitano);
 - Futuras Estações do BRT, na Rodovia Bernardo Sayão;
 - Futuro Terminal a ser construído na porção sul do município.

7.1. PROCESSO DE DESENHO DA NOVA REDE

Com o estudo diagnóstico e demais considerações acerca do sistema atual feitas, partiu-se para o primeiro esboço da reestruturação do sistema. O plano de trabalho começou com o desenho dos traçados das linhas, ou seja, preocupa-se, inicialmente, com a cobertura espacial do sistema.

Nessa primeira etapa, foi elaborado primeiro o conjunto de linhas estruturantes, que norteiam a distribuição do sistema de transportes. As linhas estruturantes, em geral, têm demanda superior à das linhas alimentadoras e seus trajetos percorrem vias com circulação intensa de pessoas e alta demanda de passageiros.

Ao se falar em medidas de priorização do transporte coletivo, os eixos das linhas estruturantes devem ser os principais focos, tamanha a sua relevância e a quantidade de demanda transportada por essas linhas. As linhas estruturantes são linhas em que é importante garantir maior frequência.

Com esse conjunto de linhas definido, partiu-se para o desenho das linhas alimentadoras, isto é, aquelas que levam passageiros às linhas estruturantes. Essas linhas normalmente são mais curtas, percorrem as vias locais, se ramificando para o interior dos bairros, e devem evitar trajetos pelos corredores principais, que são percorridos pelas estruturantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O ideal é que uma linha alimentadora seja capaz de atender bairros adjacentes e conectá-los à rede de linhas estruturantes. Para isso, é importante que o sistema viário da cidade disponha de vias de ligação entre bairros, como mencionado nas análises de carregamentos. Essas vias devem ter largura suficiente para a circulação de ônibus, bem como dispor de raio de giro adequado para tal.

A equipe da SEMUTRAN informou que há previsão de uma nova via de ligação na porção sul da cidade com conclusão em setembro de 2022, que seria interessante para um bom desempenho das linhas alimentadoras nessa região. Consta, portanto, entre as linhas propostas, uma linha que faz a conexão da região sul utilizando-se da nova via.

Para o desenho das novas linhas foram considerados alguns fatores, como o conjunto de linhas pré-existentes, os pontos de controle (PCs) já utilizados (pontos de início e fim de viagens), e os terminais para integração de passageiros.

Ressalta-se mais uma vez que, mesmo que não haja previsão de integração tarifária entre os sistemas municipal e metropolitano, grande parte da população ananindeuense tem desejos de movimento conjuntos com Belém e, por isso, é essencial proporcionar pontos de conexão entre os dois sistemas.

Para isso, além de garantir o atendimento de toda a população no interior do território municipal, é importante que algumas linhas - prioritariamente as estruturantes - se sobreponham com linhas metropolitanas em algum trecho, a fim de possibilitar o transbordo dos passageiros nos dois sentidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 8

Especificações de Garagem e Frota



8. ESPECIFICAÇÕES DE GARAGEM E FROTA

8.1. ESPECIFICAÇÃO DA GARAGEM

Entende-se como garagem, o terreno ou área de uso específico, oficina de manutenção e serviços complementares destinados ao apoio ao transporte coletivo urbano por ônibus.

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações municipais, bem como com as legislações ambientais que atendam as demais exigências legais pertinentes.

Deve ser dado tratamento adequado ao layout e às instalações, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

A garagem deve ser dotada de todos os requisitos a seguir mencionados:

8.1.1. Instalações

A garagem, utilizada pela empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo, deverá estar localizada na região de Ananindeua. O local indicado deverá adequar-se a topografia da região respeitando também as leis de uso e ocupação do solo. Deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizado a seguir.

A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se um padrão mínimo de 100 m² por veículo dos tipos midiônibus, básico e Padrões, e de 70 m² por veículo para a frota de miniônibus e microônibus.

Todas as áreas de circulação de veículos deverão possuir pavimentação (blocos de concreto intervalado, paralelepípedo, asfalto ou concreto simples).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

8.1.2. Pátio

Área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem.

O piso do pátio, tanto da garagem como do pátio do estacionamento complementar, caso houver, deverá ser pavimentado através de blocos de concreto intertravado, paralelepípedo, asfalto ou concreto simples.

8.1.3. Posto de Abastecimento

Bombas dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser área coberta.

8.1.4. Lavagem

Área dotada de sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser equipada com máquina de lavagem e ser área coberta.

8.1.5. Inspeção de frota e manutenção

As oficinas deverão possuir valas ou rampas de manutenção, máquinas e equipamentos necessários para desenvolver as atividades do plano de manutenção e inspeção dos ônibus da frota. Deve ser área coberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

8.1.6. Funilaria e Pintura

O local designado para esta atividade deverá ser isolado das demais áreas, possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar todos os tipos de poluição e controlando a retenção de resíduos.

8.1.7. Almojarifado

Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

8.1.8. Lubrificação e lavagem de peças e chassi

A área de lavagem de peças e chassi deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.

As paredes da área de lavagem devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção ao trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem.

Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

8.1.9. Setor de tráfego

Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

8.1.10. Portaria de veículos

Local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota.

8.1.11. Portaria de pessoal

Local próprio para entrada e saída de pessoas autorizadas, com instalações adequadas para controle de movimentação.

8.1.12. Administração

Área destinada aos serviços administrativos. A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiários e refeitórios.

8.1.13. Equipamentos e dispositivos

A garagem deverá contar no mínimo com 2 (dois) veículos de apoio.

8.2. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

A concessionária deverá apresentar a frota para início da prestação dos serviços em conformidade com as características e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, que valerão a qualquer tempo, para todos os veículos novos que passarem a integrar a frota do sistema de transporte coletivo do município de Ananindeua.

As especificações aqui descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que vierem a ser apresentados em substituição aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, serão feitas adequações às especificações a seguir descritas, atualizando o contrato e o regulamento.

Para a especificação, serão consideradas as características operacionais das linhas e das vias que integram o seu itinerário. Desta maneira, em linhas com pouca demanda de passageiros, o poder executivo municipal poderá permitir a substituição do veículo convencional por midiônibus, microônibus, miniônibus ou vans.

A operadora deverá uniformizar a identificação de sua frota no tocante a cores, desenhos e demais elementos de identificação visual, segundo normas definidas pela Superintendência de Transportes e Trânsito.

Os dois primeiros assentos dianteiros (no lado direito dos ônibus) serão destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos, e deverão estar devidamente identificados.

A idade máxima dos ônibus Básicos e Padrões, utilizados na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município é de 12 (doze) anos de uso efetivo, sendo de 10 (dez) anos, de uso efetivo para os midiônibus e 8 (oito) anos para os microônibus, miniônibus e Vans.

Os veículos padrões, convencionais e midiônibus, a **idade média máxima, durante todo o prazo da concessão, não poderá ser superior a 6 (seis) anos.**

Os veículos microônibus, miniônibus e vans, com **idade média máxima, durante todo o prazo da concessão, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.** As idades médias serão calculadas a partir do ano/modelo.

Para o início da operação, após a ordem de serviço, a idade média da frota, não poderá ultrapassar a idade média prevista na planilha – Anexo IV.

A Frota Inicial para a operação dos serviços é de 56 (cinquenta e quatro) veículos operacionais e 5 (cinco) veículos reservas, totalizando 61 (sessenta e um) veículos, nos termos do Anexo IV – Planilha de Custo – Estudo de Viabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

TABELA A: CLASSES DE VEÍCULOS

CLASSES	CAPACIDADE	PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO (t)	COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO (m)
Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	5	7,4
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	8	9,6
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	10	11,5
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	16	14

Fonte: ABNT NBR 15570:2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

TABELA B: TABELA RESUMO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POR CLASSE DE VEÍCULO

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	CLASSES			
		MICROÔNIBUS	MINIÔNIBUS	MIDIÔNIBUS	ÔNIBUS BÁSICO
CAPACIDADE MÁXIMA	pass pé/m ²	0	4	6	6
SISTEMA DE DIREÇÃO	-	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica ou elétrica
SISTEMA DE SUSPENSÃO	Piso alto	Metálica, pneumática ou mista	Metálica, pneumática ou mista	Metálica, pneumática ou mista	Metálica, pneumática ou mista
	Piso baixo	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical	Pneumática ou mista com movimentação vertical
RELAÇÃO POTÊNCIA / PBT	kw/t min	11	9	9	9
RELAÇÃO TORQUE / PBT	Nm/t min	45	45	45	45
TRANSMISSÃO	-	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)	Manual ou automática (recomendada)
SISTEMA DE FREIO	-	Convencional*	Convencional*	Convencional*	Convencional*
ALTURA INTERNA MÍNIMA	mm	1.800	1.900	1.900	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

TABELA B: TABELA RESUMO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POR CLASSE DE VEÍCULO (CONTINUAÇÃO)

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	CLASSES			
		MICROÔNIBUS	MINIÔNIBUS	MIDIÔNIBUS	ÔNIBUS BÁSICO
ALTURA DO VÃO DA PORTA DE ACESSO EM NÍVEL	mm	1.700	1.800	1.800	1.900
VÃO LIVRE MÍNIMO DE MAIS PORTAS (LARG. X ALT.)	mm	700 x 1.900	700 x 1.900	700 x 1.900	800 x 1.900
ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO SOLO (SUSP. METÁLICA) – MÁXIMA*	mm	450	450	450	450
ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO SOLO (SUSP. PNEUMÁTICA OU MISTA) – MÁX.*	mm	381	381	381	381
ALTURA MÁXIMA DO PISO INTERNO – VEÍCULOS DE PISO ALTO*	mm	900	900	1.050	1.050
ALTURA MÁXIMA DO PISO INTERNO – VEÍCULOS DE PISO BAIXO*	mm	400	400	370	370
TOLERÂNCIA DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO SOLO	%	10	10	10	10
RAIO EXTERNO ENTRE PAREDES – MÁXIMO	mm	12.500	12.500	12.500	14.000

* Tolerância de 10% (micro-ônibus, miniônibus, midiônibus e básico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

TABELA B: TABELA RESUMO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POR CLASSE DE VEÍCULO (CONTINUAÇÃO)

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	CLASSES			
		MICROÔNIBUS	MINIÔNIBUS	MIDIÔNIBUS	ÔNIBUS BÁSICO
RAIO EXTERNO ENTRE GUIAS - MÁXIMO	mm	11.500	11.500	11.500	12.000
RAIO EXTERNO ENTRE GUIAS - MÍNIMO	mm	1.500	1.500	1.500	5.000
AVANÇO RADIAL DE TRASEIRA - MÁXIMO	mm	1.000	1.000	1.000	1.400
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	-	2 lateral oposta, 1 lateral adjacente e 1 no teto	2 lateral oposta, 1 lateral adjacente e 1 no teto	2 lateral oposta, 2 lateral adjacente e 1 no teto	3 lateral oposta, 2 lateral adjacente e 2 no teto
LARGURA LIVRE DOS CORREDORES - MÍNIMO	mm	370	500	500	650
LARGURA EFETIVA DOS CORREDORES- MÍNIMA	mm	300	400	400	550
DISPOSITIVOS TOMADA DE AR FORÇADO - VENTILADOR	un.	1	2	2	3
DISPOSITIVOS TOMADA DE AR NATURAL - CÚPULA	un.	0	1	1	2
EXTINTORES DE INCÊNDIO - QUANTIDADE MÍNIMA	un.	1	1	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 9

Sistema Proposto



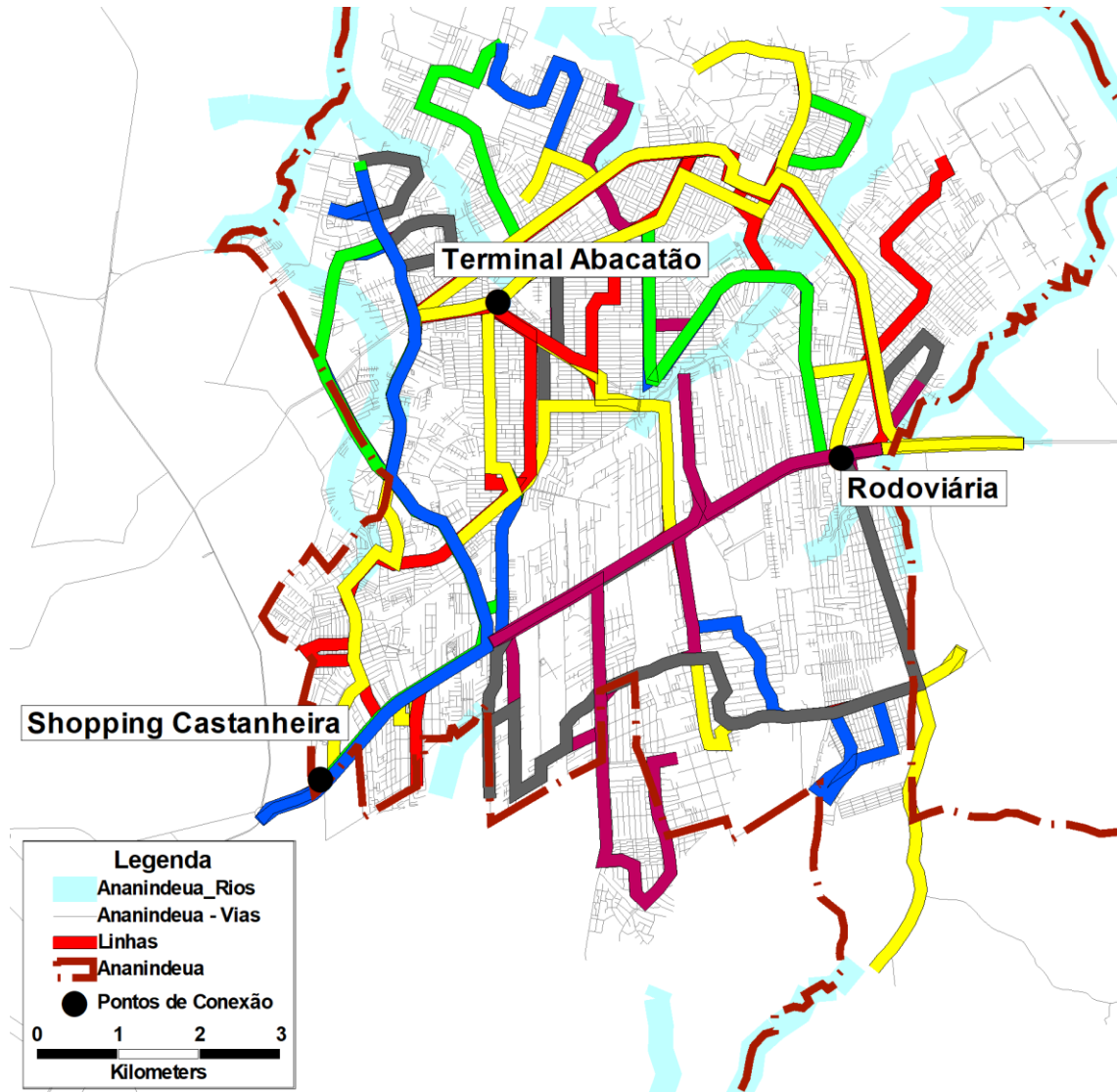
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

9. SISTEMA PROPOSTO

O sistema de transporte coletivo a ser operado em Ananindeua é composto por 4 linhas estruturantes e 11 linhas alimentadoras (além de 1 atendimento especial), conforme relacionado abaixo:

Nº LINHA	NOME LINHA	TIPO
E01	Guanabara / Distrito Industrial via Castanheiras	Estruturante
E02	Icui / Castanheiras via Estrada da Providência	Estruturante
E03	Aurá / Icui	Estruturante
E04	Aurá / Julia Seffer / Icui-Laranjeira	Estruturante
A01	Rodoviária / PAAR / Guanabara via Abacatão	Alimentadora
A02	Curuçambá / Rodoviária	Alimentadora
A03	40 Horas / Castanheira / Cidade Nova via Abacatão	Alimentadora
A04	Curuçambá / Castanheira via Estrada da Providência	Alimentadora
A05	40 Horas / Castanheira via Mario Covas	Alimentadora
A06	Águas Lindas / Ananindeua via Canal do Maguariaçu	Alimentadora
A07	Aurá / Águas Brancas / Centro	Alimentadora
A07.1	Atendimento Abacatal	Atendimento
A08	Pedreirinha / Geraldo Palmeira	Alimentadora
A09	Jaderlândia / Ananindeua via Independência (Perimetral)	Alimentadora
A10	40 Horas / Castanheira via Helio Gueiros	Alimentadora
A11	Pedreirinha / Rodoviária (Transversal Sul)	Alimentadora

Figura 81 – Cobertura do Sistema Proposto

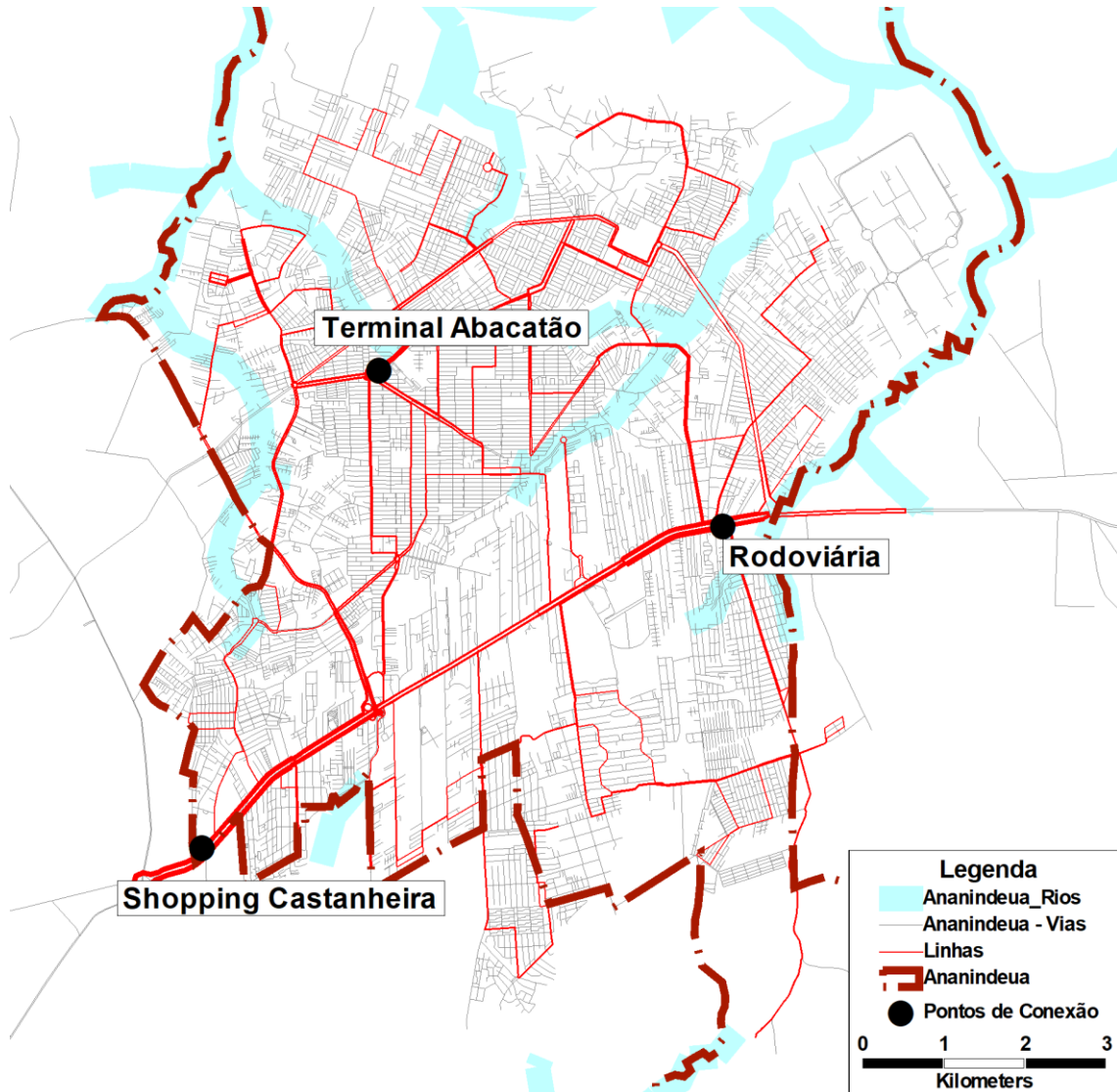


A imagem a seguir mostra a superposição de linhas do novo sistema. Nota-se que os níveis de superposição foram bastante reduzidos, em comparação com o sistema atualmente operado. No novo sistema, as sobreposições concentram-se nas regiões dos pontos de conexão, já apresentados nesse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Figura 82 – Superposição do Sistema Proposto



Os quadros resumos apresentados a seguir trazem informações gerais acerca da frota e oferta de viagens estimada em ciclo fechado e por tipo de dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	EXTENSÃO			TEMPO DE CICLO (min)	VELOCIDADE MÉDIA (km/h)
	S1	S2	TOTAL		
E01	17,0	18,6	35,6	89	24,01
E02	15,3	14,0	29,4	79	22,30
E03	13,9	12,1	26,0	71	21,95
E04	15,6	20,1	35,6	96	22,28
A01	23,0	18,3	41,3	124	19,98
A02	15,1	17,4	32,4	80	24,30
A03	15,7	17,3	33,0	93	21,27
A04	16,4	17,9	34,3	95	21,64
A05	11,2	13,4	24,6	77	19,16
A06	18,7	10,2	28,9	77	22,54
A07	8,4	4,3	12,7	34	22,32
A07.1	3,8	3,8	7,5	16	28,20
A08	10,4	12,9	23,3	56	24,95
A09	21,5	25,4	46,9	109	25,82
A10	10,2	12,5	22,7	58	23,45
A11	9,5	12,2	21,7	61	21,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	QUANTIDADE DE VIAGENS (DU)						TOTAL
	0530 – 0759*	0800 - 1129	1130 – 1359*	1400 - 1629	1630 – 1859*	1900 - 2229	
E01	8	6	8	4	8	6	40
E02	8	6	8	4	8	6	40
E03	8	6	8	4	8	6	40
E04	8	6	8	4	8	6	40
A01	5	4	5	3	5	4	26
A02	5	4	5	3	5	4	26
A03	5	4	5	3	5	4	26
A04	5	4	5	3	5	4	26
A05	5	4	5	3	5	4	26
A06	5	4	5	3	5	4	26
A07	5	4	5	3	5	4	26
A07.1	1	0	1	0	1	0	3
A08	5	4	5	3	5	4	26
A09	5	4	5	3	5	4	26
A10	5	4	5	3	5	4	26
A11	5	4	5	3	5	4	26
TOTAL							449

* Períodos de Pico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	QUANTIDADE DE VIAGENS (SAB)						TOTAL
	0530 – 0759*	0800 – 1129*	1130 – 1359*	1400 - 1629	1630 – 1859	1900 - 2229	
E01	5	7	5	4	4	5	30
E02	5	7	5	4	4	5	30
E03	5	7	5	4	4	5	30
E04	5	7	5	4	4	5	30
A01	4	5	4	3	3	4	23
A02	4	5	4	3	3	4	23
A03	4	5	4	3	3	4	23
A04	4	5	4	3	3	4	23
A05	4	5	4	3	3	4	23
A06	4	5	4	3	3	4	23
A07	4	5	4	3	3	4	23
A07.1	1	2	1	0	0	0	4
A08	4	5	4	3	3	4	23
A09	4	5	4	3	3	4	23
A10	4	5	4	3	3	4	23
A11	4	5	4	3	3	4	23
TOTAL							377

* Períodos de Pico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	QUANTIDADE DE VIAGENS (DOM)						TOTAL
	0530 – 0759*	0800 - 1129	1130 – 1359*	1400 - 1629	1630 – 1859*	1900 - 2229	
E01	5	5	5	4	5	5	29
E02	5	5	5	4	5	5	29
E03	5	5	5	4	5	5	29
E04	5	5	5	4	5	5	29
A01	3	4	3	3	3	4	20
A02	3	4	3	3	3	4	20
A03	3	4	3	3	3	4	20
A04	3	4	3	3	3	4	20
A05	3	4	3	3	3	4	20
A06	3	4	3	3	3	4	20
A07	3	4	3	3	3	4	20
A07.1	1	0	1	0	1	0	3
A08	3	4	3	3	3	4	20
A09	3	4	3	3	3	4	20
A10	3	4	3	3	3	4	20
A11	3	4	3	3	3	4	20
TOTAL							339

* Períodos de Pico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	FROTA OPERACIONAL (DU)						TOTAL
	0530 – 0759*	0800 - 1129	1130 – 1359*	1400 - 1629	1630 – 1859*	1900 - 2229	
E01	5	3	5	3	5	3	5
E02	4	2	4	2	4	2	4
E03	4	2	4	2	4	2	4
E04	5	3	5	3	5	3	5
A01	5	3	5	3	5	3	5
A02	3	2	3	2	3	2	3
A03	4	2	4	2	4	2	4
A04	4	2	4	2	4	2	4
A05	3	2	3	2	3	2	3
A06	3	2	3	2	3	2	3
A07	2	1	2	1	2	1	2
A07.1	1	0	1	0	1	0	1
A08	2	1	2	1	2	1	2
A09	4	2	4	2	4	2	4
A10	2	1	2	1	2	1	2
A11	3	2	3	2	3	2	3
TOTAL	54	30	54	30	54	30	54

* Períodos de Pico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	FROTA OPERACIONAL (SAB)						TOTAL
	0530 – 0759*	0800 – 1129*	1130 – 1359*	1400 - 1629	1630 – 1859	1900 - 2229	
E01	3	3	3	2	2	2	3
E02	3	3	3	2	2	2	3
E03	3	3	3	2	2	2	3
E04	4	4	4	3	3	3	4
A01	3	3	3	3	3	3	3
A02	2	2	2	2	2	2	2
A03	3	3	3	2	2	2	3
A04	3	3	3	2	2	2	3
A05	2	2	2	2	2	2	2
A06	2	2	2	2	2	2	2
A07	1	1	1	1	1	1	1
A07.1	1	1	1	0	0	0	1
A08	2	2	2	1	1	1	2
A09	3	3	3	2	2	2	3
A10	2	2	2	1	1	1	2
A11	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL	39	39	39	29	29	29	39

* Períodos de Pico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	FROTA OPERACIONAL (DOM)						TOTAL
	0530 – 0759*	0800 - 1129	1130 – 1359*	1400 - 1629	1630 – 1859*	1900 - 2229	
E01	3	2	3	2	3	2	3
E02	3	2	3	2	3	2	3
E03	3	2	3	2	3	2	3
E04	4	3	4	3	4	3	4
A01	3	3	3	3	3	3	3
A02	2	2	2	2	2	2	2
A03	2	2	2	2	2	2	2
A04	2	2	2	2	2	2	2
A05	2	2	2	2	2	2	2
A06	2	2	2	2	2	2	2
A07	1	1	1	1	1	1	1
A07.1	1	0	1	0	1	0	1
A08	1	1	1	1	1	1	1
A09	2	2	2	2	2	2	2
A10	1	1	1	1	1	1	1
A11	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL	34	29	34	29	34	29	34

* Períodos de Pico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	RESUMO POR TIPO DE DIA								
	DU			SAB			DOM		
	VIAG.	FROTA	KM DIA	VIAG.	FROTA	KM DIA	VIAG.	FROTA	KM DIA
E01	40	5	1.424,40	30	3	1.068,30	29	3	1.032,69
E02	40	4	1.174,40	30	3	880,80	29	3	851,44
E03	40	4	1.038,80	30	3	779,10	29	3	753,13
E04	40	5	1.425,60	30	4	1.069,20	29	4	1.033,56
A01	26	5	1.073,80	23	3	949,90	20	3	826,00
A02	26	3	842,40	23	2	745,20	20	2	648,00
A03	26	4	857,22	23	3	758,31	20	2	659,40
A04	26	4	891,02	23	3	788,21	20	2	685,40
A05	26	3	639,34	23	2	565,57	20	2	491,80
A06	26	3	752,18	23	2	665,39	20	2	578,60
A07	26	2	328,90	23	1	290,95	20	1	253,00
A07.1	3	1	22,56	4	1	30,08	3	1	22,56
A08	26	2	605,54	23	2	535,67	20	1	465,80
A09	26	4	1.219,40	23	3	1.078,70	20	2	938,00
A10	26	2	589,42	23	2	521,41	20	1	453,40
A11	26	3	563,16	23	2	498,18	20	2	433,20
TOTAL	449	54	13.448,14	377	39	11.224,97	339	34	10.125,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nº LINHA	RESUMO MENSAL		
	VIAGENS	FROTA	KM MÊS
E01	1116	5	39.740,76
E02	1116	4	32.765,76
E03	1116	4	28.982,52
E04	1116	5	39.774,24
A01	744	5	30.727,20
A02	744	3	24.105,60
A03	744	4	24.529,68
A04	744	4	25.496,88
A05	744	3	18.294,96
A06	744	3	21.523,92
A07	744	2	9.411,60
A07.1	94	1	706,88
A08	744	2	17.327,76
A09	744	4	34.893,60
A10	744	2	16.866,48
A11	744	3	16.115,04
TOTAL	12.742	54	381.262,88
PMM			7.060,42

* 22 dias úteis / 4 sábados / 4 domingos e feriados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 10

Itinerários e Horários

Sistema Proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

10. ITINERÁRIOS E HORÁRIOS – SISTEMA PROPOSTO

GUANABARA / DISTRITO INDUSTRIAL VIA CASTANHEIRAS		E01
Descrição de Itinerário		
Distrito Industrial	Guanabara	
Avenida Brasil	Rua do Fio	
Travessa Bom Jesus	Rua Rosa Vermelha	
Rua Vitória	Rua Jardim Esmeralda	
Travessa Oliveira	BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Rua Primeira Rural	Retorno – Hospital Metropolitano	
Av. Marechal Zacarias de Assunção	BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Retorno - Elevado do Entroncamento	
Retorno – Elevado do Entroncamento	BR-316 – Rod. Bernardo Sayão	
BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Retorno – Barreira do Detran	
Rua do Fio	BR-316 – Rod. Bernardo Sayão	
	Av. Marechal Zacarias de Assunção	
	Rua Primeira Rural	
	Travessa Oliveira	
	Rua Vitória	
	Travessa Bom Jesus	
	Av. Brasil	

*Utilizar pontos de embarque e desembarque diferentes, para a linha sentido Distrito Industrial e no sentido Guanabara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

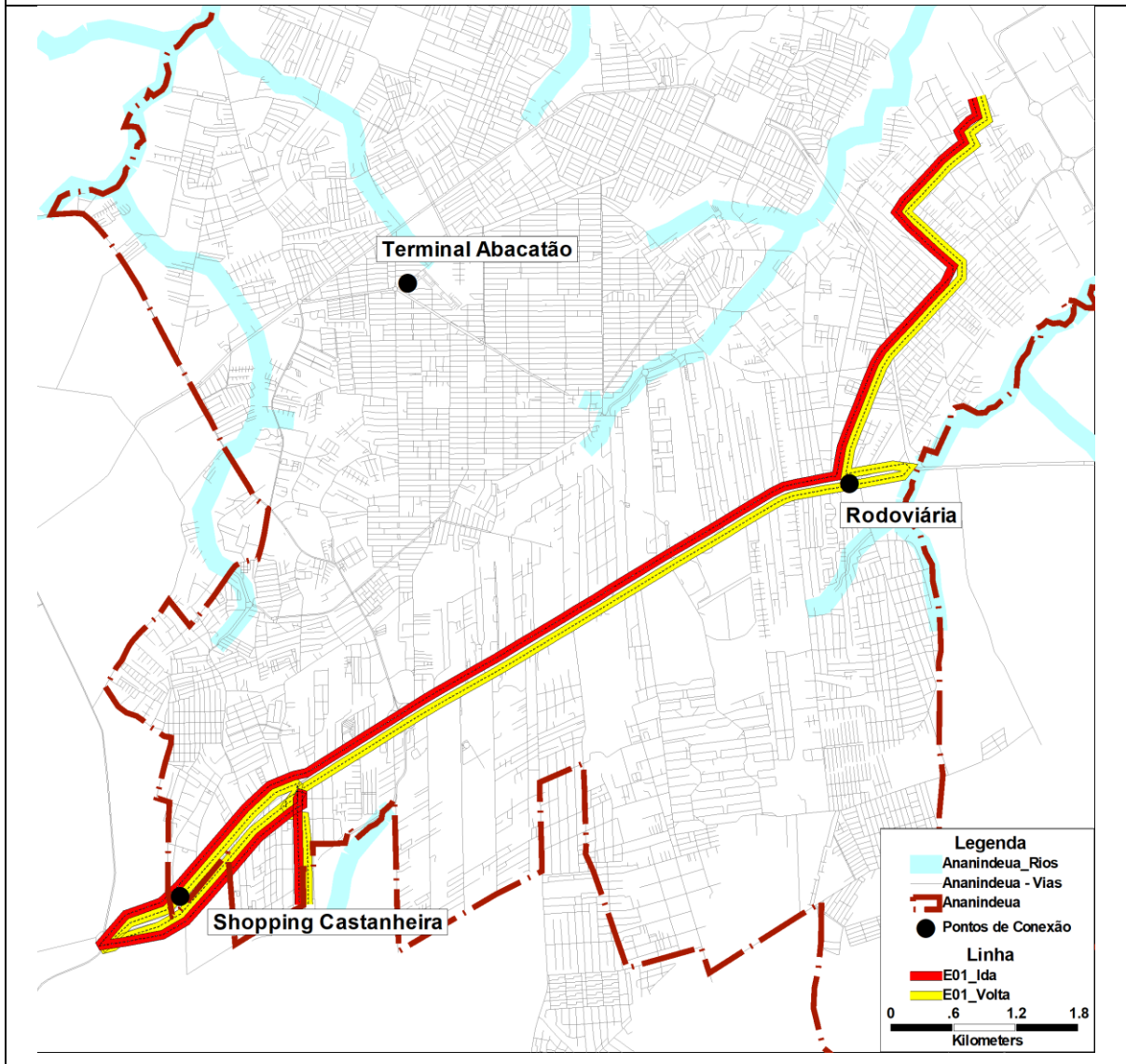
E01 - GUANABARA / DISTRITO INDUSTRIAL VIA CASTANHEIRAS																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Guanabara																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	10	10	10	28	07	25	01	13	27	05	21	18	15	33	13	33	13		
	50	30	30	49		46	43	19	31		43	40	37	34		53		53		
		50	50					37	49			59	56	53						
								55												
Sábados																				
Partida: Guanabara																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	00	00	00	00	00	00	08	24	02	16	30	15	00	30	15		
		30	30	30	30	30	30	30	30	46		39	53			45				
Domingos e Feriados																				
Partida: Guanabara																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	15	00	30	15	19	23	33	11	27	27	27	37	17	37	17		
		30	30		45		47	51	55		49	57	57	57		57				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

E01 - GUANABARA / DISTRITO INDUSTRIAL VIA CASTANHEIRAS

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ICUI / CASTANHEIRAS VIA ESTRADA DA PROVIDÊNCIA		E02
Descrição de Itinerário		
Castanheiras	Icui	
BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua Arco do Triunfo (Novo Cristo I e II)	
Retorno - Elevado do Entroncamento	Rua Paulo Assunção	
BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua Domingão	
Acesso Lateral Trevo Viaduto Coqueiro	Estrada da Copen	
Avenida Mário Covas	Rua Santa Fé	
Passagem da Feirinha	Rua Jovelina Carneiro	
Estrada da Providência	Estrada do Icuí-Guajará	
Rotatória Praça da Bíblia	Avenida Independência	
Rua SN 2	Retorno - Usina da Paz	
Travessa WE 16	Av. Independência	
Estrada da Providência	Estrada do Icuí-Guajará	
Rotatória Cidade Nova VIII	Avenida Arterial 5A	
Avenida Arterial 5A	Terminal de Integração Vicente Rabelo	
Terminal de Integração Vicente Rabelo	Passagem da Cosanpa	
Passagem da Cosanpa	Av. Dom Vicente Zico	
Av. Dom Vicente Zico	Rotatória Cidade Nova VIII	
Rotatória Cidade Nova VIII	Estrada da Providência	
Av. Arterial 5A	Travessa WE 13	
Estrada do Icuí-Guajará	Rotatória Praça da Bíblia	
Rua Paulo Assunção	Estrada da Providência	
Rua Mouran Rouge	BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Rua Arco do Triunfo (Novo Cristo I e II)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

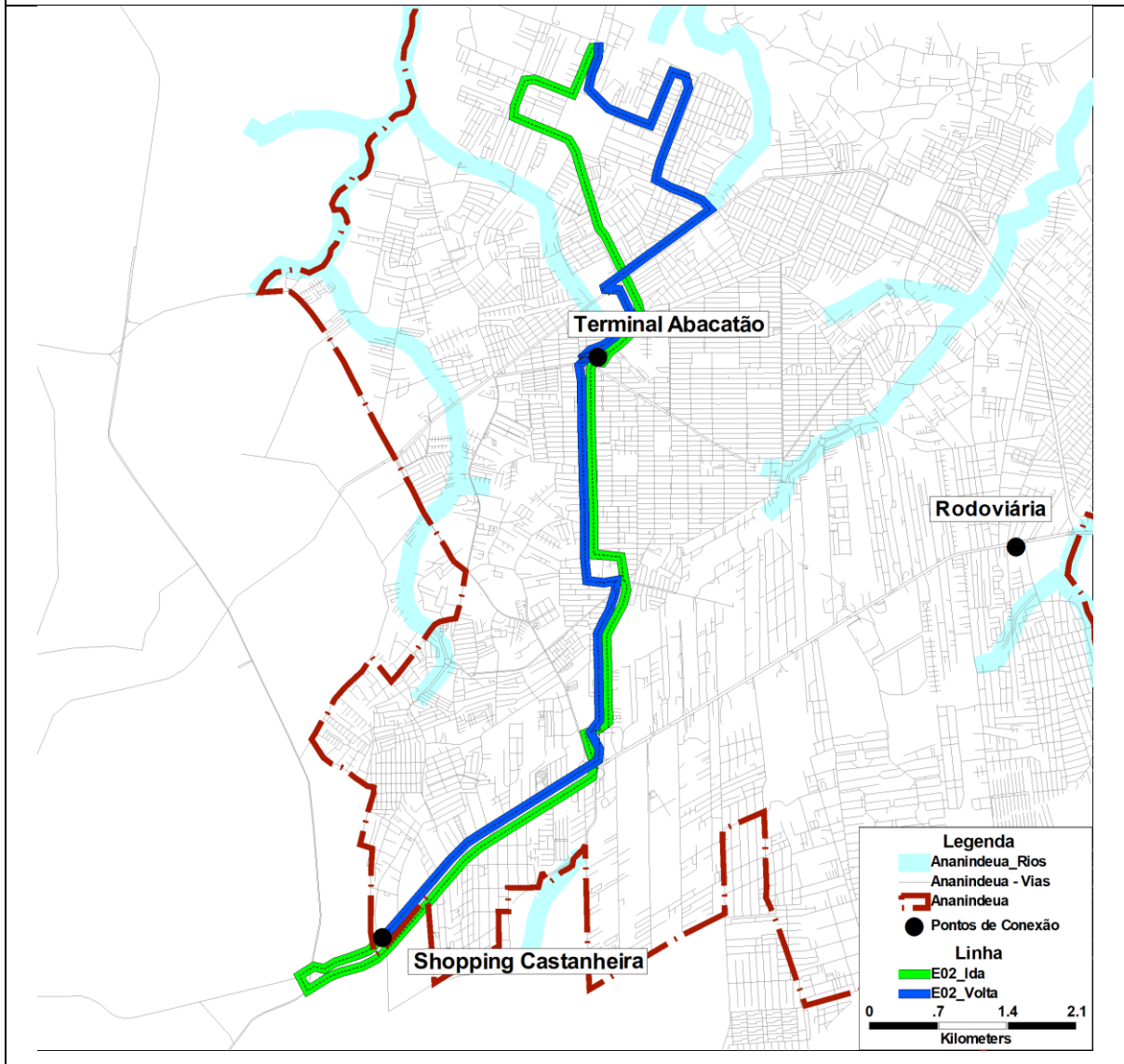
E02 - ICUI / CASTANHEIRAS VIA ESTRADA DA PROVIDÊNCIA																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Icui																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	10	10	10	28	07	25	01	13	27	05	21	18	15	33	13	33	13		
	50	30	30	49		46	43	19	31		43	40	37	34		53		53		
		50	50					37	49			59	56	53						
								55												
Sábados																				
Partida: Icui																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	00	00	00	00	00	00	08	24	02	16	30	15	00	30	15		
		30	30	30	30	30	30	30	30	46		39	53			45				
Domingos e Feriados																				
Partida: Icui																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	15	00	30	15	19	23	33	11	27	27	27	37	17	37	17		
		30	30		45		47	51	55		49	57	57	57		57				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

E02 - ICUI / CASTANHEIRAS VIA ESTRADA DA PROVIDÊNCIA

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

AURÁ / ICUI		E03
Descrição de Itinerário		
Icui	Aurá	
Rua Principal (Rua da UBS Uirapuru)	Avenida Principal do Aurá	
Rotatória – Creche Uirapuru	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Avenida Central	Retorno – Barreira do Detran	
Estrada Icuí-Guajará (Rua Escola Asmita)	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Av. Independência	Rua Cláudio Sanders	
Retorno	Estrada do Guajará I	
Estrada do Icuí-Guajará	Travessa SN 21	
Av. Arterial 5B	Avenida Arterial 5B	
Travessa SN 21	Avenida Independência	
Travessa WE Sessenta e Oito	Retorno	
Estrada do Guajará I	Avenida Independência	
Rua Cláudio Saunders	Estrada Icuí-Guajará (Rua Escola Asmita)	
BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Avenida Central	
Retorno – Ministério Público	Rotatória – Creche Uirapuru	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua Principal (Rua da UBS Uirapuru)	
Avenida Principal do Aurá		
Avenida Liberdade		
Rua Nona		
Avenida Principal do Aurá		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

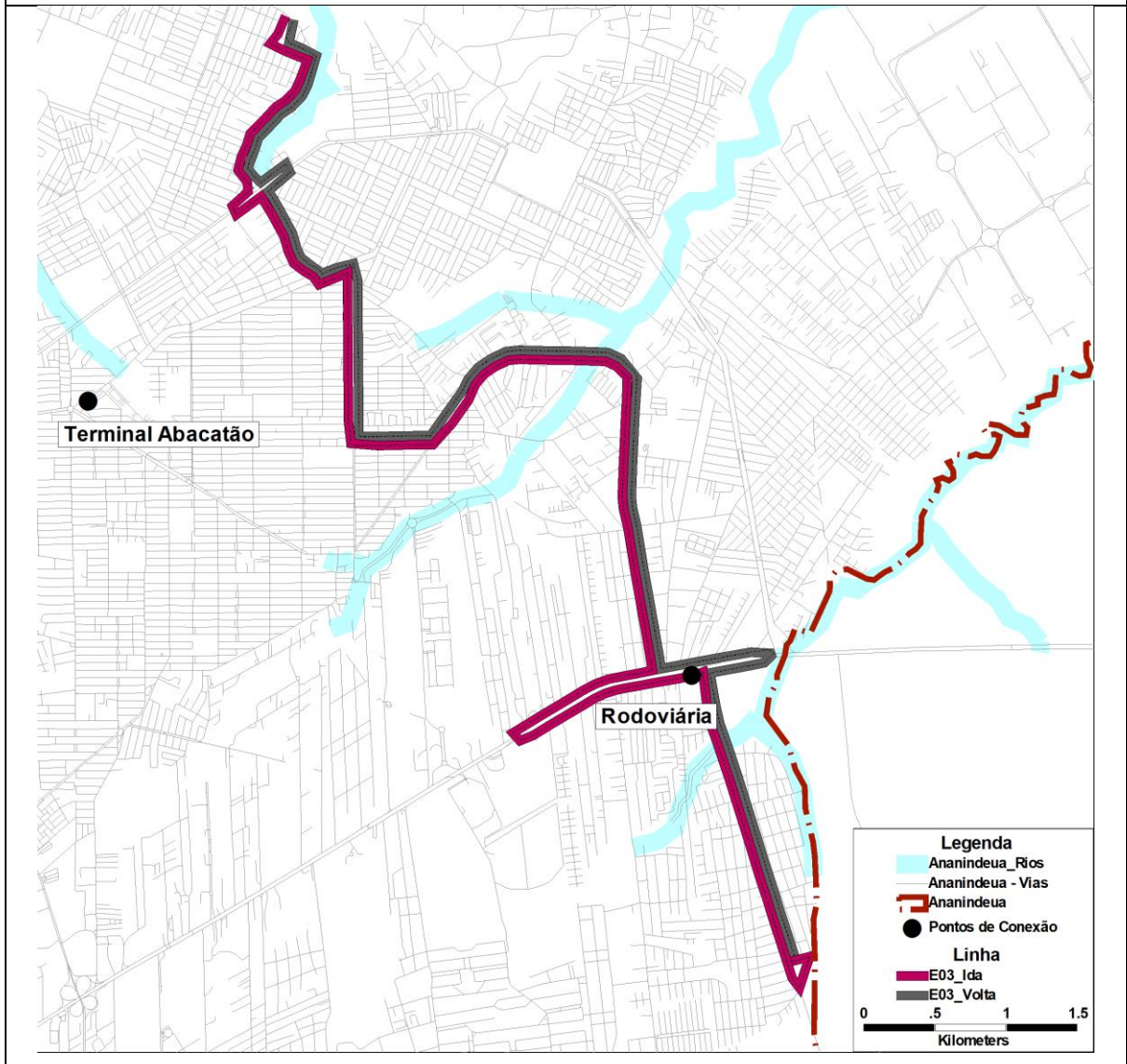
E03 - AURÁ / ICUI																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Aurá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	10	10	10	28	07	25	01	13	27	05	21	18	15	33	13	33	13		
	50	30	30	49		46	43	19	31		43	40	37	34		53		53		
		50	50					37	49			59	56	53						
								55												
Sábados																				
Partida: Aurá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	00	00	00	00	00	00	08	24	02	16	30	15	00	30	15		
		30	30	30	30	30	30	30	30	46		39	53			45				
Domingos e Feriados																				
Partida: Aurá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	15	00	30	15	19	23	33	11	27	27	27	37	17	37	17		
		30	30		45		47	51	55		49	57	57	57		57				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

E03 - AURÁ / ICUI

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

AURÁ / JULIA SEFFER / ICUÍ-LARANJEIRA		E04
Descrição de Itinerário		
Icui-Laranjeira	Aurá	
Alameda Papoula	Rua das Orquídeas	
Rua Santa Fé	Rua A (Residencial Bom Viver)	
Rua Jovelina Carneiro	Rua Camila Silva	
Estrada do Icuí-Guajará	Rua C	
Avenida Independência	Rua Camila	
Rotatória do Quarenta Horas	Rua das Orquídeas	
Rodovia dos Trabalhadores	Rua Coletora Sul (Júlia Sefer)	
Avenida Dom Vicente Zico	Rua Coletora Oeste	
Rotatória - Cidade Nova VIII	Travessa Tancredo Neves	
Avenida Arterial 5A	Rua Pará	
Terminal de Integração Vicente Rabelo	Rua Xingu	
Passagem da Cosanpa	Rua Rio Negro	
Avenida Dom Vicente Zico	Rua da Cohaspa	
Rotatória – Cidade Nova VIII	BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Avenida Dom Vicente Zico	Retorno - Havan	
Travessa SN 19	BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Travessa WE 31	Rua Leopoldo Teixeira	
Rua Leopoldo Teixeira	Travessa WE 31	
BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Travessa SN 19	
Retorno – Panificadora DomNato	Av. Dom Vicente Zico	
BR-316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rotatória – Cidade Nova VIII	
Rua da Cohaspa	Avenida Arterial 5A	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

AURÁ / JULIA SEFFER / ICUÍ-LARANJEIRA		E04
Descrição de Itinerário		
Icui-Laranjeira	Aurá	
Rua Rio Negro	Terminal de Integração Vicente Rabelo	
Rua Xingu	Passagem da Cosanpa	
Rua Pará	Av. Dom Vicente Zico	
Travessa Tancredo Neves	Rotatória Cidade Nova VIII	
Rua Coletora Oeste	Rodovia dos Trabalhadores	
Rua Coletora Sul (Júlia Sefer)	Rotatória do 40 Horas	
Rua das Orquídeas	Avenida Independência	
	Retorno	
	Avenida Independência	
	Estrada do Icuí-Guajará	
	Rua Jovelina Carneiro	
	Rua Santa Fé	
	Alameda Papoula	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

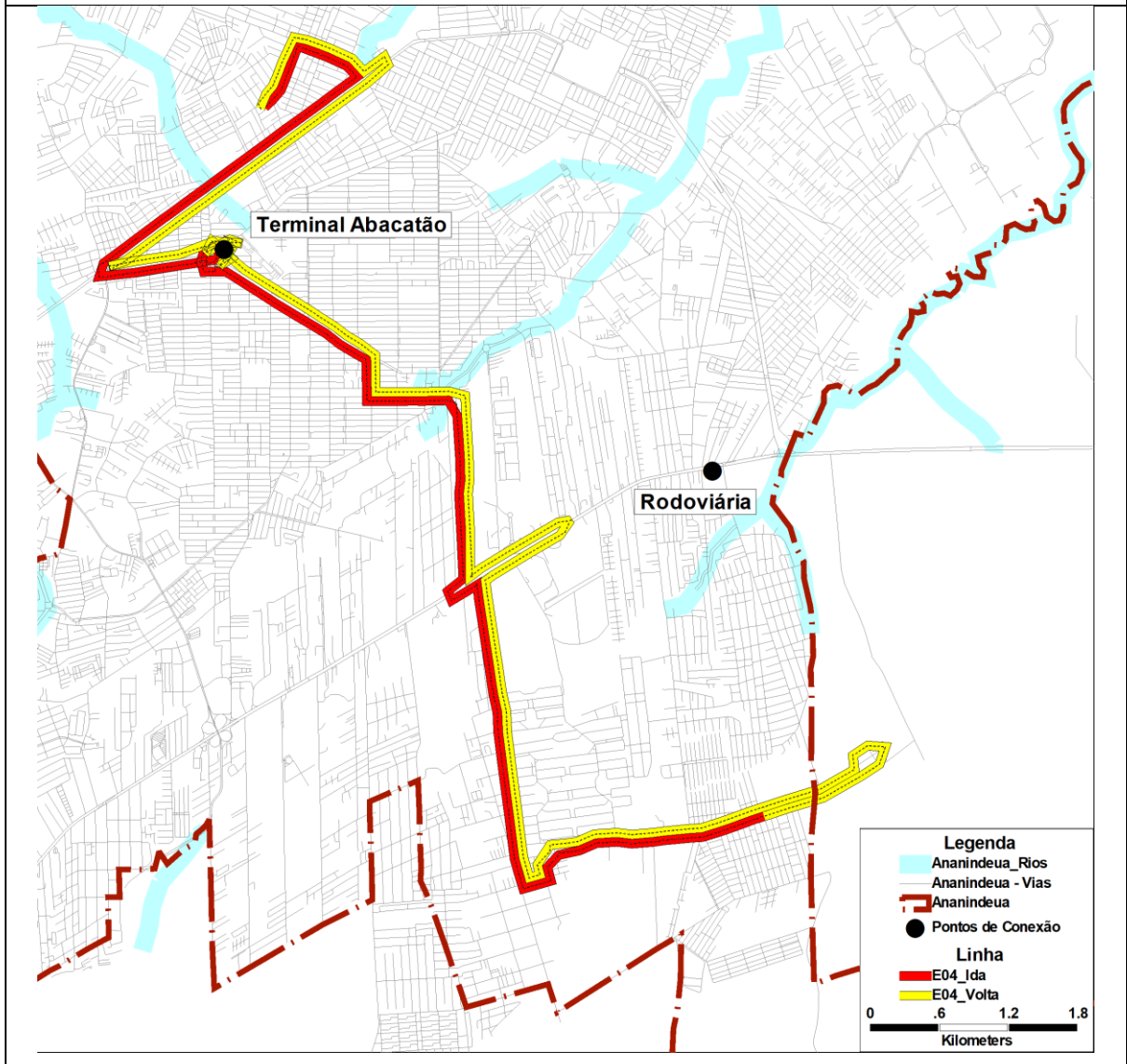
E04 - AURÁ / JULIA SEFFER / ICUÍ-LARANJEIRA																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Icuí-Laranjeira																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	10	10	10	28	07	25	01	13	27	05	21	18	15	33	13	33	13		
	50	30	30	49		46	43	19	31		43	40	37	34		53		53		
		50	50					37	49			59	56	53						
								55												
Sábados																				
Partida: Icuí-Laranjeira																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	00	00	00	00	00	00	08	24	02	16	30	15	00	30	15		
		30	30	30	30	30	30	30	30	46		39	53			45				
Domingos e Feriados																				
Partida: Icuí-Laranjeira																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	15	00	30	15	19	23	33	11	27	27	27	37	17	37	17		
		30	30		45		47	51	55		49	57	57	57		57				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

E04 - AURÁ / JULIA SEFFER / ICUÍ-LARANJEIRA

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

RODOVIÁRIA / PAAR / GUANABARA VIA ABACATÃO		A01
Descrição de Itinerário		
Rodoviária	Guanabara	
Rodoviária	Rua do Fio	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Retorno - Barreira do Detran	Acesso ao Elevado do Coqueiro (viaduto)	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Avenida Mario Covas	
Avenida Cláudio Sanders	Avenida Três Corações	
Estrada do Curuçambá	Rotatória Praça da Bíblia	
Rua Pantanal	Avenida Dr. Nonato Sanova	
Alameda Itaquiara	Travessa WE 31	
Avenida Rio Solimões	Rua Oriente Médio	
Estrada do Curuçambá Oeste	Travessa WE 32	
Travessa SN 21	Travessa SN 19	
Avenida Arterial 5B	Avenida Dom Vicente Zico	
Travessa SN 22	Rotatória Cidade Nova VIII	
Travessa WE 75	Avenida Arterial 5A	
Travessa SN 23	Terminal de Integração Vicente Rabelo	
Travessa WE 59	Passagem da Cosampa	
Avenida Dom Vicente Zico	Avenida Dom Vicente Zico	
Avenida Arterial 5A	Rotatória Cidade Nova VIII	
Terminal de Integração Vicente Rabelo	Avenida Dom Vicente Zico	
Passagem da Cosampa	Retorno – Travessa SN 19	
Avenida Dom Vicente Zico	Travessa SN 23	
Rotatória Cidade Nova VIII	Travessa WE 75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

RODOVIÁRIA / PAAR / GUANABARA VIA ABACATÃO		A01
Descrição de Itinerário		
Rodoviária	Guanabara	
Travessa SN 03	Travessa SN 22	
Rotatória Praça da Bíblia	Avenida Arterial 5B	
Avenida Três Corações	Avenida Rio Solimões	
Avenida Mario Covas	Estrada do Curuçambá	
Alça de Acesso BR -316/BR-010	Avenida Cláudio Sanders	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua Bom Sossego	
Rua do Fio	Avenida Marechal Zacarias de Assunção	
	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
	Retorno – Ministério Público	
	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
	Rodoviária	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

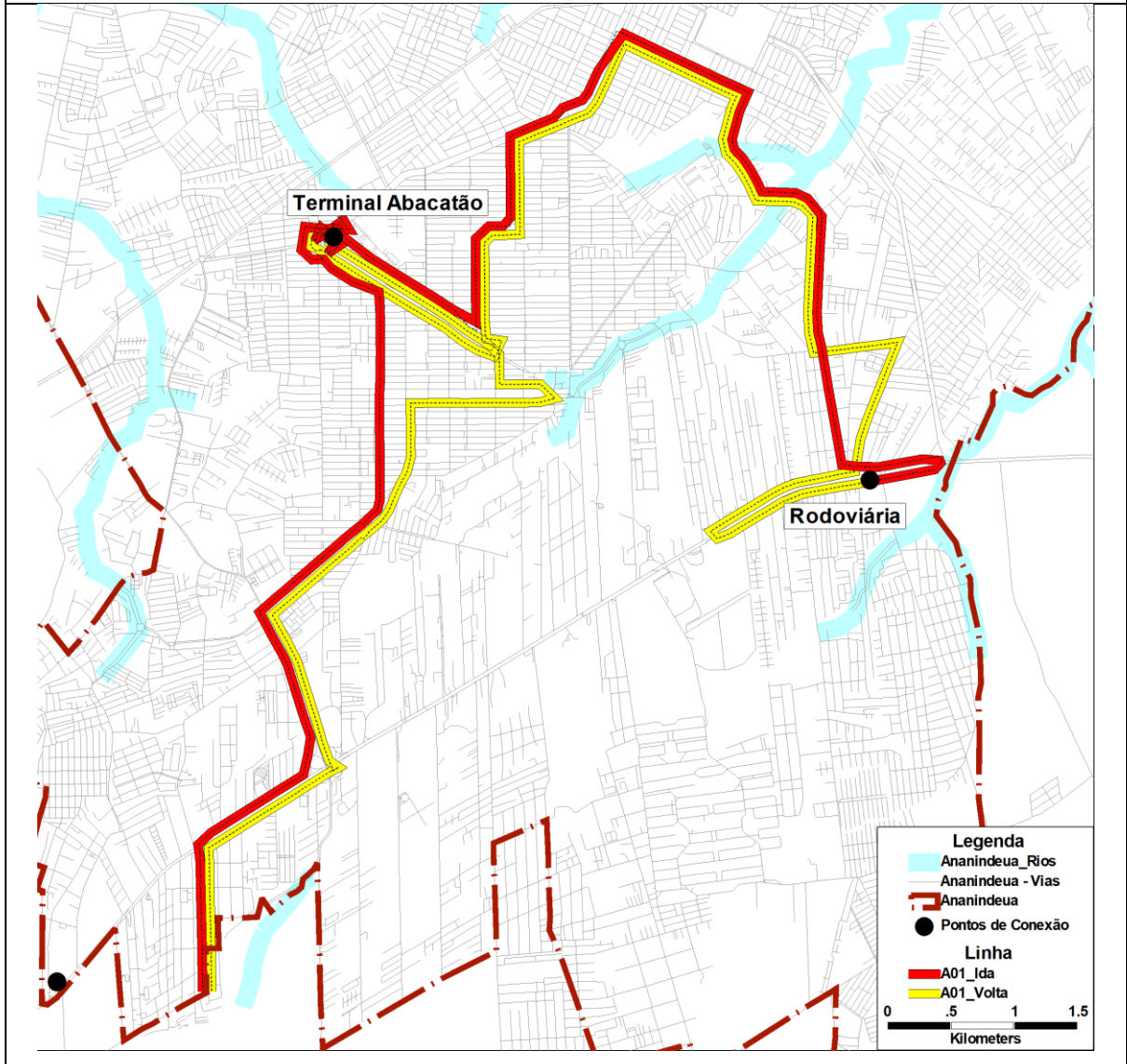
A01 - RODOVIÁRIA / PAAR / GUANABARA VIA ABACATÃO																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Guanabara																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: Guanabara																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: Guanabara																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A01 - RODOVIÁRIA / PAAR / GUANABARA VIA ABACATÃO

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CURUÇAMBÁ / RODOVIÁRIA		A02
Descrição de Itinerário		
Curuçambá	Rodoviária	
Rua Manoel Rosa	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Estrada do Curuçambá	Retorno - Barreira do Detran	
Travessa São Pedro	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Rua do Contorno	Rua Cláudio Sanders	
Travessa Beira Rio	Rotatória	
Avenida Beira Mar	Estrada do Maguari	
Rua Novo Paraiso	Avenida Guajará I	
Estrada do Curuçambá	Travessa SN 21	
Avenida Independência	Avenida Arterial 5B	
Retorno – após Hospital Santa Maria	Avenida Independência	
Avenida Independência	Rotatória do Curuçambá	
Estrada do Curuçambá Oeste	Rua Novo Paraiso	
Travessa SN 21	Avenida Beira Mar	
Avenida Guajará I	Travessa Beira Rio	
Estrada do Maguari	Rua do Contorno	
Rotatória	Travessa São Pedro	
Rua Cláudio Sanders	Estrada do Curuçambá	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua Manoel Rosa	
Retorno – Ministério Público		
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

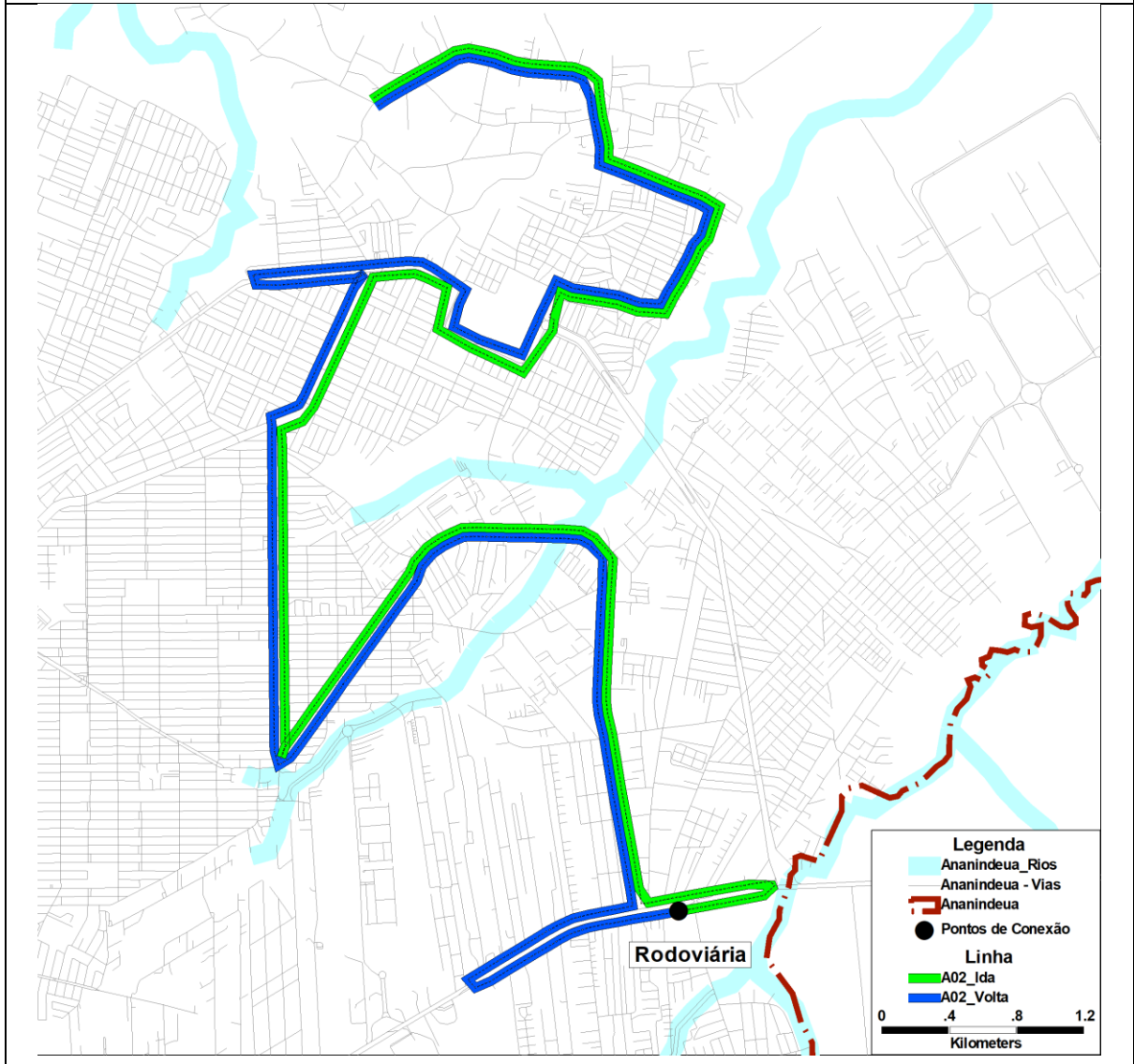
A02 - CURUÇAMBÁ / RODOVIÁRIA																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Curuçambá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: Curuçambá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: Curuçambá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A02 - CURUÇAMBÁ / RODOVIÁRIA

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

40 HORAS / CASTANHEIRA / CIDADE NOVA VIA ABACATÃO		A03
Descrição de Itinerário		
40 Horas	Castanheira	
Av. Governador Hélio Gueiros	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Passagem Bagani	Retorno – Elevado do Entroncamento	
Passagem Santa Clara	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Passagem Coração de Jesus	Acesso ao Elevado do Viaduto Coqueiro	
Av. Governador Hélio Gueiros	Rodovia Mario Covas	
Travessa Primeira	Passagem da Feirinha	
Rua SN 11	Rotatória	
Avenida Principal	Rua Estrada da Providência	
Av. Governador Hélio Gueiros	Avenida Dr. Nonato Sanova	
Rotatória do 40 Horas	Avenida Dom Vicente Zico	
Rodovia do Trabalhadores	Travessa SN 24	
Rotatória Cidade Nova VIII	Avenida Arterial 5A	
Avenida Arterial 5A	Terminal de Integração Vicente Rabelo	
Terminal de Integração Vicente Rabelo	Passagem da Cosampa	
Passagem da Cosampa	Avenida Dom Vicente Zico	
Avenida Dom Vicente Zico	Rotatória Cidade Nova VIII	
Rotatória Cidade Nova VIII	Rodovia do Trabalhadores	
Avenida Arterial 5A	Rotatória do 40 Horas	
Travessa SN 24	Av. Governador Hélio Gueiros	
Avenida Dom Vicente Zico	Avenida Principal	
Travessa SN 03	Rua SN 11	
Rotatória Praça da Bíblia	Travessa Primeira	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

40 HORAS / CASTANHEIRA / CIDADE NOVA VIA ABACATÃO		A03
Descrição de Itinerário		
40 Horas	Castanheira	
Rua Estrada da Providência	Av. Governador Hélio Gueiros	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Passagem Coração de Jesus	
Shopping Castanheira	Passagem Santa Clara	
	Passagem Bagani	
	Av. Governador Hélio Gueiros	

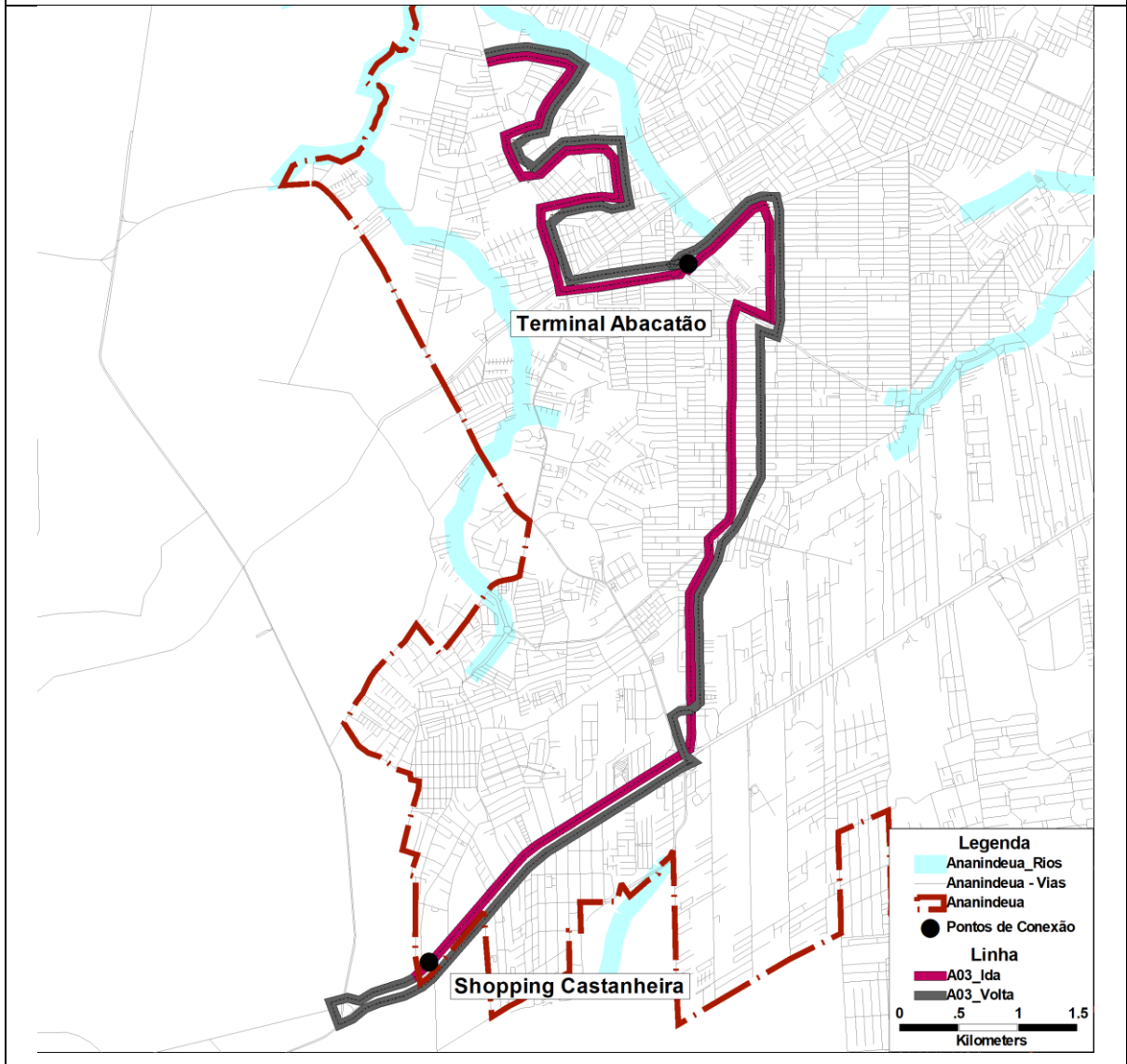
A03 - 40 HORAS / CASTANHEIRA / CIDADE NOVA VIA ABACATÃO																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A03 - 40 HORAS / CASTANHEIRA / CIDADE NOVA VIA ABACATÃO

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CURUÇAMBÁ / CASTANHEIRA VIA ESTRADA DA PROVIDÊNCIA		A04
Descrição de Itinerário		
Curuçambá	Castanheira	
Rua Manoel Rosa	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Estrada do Curuçambá	Retorno – Elevado do Entroncamento	
Avenida Independência	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Retorno	Alça do Viaduto do Coqueiro	
Alameda Manaus	Rodovia Mario Covas	
Avenida Rio Solimões	Avenida Três Corações	
Retorno – Final do Canteiro Central	Rotatória Praça da Bíblia	
Estrada do Curuçambá Oeste	Rua SN 2	
Travessa SN 21	Travessa WE 16	
Avenida Arterial 5B	Estrada da Providência	
Travessa SN 24	Rotatória Cidade Nova VIII	
Avenida Arterial 5A	Avenida Arterial 5A	
Terminal de Integração Vicente Rabelo	Terminal de Integração Vicente Rabelo	
Passagem da Cosampa	Passagem da Cosampa	
Avenida Dom Vicente Zico	Avenida Dom Vicente Zico	
Rotatória Cidade Nova VIII	Rotatória Cidade Nova VIII	
Estrada da Providência	Avenida Arterial 5A	
Travessa WE 13	Travessa SN 24	
Rua SN 2	Avenida Arterial 5B	
Avenida Três Corações	Avenida Rio Solimões	
Rodovia Mario Covas	Estrada do Curuçambá	
Acesso ao trevo BR-316/BR-010	Avenida Independência	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CURUÇAMBÁ / CASTANHEIRA VIA ESTRADA DA PROVIDÊNCIA		A04
Descrição de Itinerário		
Curuçambá	Castanheira	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rotatória	
Shopping Castanheira	Estrada do Curuçambá	
	Rua Manoel Rosa	

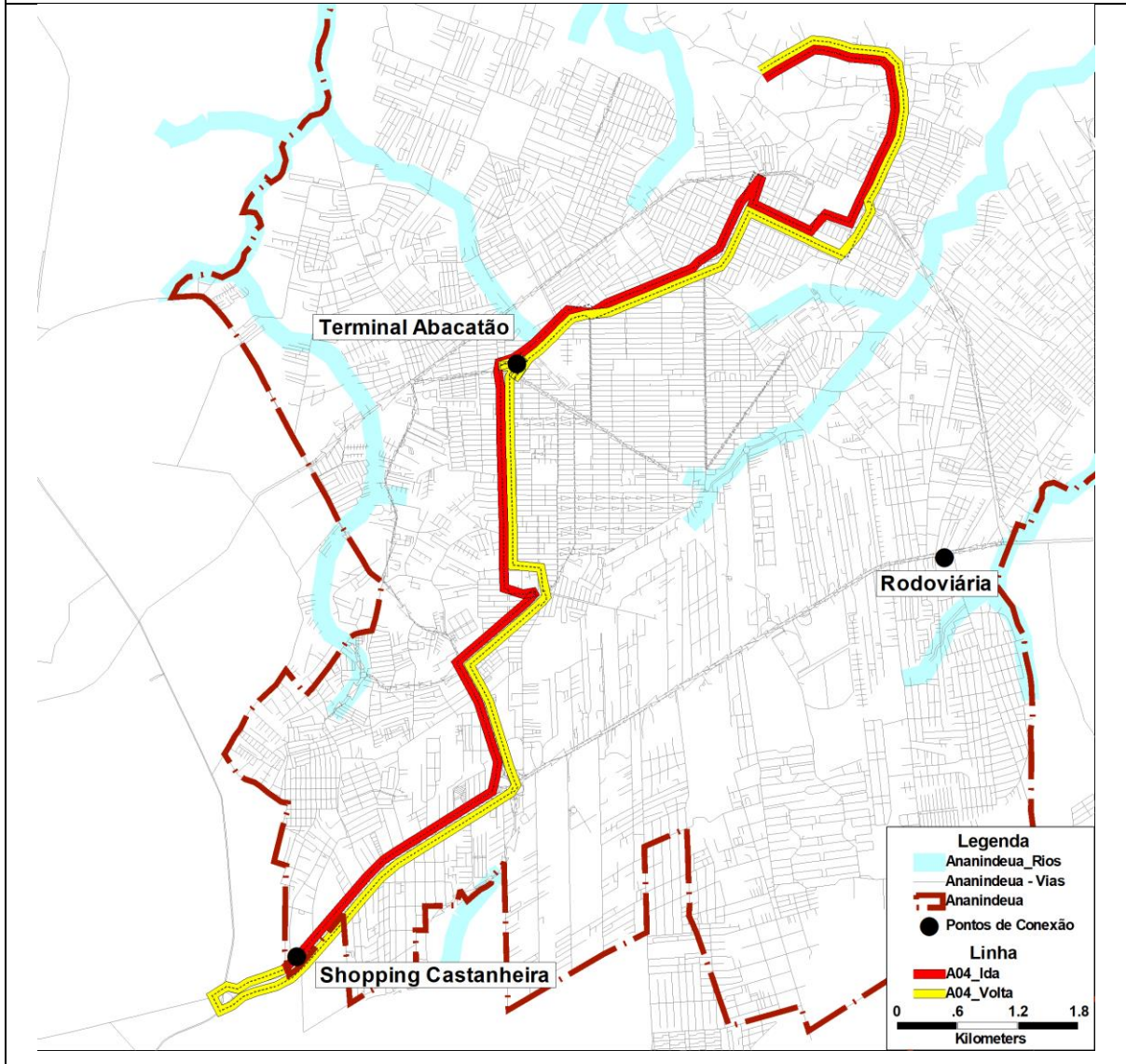
A04 - CURUÇAMBÁ / CASTANHEIRA VIA ESTRADA DA PROVIDÊNCIA																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A04 - CURUÇAMBÁ / CASTANHEIRA VIA ESTRADA DA PROVIDÊNCIA

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

40 HORAS / CASTANHEIRA VIA MARIO COVAS		A05
Descrição de Itinerário		
40 Horas	Castanheira	
Avenida Gov. Hélio Gueiros (Res. Arbre)	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Passagem Samaria	Retorno – Elevado do Entroncamento	
Rua Primeira	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Quadra F	Alça do Viaduto do Coqueiro	
Quadra E	Rodovia Mario Covas	
Quadra D	Rua Jiboia Branca	
Quadra J	Rua São Luiz	
Quadra L	Rua São Francisco	
Rua Primeira	Rua 12 de Outubro	
Passagem Samaria	Avenida Gov. Hélio Gueiros	
Avenida Gov. Hélio Gueiros	Passagem Samaria	
Rua São Luiz	Quadra F	
Rua Jiboia Branca	Quadra E	
Rodovia Mario Covas	Quadra D	
Acesso a Alça BR -316/BR-010	Quadra J	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Quadra L	
Shopping Castanheira	Passagem Samaria	
	Avenida Gov. Hélio Gueiros (Res. Arbre)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

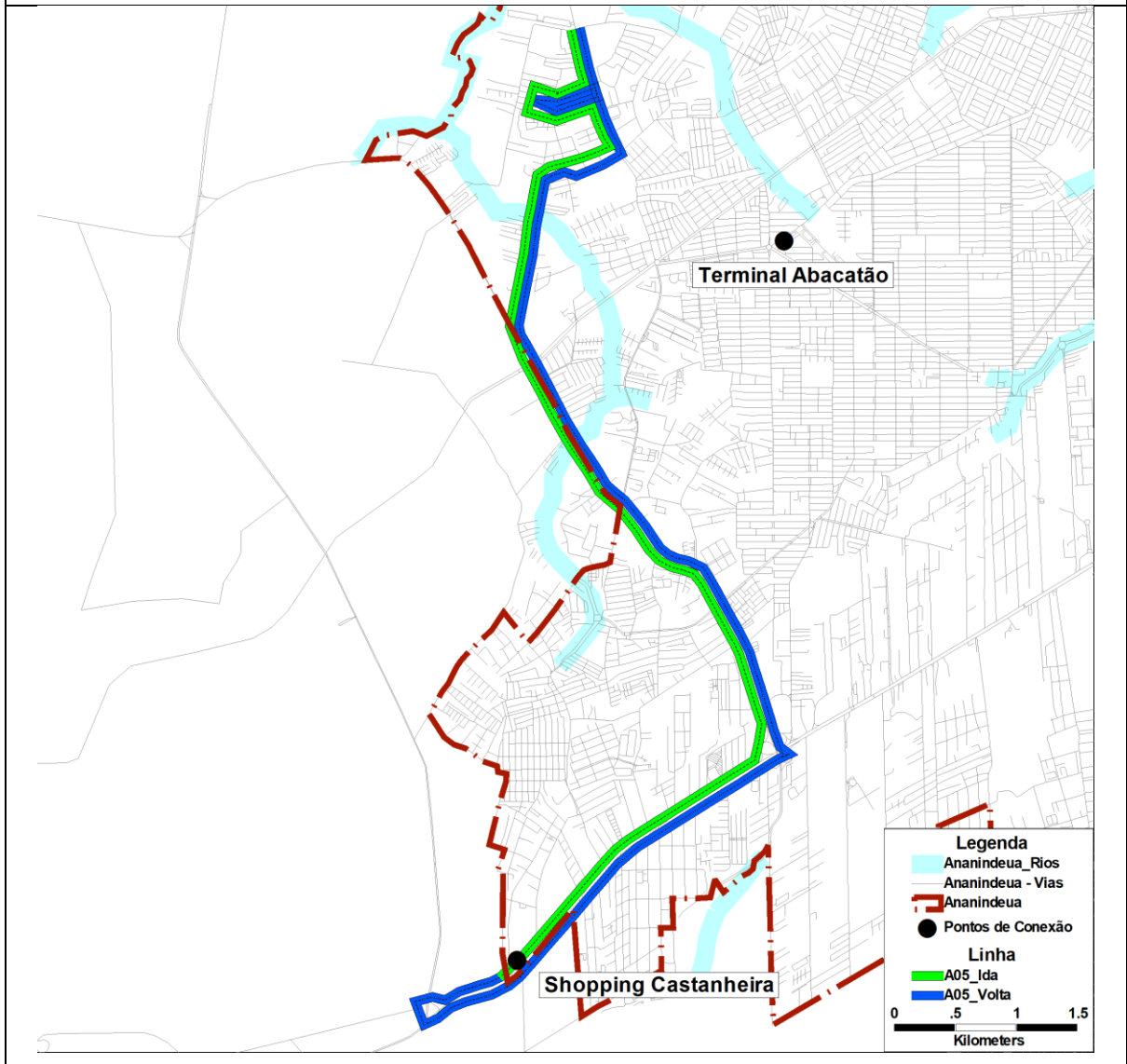
A05 - 40 HORAS / CASTANHEIRA VIA MARIO COVAS																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Castanheira																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: Castanheira																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: Castanheira																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A05 - 40 HORAS / CASTANHEIRA VIA MARIO COVAS

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ÁGUAS LINDAS / ANANINDEUA (VIA CANAL DO MAGUARIAÇU)		A06
Descrição de Itinerário		
Canal do Maguariaçu	Águas Lindas	
Rua Velho Leon	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Avenida Carlos Prestes	Avenida Ananin	
Avenida Orlando Costa	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Rua Rui Barata	Retorno – segunda alça do viaduto	
Avenida União	Viaduto Coqueiro	
Rua Primeiro de Maio	Alça a direita Viaduto Coqueiro – BR-316	
Avenida Liberdade	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Rua Vitória	Rua Osvaldo Cruz	
Rua 4 (Conjunto Verdejante)	Rua 4 (Conjunto Verdejante)	
Rua Osvaldo Cruz	Rua Vitória	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Avenida Liberdade	
Terminal Rodoviária	Rua Primeiro de Maio	
Retorno Barreira do Detran	Avenida União	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua Gioconda Dias	
	Avenida Orlando Costa	
	Avenida Carlos Prestes	
	Rua Velho Leon	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

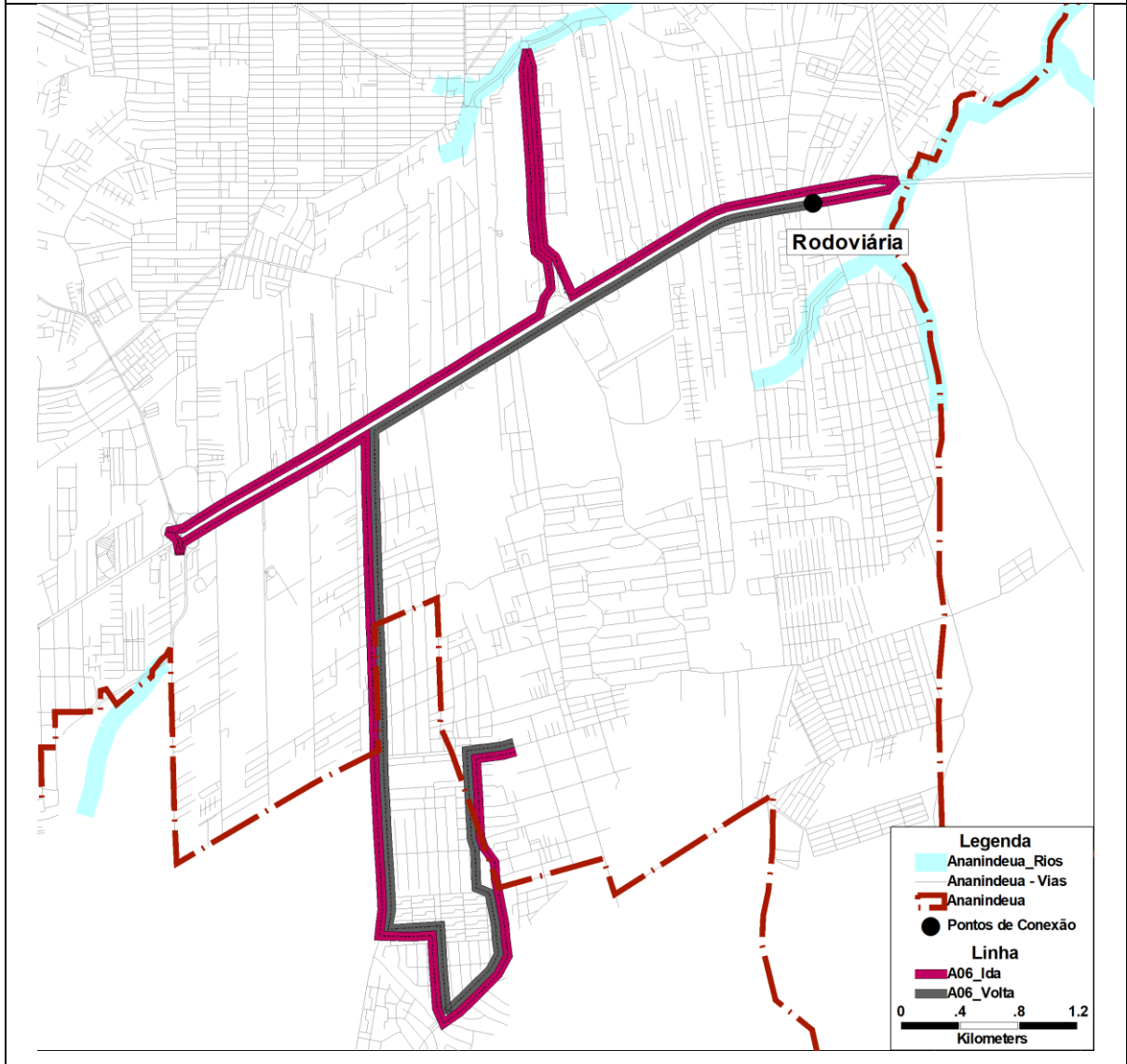
A06 - ÁGUAS LINDAS / ANANINDEUA (VIA CANAL DO MAGUARIAÇU)																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Águas Lindas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: Águas Lindas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: Águas Lindas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A06 - ÁGUAS LINDAS / ANANINDEUA (VIA CANAL DO MAGUARIAÇU)

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

AURÁ / ÁGUAS BRANCAS / CENTRO		A07
Descrição de Itinerário		
Rodoviária	Aurá	
Terminal Rodoviária	Avenida Principal do Aurá	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua das Orquídeas	
Avenida Principal do Aurá	Rua das Rosas	
	Estrada do Aurá	
	Rua F (Conjunto Ananin)	
	Rua Sem Nome	
	Estrada do Aurá	
	Rua das Flores	
	Rua Coletora Sul	
	Rua Coletora Leste	
	Rua 3	
	Rua da Cohaspa	
	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
	Terminal Rodoviária	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

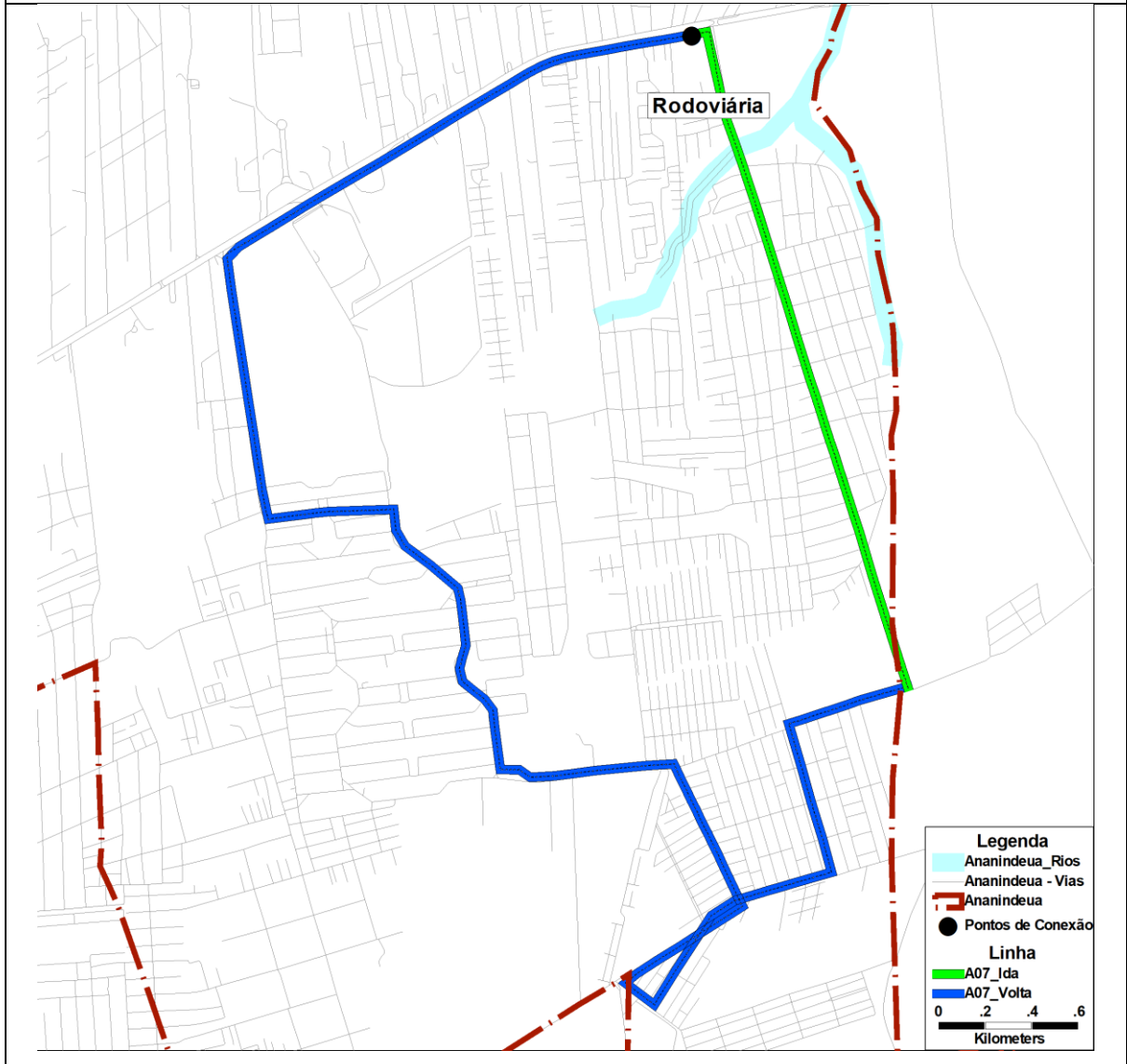
A07 - AURÁ / ÁGUAS BRANCAS / CENTRO																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Aurá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: Aurá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: Aurá																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A07 - AURÁ / ÁGUAS BRANCAS / CENTRO

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ATENDIMENTO ABACATAL		A07.1
Descrição de Itinerário		
Rodoviária	Aurá	
Terminal Rodoviária	Avenida Principal do Aurá (Abacatal)	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua das Orquídeas	
Avenida Principal do Aurá (até Abacatal)	Rua das Rosas	
	Estrada do Aurá	
	Rua F (Conjunto Ananin)	
	Rua Sem Nome	
	Estrada do Aurá	
	Rua das Flores	
	Rua Coletora Sul	
	Rua Coletora Leste	
	Rua 3	
	Rua da Cohaspa	
	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
	Terminal Rodoviária	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

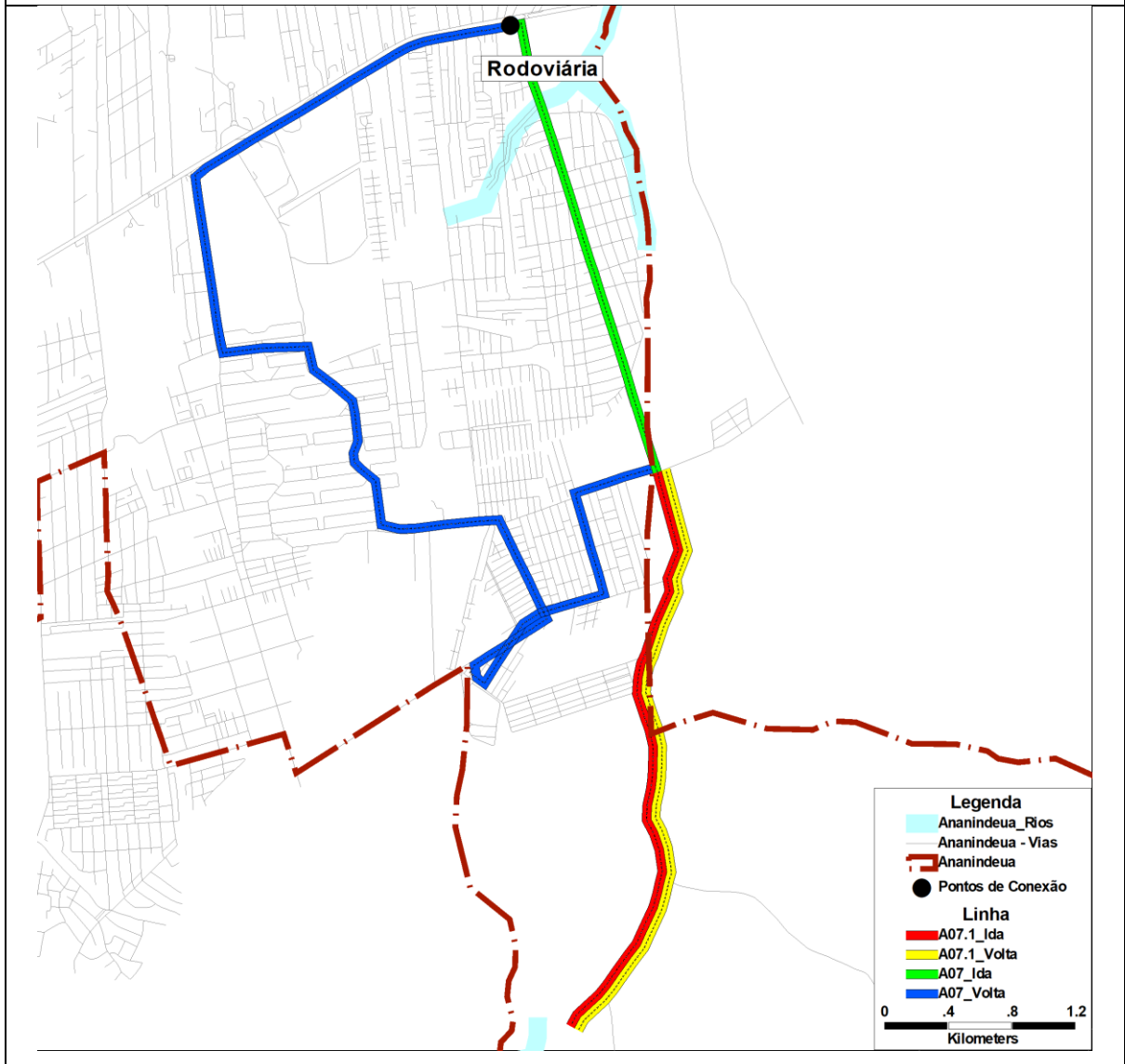
A07.1 - ATENDIMENTO ABACATAL																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Rodoviária																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
			00					30					30							
Sábados																				
Partida:																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
			00			00		30												
			30																	
Domingos e Feriados																				
Partida:																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
			00					30					30							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A07.1 - ATENDIMENTO ABACATAL

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

PEDREIRINHA / GERALDO PALMEIRA		A08
Descrição de Itinerário		
Pedreirinha	Geraldo Palmeira	
Rua da Pedreirinha	Passagem Dona Ana	
Estrada da Pedreirinha	Avenida Independência	
Avenida João Paulo II	1º retorno	
Acesso BR -316/ Rod. Bernardo Sayão	Avenida Independência	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Passagem Dona Ana	
Terminal Rodoviária	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	2º Acesso a alça do elevado do Viaduto	
1º Retorno após a alça viária (Marituba)	Viaduto	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Alça de acesso a Rod. Bernardo Sayão	
Avenida Independência	Rua Ricardo Borges	
Rua Quinta	Passagem Tancredo Neves	
Quadra A (Conjunto Fernando Correa)	Rua da Pedreirinha	
Rua José Araújo		
Passagem Dona Ana		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

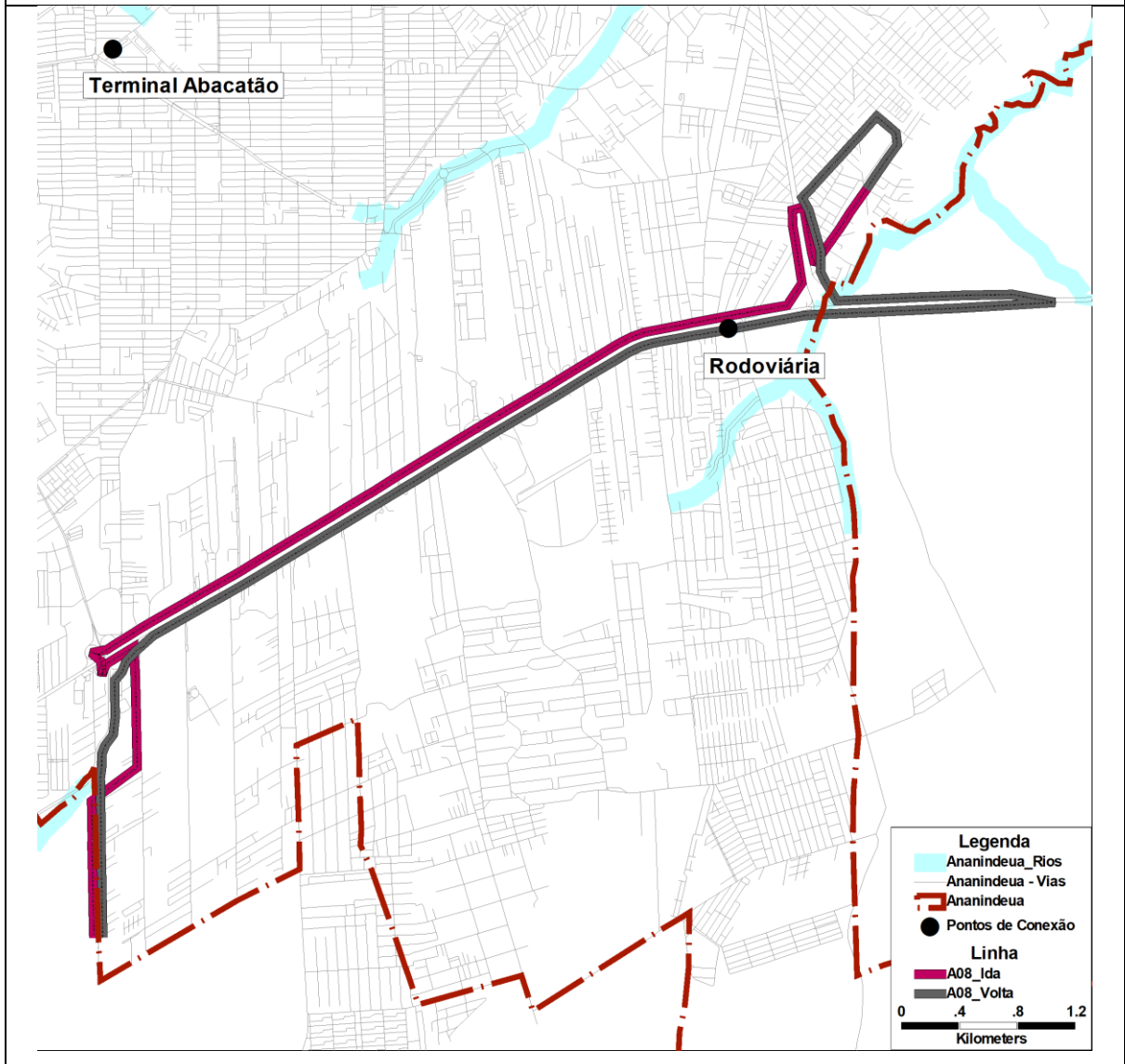
A08 - PEDREIRINHA / GERALDO PALMEIRA																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Pedreirinha																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: Pedreirinha																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: Pedreirinha																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A08 - PEDREIRINHA / GERALDO PALMEIRA

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

JADERLÂNDIA / ANANINDEUA VIA INDEPENDÊNCIA (PERIMETRAL)		A09
Descrição de Itinerário		
Castanheira	Rodoviária	
Passagem Santa Inês	Terminal Rodoviária	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Retorno – Elevado do Entroncamento	1º Retorno após a alça viária (Marituba)	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Retorno – BR316-Hospital Metropolitano	Avenida Independência	
Rua São Benedito	Rotatória do Curuçambá	
Alameda União	Avenida Independência	
Passagem Snapp	Retorno – Usina da Paz	
Rua N	Avenida Independência	
Rua Tancredo Neves	Estrada do Icuí-Guajará	
Passagem Jarbas Passarinho	Avenida Arterial 5A	
Rotatória	Terminal de Integração Vicente Rabelo	
Rua do Canal do Ariri	Passagem da Cosampa	
Avenida Três Corações	Avenida Dom Vicente Zico	
Rodovia Mario Covas	Rotatória Cidade Nova VIII	
Avenida Gov. Hélio Gueiros	Rodovia dos Trabalhadores	
Rotatória do 40 Horas	Rotatória do 40 Horas	
Rodovia dos Trabalhadores	Avenida Gov. Hélio Gueiros	
Rotatória Cidade Nova VIII	Rodovia Transcoqueiro	
Avenida Arterial 5A	Travessa Carlândia	
Terminal de Integração Vicente Rabelo	Avenida Pan Americana	
Passagem da Cosampa	Avenida Três Corações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

JADERLÂNDIA / ANANINDEUA VIA INDEPENDÊNCIA (PERIMETRAL)		A09
Descrição de Itinerário		
Castanheira	Rodoviária	
Avenida Dom Vicente Zico	Ponte do Canal do Ariri	
Rotatória Cidade Nova VIII	Rua do Canal do Ariri	
Avenida Arterial 5A	Passagem Jarbas Passarinho	
Estrada do Icuí-Guajará	Rua São Benedito Lateral	
Avenida Independência	Rua Santa Maria	
Estrada do Curuçambá	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Avenida Independência	Passagem Santa Inês	
Travessa Dona Ana		
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão		
Retorno – Ministério Público		
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão		
Terminal Rodoviária		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

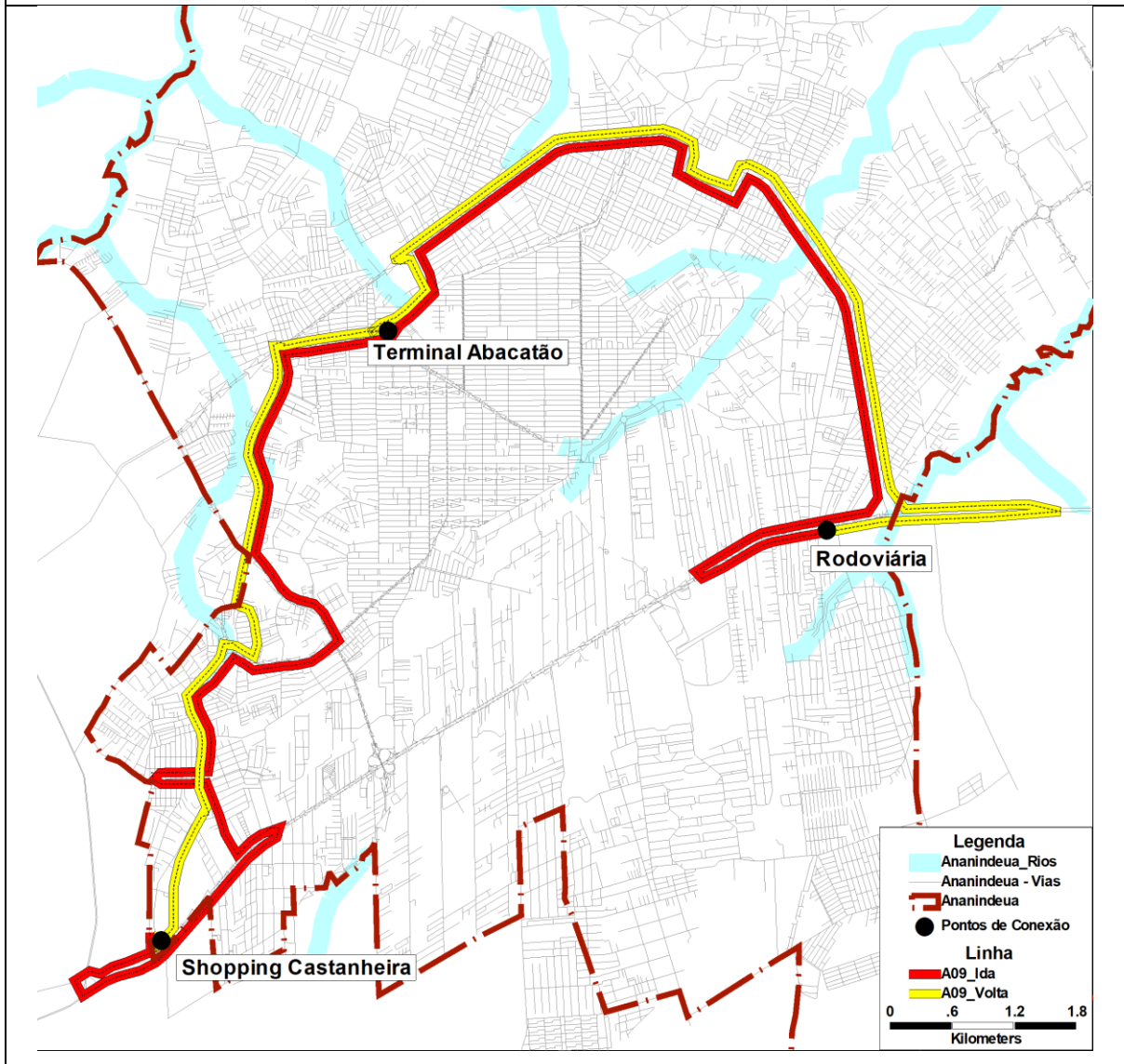
A09 - JADERLÂNDIA / ANANINDEUA VIA INDEPENDÊNCIA (PERIMETRAL)																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Rodoviária																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: Rodoviária																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: Rodoviária																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A09 - JADERLÂNDIA / ANANINDEUA VIA INDEPENDÊNCIA (PERIMETRAL)

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

40 HORAS / CASTANHEIRA VIA HELIO GUEIROS		A10
Descrição de Itinerário		
40 Horas	Castanheira	
Quadra Central	Shopping Castanheira	
Passagem Samaria	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Avenida Governado Hélio Gueiros	Retorno – Elevado do Entroncamento	
Retorno Residencial Arbre	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Avenida Governado Hélio Gueiros	Alça de acesso ao elevado do Coqueiro	
Rotatória do 40 Horas	Rodovia Mario Covas	
Avenida Governado Hélio Gueiros	Avenida Governado Hélio Gueiros	
Rodovia Mario Covas	Rotatória do 40 Horas	
Alça de acesso a BR-316/BR010	Avenida Governado Hélio Gueiros	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Retorno Residencial Arbre	
Shopping Castanheira	Avenida Governado Hélio Gueiros	
	Passagem Samaria	
	Quadra L	
	Quadra J	
	Quadra D	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

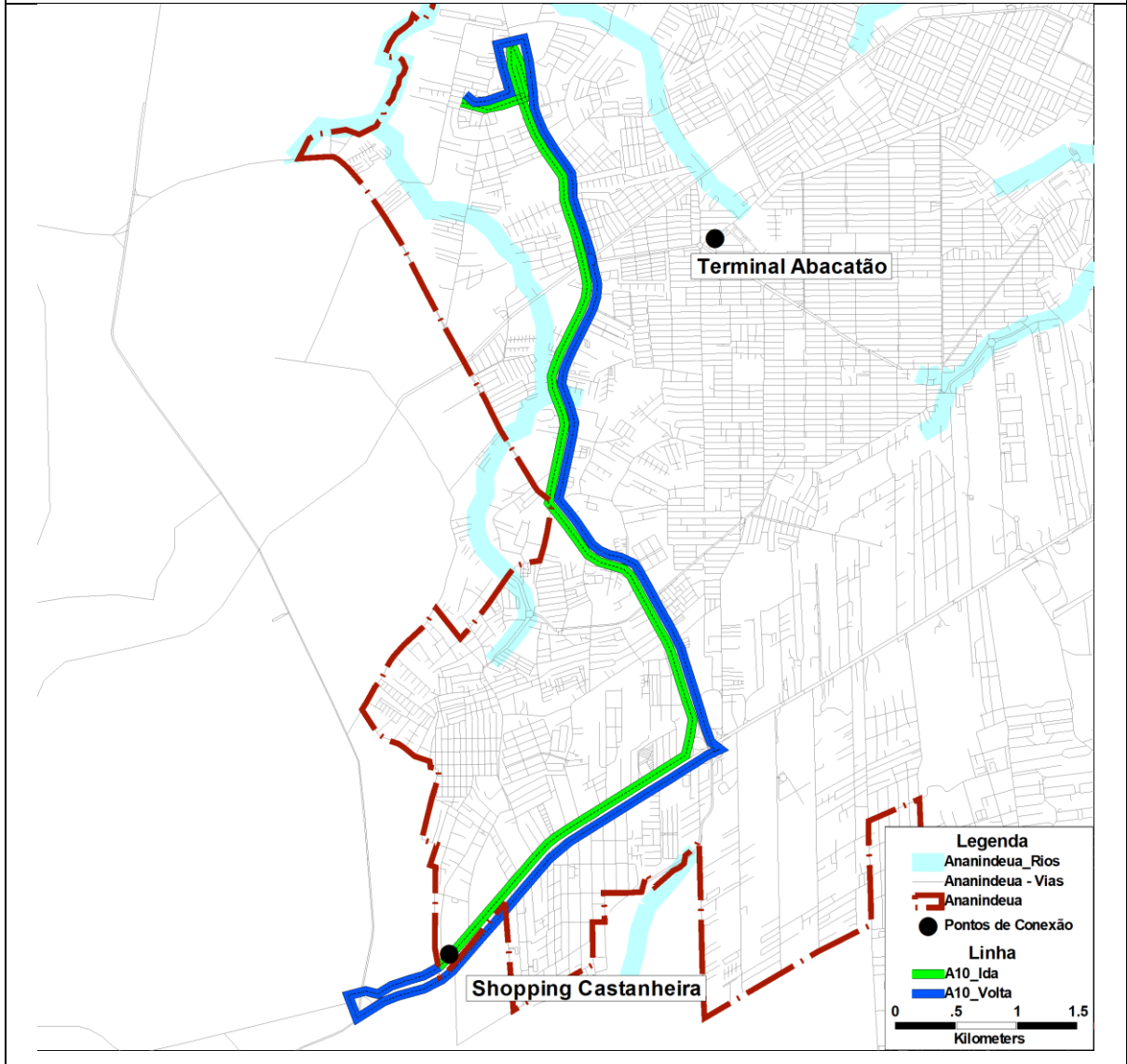
A10 - 40 HORAS / CASTANHEIRA VIA HELIO GUEIROS																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: 40 Horas																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A10 - 40 HORAS / CASTANHEIRA VIA HELIO GUEIROS

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

PEDREIRINHA / RODOVIÁRIA (TRANSVERSAL SUL)		A11
Descrição de Itinerário		
Pedreirinha	Rodoviária	
Rua da Pedreirinha	Terminal Rodoviária	
Passagem Tancredo Neves	BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	
Avenida Ricardo Borges	Avenida Principal do Aurá	
Passagem Boa Esperança	Rua das Orquídeas	
Rua Celestino Rocha	Travessa Coletora Sul	
Passagem Alzilândia	Travessa Coletora Oeste	
Rua Jardim Providência	Rua Coletora Oeste	
Rua Clodomiro de Nazaré	Rua Sete	
Rua Osvaldo Cruz	Rua da Cohaspa	
Avenida Amazonas	Avenida Amazonas	
Travessa Segunda	Rua Osvaldo Cruz	
Rua da Cohaspa	Rua Bom Jardim	
BR -316/BR-010 – Rod. Bernardo Sayão	Rua Jardim Providência	
Terminal Rodoviária	Passagem Alzilândia	
	Rua Celestino Rocha	
	Passagem Bom Jesus	
	Avenida Ricardo Borges	
	Passagem Tancredo Neves	
	Rua da Pedreirinha	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

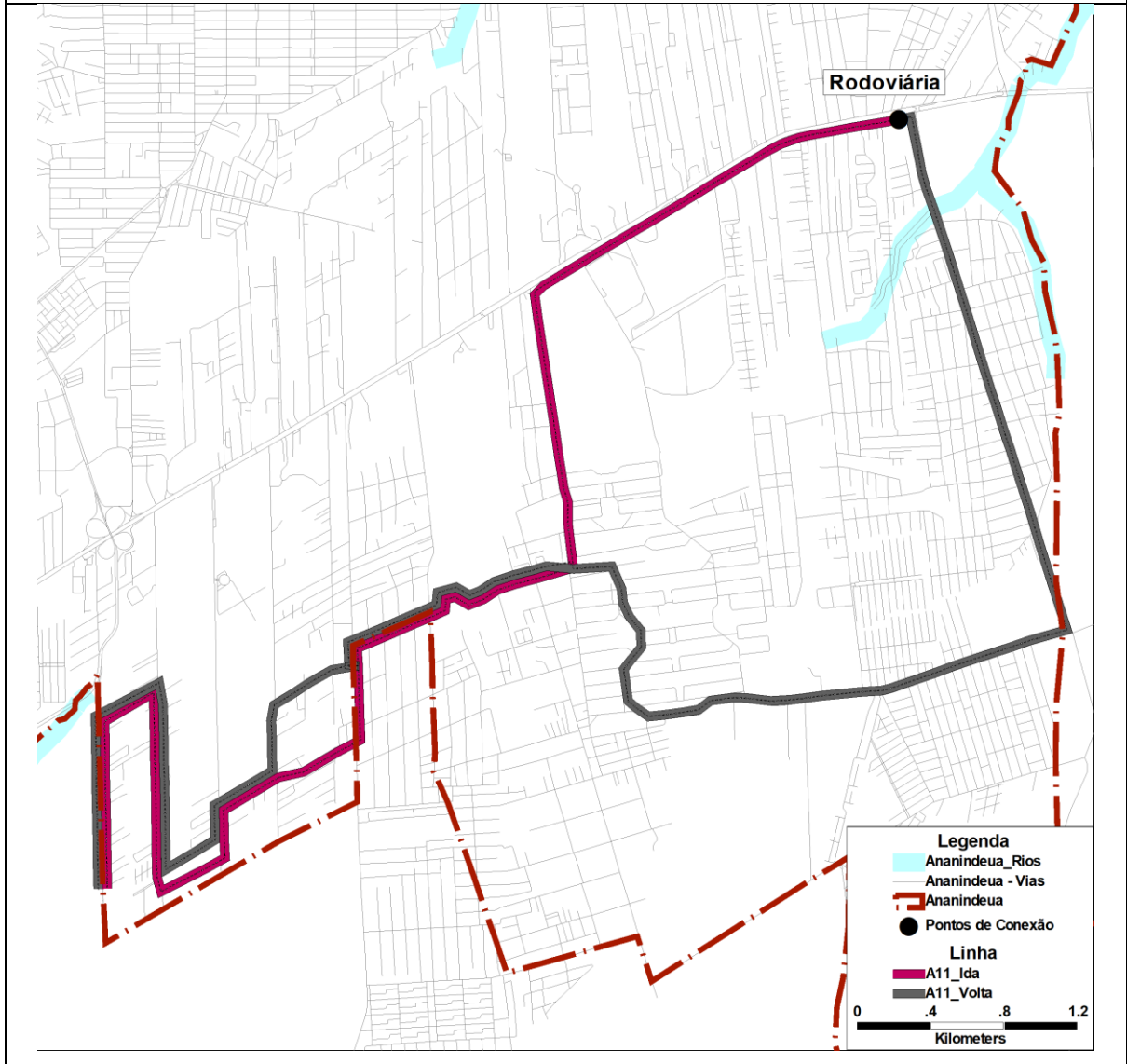
A11 - PEDREIRINHA / RODOVIÁRIA (TRANSVERSAL SUL)																				
Quadro de Horários																				
Dias Úteis																				
Partida: Pedreirinha																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	00	00	29	28	27	26	26	26	47	38	29	29	29	51	43	35	27		
		30	30				56	56	56			59	59	59						
Sábados																				
Partida: Pedreirinha																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	15	00	29	13	41	25	03	19	47	37	27	27	27	27	12	42	27		
			45		57			41	57							57				
Domingos e Feriados																				
Partida: Pedreirinha																				
04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	30	30	30	29	28	27	26	17	08	49	39	29	29	29	29	14	44	29		
									59							59				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A11 - PEDREIRINHA / RODOVIÁRIA (TRANSVERSAL SUL)

Mapa com o Traçado do Itinerário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 11

INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA



11. INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA

CONCEITO

As políticas tarifárias estão associadas a políticas públicas mais amplas, que geram efeitos sobre a condição socioeconômica dos usuários, a organização do uso do solo urbano, a mobilidade urbana e a sustentabilidade econômico-financeira do Sistema de Transporte.

Desta forma, a política tarifária pode ser definida como o conjunto de decisões do Poder Público, que envolve o estabelecimento de uma estrutura tarifária (preços, estratégias de cobrança e opções de pagamento do serviço), visando objetivos econômicos, financeiros e sociais, em convergência com as diretrizes do transporte público coletivo.

Apresentamos a seguir a descrição dos objetivos da política tarifária, que devem estar em consonância com as diretrizes do transporte público.

a. OBJETIVOS

Os objetivos econômicos: aqueles que influenciam a escolha de deslocamento dos usuários, visando uma forma menos onerosa.

Os objetivos financeiros: aqueles que envolvem a cobrança dos custos dos serviços, e adequação orçamentária da Prefeitura do Município de Ananindeua.

Os objetivos sociais: os que buscam promover a redistribuição da renda, inclusão de classes populares menos favorecidas e uso organizado do espaço público.

No caso do sistema de transporte, especialmente do serviço de ônibus, a inovação que pode ser propiciada pela bilhetagem eletrônica na forma da oferta é um exemplo típico. O potencial desta nova tecnologia no serviço de ônibus vai muito além do controle do recebimento de tarifas, do combate à evasão de receitas ou da redução do custo da mão-de-obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Revela-se a possibilidade de dar a esse serviço um caráter sistêmico, de operação integrada, propiciando-se a formação de uma efetiva rede de transporte urbano.

Serviço em rede: este é o novo paradigma que se apresenta para o sistema de ônibus com a introdução da bilhetagem eletrônica.

Não se trata de conceito novo. De fato, há muito tempo a busca por um sistema de transporte organizado em rede, sistêmico e integrado faz parte do ideário para as cidades.

Dispor de uma malha de linhas de transporte a que se possa ter acesso de qualquer ponto da cidade tem sido o anseio dos planejadores, perseguido com obsessão pelos planos e desenhos dos últimos 30 anos.

O objetivo principal da Ação Integração Temporal é subsidiar a tomada de decisão para a adoção da integração temporal no município de Ananindeua por meio da consolidação de um estudo comparativo sobre modelos de integração temporal em cidades médias e grandes brasileiras.

Em termos ideais, para os usuários do transporte público, a cada desejo de viagem deveria corresponder uma linha de transporte, de modo que ele não precisasse pagar por mais do que uma condução para satisfazer a sua necessidade de deslocamento. Como na maioria das cidades os itinerários pretendidos são muito diversificados, a definição das redes ou linhas de transporte tem que obedecer a critérios de racionalidade econômica, sem os quais os custos dos serviços e as tarifas seriam impraticáveis.

A integração tarifária corresponde a uma certa compensação por não existir um serviço direto de transporte, evitando penalizar uma parcela dos passageiros que precisam realizar transferências e assegurando, assim, um regime de equidade no acesso às várias áreas da cidade.

“A integração tarifária no transporte público coletivo beneficia o cliente e o sistema. Para o cliente, facilita o uso de todo o sistema de transporte, simplificando a maneira como o cliente paga para usar esses serviços, permitindo a fácil transferência entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

os modos. Em relação ao sistema, pode ajudar na integração regional, já que a integração tarifária pode superar fronteiras administrativas.”

“A integração tarifária está associada à não necessidade de os usuários pagarem novamente para fazer transbordo entre veículos de linhas distintas, ou pagarem um valor adicional significativamente menor do que o preço normal das duas [ou mais] passagens (...).”

Para ser operacionalizada, a integração tarifária pode ter essencialmente duas formas:

- Integração tarifária em terminais “fechados”, em pontos específicos da rede de transporte que contam com área “fechada” com acesso mediante pagamento para onde convergem uma grande quantidade de linhas.
- O Sistema baseia-se na integração tarifária temporal para os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou seja, aqueles que utilizam o cartão, permitindo utilizar mais de uma linha, num intervalo de 60 (sessenta) minutos, sem o pagamento de uma nova tarifa. Sendo isso válido para linhas do serviço regular, em deslocamentos que não caracterizem retorno, de acordo com a matriz de integração estabelecida pelo Órgão Gestor.

A integração deverá ocorrer da seguinte forma: da primeira vez em que o cartão é aproximado no validador, será debitada a tarifa do sistema. Quando o passageiro troca de ônibus (outra linha no mesmo sentido), o validador não cobra uma nova tarifa, desde que esteja dentro do tempo concebido para a integração – 60 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 12

PROGRAMA TRANSPORTE SOB

DEMANDA



12. TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS SOBRE DEMANDA

Objetivo:

O transporte sob demanda, ou sistema responsivo à demanda (do inglês DRT – Demand Responsive Transport) vem se tornando muito popular em países com maior desenvolvimento tecnológico e surge como uma alternativa para melhora da qualidade e quedas expressivas dos passageiros nos últimos anos. O sistema sob demanda, viabilizado por aplicativo, além de fazer frente aos aplicativos privados melhoram a aderência entre oferta e demanda fazendo com que a quilometragem rodada e oferta da frota seja especificado de tal forma que o custo seja uma fração do sistema convencional.

Neste conceito, um sistema sob demanda poderá ser proposto para melhorar o atendimento, de maneira complementar à rede estruturante de transporte coletivo. Como sistemas DRT diferem significativamente quanto a sua implantação e atuação, são necessárias algumas condições mínimas para sua implantação:

Experiência comprovada – a fornecedora tecnológica do sistema DRT deve ter experiência comprovada com operação em cidade de mesmo porte ou maior, no mesmo conceito de tecnologia embarcada.

Rota dinâmica – a alocação dos passageiros e linhas deverá ser dinâmico.

Módulos obrigatórios: o aplicativo deverá, obrigatoriamente, conter os módulos: Motorista, Passageiro, Centro de controle.

Por se tratar de um sistema complementar, a tarifa será diferenciada do sistema convencional, calculada de forma dinâmica por uso. O valor e condições serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Linhas do sistema convencional não poderão ser integralmente substituídas pelo sistema DRT, a não ser quando expressamente autorizado pelo município, e em atendimento às condições previstas em lei e em contrato, e deverão atender as premissas mínimas:

1. Área de serviço proposto pelo concessionário e aprovado pela Prefeitura de Ananindeua;
2. Nível de serviço mínimo de atendimento com os seguintes parâmetros apresentados e autorizados pela Prefeitura de Ananindeua:
 - a. Especificação da frota e sua quantidade
 - b. Tempo máximo de espera
 - c. Tempo médio de espera máximo
 - d. Valor de referência
3. Tarifa Dinâmica, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço da Prefeitura de Ananindeua.

E as seguintes observações:

Tarifa Dinâmica: preço variável, serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente, a ser pago pelos Usuários pelo uso do Serviço Sob Demanda - Tarifa Dinâmica;

Tarifa Pública: o valor do Serviço Regular a ser pago pelos Usuários como fixado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, no corpo do edital e Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Tarifa Técnica de Referência: valor dos custos operacionais por passageiro definidos no Anexo IV, estimado para o Contrato em projeções financeiras baseadas na rede inicial de transporte proposta no Anexo I, considerando que a CONCESSÃO se baseia num modelo tarifário superavitário para contribuir para a qualidade e eficiência do Sistema de Transporte Público e do Sistema de Mobilidade Urbana do Município como um todo;

Tarifa Técnica de Remuneração: valor do custo por passageiro proposto pela concessionária na sua proposta de preço, devidamente reajustado ou revisto na forma do contrato, aplicado conforme previsto no edital, no contrato de concessão, no critério de reajuste e revisão (Anexo VIII) e na regulação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO 13

PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE

MOBILIDADE REDUZIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

13. PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE MOBILIDADE REDUZIDA

13.1. OBJETIVO

O **Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida** está fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns.

É o transporte de passageiros realizado pela rede complementar, porta a porta, operado por veículos acessíveis, destinado a atender apenas pessoas com deficiência física, associada ou não a outras deficiências e que se utilizam de cadeira de rodas ou andador, não se tratando de serviço de emergência ou urgência.

13.2. JUSTIFICATIVA

A LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas específicas, com necessidades especiais e determinam que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere as pessoas portadoras de deficiência que deverão ter atendimento prioritário e determina ainda: “De que é assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas”.

13.3. DEFINIÇÕES

a. Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida

É um sistema de transporte a ser implantado na cidade de Ananindeua, incluído no custo do sistema de transporte regular, após o processo licitatório, para atender pessoas com mobilidade reduzida, devido a deficiência motora.

b. Usuários do Atendimento de Mobilidade Reduzida.

Pessoas portadoras de deficiência motora grave que as impossibilitam de utilizar os meios de transportes comuns, devidamente credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

13.4. RESPONSABILIDADES

a. Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT:

- ✓ Gerenciar o Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Operacionalizar os serviços junto às empresas.
- ✓ Planejar futuras alterações e/ou expansões sistema.
- ✓ Apurar os custos operacionais do Atendimento de Mobilidade Reduzida para inseri-los nos custos do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus.
- ✓ Orientar os possíveis usuários sobre o Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Realizar o credenciamento dos usuários do Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Alimentar e atualizar as informações da central do atendimento de Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Informar a não possibilidade de credenciamento.
- ✓ Manter o arquivo dos processos.

13.5. CRITÉRIOS

A princípio serão credenciados para utilização do Atendimento de Mobilidade Reduzida os usuários que no critério de redução de mobilidade forem enquadradas apenas nos níveis II e III. Como segue:

- Nível I - Locomover-se sem ajuda, ida e volta, até o ponto de ônibus, sem grande dificuldade, e consegue subir descer ou usar ônibus sem ajuda.
- Nível II - Locomover-se sem ajuda, na ida e volta, até o ponto de ônibus, com dificuldade e consegue subir, descer ou usar ônibus com ajuda.
- Nível III - Não tem condições de locomover-se até o ponto de ônibus e também não consegue subir, descer ou usar ônibus sem ajuda.

Na solicitação do atendimento será dada prioridade à ordem de marcação (quando houver dois ou mais pedidos em horários conflitantes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

13.6. PROCEDIMENTOS

O possível usuário ao tomar conhecimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT, onde será feita uma avaliação preliminar.

Dando prosseguimento, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho fará o encaminhamento do possível usuário ao seu médico regular para que o mesmo faça uma reavaliação das condições de mobilidade e preenchimento da ficha médica padronizada.

Ao receber a ficha médica de volta a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho fará ou não o credenciamento.

Sendo indeferido o pedido de credenciamento a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho informará por escrito ao interessado apresentado, inclusive, a justificativa devida.

No caso de deferimento o futuro usuário deverá preencher a ficha de inscrição, apresentar a documentação necessária e assinar termo de responsabilidade. (na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho e SEMUTRAN)

Os documentos necessários são os seguintes:

- ✓ carteira de identidade
- ✓ 2 retratos (3x4)
- ✓ comprovante de renda
- ✓ comprovante de residência

A partir daí, paralelamente a liberação da credencial para o usuário a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho alimentará/atualizará imediatamente o cadastro de usuários da central de atendimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida. A credencial deverá, obrigatoriamente, ser renovada até o limite de 1 (hum) ano após a sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O código da credencial do usuário do Atendimento de Mobilidade Reduzida será alfanumérico da seguinte forma:

1	2				3

Espaço 1 - Letra indicadora da necessidade ou não de acompanhante.

- A. indica que o usuário tem direito a um acompanhante.
- B. indica que o usuário **não** necessita de acompanhante.

Espaço 2 - Número que indica a ordem de inscrição do usuário no sistema.

Espaço 3 - Letra indicativa da comprovação de renda.

M - indica que o usuário comprovou renda superior a dois salários mínimos até quatro salários.

T - indica que o usuário tem renda superior a quatro salários mínimos.

13.7. EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO

O sistema Atendimento de Mobilidade Reduzida começará a operar com dois veículos utilitários (VANS ou assemelhados), dotado de equipamento de elevação, na área urbana do município de Ananindeua e que realizarão viagens porta a porta (também dotados de elevadores).

As VANS entrarão em operação imediatamente após a assinatura do contrato.

13.8. REGULAMENTO

O que é o Sistema de Transporte Adaptado - Atendimento de Mobilidade Reduzida.

É um sistema NÃO pago ao transporte coletivo de passageiros da cidade de Ananindeua para atender pessoas com mobilidade reduzida, devido à deficiência motora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

A quem se destina o Serviço Atendimento de Mobilidade Reduzida:

De acordo com a Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e Lei 10.048/2000, este atendimento destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora grave que as impossibilitam de utilizar os meios de transportes comuns.

A utilização do Atendimento de Mobilidade Reduzida será limitada às pessoas credenciadas, ou seja, aquelas que preencherem os requisitos estabelecidos. O credenciamento será determinado a partir de uma entrevista com as pessoas interessadas e após a emissão do laudo médico.

Uma vez credenciados, ou usuários deverão fazer, com antecedência, os pedidos para a utilização do atendimento para que os roteiros possam ser previamente programados.

O **Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida** está fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns.

O **Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida** é o transporte de passageiros realizado pela rede complementar, porta a porta, operado por veículos acessíveis, destinado a atender apenas pessoas com deficiência física, associada ou não a outras deficiências e que se utilizam de cadeira de rodas ou andador, não se tratando de serviço de emergência ou urgência.

Prioridade no Atendimento

Na impossibilidade de atender a todos os pedidos, devido aos horários conflitantes, o Atendimento de Mobilidade Reduzida, inicialmente, estabelecerá prioridade levando em conta a ordem de marcação.

Horários de Atendimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida

O serviço atenderá de segunda a sexta-feira das 7:00 às 20:00 e aos sábados, domingos e feriados de 8:00 às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Horários de Marcação do " Atendimento de Mobilidade Reduzida "

Quando assinado o contrato com a empresa vencedora da licitação, em comum com o município de Ananindeua, será disponibilizado um número específico, para o credenciado, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Como Solicitar o Atendimento de Mobilidade Reduzida

O atendimento deverá ser solicitado com 7 dias de antecedência, telefonando para número que será disponibilizado, que poderá marcar até 2 viagens por dia (ida e volta).

Quando ligar para fazer o pedido do atendimento, o credenciado deverá ter as mãos as seguintes informações:

- Número de sua credencial;
- Data de sua viagem;
- Endereço de origem e destino da viagem, com descrição do acesso mais fácil;
- Confirmar se será necessária a viagem de retorno e o horário;
- Suas condições de viagem (uso de aparelhos auxiliares, necessidade de acompanhante, etc.).

O objetivo de telefonar, é a economia de tempo e permitirá que mais chamadas possam ser feitas.

No dia da viagem

O usuário deve estar no endereço de origem da viagem 5 minutos antes da hora marcada, demonstrando assim consideração para com os outros usuários.

Não se esqueça de levar sua credencial

O motorista não está autorizado a esperar mais que 5 minutos após a hora marcada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Ajuda do motorista

O motorista poderá ajudar no embarque e no desembarque, sem entrar em residências ou prédios. Ele poderá também ajudar a carregar 1 ou 2 objetos de até 25 quilos, sem entrar em residências ou prédios, embarque e no desembarque.

Acompanhante

Se na ficha de inscrição, durante a entrevista de credenciamento, for incluído um acompanhante, este deverá viajar do mesmo endereço de origem para o mesmo destino e no mesmo horário em que o credenciado viajar.

Passageiros que não comparecerem

O credenciado será considerado um passageiro que não compareceu caso não se apresente ou não esteja pronto no local marcado 5 minutos antes da hora marcada. Neste caso, sua viagem de retorno será cancelada automaticamente. Se o credenciado não comparecer por 3 vezes no período de 5 meses, seu credenciamento será revisto, podendo até ocorrer a suspensão do atendimento por 30 dias.

Falhas do Atendimento

Caso aconteça de o credenciado esperar por mais de 30 minutos pelo atendimento, o mesmo ligará ao telefone que será disponibilizado e divulgado. Se o credenciado não puder tolerar e decidir usar um outro meio de transporte, é importante telefonar o mais breve possível para confirmar ou não a sua viagem de retorno.

Observações Importantes

- ✓ O credenciado deve estar ciente de que poderá ser convocado, excepcionalmente, para submeter-se a uma perícia médica, caso as condições de sua deficiência motora não sejam bem definidas pelo seu médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- ✓ Caso o credenciado precise permanecer no local do seu destino além da hora marcada, avise pelo telefone que será disponibilizado com pelo menos meia hora de antecedência. Sendo que o horário de funcionamento do atendimento termina às 20:00 hs nos dias úteis e às 18:00 hs aos sábados, domingos e feriados.
- ✓ Comunique imediatamente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho:
 - Qualquer alteração de endereço;
 - Alteração do número do telefone;
 - Perda de sua credencial;

Caso o credenciado queira fazer sugestões e reclamações ou obter informações chame a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Na primeira semana de operação, a Comissão Gestora do Programa de **Atendimento de Mobilidade Reduzida - Atendimento de Mobilidade Reduzida**, reavaliará o modo de operação do Sistema. (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMUTRAN, Empresa Operadora, SEMCAT (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho) e Associação dos Portadores de Deficiência de Ananindeua).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3814862
5204
Dados: 2023.07.25
15:54:34 -03'00'

ANEXO II

DIRETRIZES DE NOVAS TECNOLOGIAS



II.1

DIRETRIZES PARA O SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA (BILHETAGEM ELETRÔNICA)



1. DIRETRIZES PARA O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE

Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE é um conjunto de procedimentos relacionados a cadastramento de usuários, automação de vendas, pagamento e arrecadação de tarifas de passagens de Transportes Públicos. Dentre as diversas tecnologias que usualmente compõem um SBE contam-se a dos cartões inteligentes, a da eletrônica digital, a do tratamento de informações e de programação de computadores e a da transmissão digital de dados.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) tem como principal objetivo controlar e gerenciar a arrecadação do Sistema de Transportes Público Coletivo - STPC através do uso de equipamentos eletrônicos, softwares e cartões inteligentes, tornando o processo de pagamento de passagens e controle de acesso dos usuários ao serviço mais seguro e eficiente, visando controlar a operação bem como oferecer um melhor serviço aos usuários, além do que:

- ✓ permitir a coleta e processamento de dados necessários ao planejamento e controle do desempenho dos serviços;
- ✓ possibilitar a utilização em todos os serviços de transporte público gerenciados pela Prefeitura;
- ✓ integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão inteligente que permita a transferência entre linhas de ônibus, com ou sem complementação de nova tarifa;
- ✓ permitir a aplicação de políticas tarifárias diversificadas que possibilitem a racionalização da rede de serviços;
- ✓ propiciar o controle numérico dos passageiros de forma que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores dos ônibus;
- ✓ proporcionar maior segurança através da redução de moeda corrente nos procedimentos de cobrança de passagens nos ônibus;
- ✓ modernizar a gestão do sistema de arrecadação, com o aperfeiçoamento do controle gerencial.
- ✓ implementar tecnologia de segurança contra a evasão de receita e fraudes no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- ✓ aferir o cumprimento das determinações de operação do serviço e obter os dados operacionais necessários para a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;
- ✓ manter as funcionalidades necessárias para a continuidade das políticas tarifárias vigentes no sistema de transporte coletivo municipal, sem transtornos ou prejuízos para os usuários; e

Utiliza dispositivos especiais, como:

- ✓ Meios eletrônicos de cadastramento de usuários e venda de créditos de passagens, como Internet e também redes credenciadas no varejo;
- ✓ Cartões inteligentes, conhecidos como “Smart Cards” ou similares, dotados de memória e mecanismos de segurança;
- ✓ Validadores, que são aparelhos que debitam créditos dos cartões e que são instalados nos meios de transporte;
- ✓ Sistemas de comunicação e processamento das informações sobre a arrecadação.

Portanto é um conjunto de equipamentos, programas, aplicativos e procedimentos operacionais projetados, construídos e implantados com a finalidade de controlar a operação e o fluxo de valores em sistemas públicos de transporte de passageiros. São sistemas que agregam e integram diferentes tecnologias e, dentre outras qualidades, exatidão de projeto e apoio de programas aplicativos e de serviços de manutenção.

Este sistema é um importante recurso para a Prefeitura Municipal e para a Concessionária, com destaque para os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Para a Prefeitura Municipal:

- ✓ Servir de instrumento de gestão do serviço;
- ✓ Ampliar a mobilidade dos usuários por intermédio da integração temporal;
- ✓ Facilitar o acesso às informações de forma mais rápida e segmentada e possibilitar o controle estatístico por viagem, hora, tipo de passageiros, linha, escala, entre outros;
- ✓ Permitir a utilização de novos modelos tarifários;
- ✓ Conter evasões de receita;
- ✓ Controlar as gratuidades tarifárias previstas em lei;
- ✓ Propiciar mais conforto, segurança e economia ao usuário, melhorando a velocidade de acesso e possibilitando a recuperação dos créditos dos cartões furtados, roubados ou perdidos.

Para a Concessionária:

- ✓ Controlar a evasão de receita;
- ✓ Melhorar o controle do uso dos meios de pagamento e seus rastreamentos;
- ✓ Facilidade de obtenção de dados operacionais demonstrados por horário, trecho, sentido e por ônibus, possibilitando melhor controle estatístico e reprogramação do serviço;
- ✓ Oferecer solução tecnológica para a integração que permita maior racionalidade na rede;
- ✓ Fidelização de usuários do sistema.

1.1 Características e orientações para a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

O SBE deverá ser implantado de forma compatível com o sistema operacional descrito no **Anexo I – Capítulo 7**, e atendendo as seguintes premissas ou orientações gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- ✓ Usar tecnologia contactless, isto é, que operam com cartões inteligentes sem contato;
- ✓ Oferecer solução de recarga dos cartões a bordo dos ônibus, a partir de créditos eletrônicos adquiridos anteriormente;
- ✓ Estabelecimento de cartões por categoria de usuários;
- ✓ Individualização dos cartões por personalização por usuário, em determinadas situações;
- ✓ Disponibilidade de solução para pagamento a bordo ao motorista;
- ✓ Possibilidade de evolução, para a interoperabilidade com outros sistemas de bilhetagem eletrônica;
- ✓ Possibilidade de evolução para adoção de outras formas de pagamento, como pagamento por aproximação através de cartão bancário no validador;
- ✓ Adoção de processos de controle, cadastros, gerenciamento, emissão, venda dos créditos eletrônicos para pagamento das tarifas e registro de uso nos validadores que atendam absolutos critérios de segurança;
- ✓ Ampla adoção de soluções de atendimento remoto, para aquisição de créditos, cadastramentos, informação e orientação através de recursos da internet e de telefonia celular, mediante aplicativos de smartphones.

1.2 Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

O SBE deverá permitir a cobrança das tarifas através do débito dos créditos de tarifas, que foram previamente pagos e carregados no cartão inteligente (“smart card”) dos usuários. Estes cartões deverão ser recarregáveis e em caso de perda deverão ser cancelados e reemitidos sem prejuízo dos créditos existentes, desde que o cartão seja identificado, com a recuperação dos créditos ocorrendo apenas no dia seguinte à comunicação da perda.

Os débitos das tarifas de viagem serão realizados através de equipamentos embarcados denominados validadores, que estão posicionados junto à catraca dos ônibus, de estações ou terminais caso assim esteja previsto.

O procedimento deve permitir que o usuário, ao entrar no ônibus, transfira os dados de seu cartão inteligente ao validador através de uma simples aproximação sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

necessidade de contato físico, para que seja realizado o processo de validação. O validador deve realizar a leitura dos dados contidos no cartão, fazer a verificação de validade do cartão, deduzir a tarifa da viagem, atualizar os dados de integração e o saldo de créditos do cartão e posteriormente liberar a catraca ao passageiro. Cada transação deverá ser armazenada na memória do validador.

Os usuários de vale-transporte ou beneficiários de tarifas com desconto ou gratuidades (estudantes, pessoas com deficiência entre outros) deverão ter seus dados cadastrados no SBE e suas características específicas estarão incluídas nas informações armazenadas no cartão inteligente (Sistema de Cadastramento).

Uma vez realizado o débito da tarifa, o sistema deverá permitir o registro desta operação, de maneira a permitir a transferência entre linhas integradas do sistema, sem a necessidade de debitar outras tarifas até o término da viagem ou debitando o complemento de valor, caso, em algum momento futuro, seja adotada política de tarifa integrada.

Os cartões inteligentes serão utilizados para a maior parte dos usuários, no entanto continuará existindo a viagem paga a bordo do veículo pelo usuário que não possui cartão com viagens compradas antecipadamente. Para isso, deverá ser prevista interface com o validador para que haja a liberação do bloqueio da catraca pelo motorista. Dessa maneira, será possível realizar o pagamento da tarifa, em papel-moeda, durante a viagem, sem, porém, o acesso à facilidade da integração.

Para a aquisição prévia dos créditos de viagem nos seus cartões, os usuários utilizarão os Postos de Venda do SBE localizados de acordo com a estratégia de comercialização da Concessionária, observado o interesse público de acesso e comodidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O sistema deverá permitir a recarga de cartões, em especial de vale transporte, a bordo dos veículos através dos validadores, desde que a compra dos créditos tenha sido realizada e liquidada anteriormente.

A automatização do sistema deve permitir a aplicação de uma diversidade de variantes de política tarifária: integração temporal, janelas de horário com desconto de tarifa, janelas de horários com maior abrangência de integração tarifária, como também suas restrições, entre outras. No momento de implantação do sistema, deverá ser possível a preservação do sistema de integração existente na cidade.

Cada operação de validação de um crédito de viagem ou da liberação da catraca pelo motorista, será registrada no validador, sendo os dados coletados automaticamente através de transmissão remota para um computador na(s) garagem(ns) da Concessionária ao final da operação do veículo (Sistema Garagem).

O Sistema deverá contar com recursos de biometria facial para controle de acesso dos usuários com direito a isenção ou redução de tarifa.

Nas garagens, os dados de todos os veículos que nela operam serão agrupados e transmitidos diariamente para uma Central de Processamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser gerenciada pela Concessionária, onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas correntes, emissão de créditos, distribuição de créditos aos postos de venda e processamentos subsequentes (Sistema Central de Processamento Gestão da Bilhetagem Automática).

Após a consolidação, os dados serão enviados para processamentos específicos que irão proporcionar o gerenciamento do sistema.

A Prefeitura Municipal realizará ampla e total fiscalização do sistema e das atividades, aprovando o projeto de implantação e realizando auditorias, se necessário, nos controles de demanda e receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA **ESTADO DO PARÁ**

No provimento do sistema, por parte da Concessionária, deverão ser instalados equipamentos, softwares e demais requisitos técnicos na Prefeitura Municipal, bem como realizados treinamentos para a sua equipe de tal forma que possam ser recebidos dados diários, na forma de um espelho do Sistema Central.

1.3 Descrição básica do SBE

1.3.1 Processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

I. Processo de gerenciamento do sistema central

Consiste do processamento dos dados diários relativos à comercialização, validação, cadastramento e cancelamento, para o acompanhamento gerencial, operacional e financeiro do sistema.

Este processo é realizado pela Concessionária com profissionais técnicos capacitados e treinados para o melhor desempenho aceitável na segurança e confiabilidade.

II. Processo de cadastramento

Consiste na identificação e cadastramento dos usuários com direito a benefícios (isenções e estudante), dos funcionários das empresas que adquirem o VT e, também, dos usuários comuns que optarem por este serviço.

III. Processo de distribuição e comercialização

Compreende toda a operacionalização dos postos de venda de créditos os usuários, que deverão ser integrados em rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

IV. Processo de validação

Consiste na autorização da passagem pelo validador no momento em que o usuário aproxima o seu cartão, desde que contenha créditos, ocorrendo dessa maneira o débito de uma unidade tarifária e a consequente liberação do bloqueio da catraca.

No caso dos usuários beneficiados com desconto ou isenção de tarifa, antes da liberação da catraca deverá haver a conferência lógica de identificação do usuário, mediante recursos de biometria facial.

V. Processo de comunicação

Consiste das ações de transmissão de dados que são realizadas ao longo dos processos do Sistema de Bilhetagem, quer seja: entre o validador e o computador de garagem (Sistema Garagem); entre o computador de garagem e a central de processamento (Sistema Central), entre os postos de venda e a central de processamento e entre o Sistema Central e seu “espelho”.

VI. Processos de Garagem

O Sistema de Garagem realiza as operações rotineiras (diárias) de concentração de dados dos validadores, que são transmitidos para o Sistema Central.

1.4 Agentes envolvidos

A implantação do SBE deve ser estruturada com observância de todos os agentes envolvidos, mediante a definição de procedimentos e formas de interface com o sistema para cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

I. Usuário

É o cliente do serviço de transporte e, portanto, utilizará os meios de pagamento para a realização de suas viagens.

Os usuários devem ser estimulados a obter antecipadamente os créditos eletrônicos que tornam possível o uso do serviço, reduzindo a circulação de dinheiro a bordo dos ônibus.

Para isto ocorrer, a Concessionária deverá realizar frequentes campanhas de divulgação, que deverão esclarecer os benefícios do uso dos recursos tecnológicos, entre os quais:

- ✓ Possibilidade de utilização de tarifa integrada, aumentando a mobilidade com redução de custo (realização de uma viagem utilizando dois ou mais ônibus de linhas diferentes sem pagamento adicional);
- ✓ Redução do tempo de viagem, em razão do motorista não precisar dispor de tempo para a cobrança da passagem a bordo;
- ✓ Eliminação de problemas com troco;
- ✓ Maior segurança em relação a assaltos tanto dentro dos coletivos quando na aquisição dos créditos nos postos de vendas.

II. Agente responsável pela comercialização de cartões

Empregado da Concessionária, responsável pela comercialização, o qual deve conhecer adequadamente os produtos oferecidos e os procedimentos operacionais a serem observados para o melhor atendimento ao usuário, tanto na aquisição, como na realização de cadastros de usuários que detém direito a isenções ou reduções de tarifa, bem como as empresas compradoras de vale-transporte e seus respectivos empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

III. Motorista

Responsável por zelar pelos equipamentos embarcados, enquanto componentes do veículo bem como da checagem do processo de coleta dos dados armazenados no validador, a ser realizado na garagem. É responsável, também, pela abertura da jornada de trabalho através do validador.

Caberá ao motorista realizar a cobrança da tarifa em dinheiro daqueles usuários que não utilizam o cartão inteligente e autorizar a sua passagem pela catraca através de uma interface com a leitora do validador.

De modo complementar, deverá fiscalizar o uso de benefícios e isenções tarifárias, passando a monitorar a operação dos equipamentos de validação dentro dos ônibus.

IV. Concessionária

Agente responsável pelo provimento e manutenção do SBE, enquanto obrigação contratual e pela operação dos equipamentos embarcados, pelo Sistema Garagem e pela transmissão de dados para a Central de Processamento de Dados.

V. Prefeitura Municipal

É responsável pela:

- ✓ Aprovação do projeto do SBE, a ser apresentado pela Concessionária antes da sua implantação;
- ✓ Elaboração da regulamentação do SBE, que regerá as relações entre a Concessionária e os usuários relativos à comercialização dos meios de pagamento e o controle de seu uso, bem como da relação com o Poder Público, no que diz respeito à interface de informações;
- ✓ Fiscalização da implantação e da operação do SBE;
- ✓ Recepção diária dos dados do SBE, em um servidor espelho a ser instalado nas suas dependências, para amplo e total controle das operações.

1.5 Elementos Físicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Os elementos físicos compreendem equipamentos, de todas as espécies, e cartões que precisam ser considerados na implantação do sistema.

I. Meio de pagamento

O meio de pagamento a ser empregado deverá ser o Cartão Inteligente Sem Contato (*smart card contactless*) através do qual o usuário realizará a interface com o equipamento validador, para liberação da passagem, mediante leitura/gravação dos créditos de transporte adquiridos previamente.

II. Validador

É o equipamento de hardware e o software que realiza a leitura e validação do meio de pagamento empregado e outras funções específicas, como:

- ✓ Verificação da existência de crédito de viagem ou benefício;
- ✓ Liberação da catraca;
- ✓ Realização da gravação de dados relativos à validação;
- ✓ Armazenamento das informações sobre todas as transações realizadas;
- ✓ Recarga a bordo.

No caso de viagens integradas, o validador verifica se as condições de integração se inserem nos parâmetros previamente informados e, caso positivo, libera a catraca sem desconto de novo crédito, ou com desconto reduzido conforme a política tarifária adotada, realizando desta forma a integração tarifária.

III. Equipamento de identificação biométrica

Equipamento dotado de câmera para captura de imagem do rosto do usuário, e software de análise da imagem obtida com os dados biométricos cadastrais disponíveis na memória do Validador ou do cartão, com correspondente avaliação e liberação de passagem quando as informações forem compatíveis.

IV. Catraca Eletromecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

É o equipamento responsável pela liberação da passagem do usuário quando autorizada pelo processo de validação, ou o seu bloqueio, caso contrário.

V. Terminais de venda/recarga

São equipamentos responsáveis pela venda/carga de créditos para os cartões dos usuários, sendo tal operação orientada por um operador do sistema de comercialização do SBE.

VI. Terminais de consulta e recarga

São equipamentos que podem ser instalados em locais com grande concentração de usuários, como nos terminais, que possibilitam a verificação do saldo existente no cartão mediante sua apresentação à leitora do equipamento. Este equipamento também é uma opção para a recarga dos cartões de VT fora dos veículos.

VII. Equipamentos de Comunicação

Conjunto de equipamentos e instalações que realizam a transferência automática dos dados entre os validadores e os computadores do Sistema de Garagem, destes com a Central de Processamento e desta para o Sistema de Distribuição e Cadastramento.

VIII. Computadores e periféricos

São os instrumentos utilizados nos processos de operação e desenvolvimento de softwares, armazenamento e processamento de informações, operações de cadastramento e comercialização, entre outras.

IX. Equipamentos de personalização

Conjunto de equipamentos utilizados para a captura de imagem do usuário e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

impressão, junto com dados cadastrais, nos cartões de usuários cadastrados.

1.6 Instalações Físicas

As instalações físicas compreendem as salas operacionais, edifícios e demais instalações que abrigam os equipamentos do sistema, exceto os equipamentos embarcados e onde operam os agentes responsáveis pelo funcionamento do sistema.

De modo geral, compreende as seguintes unidades:

- ✓ Central de processamento do sistema;
- ✓ Central de processamento back-up (espelho)
- ✓ Central de cadastramento de usuários;
- ✓ Central de atendimento aos usuários – Help-Desk;
- ✓ Central de distribuição dos créditos;
- ✓ Postos de comercialização;
- ✓ Estoque de cartões;
- ✓ Unidades de gerenciamento das garagens.

1.7 Sistemas de processamento de dados

Os sistemas compreendem os softwares necessários ao funcionamento de todo o sistema.

I. Sistema de Gestão

Sistema que contempla atividades de geração de créditos de viagens, seja do ponto de vista dos créditos comercializados como a autorização dos benefícios e isenções. Envolve todo o processo de controle financeiro da arrecadação após a utilização dos créditos gerados.

II. Sistema Central de Processamento

Sistema que centraliza as operações de emissão, validação e compensação de créditos eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

III. Sistema de Cadastro e Atendimento dos Usuários

Sistema que mantém o cadastro dos usuários com benefícios tarifários, cancelamentos, revalidações e emissão de segunda via de cartões e atendimentos diversos.

IV. Sistema de Garagem

Realiza as operações rotineiras (diárias) de comunicação de dados entre os veículos e os equipamentos fixos instalados na garagem para processamento e consulta, bem como, a comunicação entre a garagem e a Central de Processamento.

V. Sistema de Distribuição e Comercialização

Sistema que realiza as atividades de distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos e cartões. O Sistema de Distribuição de Créditos tem como funções: (i) receber do Sistema de Gestão os créditos autorizados, (ii) distribuir esses créditos entre as entidades credenciadas para sua comercialização com o usuário final, (iii) inicializar eletronicamente os cartões que ingressam no sistema e cadastrar cada cartão em circulação no sistema.

2. Tipos de cartões

O SBE a ser implantado deverá comportar a possibilidade de adoção de diferentes tipos de cartões em função da própria evolução dos conceitos de automação da cobrança de passagens e da política tarifária do Município.

Para a implantação do SBE deverá ser garantida a manutenção dos cartões atualmente utilizados, relacionados a seguir.

I. Cartão Avulso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Destinado a qualquer usuário, sem qualquer desconto tarifário, sem personalização, vendido aos usuários em postos de venda e/ou no interior dos ônibus, com múltiplos créditos de viagens (várias passagens) em quantidade a ser definida, que permitirá o pagamento das passagens e o acesso ao benefício da integração.

II. Cartão Vale-Transporte

Destinado a trabalhadores para utilização no STPC, restringindo-se ao seu exclusivo deslocamento de seu domicílio ao trabalho e vice-versa, sem qualquer desconto tarifário e cujos créditos são adquiridos pelo empregador.

III. Cartão Escolar

Destinado aos estudantes lotados na rede pública de ensino no Município, com pagamento da tarifa reduzida em 50% (cinquenta por cento).

IV. Cartão Pessoas com Deficiência

Pessoas com deficiência física e doentes mentais, podendo estender o benefício ao acompanhante quando este for indicado para acompanhamento do usuário, e somente nas viagens em que estiver acompanhando-o.

V. Cartão Funcionário

Destinado para utilização no serviço de transporte coletivo municipal gratuitamente por funcionários da empresa operadora no deslocamento ao trabalho e vice-versa.

VI. Cartão Idoso

Destinado à utilização no STPC gratuitamente por usuários maiores de 60 (sessenta) anos, facultativamente, nos termos da legislação federal;

IV. Cartões Operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Compreende cartões de segurança que permitam restringir a operação somente a pessoas autorizadas.

V. Cartões de Geração de Créditos.

O cartão de geração de créditos é um cartão com contato, que possui uma chave, que dará acesso aos dados para geração de créditos eletrônicos. Esta chave, é gravada em todos os cartões do sistema, tendo de ser conhecida somente pela operadora do SBE.

1.8 Requisitos do SBE

1.8.1 Integração

O SBE deverá permitir a possibilidade de o passageiro utilizar dois ou mais ônibus para chegar ao seu destino pagando uma única tarifa.

O SBE deverá também permitir várias funcionalidades que poderão vir a serem empregadas em algum momento, como em determinadas janelas de horários assim como em dias específicos e ou pares de linhas específicas atendendo às diversas possibilidades de critérios para aplicação da política tarifária a ser determinada pela Prefeitura Municipal.

Em resumo, o SBE deverá permitir de maneira ágil (em termos operacionais) e flexível a aplicação de algumas variantes de política tarifária:

- ✓ Tarifa de integração sem desconto
- ✓ Tarifa de integração com desconto (caso por exemplo de integração com a CPTM ou os ônibus intermunicipais).
- ✓ Tarifa de integração com desconto em janelas de horários.
- ✓ Tarifa de integração com descontos especiais em datas específicas.
- ✓ Tarifas específicas por tipo de linha;
- ✓ Tarifa com desconto em datas especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- ✓ Tarifa com desconto em janelas de horários.
- ✓ Todas as alternativas anteriores para linhas ou pares de linhas específicas.

1.8.2 Créditos e débitos de tarifas

Os créditos e débitos tarifários aplicados pelo SBE nos cartões dos usuários serão expressos em moeda corrente (Reais, R\$).

Como regra, todos os créditos adquiridos antes da data de vigência de nova tarifa deverão permitir o uso do sistema de transporte coletivo com base no preço da tarifa vigente quando de sua aquisição. Os débitos de tarifas nos cartões dos usuários corresponderão, portanto, às tarifas vigentes na época da aquisição dos mesmos.

Supervenientemente, a norma anterior poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal.

1.8.3 Validade dos créditos adquiridos e dos cartões

O PODER CONCEDENTE poderá estabelecer validade para os créditos adquiridos pelos usuários e dos cartões especiais.

No caso de adoção de validade dos créditos adquiridos, após o vencimento os créditos serão revertidos para o sistema de transporte público.

No caso dos cartões especiais, caso seja adotada validade para seu uso, deverá ser realizado procedimento de revalidação para continuidade do uso do cartão.

Os atuais bilhetes eletrônicos não poderão mais receber crédito a partir do início da Operação da nova CONCESSIONÁRIA. Os créditos adquiridos anteriormente à esta data deverão ser substituídos por novos bilhetes do novo sistema de bilhetagem

1.8.4 Automação de processos

O sistema a ser implantado deverá apresentar soluções que contemplem o máximo de operações automatizadas, sem a necessidade da intervenção humana, suscetível a falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Os processos primordiais para esta automação deverão contemplar:

- ✓ Processamento dos dados na Central de Processamento
- ✓ Processamento dos dados do Sistema de Garagem
- ✓ Comunicação Central de Processamento / Sistema de Garagens
- ✓ Comunicação Central de Processamento / Sistema de Distribuição e Cadastramento (PDV, Posto de Vendas).

1.8.5 Nível de segurança, confiabilidade e integridade

O sistema a ser implantado deverá basear-se na antecipação da cobrança da tarifa, o que exigirá a segurança dos valores arrecadados. Portanto exigirá-se que a solução adotada apresente alto grau de proteção contra fraudes através da utilização de todos os sistemas de segurança disponíveis aplicáveis aos cartões inteligentes.

Tal exigência será estendida também a todos os processos que compõem o sistema, de modo a garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade das informações e das transações realizadas em todos os níveis.

O sistema de segurança utilizado deverá prever pelo menos os seguintes itens:

- ✓ A possibilidade da implantação de outras aplicações ao longo do tempo;
- ✓ A possibilidade de admissão de novos equipamentos no sistema de transportes coletivos independentes da intervenção do fornecedor do sistema;
- ✓ A possibilidade de licenciamento de utilização do cartão inteligente através do fornecimento de documento com o detalhamento das interfaces com o cartão e com o terminal em que ele será utilizado.

1.9 Acesso à informação

O SBE deverá oferecer ampla gama de relatórios para cada ambiente, módulo e aplicativo, de fácil configuração e customização, conforme relação mínima dada a seguir.

I. Relatórios Operacionais

- ✓ Relatório de utilização em linhas e veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- ✓ Relatório de utilização de cartão por passageiro;
- ✓ Relatório de passageiros por linha, viagens;
- ✓ Relatório de passageiros por veículo;
- ✓ Relatório de passageiros transportados;
- ✓ Relatório de uso por dia por veículo;
- ✓ Relatório de viagens programadas e realizadas.

II. Relatórios Financeiros

- ✓ Relatório de detalhes do cartão;
- ✓ Relatório de faturamento;
- ✓ Relatório de movimentação mensal;
- ✓ Relatório de créditos em público;
- ✓ Relatório resumo da venda/final;
- ✓ Relatório de balanços de créditos;
- ✓ Relatório de créditos com o público;
- ✓ Relatório de transferência de créditos (saldo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

III. Relatório de Cadastro

- ✓ Relatório de cartões na lista negativa;
- ✓ Relatório de cartões atribuídos – operadores;
- ✓ Relatório de cartões emitidos – resumo;
- ✓ Relatório de tipos de créditos – renovados;
- ✓ Relatório de cartões renovados.

IV. Relatórios de Vale Transporte

- ✓ Relatório de listagem de clientes;
- ✓ Relatório de cartões por empresa;
- ✓ Relatório conta corrente – relação dos débitos (liberação) e créditos (pagamentos);
- ✓ Relatório de relação de pedidos: por cliente, por data (de importação/ de liberação), por situação (importado/digitado, pago e/ou liberado);
- ✓ Relatório de recarga por terminal de consulta e recarga;
- ✓ Relatório de pedidos não carregados;
- ✓ Relatório de transferência de créditos;
- ✓ Relatório de cartões em lista negativa.

Além da disponibilidade de informações através de relatórios, o SBE deverá proporcionar a exportação de arquivos de dados, como o de registro das passagens no validador de cada ônibus, em formato CSV, Texto ou outros.

Todo dia 05 de cada mês os relatórios sintéticos de viagem com ID chave de cada viagem, Relatório de passageiros (com ID do cartão e da viagem que foi utilizada), Relatório do Monitoramento (ID da posição com ID da viagem realizada) deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal. Demais dados e ou relatórios também deverão ser acessíveis a qualquer tempo, mediante consulta na Central Espelho, ou por requisição, caso seja necessário algum processo especial de processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.10 Requisitos para o desenvolvimento do projeto do SBE

1.10.1 Componentes do projeto

A Concessionária deverá apresentar à Prefeitura Municipal um projeto executivo, desenvolvido pelo fornecedor da tecnologia, para cada subsistema, o qual deverá ser detalhado com pelo menos os seguintes itens:

- ✓ Descrição dos processos;
- ✓ Atribuições e responsabilidades;
- ✓ Arquitetura dos processos;
- ✓ Fluxograma funcional dos processos;
- ✓ Fluxograma de informações e documentos;
- ✓ Projeto operacional;
- ✓ Recursos humanos (incluindo treinamento);
- ✓ Recursos materiais (equipamentos, obras civis e lay out);
- ✓ Documentação (normas e procedimentos).

Com relação aos principais sistemas (Sistema Central, Sistema Garagem, Sistema de Distribuição Comercialização e Sistema de Cadastramento) assim como aos aspectos de segurança e do Plano de Implantação são descritos a seguir, os componentes específicos para seu desenvolvimento que deverão ser observados.

I. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema Central de Processamento

- ✓ Definição das políticas e dos meios de geração de créditos eletrônicos;
- ✓ Especificação e dimensionamento dos equipamentos e softwares necessários para a operacionalização do SBE (computadores, meios de comunicação);
- ✓ Definição das políticas e dos procedimentos de processamento das informações do SBE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- ✓ Definição e especificação das integrações com os demais módulos do SBE;
- ✓ Validação a partir de testes piloto.

II. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Distribuição e Comercialização

- ✓ Definição das rotinas necessárias para distribuição dos cartões e dos créditos eletrônicos de viagem autorizados pelo Sistema de Gestão;
- ✓ Detalhamento do sistema de distribuição proposto e da forma de transferência dos créditos de viagem entre os diversos níveis da rede de distribuição;
- ✓ Detalhamento dos equipamentos e softwares necessários;
- ✓ Determinação dos processos e da forma de comercialização dos novos meios de pagamento, cartões e créditos eletrônicos;
- ✓ Determinação da rede de distribuição de créditos, em cascata, que se inicia na Central de Emissão de Créditos, que passa à Central de Distribuição uma cota de créditos de viagem para comercialização;
- ✓ Definição da forma de distribuição entre cada nível da rede de maneira a garantir o controle, a segurança e a rastreabilidade de todas as transações realizadas;
- ✓ Especificação do tipo de transferência dos créditos de viagem entre os diversos níveis da rede de distribuição;
- ✓ Determinação dos quantitativos de equipamentos e de postos por tipo, forma de distribuição, operação de vendas, e especificação dos equipamentos e softwares.

III. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Garagem

- ✓ Definição e detalhamento dos procedimentos operacionais atuais realizados nas garagens, embarcados, de fiscalização e de vistoria, bem como a adaptação dos mesmos ou a criação de novos para a futura operação do SBE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- ✓ Especificação da infraestrutura (equipamentos, sistemas, e obras civis) necessária para a implantação dos processos relacionados ao Sistema de Garagem e à operação do sistema de transporte coletivo;
- ✓ Definição do fluxo e dos meios de transmissão de informações entre os sistemas que compõem a operacionalização da Garagem;
- ✓ Avaliação das atividades e custos de operação e manutenção dos sistemas que compõem a garagem e consórcios operacionais;
- ✓ Plano de instalação de validadores e do Sistema de Garagem;
- ✓ Validação a partir de testes piloto.

IV. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Cadastramento

- ✓ Definição das modalidades de cartões e créditos eletrônicos que serão utilizados no SBE;
- ✓ Especificação e dimensionamento dos equipamentos e softwares necessários, para operação dos bancos de dados, transmissão, comunicação e personalização gráfica dos cartões;
- ✓ Definição do fluxo dos dados a serem processados, vindos da demanda diária de utilização do transporte coletivo;
- ✓ Desenvolvimento dos processos necessários para o cadastramento de novos usuários para manutenção do cadastro e atendimentos aos usuários.

V. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Segurança

- ✓ Estabelecimento das normas de interoperabilidade dos cartões;
- ✓ Estabelecimento e garantia da segurança dos processos que envolvem cartões;
- ✓ Estabelecimento e garantia da segurança dos processos que envolvem créditos eletrônicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- ✓ Estabelecimento e garantia da segurança dos processos da Central de Processamento e “Central Espelho” do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

VI. Componentes específicos para o desenvolvimento do Plano de Implantação

- ✓ Especificação e desenvolvimento de plano de capacitação técnica;
- ✓ Especificação e desenvolvimento de plano de divulgação aos usuários;
- ✓ Elaboração de cronograma de implantação do sistema.

1.10.2 Forma de apresentação e aprovação do projeto

A Concessionária deverá, antes da implantação do SBE, apresentar à Prefeitura Municipal o respectivo projeto contemplando as especificações deste anexo e ainda:

- ✓ Estratégia de transição entre a situação atual vigente e a situação que decorra da implantação proposta.
- ✓ Programação de implantação e cronograma, incluindo data prevista para a operação plena do sistema, a ser aprovada pelo poder concedente.

A Prefeitura Municipal analisará o projeto de implantação apresentado, podendo recusá-lo caso sejam identificadas soluções que modifiquem, em muito, as funcionalidades aqui apresentadas. Nesta situação, caberá à Concessionária revisá-lo, promovendo as alterações e complementos necessários ou até a elaborar um novo projeto.

1.10.3 Divulgação

Antes da entrada em operação, a Concessionária deverá realizar campanha de divulgação e esclarecimento à sociedade.

A campanha de divulgação e esclarecimento deverá atender os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- ✓ Informar a sociedade e não só o usuário, o que é o SBE, os benefícios advindos de sua implantação e sua funcionalidade, procurando criar um ambiente favorável ao processo;
- ✓ Esclarecer aos usuários do sistema o que será alterado no seu hábito de pagamento do serviço de transporte coletivo;
- ✓ Esclarecer aos agentes que estão envolvidos cotidianamente com a operação do sistema, tanto público como privado, as alterações que serão realizadas.

A campanha deverá ser dividida em fases adequadas a cada momento de implantação, atingindo, portanto, públicos específicos e utilizando os meios de divulgação e mídias adequadas.

O período de veiculação de cada fase da campanha e os elementos que serão veiculados dependerá do cronograma de implantação do sistema e da ativação do sistema para cada categoria de usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá oferecer ampla gama de relatórios operacionais, gerenciais e de auditoria para cada ambiente, módulo e aplicativo, de fácil configuração e customização, conforme determinação da Prefeitura e sempre que solicitado pela mesma.

Os relatórios operacionais mínimos a serem repassados deverão conter as informações individualizadas e correlacionadas sobre viagem, monitoramento e Usuários. Cada um destes relatórios deverá conter uma chave única que correlacione um com outro. (Ex. Um usuário só poderá estar dentro de um ponto do monitoramento dentro de uma única viagem, assim usuário possui um ID único, um ID de posicionamento (monitoramento) e o ID de viagem única);

O sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser anualmente auditado, para garantia da fidelidade de suas informações, através de empresa de Auditoria Independente a ser contratada pela concessionária. A empresa a ser contratada deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura. O Relatório da Auditoria deverá ser entregue no mês de dezembro a Prefeitura, durante todo o período de vigência da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

II.2

DIRETRIZES PARA O SISTEMA

DE

CONTROLE OPERACIONAL

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

2.1 Concepção e objetivos do SCO

O Sistema de Controle Operacional – SCO reúne equipamentos, softwares, pessoal, métodos e processos organizados de trabalho voltados à gestão da operação do STPC, com o uso de tecnologias avançadas que permitam promover o monitoramento cotidiano em tempo real dos ônibus em circulação e da oferta das viagens. A partir deste monitoramento, a Concessionária deverá promover as ações operacionais que ofereçam confiabilidade e regularidade na operação do serviço, favorecendo a qualidade do serviço prestado à população.

Com o SCO, a Prefeitura Municipal espera obter os seguintes benefícios:

a) Para os usuários:

- ✓ Melhoria da qualidade dos serviços, em razão de maior confiabilidade da operação, pontualidade no cumprimento dos quadros de horários e regularidade em pontos intermediários do percurso;
- ✓ Acesso a informações abrangentes, corretas e de pronta consulta sobre os serviços que permitam o seu uso de forma prática.
- ✓ Maior segurança, em razão do registro de imagens da operação.

b) Para a gestão pública:

Obtenção de informações sobre o cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permitam avaliação da qualidade do serviço e acompanhamento da situação da operação com maior rapidez e abrangência. Disponibilidade de imagens da operação para averiguação de desconformidades e situações de riscos, acidentes e incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

c) Para a Concessionária:

Maior eficiência, eficácia e efetividade do processo operacional, com otimização dos recursos empregados e um controle abrangente, em tempo real, da situação da operação em campo.

Maior controle de situações de risco e segurança, incluindo a prevenção de fraudes, furtos e roubos.

2.2 Especificações para o SCO

O SCO é constituído basicamente por três componentes:

- ✓ Sistema de Monitoramento e Controle de Frota (SMCF)
- ✓ Sistema de Monitoramento de Imagem (SMI)
- ✓ Centro de Controle Operacional (CCO)

2.2.1 Especificações para o SCMF

O Sistema de Monitoramento e Controle de Frota (SCMF) é constituído por equipamentos e sistemas que permitam o monitoramento e o acompanhamento operacional, em tempo real, da posição dos ônibus no trajeto das linhas com a utilização de tecnologias de hardware e software instalados nos veículos.

O SCMF deverá ser projetado e implantado com uma arquitetura de sistemas e processos de trabalho que compreenda:

- I. Equipamentos e sistemas instalados nos veículos para captura, concentração e armazenamento de dados operacionais e imagens nos veículos, com as seguintes funções:
 - ✓ Localização automática de veículos por coordenadas espaciais;
 - ✓ Armazenamento de dados e imagens durante a operação, com registro de data e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

hora;

- ✓ Interface com outros equipamentos e ou sensores instalados no veículo, principalmente com o equipamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE.

II. Sistema de transmissão de dados com as seguintes funções:

- ✓ Transmissão dos dados armazenados no veículo para o CCO;
- ✓ Transmissão de dados do CCO para a Prefeitura Municipal;
- ✓ Transmissão de informações do CCO para painéis de mensagens variáveis (PMV), que venham a ser instalados em terminais e estações;
- ✓ Transmissão para celulares de usuários, via SMS e internet, de dados de consulta de linhas em operação, itinerários, horários reais, etc.

III. Sistema de recepção, processamento e disponibilização de dados operacionais que permita:

- ✓ Conversão dos dados da operação em informações estatísticas para subsidiar estudos de ajustes da oferta à demanda;
- ✓ Consolidação, em tempo real, do posicionamento da frota em operação, permitindo a visualização do cumprimento das viagens e da regularidade da operação em todos os pontos de parada;
- ✓ A consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, em data imediatamente posterior à operação, para alimentação do Sistema de Gestão e Controle da Qualidade e da fiscalização a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

A tecnologia a ser fornecida deverá contemplar as seguintes funções:

- ✓ Unidade de processamento e armazenamento de informações (computador de bordo) da operação do veículo, integrada com o equipamento embarcado do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- ✓ Rastreador de localização do veículo com utilização de sistema GPS.
- ✓ Interface de transmissão e recepção de dados (modem) para comunicação do computador de bordo com o CCO, para envio e recepção de dados, mensagens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

imagens.

- ✓ Terminal de comunicação com o motorista com o CCO, e vice-versa, através da conexão 3G de banda larga, que permita a comunicação através de painel de mensagens de texto e críticas que requeiram ação de segurança.
- ✓ Módulo de gravação de imagens geradas em câmeras embarcadas nos ônibus.
- ✓ Sistema operacional (firmware) e base de dados, com possibilidade de atualização ou transmissão de dados operacionais via sistema de rádio frequência ou outro sistema.
- ✓ Alarme ou sinalização no CCO em casos de violação ou de desatualização de dados.

2.2.2 Especificações para o SMI

O Sistema de Monitoramento de Imagem é constituído por um sistema de Circuito Fechado de Imagens por Televisão – CFTV a ser instalado em locais de grande concentração de pessoas, como terminais, estações de embarque e desembarque e outros pontos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - SEMUTRAN. Fazem também parte do SMI as câmeras instaladas nos ônibus, visando aumentar a segurança do veículo, do motorista e dos passageiros e inibir atos de vandalismo.

Nos ônibus deverão ser instaladas câmeras digitais estáticas, posicionadas estrategicamente e acionadas de forma automática. As câmeras deverão gravar todos os eventos durante a operação do veículo, em cartão de memória com capacidade para registro de 24 horas de operação, que deverá ser diariamente retirado e substituído por um novo cartão vazio no acesso à garagem.

Os equipamentos embarcados do SMI deverão dispor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- ✓ Câmeras digitais (3 câmeras em cada veículo) posicionadas da seguinte forma:1 (uma) para observação do posto do motorista;1 (uma) para observação do salão dianteiro; 1 (uma) para observação do salão traseiro;
- ✓ Gravador digital de vídeo (DVR);
- ✓ Cartão de memória com capacidade para registro de 24 horas de operação;
- ✓ Sistema com detecção digital de movimento para gravação;
- ✓ Acesso a imagens por dia, data e hora;
- ✓ Proteção contra sobreposição de imagens.

2.2.3 Especificações para o CCO

Ambos os sistemas (SCMF e SMI) deverão estar conectados a um Centro de Controle Operacional (CCO), via rede de transmissão de dados, como rede 3G de telefonia celular ou equipamentos de radiofrequência.

O CCO deverá ser implantado em uma instalação única, preferencialmente na garagem da concessionária, concentrando a atuação da equipe de controle operacional, e deverá desempenhar as seguintes funções:

- ✓ Monitoramento da operação em tempo real; e
- ✓ Monitoramento das imagens do SMI de forma off-line.

O monitoramento da operação demanda um ambiente de trabalho com dimensão adequada para acomodação dos controladores e instalação de um monitor de vídeo com tela de grande dimensão (40 polegadas ou superior) que permita seleção de imagem para monitoramento em tempo real ou projeção de mapas e quadros sinóticos com as informações da operação.

Os controladores deverão ser instalados em estações de trabalho constituída de consoles (CPU, monitor de vídeo e periféricos) e sistema de comunicação, via rádio ou telefonia, para contato com motoristas, fiscais, outros profissionais operacionais em campo, seguranças e policiamento, em casos de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O monitoramento do SMI deve permitir acompanhamento off line das imagens captadas nos ônibus. Esta atividade demanda, além da(s) estação(ções) de trabalho, a disponibilidade de sistema para análise dos cartões de memória gravados nos veículos na operação do dia anterior, em velocidade mínima de 4X.

O ambiente de trabalho do CCO deverá ser projetado e implantado de forma compatível com a quantidade de profissionais dimensionados para cada função, dispondo de quantidade de equipamentos e mobiliário compatível com os requisitos dos trabalhos a serem executados.

O CCO deverá contar com um ambiente específico para a centralização dos recursos tecnológicos de processamento e armazenamento de dados em larga escala (Data Center), atendendo requisitos de flexibilidade, alta segurança e igual capacidade de desempenho para conexão e disponibilização de dados processados. Os equipamentos deverão ser dimensionados para suportar a recepção e o processamento dos dados enviados pelos equipamentos de CFTV, além de armazenamento e back-ups, compreendendo, pelo menos:

- ✓ Servidores de banco de dados;
- ✓ Servidor de conexão para recepção de dados do sistema de monitoramento;
- ✓ Servidor de backup;
- ✓ Link de conexão com as instalações da Prefeitura Municipal;
- ✓ Sistema de no-breaks contra falha no fornecimento de energia;
- ✓ Licenças dos sistemas operacionais.

Dependendo da arquitetura de sistemas implantado pela Concessionária, poderão ser utilizados recursos de armazenagem de dados e imagens de modo remoto “armazenamento em nuvem”. Todavia, é imprescindível que haja independência das atividades de monitoramento em relação aos serviços de terceiros eventualmente contratados, de modo que não haja solução de continuidade na realização da gestão operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Todos os registros primários e secundários, gerados por processamento dos dados, deverão ser mantidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. As imagens deverão ser mantidas disponíveis por 3 (três) meses.

Faz parte do CCO a disponibilidade de uma “Central Espelho”, instalada nas dependências da Prefeitura Municipal, através da qual o ente gestor poderá ter acesso a todas as informações geradas pelo SCO.

A “Central Espelho” deverá contar com uma estação de trabalho (CPU, monitor de vídeo e periféricos) para recepção dos dados em tempo real e para acompanhamento da operação.

2.2.4 Implantação do SCO

A Concessionária deverá implantar os componentes do SCO de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Plano de Mobilização e Instalação apresentado na Metodologia de Execução dos Serviços, onde deverá ser descrito o planejamento que será adotado para que todas as ações necessárias estejam concluídas até o início da operação.

O Plano de Mobilização e Instalação deverá especificar as seguintes informações:

- ✓ Tarefas que serão realizadas para a implantação completa do SCO (SCMF, SMI, CCO e Central Espelho), considerando a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos;
- ✓ Recursos que serão mobilizados, internos à organização ou contratados;
- ✓ Cronograma detalhado das ações a serem realizadas, incluindo obrigatoriamente, quando couber, aquelas relacionadas com a fase de projetos e testes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

II.3

SISTEMA DE CONTROLE POR

GPS

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL



1. VISÃO GERAL DO SISTEMA

É de grande importância a modernização e controle do Sistema de Transporte Coletivo do município, com o objetivo de garantir a oferta de um serviço de transporte público regular e de qualidade, permitindo que seus usuários sejam transportados, também, com pontualidade. Além disso, o aprimoramento de equipamentos e sistemas não se justificam somente por uma demanda social mas, também, por uma demanda de cunho ambiental e mesmo econômico, permitindo a redução de custos e maior eficácia, transparência na operação e controle dos serviços prestados. Busca-se, assim, facilitar a fiscalização da prestação dos serviços, garantindo o conforto do sistema e a correta remuneração da empresa operadora.

Levando-se em conta o acima exposto e com base no que o mercado de tecnologia para controle do transporte hoje oferece, podemos dizer que os sistemas de apoio à operação baseados em GPS, constituídos por equipamentos e softwares, permitem automatizar, racionalizar e otimizar processos de fiscalização, supervisão, operação, planejamento, suporte, vigilância e gestão de sistema de transporte público coletivo. Além do que, a agilidade na transmissão e processamento dos dados necessários ao controle operacional do sistema de transporte coletivo facilita o gerenciamento das operações de transporte, através de redução do tempo de reação a um incidente em campo, suporte aos motoristas, fornecimento de informações atualizadas da localização do ônibus, além de veiculação de informações da situação dos ônibus em operação para os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

2. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GPS

A concessionária prestadora do serviço público de transporte coletivo urbano (TCU) de passageiros ficará obrigada a instalar, em todos os veículos, equipamentos para a efetiva operação do GPS (Sistema de Posicionamento Global), adquirir softwares para a operação do sistema e montar 1 (um) CCO - Centro de Controle Operacional, da empresa permissionária e 1 (um) CCM - Centro de Controle e Monitoramento na Prefeitura Municipal, conforme especificado neste ANEXO.

A contratação da empresa prestadora do serviço, a instalação dos referidos equipamentos e a implementação do sistema ficarão condicionados à prévia análise da Prefeitura Municipal, através de seus técnicos, que acompanharão todo o processo, somente sendo homologados se estiverem dentro das Especificações Técnicas e Funcionais estabelecidas neste ANEXO.

Deverá ser contratada uma só empresa e um único sistema pela concessionária, não podendo haver equipamentos ou sistemas diferentes em uso no transporte coletivo urbano de passageiros.

A empresa contratada deverá possuir um sistema completo, de acordo com as Especificações Técnicas e Funcionais estabelecidas neste ANEXO, operando em alguma cidade do território brasileiro.

Na época da contratação, não será aceito contrato com empresas que ainda estejam desenvolvendo alguma das 3 (três) funcionalidades especificadas abaixo e neste ANEXO.

O sistema será baseado na obrigatoriedade de se atender a três funcionalidades: monitoramento, ações em tempo real e informações ao usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

I - Monitoramento: fornecimento de informações atualizadas da localização e velocidade do ônibus, com acompanhamento em tempo real da operação, proporcionando uma melhor aderência à programação, confiabilidade do serviço, pontualidade e uma melhora geral da qualidade do serviço.

II - Ações em tempo real: sistemas e equipamentos embarcados de comunicação com o motorista, via texto, que facilitem o gerenciamento das operações de transporte através de redução do tempo de reação a uma ocorrência em campo, dando suporte aos motoristas em caso de assaltos, acidentes ou quebras, evitando comboios, atrasos e, até mesmo, desviando de vias que estejam bloqueadas temporariamente.

III - Informações ao usuário: disponibilização de informações dos pontos e das linhas existentes, dos itinerários e dos horários das viagens, do posicionamento dos carros em tempo real e do tempo previsto de chegada até o local desejado. Os usuários poderão ter acesso a todas essas informações através da internet, utilizando computadores, tablets e smartphones, com aplicativos próprios para isso, e através de PMVs - Painéis de Mensagem Variáveis, quando instalados na cidade.

O Sistema a ser instalado deverá funcionar em plataforma WEB, com regime de login e senha, destinando áreas específicas do sistema ao acesso restrito da Prefeitura.

A empresa contratada deverá oferecer o serviço de um Data Center, próprio ou não, onde os dados deverão ficar armazenados para consulta online por um período de 3(três) meses e para consulta em backup por um período de 10 (dez) anos, sendo a mesma responsável pela integridade dos dados.

Quando o Data Center não for próprio, a responsabilidade pela integridade dos dados armazenados será da empresa contratada para oferecer o serviço de GPS e não da empresa terceirizada para oferecer o serviço de armazenamento.

Em caso de quebra ou defeito dos equipamentos embarcados, durante a operação do serviço, a concessionária deverá providenciar a substituição imediata do mesmo ou do próprio veículo, sem ônus para o funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

3. MONTAGEM DO CCM - CENTRO DE CONTROLE E MONITORAMENTO

Para a montagem do CCM da PMVs, vídeo wall, computadores (hardware), programas (software) e comunicação (link dedicado) serão fornecidos e mantidos em regime de comodato pela concessionária do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus, na localidade indicada pela Prefeitura Municipal.

3.1 As funções do CCM da PMVs são:

- I – Monitorar todo o sistema de transporte coletivo urbano através dos relatórios online e offline especificados neste ANEXO;
- II – Fiscalizar a operação e intervenções realizadas pelo CCO das garagens; III – Intervir na operação em tempo real quando julgar necessário;
- IV – Liberar os dados para acesso dos usuários.

3.2 As funções do CCO das garagens são:

- I - Cadastrar e despachar todos os carros diariamente.
- II - Monitorar os carros da empresa através dos relatórios online e offline especificados neste ANEXO;
- III – Intervir na operação em tempo real, sob orientação do município, adotando procedimentos previamente padronizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

4. TRANSIÇÃO DO SISTEMA

A empresa atualmente contratada para implantação de GPS (Sistema de Posicionamento Global) e seu software, deverá manter o sistema funcionando por, no mínimo, 6 (seis) meses após a empresa ganhadora da licitação assumir a operação, mesmo que a empresa permissionária do transporte público, que hoje operam no município, seja substituída por outra.

Os custos com todo o sistema de GPS, durante estes 6 meses de transição, deverão ser pago pela concessionária que assumir o sistema de transporte coletivo.

5. PROGRAMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO

Deverá a empresa concessionária, conjuntamente com a Prefeitura Municipal, implantar o Plano de Divulgação a todos os usuários do transporte coletivo sobre as alterações que serão implementadas no sistema de transporte, dos novos equipamentos instalados, das vantagens que o novo sistema irá trazer para o usuário e a cidade como um todo e dos meios que o usuário terá para consultar estas informações.

5.1 A divulgação deverá ocorrer através de:

- I - campanhas publicitárias na televisão, internet, jornais e no rádio;
- II - confecção e afixação de cartazes em escolas, ônibus e locais públicos, com orientação sobre as alterações básicas a serem incorporadas;
- III - confecção e distribuição de panfletos específicos por etapa de implantação;
- IV – Adoção de planejador WEB e/ou aplicativo específico com planejador de viagem e possibilidade de disparo de alertas sobre mudanças no sistema.

OBS: As despesas decorrentes do Plano de Divulgação serão custeadas pela empresa concessionária.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS – GPS

1. INTRODUÇÃO

A presente Especificação, tem como objetivo estabelecer os requisitos técnicos, operacionais e funcionais a serem exigidos dos equipamentos, embarcados ou não, nos veículos da empresa concessionária que realize serviços de transporte coletivo urbano, em atenção à Lei 12.668 de 25 de dezembro de 2012. Os equipamentos e softwares constituem uma ferramenta moderna e atual que possibilitará, ao poder público e à empresa operadora, monitorar, controlar e fiscalizar, de forma segura e eficiente, a qualidade do serviço prestado à população, através da coleta e da disponibilização contínua de informações sobre os veículos monitorados.

2. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

2.1 O sistema apresenta os seguintes componentes: veículos equipados com GPS, comunicação através de GPRS/GSM (Global System for Mobile Communications), 3G e 4G, além de Data Center que hospeda o software de monitoramento, recebe todas as informações dos veículos equipados com GPS, processa e atualiza vários centros de controle, do poder público e da empresa permissionária. Os principais componentes embarcados são:

2.1.1 MCU (Unidade de Controle e Gerenciamento) composta de:

- ✓ antena GPS;
- ✓ módulo de rádio para comunicação veículo-Data Center (GPRS/GSM);
- ✓ módulo de armazenamento para áreas de sombra (memória não volátil).

2.1.2 Painel de comunicação via texto entre o CCO e o motorista com mensagens pré-gravadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

2.2 Os sistemas deverão ser baseados em uma arquitetura de segurança de forma a evitar riscos de fraude operacional e funcional, com mecanismos de autenticação e certificação digital da comunicação, mecanismos de verificação de integridade da informação, mecanismos de aferição de tráfego e uso de rede, mecanismos de validação da autenticidade de pacotes de dados e registros, entre outros mecanismos de segurança;

3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1 Carga remota do software de controle a partir do CCO, com possíveis modificações de parâmetros de operação e de configuração e mensagens pré-gravadas ou digitadas em tempo real para o painel do motorista.

3.2 Transmissões dos dados para o Data Center em intervalos de tempo configuráveis (mínimo de 15 segundos e máximo de 30 segundos), permitindo armazenamento dos dados quando o carro estiver em regiões com sombra na comunicação.

3.3 Transmissão da localização geográfica (latitude e longitude) e velocidade do veículo em intervalos de tempo configuráveis (mínimo de 15 segundos e máximo de 30 segundos).

3.4 A data/hora será GMT (Greenwich Mean Time).

3.5 O sistema deverá fornecer a identificação dos veículos - linha, carro e sentido.

3.6 O sistema deverá fornecer a identificação do condutor do veículo e do cobrador.

3.7 O sistema deverá fornecer relatórios diversos das viagens, especificados neste ANEXO.

3.8 A observância se o veículo cumpriu o previsto no quadro horário deverá ser feita no centro da cidade e nos bairros, em pontos pré-cadastrados e automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- 3.9 A cada passagem do veículo pelo ponto definido, o sistema irá comparar com o quadro horário, determinar se o veículo está adiantado, atrasado ou dentro do horário e alimentar os relatórios.
- 3.10 O sistema deverá analisar se houve perda de viagem, quando o veículo deixar de passar, em alguma viagem, por um dos pontos de controle no centro ou no bairro.
- 3.11 Deverá, também, verificar se houve desvio do itinerário previamente cadastrado e alertar os operados do CCO.

4. DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO CENTRAL – VEÍCULO (EQUIPAMENTO EMBARCADO)

- 1.1 Cada veículo deverá possuir, embarcado, um sistema de comunicação que permita o tráfego de dados online com o CCO.
- 1.2 Algumas das mensagens trocadas entre motorista e CCO serão pré-gravadas e outras poderão ser digitadas em tempo real pelos operadores do CCO.
- 1.3 O sistema deverá permitir a parametrização das mensagens pré-gravadas, que poderão ser alteradas sempre que necessário.
- 1.4 O MCU (Unidade de Controle e Gerenciamento) deverá armazenar estas mensagens.
- 1.5 Todos os dados transmitidos e recebidos devem ser verificados quanto a sua integridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

5. MCU - UNIDADE DE CONTROLE E GERENCIAMENTO

- 5.1 Consiste no principal controlador dos dispositivos embarcados, constituindo-se na interface entre o sistema de comunicação e os demais componentes.
- 5.2 A placa controladora presente no MCU deve ser micro processada ou microcontrolada e possuir capacidade de integrar-se com sistemas de comunicação baseados nos protocolos comerciais disponíveis, como por exemplo: TTL, RS482, RS485, dentre outros.
- 5.3 O MCU deve ser capaz de controlar o funcionamento de todos os dispositivos necessários ao funcionamento do GPS presentes no veículo, armazenando os parâmetros que devem ser obedecidos pelos mesmos.
- 5.4 Todos os sistemas, componentes eletrônicos embarcados e suas conexões devem ser projetados de forma a atender o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
- ✓ Temperatura;
 - ✓ Umidade;
 - ✓ Altitude;
 - ✓ Vibração mecânica;
 - ✓ Choques;
 - ✓ Poeira.
- 5.5 Os equipamentos devem ser homologados pela ANATEL e possuírem selo de certificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- 5.6 Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo atender às Normas que tratam dos seguintes aspectos:
- ✓ Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
 - ✓ Limites de corrente e tensão;
 - ✓ Número máximo de dispositivos conectados à rede;
 - ✓ Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem, como por exemplo: TTL, RS482, RS485, dentre outros.
- 5.7 Todos os equipamentos que trabalharem com horário deverão ter seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do GPS.
- 5.8 O MCU deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização no painel embarcado do motorista.
- 5.9 O MCU e seus componentes deverão ser de fácil instalação, evitando que o veículo precise ficar inoperante por muito tempo quando for necessário substituir algum componente.
- 5.10 A alimentação dos equipamentos deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- 5.11 Os equipamentos instalados devem tratar a tensão de 24 Vcc (volts corrente contínua).
- 5.12 Para a verificação do cumprimento às especificações, o equipamento embarcado MCU será submetido à análise e testes de homologação, supervisionado pela prefeitura municipal, antes da instalação nos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- 5.13 O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo para o funcionamento do GPS deverá estar dentro do limite de tolerância para o bom funcionamento do veículo, considerando-se, também, os equipamentos já em uso.
- 5.14 A não observância de algum dos itens relativos ao MCU fará com que o equipamento não seja homologado pela prefeitura municipal.

6. SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS

- 6.1 O Sistema de Transmissão de Dados não poderá interferir com o funcionamento normal de outros sistemas eletrônicos instalados ou em instalação nos ônibus.
- 6.2 Qualquer que seja a concepção adotada para o Sistema de Transmissão de Dados, esta não poderá interromper o fluxo de entrada e/ou saída dos veículos nas garagens e terminais, bem como a fluidez do tráfego pelas vias.
- 6.3 A transmissão de dados dos equipamentos embarcados deverá ser remota e de forma automática.
- 6.4 Eventuais interrupções do sistema de comunicação devem ser expressamente justificadas e, sempre que possível, informadas com antecedência;
- 6.5 Salvo motivo de força maior, no caso de eventual interrupção, o prazo para o integral restabelecimento do sistema de comunicação não deve ultrapassar 1 (uma) hora. Quando houver necessidade de deslocamento, este tempo passa para 2 (duas) horas.
- 6.6 O Data Center e os demais pontos de conexão com o sistema deverão estar equipados com um sistema de controle de tráfego de dados que garanta a segurança de todas as informações transacionadas pelos componentes do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

7. GENERALIDADES

- 7.1 O MCU não poderá interferir com o funcionamento normal de outros sistemas eletrônicos instalados dentro dos ônibus.
- 7.2 A precisão da medição do GPS deve ser de, no mínimo, 40 metros, com desvio padrão de 10 metros.
- 7.3 O sistema deve estar preparado para obter as informações de cada veículo instantaneamente, com relatórios online passível de exportação em txt/csv do executado por nó de ocorrência, conforme especificado neste ANEXO.
- 7.4 Os dados deverão ser transmitidos ao Data Center em intervalos de tempo configuráveis (mínimo de 15 segundos e máximo de 30 segundos) ou quando da passagem do veículo por um ponto de controle.
- 7.5 O MCU deverá armazenar todas as informações do veículo provenientes de locais onde os dados não puderem ser transmitidos por problemas do sistema de transmissão de dados (falha na área de cobertura).
- 7.6 Os dados armazenados devem ser transmitidos automaticamente do veículo ao Data Center assim que as condições de transmissão de dados sejam satisfatórias.
- 7.7 A capacidade de armazenamento do MCU deverá ser definida de acordo com as necessidades das diversas regiões onde operam os veículos do transporte coletivo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

8. CCO e CCM

- 8.1 Serão criados CCOs - Centros de Controle Operacional na garagem da concessionária e um CCM - Centro de Controle e Monitoramento da prefeitura municipal.
- 8.2 Em cada CCO deverá ser montada, para cada 40 carros, uma estação de trabalho com um operador.
- 8.3 Para atender ao número de veículos existentes no sistema de transporte coletivo por ônibus, na prefeitura municipal será montada 1 (uma) estação de trabalho.
- 8.4 Cada estação de trabalho da prefeitura municipal deverá possuir um computador com as seguintes configurações mínimas:
- ✓ Processador Intel Core i7 2.7Ghz ou superior;
 - ✓ Memória RAM de 8 GB ou superior;
 - ✓ HD 1Tera SATA ou superior;
 - ✓ Placa de vídeo de 256MB com 3 saídas ou 3 placas de vídeo ou superior;
 - ✓ 3 Monitores 20" LCD wide 16:9 ou superior;
 - ✓ Windows 10 Professional.
- 8.5 Cada CCO e o CCM deverá ter um link dedicado e redundante de, no mínimo, 5 MB para comunicação com o data center.
- 8.6 Além das estações de trabalho, na prefeitura municipal deverá ser criado um Vídeo Wall com 1 tela de 42" LCD borderless conectada à estação de trabalho.



9. CADASTRO DOS DADOS NO SISTEMA

9.1 O sistema deverá possuir uma Área Restrita, com acesso exclusivo da prefeitura municipal, através de login e senha, onde deverão ser realizados os seguintes cadastros:

- ✓ Cadastro de quadro horário;
- ✓ Cadastro de viagens extras (especiais);
- ✓ Cadastro de itinerário das linhas;
- ✓ Cadastro de multi-rotas;
- ✓ Cadastro de quilometragem produtiva e improdutiva;
- ✓ Cadastro dos pontos de parada;
- ✓ Cadastro de trechos;
- ✓ Cadastro de eventos de exceção à regra;
- ✓ Cadastro dos feriados municipais e/ou dias considerados não úteis;
- ✓ Cadastro das mensagens utilizadas na comunicação CCO – Motorista.

9.2 Será de responsabilidade da empresa permissionária, diariamente, o cadastro dos carros que irão operar em cada linha e de qual motorista e qual cobrador irá atuar em cada carro, antes dos mesmos saírem das garagens.

9.3 Todas as informações cadastradas deverão ter aplicação de importação e exportação em modo tabela TXT/CSV, PDF e XLS.

9.4 O conjunto de informações cadastradas deverão ser agrupadas e disponibilizadas em TXT no padrão GTFS.



10. RELATÓRIOS

10.1 O sistema contará com Relatórios Online e Offline.

10.2 Todos os relatórios deverão permitir que sejam exportados em PDF, XLS, TXT e RTF.

10.3 Em todos os mapas de visualização, os carros adaptados deverão ter um símbolo que os identifique.

10.4 Dentre os Relatórios de Controle da Operação, ou seja, Online, deverão constar:

- ✓ MAPA SINÓTICO;
- ✓ MAPEAMENTO;
- ✓ MAPEAMENTO PARA OS USUÁRIOS;
- ✓ PAINEL DE PERDAS POR LINHA;
- ✓ PAINEL DO QUADRO HORÁRIO;
- ✓ PAINEL DE ALERTA;

10.5 Dentre os Relatórios Gerenciais, ou seja, Offline, deverão constar:

- ✓ RELATÓRIO DO QUADRO DE HORÁRIO PREVISTO;
- ✓ RELATÓRIO POR CARTÃO / USUÁRIOS
- ✓ RELATÓRIO RESUMO DE VIAGEM;
- ✓ RELATÓRIO DO QUADRO HORÁRIO;
- ✓ RELATÓRIO CALENDÁRIO DE PERDAS;
- ✓ RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL;
- ✓ RELATÓRIO DE PARADA POR PONTO;
- ✓ RELATÓRIO DE TEMPO DE VIAGEM;
- ✓ RELATÓRIO DE TEMPO DE VIAGEM POR TRECHO;
- ✓ RELATÓRIO DE EVENTOS;
- ✓ MAPA DE HISTÓRICO DO CARRO.

10.6 A cada seis (6) meses deverá ser disponibilizado de forma aberta ao público o arquivo GTFS da operação cadastrada mais recente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- 10.7 A empresa contratada poderá, juntamente com a empresa permissionária e com a prefeitura municipal, oferecer outros relatórios de Controle da Operação e Gerenciais para melhorar o trabalho dos operadores e da fiscalização, não excluindo os já mencionados.
- 10.8 Os relatórios serão gerados mediante consulta ou através agendamento, sendo gerados automaticamente pelo sistema.

11. DETALHAMENTO DOS RELATÓRIOS

11.1 MAPA SINÓTICO

Mostra de forma linear o deslocamento dos ônibus em cada linha, com a quantidade de pontos de parada e com os carros que estão rodando separados por cor para adiantado, dentro do horário e atrasado. Ao clicar no ícone do ônibus deverão ser fornecidas informações sobre o mesmo, como número do carro, motorista, etc.

FILTRO: POR LINHA e POR EMPRESA

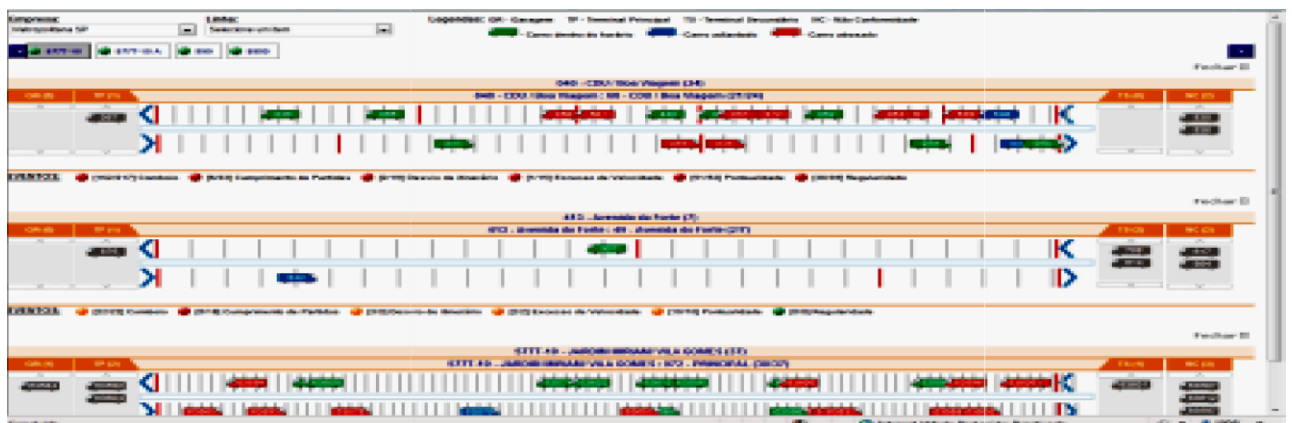


Figura meramente ilustrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

11.2 MAPEAMENTO

Mostra em um mapa os carros se deslocando ao longo do itinerário. Os itinerários de IDA e de VOLTA deverão ser marcados no mapa com cores diferentes, bem como os pontos de parada daquela linha. Os carros deverão seguir os critérios de cor do mapa sinótico para adiantado, dentro do horário e atrasado. Ao clicar no ícone do ônibus deverão ser fornecidas informações sobre o mesmo, como número do carro, motorista, etc.

11.3 MAPEAMENTO PARA OS USUÁRIOS

Mostra em um mapa online os carros se deslocando ao longo do itinerário. Os itinerários de IDA e de VOLTA deverão ser marcados no mapa com cores diferentes, bem como os pontos de parada daquela linha. Quando o usuário clicar em um dos pontos de parada, deverá ser mostrado o tempo que falta para o carro ou os carros da linha chegarem ao local. Este tempo será calculado de acordo com a passagem do carro pelos pontos de parada anteriores ou pelos pontos de controle. Estas informações de previsão tempo também deverão estar disponíveis para serem exibidas em painéis que poderão ser colocados nos pontos de parada de ônibus. O acesso a este relatório pelo usuário deverá estar disponível através de computadores, tablets e smartphones, com o uso de aplicativos próprios para isso.

FILTRO: POR LINHA



Figura meramente ilustrativa

11.4 PAINEL DE PERDAS POR LINHA

Mostra um quadro, por linha, com cinco colunas: linha, adiantado, dentro do horário, atrasado e viagem não realizada. As informações deverão ser apresentadas em círculos de cores diferentes na frente de cada linha. Os círculos deverão seguir os critérios de cor do mapa sinótico para adiantado, dentro do horário e atrasado. Deverá ter, ainda, uma cor para viagem não realizada. Dentro de cada círculo deverá aparecer a quantidade de viagens realizadas ao longo daquele dia, para cada situação ali representada. Ao clicar no círculo, deverá ser aberto o **PAINEL DO QUADRO DE HORÁRIO** daquela linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

LINHA	DESCRIÇÃO DAS VIAGENS ATÉ O MOMENTO			
	ADIANTADO	DENTRO DO HORÁRIO	ATRASADO	VIAGEM NÃO REALIZADA
134	2	11	2	1
135	2	15	2	1

Figura meramente ilustrativa

11.5 PAINEL DO QUADRO HORÁRIO

Mostra o quadro de horário de uma determinada linha com os horários previstos e os realizados ao longo daquele dia, bem como o carro que realizou. No quadro deverão vir destacados, nas mesmas cores do **PAINEL DE PERDAS POR LINHA**, os horários que apresentaram alguma anormalidade. Ao final do relatório deverá vir uma linha com os totais e uma legenda para as cores. A tolerância para considerar se um carro está atrasado ou se perdeu a viagem será definida pela prefeitura municipal para cada linha individualmente e deverá aparecer no painel.

11.6 PAINEL DE ALERTA

Mostra um quadro, por linha e por empresa, com uma coluna para cada evento cadastrado no sistema que se configure uma exceção à regra, como por exemplo: desvio de itinerário, troca de carro, veículos em comboio, excesso de velocidade, tempo excessivo parado no ponto, dentre outros. Estes eventos serão definidos pela prefeitura municipal cadastrados no sistema previamente. As informações deverão ser apresentadas em círculos nas cores verde e vermelha na frente de cada linha. Os círculos verdes indicam que não aconteceu nenhum evento, enquanto os vermelhos indicam o contrário. Ao clicar em um círculo vermelho uma janela se abre detalhando aquele evento: qual carro, hora, local, etc. Após o operador tomar uma ação para aquele evento e fechar a janela, o círculo volta a ser verde.

11.7 RELATÓRIO DO QUADRO DE HORÁRIO PREVISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA **ESTADO DO PARÁ**

Relatório por número ou nome linha e por dia, com os campos: EMPRESA, NÚMERO DA LINHA, NOME DA LINHA, HORÁRIOS PREVISTOS POR SENTIDO, CARROS POR SENTIDO, TOTAL DE VIAGENS PREVISTAS POR SENTIDO, ITINERÁRIO PREVISTO, DATA DE ENTRADA DO QUADRO EM VIGOR, DATA DO QUADRO SUBSTITUÍDO, OBSERVAÇÕES GERAIS.

11.8 RELATÓRIO POR CARTÃO / USUÁRIOS

Relatório por número ou nome linha e por dia, com os campos: EMPRESA, NÚMERO DA LINHA, NOME DA LINHA, ID VIAGEM, DATA VIAGEM, HORÁRIO DE INÍCIO DE VIAGEM, SENTIDO DA VIAGEM, ID DO CARTÃO, HORÁRIO DE VALIDAÇÃO DO CARTÃO, HORÁRIO DO FIM DA VIAGEM, TIPO DO CARTÃO

11.9 RELATÓRIO RESUMO DE VIAGEM

Relatório por período, por linha e empresa com os campos: LINHA, CARRO, VIAGENS PREVISTAS, ADIANTADO, DENTRO DO HORÁRIO, ATRASADO, PERDAS E REALIZADAS, com o total destes dados para o período estipulado. Este relatório deverá oferecer, também, a possibilidade de ser gerado somente para os carros adaptados ou para as viagens extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

11.10 RELATÓRIO DO QUADRO HORÁRIO

Este relatório é exatamente igual ao **PAINEL DO QUADRO HORÁRIO**, com o diferencial que este pode ser recuperado depois, offline. Ele mostra o quadro de horário de uma determinada linha com os horários previstos e os realizados ao longo de um determinado dia, bem como o carro que realizou. No quadro deverão vir destacados, nas mesmas cores do **PAINEL DE PERDAS POR LINHA**, os horários que apresentaram alguma anormalidade. Ao final do relatório deverá vir uma linha com os totais e uma legenda para as cores. A tolerância para considerar se um carro está atrasado ou se perdeu a viagem será definida pela prefeitura municipal para cada linha individualmente e deverá aparecer no painel.

11.11 RELATÓRIO CALENDÁRIO DE PERDAS

Relatório por período, por linha e empresa que mostra o total de perdas por linha distribuído ao longo do mês. No final deve aparecer o total de viagens previstas, o total de perdas e o percentual de perdas em relação ao que estava previsto para o período selecionado. Este relatório deverá oferecer, também, a possibilidade de ser gerado somente para os carros adaptados ou para as viagens extras.

11.12 RELATÓRIO DE PARADA POR PONTO

Relatório por período, por linha, por empresa, por ponto de parada e por faixa horária. Este relatório será formado pelos seguintes campos: LINHA, DATA, CARRO, PONTO DE PARADA, CHEGADA NO PONTO, SAÍDA DO PONTO, TEMPO PARADO NO PONTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

11.13 RELATÓRIO DE FECHAMENTO MENSAL

Relatório por período, por linha e empresa que mostra o total de perdas consolidado, com os seguintes campos: LINHA, TOTAL DE VIAGENS PREVISTAS, TOTAL DE VIAGENS RELIZADAS, TOTAL DE PERDAS, % DE PERDAS, KM PRODUTIVA PREVISTA, KM PRODUTIVA REALIZADA, KM IMPRODUTIVA REALIZADA, KM TOTAL REALIZADA. No final do relatório deve constar o total de cada campo para o período selecionado. Sempre que houver uma troca de carro no meio do dia por defeito no validador, no GPS ou quebra do carro, o deslocamento do carro substituto até o ponto de troca e o retorno do carro com defeito já devem ser computados na quilometragem improdutiva. Este relatório deverá oferecer, também, a possibilidade de ser gerado somente para os carros adaptados ou para as viagens extras.

11.14 RELATÓRIO DE TEMPO DE VIAGEM

Relatório por período, por linha, por empresa e por sentido. Deverá mostrar todas as viagens realizadas com os respectivos tempos. Deverá conter os campos: LINHA, DATA, CARRO, INÍCIO DA VIAGEM, TÉRMINO DA VIAGEM, TEMPO DE VIAGEM, SAÍDA DO PONTO FINAL, TEMPO PARADO NO PONTO.

11.15 RELATÓRIO DE TEMPO DE VIAGEM POR TRECHO

Relatório por período, por linha, por empresa, por trecho e por faixa horária. Este relatório deverá mostrar o tempo gasto por cada carro em determinados trechos da cidade pré-cadastrados pela prefeitura municipal no sistema. Deverá conter os campos: LINHA, DATA, CARRO, TRECHO, ENTRADA NO TRECHO, SAÍDA DO TRECHO, TEMPO GASTO, VELOCIDADE DE QUILOMETRO POR HORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA **ESTADO DO PARÁ**

11.16 RELATÓRIO DE EVENTOS

Relatório por período, por linha e por empresa que mostra o total de eventos cadastrados pela prefeitura municipal no sistema que se configurem uma exceção à regra, ocorridos em um determinado período. Os carros que apresentarem algum evento deverão trazer, ao final do relatório, as informações complementares do ocorrido, como hora e local.

11.17 MAPA DE HISTÓRICO DO CARRO

Relatório por carro, por período e faixa horária que deverá mostrar, em um mapa, o trajeto realizado pelo carro em um determinado dia e hora. Em cada ponto de parada por onde o carro passou deverá ser possível clicar e ver informações como hora que o veículo passou pelo local e se houve algum evento extra.

11.18 RELATÓRIO ORIGEM DESTINO

A cada 6 meses deverá ser apresentado um relatório de origem destino com agrupamento dos fluxos por posicionamento através do monitoramento ou por zona de tráfego acordada com a Prefeitura Municipal. O relatório de Origem e Destino deverá vir segmentado por faixa horário para um dia típico útil, sábado e domingo.



II.4

“WIRELESS FIDELITY”

“Fidelidade sem fio”

WI-FI

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Wi-fi, ou wireless é uma tecnologia de comunicação que não faz uso de cabos, e geralmente é transmitida através de frequências de rádio, infravermelhos etc.

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE WI-FI EMBARCADA

A empresa vencedora da licitação será responsável pela instalação dos dispositivos, manutenção e fornecimento de internet, de forma a garantir o acesso gratuito e seguro aos usuários, com regularidade, eficiência e sem interrupções injustificadas, assegurando ainda a qualidade, estabilidade e a garantia mínima de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbps por usuário dentro da área de cobertura, observando-se sempre a disponibilidade de velocidade da operadora.

1.1 Da Especificação do Sistema Wi-fi

O sistema wi-fi deverá atender aos seguintes requisitos:

- ✓ As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões IEEE 802.11 b/g/n;
- ✓ Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto a homologação;
- ✓ A empresa vencedora da licitação deverá implantar a solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
- ✓ Deverá ser disponibilizado o serviço de acesso à internet no período de operação das linhas e quando o veículo estiver em movimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- ✓ Deverá ser oferecido ao usuário, no máximo, 60 (sessenta) minutos de conexão diária com a internet, considerando-se o período de 20 (vinte) minutos por conexão;
- ✓ Os usuários deverão ser desconectados de forma automática pelo sistema após 5 (cinco) minutos por inatividade e após 5 (cinco) segundos quando detectado que o mesmo se afastou do ponto de transmissão do sinal wi-fi;
- ✓ Deverá ser contratado pacote com tecnologia 4G ou superior;
- ✓ Deverá ser disponibilizado o acesso simultâneo a 25 (vinte e cinco) usuários por ônibus, garantindo-se 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbps por usuário, dentro da área de cobertura e observando-se sempre a disponibilidade de velocidade da operadora;
- ✓ Deverá haver bloqueio para o acesso a sites com conteúdo de caráter racista, xenófobo, terrorista, pornográficos ou que atentem contra os direitos humanos;
- ✓ Deverá ser informado, através de notificação aos usuários, quando os mesmos excederem o tempo de utilização diária e o limite de usuários conectados simultaneamente, além da falta de cobertura de sinal da operadora;
- ✓ Deverá ser assegurada a neutralidade a todo o momento, não sendo permitido ao responsável pela instalação dos dispositivos e pelo fornecimento de internet filtrar o tráfego por IP de origem ou de destino, por aplicação ou por conteúdo, exceto o previsto no inciso IX ou nos casos em que o tráfego possa prejudicar a utilização dos demais usuários e gerar alto consumo de dados;
- ✓ Deverá ser implementada uma plataforma web única para gerenciamento de rede, capaz de emitir alerta de que o equipamento está desligado há mais de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhar o desempenho dos roteadores, conexão de internet, número de usuários logados por tempo e veículo, número de usuários cadastrados, consumo de dados de internet e disponibilidade de sinal de internet por veículo, todos em tempo real;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- ✓ Deverão ser emitidos relatórios de todas as informações mencionadas no inciso XII, sendo que, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros relatórios;
- ✓ A plataforma mencionada no inciso XII deverá, também, possibilitar o bloqueio de dispositivos em uso;
- ✓ Deverá ser disponibilizado um login de acesso à plataforma mencionada no inciso XII para a Prefeitura Municipal, permitindo o acompanhamento em tempo real de todos os seus indicadores;
- ✓ A empresa responsável pelo wi-fi deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto contratado, sendo que somente poderão ser repassadas as informações em seu poder ao Município, mediante prévia solicitação do mesmo ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, observando-se os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais;
- ✓ Em caso de interrupção do serviço por motivos diversos, o mesmo deverá ser restabelecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ A página de login deverá conter as informações necessárias ao funcionamento do serviço, bem como registrar reclamações e sugestões dos usuários, e será definida pela Prefeitura Municipal;
- ✓ A página inicial será definida pela Prefeitura Municipal;
- ✓ Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, access points (AP's), wireless controllers, firewalls, chips de comunicação e seus serviços, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- ✓ A operadora delegatária e demais contratadas para o serviço de transporte coletivo de passageiros responsáveis pela instalação deverão implementar solução para gerenciamento de rede, capaz de emitir alertas, registrar chamados, acompanhar desempenho dos access points, conexão internet, entre outros, todos em tempo real, e emitir relatórios de uso, performance, problemas e alertas de monitoramento.
- ✓ As atualizações de software e de firmware deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.
- ✓ Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor.
- ✓ A empresa vencedora da licitação deverá contratar um banco de dados único para atender a todos os veículos.
- ✓ A empresa vencedora da licitação somente poderá promover a exploração publicitária mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas dispostas em regulamento próprio.
- ✓ A responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação e manutenção do sistema de wi-fi é da empresa vencedora da licitação.

2 DETALHAMENTO DOS RELATÓRIOS

O uso do Wifi permite uma série de monitoramentos por parte da prestação do serviço. Deverá ser repassado os seguintes relatórios, sem a identificação do usuário:

2.1 PADRÃO DE USO

Relatório analítico do uso com tempo e principais aplicações utilizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

2.2 ORIGEM E DESTINO

Relatório bruto do posicionamento do momento que determinado usuário é identificado e do momento que ele é desligado da rede. Este relatório não poderá ser individualizado por posição e a matriz de deslocamento deve ser repassada sempre com no mínimo 10 usuários por conexão. Caso o volume de dados seja muito pequeno para criação das matrizes poderá ser feito agrupamento de faixas horárias ou posicionamento (por zona) para permitir um volume de dados adequado. No último caso o detalhamento dos agrupamentos por faixa horaria ou zonas devem ser especificados para posteriores análises.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

II.5

SERVIÇO COMPLEMENTAR

SOB DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O transporte sob demanda, ou sistema responsivo à demanda (do inglês DRT – Demand Responsive Transport) vem se tornando muito popular em países com maior desenvolvimento tecnológico e surge como uma alternativa para melhora da qualidade e quedas expressivas dos passageiros nos últimos anos. O sistema sob demanda, viabilizado por aplicativo, além de fazer frente aos aplicativos privados melhoram a aderência entre oferta e demanda fazendo com que a quilometragem rodada e oferta da frota seja especificado de tal forma que o custo seja uma fração do sistema convencional.

Neste conceito, um sistema sob demanda poderá ser proposto para melhorar o atendimento, de maneira complementar à rede estruturante de transporte coletivo. Como sistemas DRT diferem significativamente quanto a sua implantação e atuação, são necessárias algumas condições mínimas para sua implantação:

Experiência comprovada – a fornecedora tecnológica do sistema DRT deve ter experiência comprovada com operação em cidade de mesmo porte ou maior, no mesmo conceito de tecnologia embarcada.

Rota dinâmica – a alocação dos passageiros e linhas deverá ser dinâmico.

Módulos obrigatórios: o aplicativo deverá, obrigatoriamente, conter os módulos: Motorista, Passageiro, Centro de controle.

Por se tratar de um sistema complementar, a tarifa será diferenciada do sistema convencional, calculada de forma dinâmica por uso. O valor e condições serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente.

Linhas do sistema convencional não poderão ser integralmente substituídas pelo sistema DRT, a não ser quando expressamente autorizado pelo município, e em atendimento às condições previstas em lei e em contrato, e deverão atender as premissas mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

1. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, em serviços regulares com tarifa fixa integrada aos demais serviços do Sistema de Transporte Público;
2. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, com Rota Flexível;
3. Serviço sob demanda - Tarifa Fixa em Rotas e Partidas Flexíveis, através de algoritmo, a melhor rota que liga um local de origem, um local de destino e possíveis Checkpoints intermediários;
4. Serviço sob demanda - Tarifa Dinâmica, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço da Prefeitura.
5. Serviços sob demanda - Tarifa Fixa, assim como os Serviços Sob Demanda - Tarifa Dinâmica, com rotas flexíveis e as partidas flexíveis.

E as seguintes observações:

Tarifa Dinâmica: preço variável, serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente, a ser pago pelos Usuários pelo uso do Serviço Sob Demanda - Tarifa Dinâmica;

Tarifa Pública: o valor do Serviço Regular e do Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa a ser pago pelos Usuários como fixado pela Prefeitura Municipal, no corpo do edital e Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Tarifa Técnica de Referência: valor dos custos operacionais por passageiro definidos no Anexo IV, estimado para o Contrato em projeções financeiras baseadas na rede inicial de transporte proposta no Anexo I – Capítulo XII, considerando que a CONCESSÃO se baseia num modelo tarifário superavitário para contribuir para a qualidade e eficiência do Sistema de Transporte Público e do Sistema de Mobilidade Urbana do Município como um todo;

Tarifa Técnica de Remuneração: valor do custo por passageiro proposto pela concessionária na sua proposta de preço, devidamente reajustado ou revisto na forma do contrato, aplicado conforme previsto no edital, no contrato de concessão, no critério de reajuste e revisão (Anexo VIII) e na regulação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

II.6

SISTEMA DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA

O planejamento de transportes é uma área de estudo que visa adequar as necessidades de transporte de uma região ao seu desenvolvimento de acordo com suas características estruturais. Isto significa implantar novos sistemas ou melhorar os existentes.

Esta situação requer do poder público maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, para busca de soluções às múltiplas questões que afetam o setor TRANSPORTE. No Município, considerando que o sistema de fretamento, o sistema metropolitano, o sistema atual complementar e transporte sobre aplicativos, são altamente, concorrentes com o sistema regular de transporte no município, necessitando urgentemente, a modernização dos serviços, através da utilização de tecnologias disponíveis no mercado. A utilização destas tecnologias, propicia efetiva melhora na operação e integração a um só tempo, além de propiciar a racionalização operacional, inclusive a integração temporal, com a conseqüente redução de custos operacionais e decorrente modicidade tarifária.

A modernidade é exigência manifesta da Lei de Concessões, segundo o disposto no seu art. 6º, bem como nas determinações da Lei de Mobilidade Urbana (Art. 14).

Demais disso, o edital estabelece critérios que também analisem e deem ensejo à verificação da atualidade e modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações do proponente e a sua conservação, colimando a melhoria e expansão do serviço.

Hoje existem ferramentas dentre as quais se destacam o Google Maps, Here Maps e Moovit, utilizados pelo mundo todo, que informam como chegar ao local desejado, partindo de onde queira, através das formas de carro, a pé e transporte público. O objetivo é fornecer ferramenta para a população conseguir saber como chegar ao local desejado de ônibus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Esta ferramenta visa informar ao usuário quais as linhas possíveis, e por onde ela passa, para chegar ao local desejado, possibilitando verificar qual linha faz o percurso em menor tempo/menor trajeto, quais são os pontos de parada e a média de tempo para chegar ao destino final.

Estas tecnologias, permitem à população conhecer as possibilidades de chegar ao local desejado, gastando menos tempo e tendo a garantia da melhor escolha, sem que ao longo do percurso se perca ou se frustre não chegando ao local desejado.

O grande desafio do setor público hoje no campo da mobilidade tem sido focar a política pública para incorporar os benefícios da inovação no setor de forma mais equânime na realidade das cidades a partir da governança pública.

Nesse sentido o município, inova e moderniza o edital no contexto mais amplo de sedimentar as bases para que o Município, no longo prazo (15 anos com previsão de prorrogação), possa organizar a mobilidade urbana local a partir do conceito de “Mobilidade como Serviço” (Mobility as a Service, ou MaaS), pelo qual os incentivos públicos em matéria de mobilidade urbana devem priorizar o uso integrado dos diferentes tipos de serviço de transporte com o objetivo de garantir sustentabilidade e eficiência nas opções de deslocamento urbano.

Para viabilizar essas atividades e outras relacionadas à comunicação com os Usuários e ao planejamento da mobilidade, o Município em conjunto com a empresa vencedora da licitação, farão o planejamento das plataformas integradas de mobilidade baseadas nesta inovação, que com certeza, será obrigatória a toda nova concessão, como já vem ocorrendo em larga escala em todo o Brasil.

As atividades de organização operacional, programação e planejamento são variáveis, em função de sua natureza e das necessidades dos serviços, e demandam técnicas apuradas e consistente no decorrer da execução do contrato (diante dos imperativos de acessibilidade, universalidade e continuidade dos serviços públicos), seja por iniciativa da concessionária, seja por imposição do Poder Público, ao longo do contrato de 15 – quinze anos, com previsão de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Em virtude de que, a partir da celebração do contrato, como previsto no edital e no Contrato, serão feitas reavaliações, racionalização dos serviços e de planejamento da operação, contemplando a organização operacional e a programação dos serviços, em consonância com as diretrizes propostas pela Poder Público Municipal, Plano de Exploração e, evidentemente que com sua **aprovação e a participação conjunta, ao pleno atendimento ao usuário do sistema.**

Ao passo que o município quer efetivamente atrair o usuário e que ele passe a ser cativo, o que já incide na maioria dos países da Europa, na América Central e em diversos municípios brasileiros. Tendo como, estímulo a busca de ganhos de produtividade pelo operador que, em aumentar sua remuneração, bem como o dimensionamento da frota que melhor atende a demanda em cada faixa horária, visa além de atender plenamente ao usuário, no seu deslocamento, ainda a melhorar o nível de serviço de acordo com o desejo de seu deslocamento.

Vale ressaltar, que a Lei de Mobilidade - Lei 12.587/12, assim se expressa:

Capítulo III - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Com o objetivo do pleno atendimento ao usuário, definido no Anexo XII – Plano de Exploração, que se define a implantação do sistema de controle da operação, as informações aos usuários, a empresa operadora, se obriga a implantar o sistema de informação aos usuários, a serem definidos pelo município, na forma descrita abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1. Do objeto do QRCode e do sistema GTFS:

1.1. Quanto aos softwares:

- 1.1.1. Aplicativo planejador de viagens para os deslocamentos utilizando modais de transporte público.
- 1.1.2. Geração dos dados de planejamento e informação ao usuário no padrão GTFS (**General Transit Feed Specification**).
- 1.1.3. Sistema Info ponto com QRCode para visualização de serviços por pontos.

1.2. Quanto aos Serviços Pertinentes a Aquisição da Solução:

- 1.2.1. Serviço de instalação e parametrização do software contemplando a importação de dados e cadastramentos de informações necessárias para a utilização da solução no ambiente.
- 1.2.2. Serviço de coleta de informações em campo e todos os componentes tecnológicos (hardware e software) necessários para a realização da atividade.
- 1.2.3. Treinamento para utilização do software.

1.3. Software para gestão dos dados para planejamento de deslocamentos utilizando modais de transporte público no padrão GTFS (General Transit Feeds).

1. Permitir cadastrar os pontos de parada de forma única, identificando seu código, coordenadas geográficas, breve descrição e relacionamento com estações e terminais;
2. Permitir cadastrar linhas de transporte público, associando a elas siglas, a agência de trânsito gestora, diferenciação por cores, tipos e categorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

3. Permitir cadastrar os itinerários de cada linha, identificando o sentido, o trajeto georreferenciado, a sequência de pontos de parada e os respectivos tipos de embarque e desembarque.

4. Permitir desenhar e manter os trajetos dos itinerários, através de componente de mapa incorporado à própria ferramenta;

5. Permitir cadastrar, individualmente, a programação de cada viagem executada para cada linha, itinerário, sentindo onde devem ser indicados os horários de chegada e partida em cada ponto de parada do respectivo itinerário. Deve ser permitida, inclusive, a configuração de viagens que iniciam em um dia e terminem num dia posterior;

6. Permitir o preenchimento manual de todos os horários de partida e os tempos de viagens entre um ponto de parada ao ponto de parada seguinte;

7. Permitir cadastrar calendários de operação dos itinerários por tipo de dias e por períodos, associando datas inicial e final e dias da semana em que o referido itinerário estará em vigor. Deve ser possível, também, definir datas consideradas exceções nos calendários (por exemplo, feriados);

8. Ser compatível com o sistema de coordenadas geográficas e arruamento das soluções de mercado que disponibilizem os dados de transporte público no padrão GTFS (General Transit Feed Specification);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

9. Permitir a exportação de dados no formato GTFS (General Transit Feed Specification) – formato aberto de especificação geral sobre transporte público;

10. Permitir a exportação e integração com soluções de mercado que disponibilizem os dados de transporte público (Google Maps, Here Maps e Moovit);

1.4. Planejador de viagens (Aplicativo IOS e Android).

- Interface web amigável de consulta dos dados de transporte público do município;
- Localização de linhas que passam próximos a um determinado ponto consultado;
- Pesquisa on-line de linha de ônibus, com itinerário detalhado e tabela de horários;
- Pesquisa on-line de rota baseada em endereço inicial e final desejado pelo usuário por meio da aplicação de rotas (direta, com integração ou simples mudança de ônibus);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- Consulta às informações dos itinerários de ônibus, através de busca por logradouro, pontos pré-cadastrados (mobiliário urbano), nome da linha de ônibus, nomes dos pontos de parada e terminais de transporte. Nesta funcionalidade será disponibilizada rota ponto a ponto: a pé, de carro, por transporte público, visualização no mapa, e acesso via smartphones com acesso à internet;

1.5. Sistema Infoponto.

- Sistema Web com layout padronizável e escolha por ponto onde se possa gerar código QRCODE. Esta página deve ser configurada para impressão a ser colocada nos pontos de ônibus. O QRCODE deve permitir que usuário sem o aplicativo, mas com internet, possa ter acesso às informações dos veículos que passam por aquela localidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38148625
204
Dados: 2023.07.25
15:55:11 -03'00'

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A EMPRESA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Contrato que entre si celebram o Município de Ananindeua e a empresa _____, pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Ananindeua, conforme consta no Processo Administrativo nº 4.037/2023, Concorrência Pública nº 3/2023.015.

Aos __ (____) dias do mês ____ de 2023, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, à Situada na BR 316 KM 8 , Av. Magalhães Barata 1515, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67015-260, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Ananindeua inscrito no CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, doravante denominado “Poder Concedente”, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Barbosa Santos, e de outro lado a _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____ /__, rua _____, nº ____ – Bairro _____, doravante denominada “Concessionária”, neste ato representada pelo seu sócio-diretor _____, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo nº 4.037/2023, Concorrência Pública nº 3/2023.015, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022; pelo Decreto Nº 756 de 08 de agosto de 2022 – Ato Justificativo de Outorga, Lei de Mobilidade 12.587/12 e sob as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto do presente contrato a concessão comum a prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Ananindeua - PA, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público, nas condições operacionais previstas nos Anexos integrantes do processo licitatório, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no CONTRATO e seus anexos e na forma da legislação pertinente.

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Ananindeua concede à _____ a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ananindeua, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo nº 4.037/2023, Concorrência Pública nº 3/2023.015, e na Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O Valor total da remuneração da presente concessão pelo período de 15 (quinze) anos é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único - No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Comercial da Concessionária, estão definidas os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua proposta comercial, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos, em especial o Anexo XVI – Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.

Parágrafo primeiro - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Parágrafo segundo - Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Comercial da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Parágrafo terceiro - considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no contrato, na proposta comercial, nos anexos e no edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

Parágrafo quarto - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital, nos anexos e no presente instrumento, o contrato pode ser objeto de revisão extraordinária em conformidade com o artigo 9º, § 12 da lei nº 12.587/2012, caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Ocorrendo eventos que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estes serão implementados tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no Anexo VIII.

Parágrafo sexto - Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devem ser formulados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento gerador do desequilíbrio.

Parágrafo sétimo - Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada.

Parágrafo oitavo - as medidas consideradas urgentes pelo poder concedente deverão ser implementadas assim que determinadas, independentemente das possíveis revisões extraordinárias.

Parágrafo nono - o poder concedente examinará as informações fornecidas pela concessionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo provimento ou não das solicitações da revisão extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo décimo - o prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do poder concedente, quantas vezes for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, contados a partir do termo de início da operação.

Parágrafo primeiro - A concessionária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da ordem de serviço para iniciar, efetivamente, a execução do contrato.

Parágrafo segundo - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado/renovado por igual período, nos termos do art. 16, § 4º da Lei Municipal nº 3.458 de 21 de janeiro de 2019, motivado nos termos do artigo 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95, artigos 40 e 64 da Lei 8.666/93, e desde que cumpridas as seguintes formalidades:

- a) comprovado interesse público;
- b) Inexistirem investimentos em atraso por parte da concessionária;
- c) O Índice de Qualidade do Serviço da concessionária, calculado conforme Anexo XII – Plano de Exploração, e a sua Avaliação da Qualidade, tenha sido maior ou igual a 90% (noventa por cento) ao longo dos 15 (quinze) primeiros anos de concessão; e
- d) Desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado nos termos do §1º, do art. 6º da Lei 8.987, de 13 de setembro de 1995 e arts. 5º, 6º, 8º, 10, 12 e 14 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, e que não tenha sido integralmente ressarcido ou insuficientes à amortização dos investimentos, nos termos do art. 5º da Lei 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) Cortesia da prestação dos serviços : tratamento adequado aos usuários;
- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA NONA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 12 (doze) meses contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

Parágrafo segundo - O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFA TÉCNICA

O valor da tarifa técnica ou o custo por quilômetro, que irão remunerar a Concessionária será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa técnica base inicial, apresentada pela licitante na sua proposta comercial, para o início da operação é de R\$ _____.

Parágrafo segundo - Só serão permitidas as dispensas, reduções tarifárias ou custo quilômetro previstas por lei e de acordo com as normas regulamentares do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro – O reajuste tarifário, serão determinados através da planilha de custo constante no Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias (Anexo XIV) em suas propostas de valor de tarifa ofertada na Concorrência, na forma do Anexo VII;

Parágrafo segundo - A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, considerando a data-base de preços fixada na apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$a) \text{ RC} = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,04 \times i_3 + 0,12 \times i_4 + 0,04 \times i_5$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i₁ = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Ananindeua - Fonte - Acordo Coletivo.

i₂ = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i₃ = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i₄ = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i₅ = Índice acumulado IPC/FGV

Parágrafo terceiro - O Poder Concedente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Parágrafo quarto - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos.

Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo sexto - Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Parágrafo sétimo - Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo oitavo - Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono - Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

O poder concedente realizará a avaliação da prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos VIII e XII, em conjunto com a concessionária e em observância ao art. 9º, §10º da lei 12.587/12, realizará revisões periódicas do contrato, com o objetivo de que os serviços sejam prestados em observância aos princípios da atualidade, eficiência e segurança, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo primeiro - Durante essas revisões, os indicadores de desempenho previstos no Anexo XII – Plano de Exploração, poderão ser alterados visando sua melhoria e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo segundo - fica vedada, no entanto, a possibilidade de alteração dos indicadores de desempenho caso falem menos do que 06 (seis) meses para a próxima revisão ordinária.

Parágrafo terceiro - a primeira revisão ordinária ocorrerá 01 (um) ano após o início da prestação dos serviços e as demais ocorrerão a cada 03 (três) anos, também contados do início da prestação dos serviços, buscando os objetivos delineados no item anterior.

Parágrafo quarto - No âmbito da revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze), será analisada a conveniência e oportunidade quanto à eventual prorrogação do prazo de vigência da concessão, nos termos previsto nas cláusulas deste contrato.

Parágrafo quinto - caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, a revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze) será realizada com os mesmos objetivos previstos no parágrafo terceiro, na hipótese de o contrato não ser prorrogado, a revisão prevista para o ano 15 (quinze) se converterá em apuração final do contrato, buscando seu regular encerramento por força do termo final de vigência.

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo segundo - O Poder Concedente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro - Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará através de decreto que o mesmo seja praticado pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo quarto - A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto - Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA **ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo terceiro - A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- g) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- h) Aderir e cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente aquelas referentes às gratuidades instituídas por lei .
- i) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em todo o período da concessão idade média máxima, nos termos do item 5.2 do Anexo I – Projeto Básico - Termo de Referência.
- j) manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota.
- k) manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas.
- l) padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido no regulamento dos serviços e Legislação Municipal.
- m) publicar anualmente suas demonstrações financeiras.
- n) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- o) apresentar à Prefeitura Municipal de Ananindeua, a cada seis meses, a partir do início da execução dos serviços, o índice de renovação e o índice de gratuidade por linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- p) divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.
- q) adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes.
- r) promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes de novas tecnologias, observado o planejamento proposto pela Prefeitura Municipal de Ananindeua.
- s) operar as novas tecnologias, nos termos do Anexo II.

Parágrafo segundo - As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente e o não cumprimento ao parágrafo primeiro, será aplicada a cláusula décima-oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá em vigor, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos no desenvolvimento das atividades à concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações durante o período deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA INTERVENÇÃO

A concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - decretada a intervenção na concessão, a concedente assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do serviço, a posse dos bens da concessionária, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o serviço, ou necessários à sua prestação. A concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na concessão e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa. o processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - Cessada a intervenção, a concedente deverá reconduzir a concessionária à prestação do serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da concessão.

Parágrafo terceiro - a cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pela concedente, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado, que responderá pelos atos praticados na sua gestão. A concedente indenizará a concessionária por eventuais danos diretos causado durante o período da intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro - Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
- II. a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
- III. a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido
- V. a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- VIII. sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95 e Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- IX. a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- X. cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI. ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo-primeiro - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo décimo-segundo - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo décimo-terceiro - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo décimo-quarto - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo décimo-quinto - À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, respeitado o contraditório, obedecido o devido processo legal, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I. advertência
- II. multa administrativa acumulável com as demais sanções;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo-sexto - A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III. retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

Parágrafo décimo-sétimo – As multas aplicáveis à concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, especialmente da Legislação Municipal.

Parágrafo décimo-oitavo – o valor das multas a que se refere o parágrafo anterior será cobrado em dobro, quando houver reincidência de infrações, devendo ser recolhidas 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o prazo recursal na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS QUE INTEGRAM A CONCESSAO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

Parágrafo terceiro - A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

A transferência de concessão, a alteração subjetiva concessionária, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da concessionária (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo primeiro - A concessionária deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do poder concedente, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- a) observância pela sociedade, mantida ou surgida a partir do processo de fusão, incorporação ou cisão com a sociedade originariamente contratada, dos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório (exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço);
- b) manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendo-se o pretendente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- c) inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado casado pela modificação da estrutura da empresa; e
- d) anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para continuidade do contrato.

Parágrafo segundo - a transferência do controle societário da concessionária, sem a prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo terceiro - Para fins de obtenção da anuência, a concessionária deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo quarto - a assunção do controle não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcelado objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Parágrafo primeiro - a concessionária poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos no Anexo II – sistema inteligente de transportes através de empresas idôneas e de reconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições ali descritas.

Parágrafo segundo - o poder concedente terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware, visando o atendimento das condições definidas no edital, neste contrato e no Anexo II, devendo todas as referidas solicitações serem custeadas integralmente pela concessionária.

Parágrafo terceiro - a concessionária deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o poder concedente ou declaradas inidôneas.

Parágrafo quarto - Os contratos firmados pela concessionária com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o poder concedente, cabendo à concessionária informar a contratação ao poder concedente para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos na cláusula vigésima.

Parágrafo quinto - a concessionária será a única responsável perante o poder concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

Parágrafo sexto - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - SUBCONCESSÃO

É vedada a subconcessão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - REGIME FISCAL

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único - Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro - Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA **ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo primeiro - A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. por consenso, desde que preservado interesses social e público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

II. unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;

Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS MEDIAÇÃO

Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ananindeua, ____ de _____ de 2023

Município de Ananindeua

Daniel Barbosa Santos

CONCEDENTE

-----.

CONCESSIONARIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38
148625204

Assinado de forma digital
por MANOEL PALHETA
FERNANDES:38148625204
Dados: 2023.07.25
15:55:45 -03'00'

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

E

ESTUDO DE VIABILIDADE

ANANINDEUA - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

1.1 Passageiros

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (PT)

0 Comum	137.800
Vale-Transporte	247.200
Estudante	
Gratuidade	102.120
Outros	9.500
Passageiros Transportados (PT)	496.620

1.1.2. Passageiros Equivalentes (PE)

1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPU)

PAGO	INT	CID	VT	EST	GRA	GCP	FUN	MASTER	TP ₁₀
3,6000	0,00	3,60	3,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

1.1.2.b Deseja informar dados de modo (marcar X):

Detalhado:		(ir para o item 1.1.2.c)
Média mensal consolidada:	x	(ir para o item 1.1.2.d)

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

		Passageiros Pagantes por mês [m] e Tarifa Pública [TP]i (passageiros/mês)									
		PAGO	INT	Deficiente	VT	EST	GRA	Idoso	FUN	MASTER	TP ₁₀
M	Média anual	137.800	-	-	247.200	-	102.120	9.500	-	-	-

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

		TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
Média mensal de passageiros pagantes		137.800		-	247.200	-	102.120	9.500			

1.1.2.e. Receita média mensal por tarifa pública (RT)

Receita média mensal por tarifa pública (em R\$)										
TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀	
496.080,00	0,00	0,00	889.920,00	0,00	0,00	0,00				

1.1.2.f. Receita Integrada (RI) refere-se aos recursos (\$) especificamente arrecadados nas viagens com integração. Essa informação é usada apenas na análise de risco (aba A.XV. Detalhado)

Receita da Integração	R\$	-
-----------------------	-----	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

1.2 Quilometragem Programada (KP)

1.2.c. Quilometragem programada média mensal do

Extensão programada: 406.878,69 km

1.2.d. Quilometragem programada por linha (detal)

ID	Linha (nº)	Quant. de dias de operação no período de análise M (QD[K])			Quant. viagens prog. p/ linhas de ônibus "l" em um tipo de dia de operação "k" (KV[k])			km prog. p/ linha de ônibus "l" em um tipo de dia de operação "k" (KL[k])			km mensal improdutivo (IK)		
		Unidade: dias			Unidade: viagens			Unidade: km			Unidade: km		
		Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados
1	E01	264	48	48	70	48	45	17,845	17,845	17,845	2.748,13	342,62	321,21
2	E02	264	48	48	70	48	45	14,185	14,185	14,185	2.184,49	272,35	255,33
3	E03	264	48	48	70	48	45	11,6	11,6	11,6	1.786,40	222,72	208,80
4	E04	264	48	48	70	48	45	16,255	16,255	16,255	2.503,27	312,10	292,59
5	A01	264	48	48	55	48	45	22,88	22,88	22,88	2.768,48	439,30	411,84
6	A02	264	48	48	55	48	45	14,815	14,815	14,815	1.792,62	284,45	266,67
7	A03	264	48	48	55	48	45	15,615	15,615	15,615	1.889,42	299,81	281,07
8	A04	264	48	48	55	48	45	16,895	16,895	16,895	2.044,30	324,38	304,11
9	A05	264	48	48	55	48	45	12,14	12,14	12,14	1.468,94	233,09	218,52
10	A06	264	48	48	55	48	45	18,245	18,245	18,245	2.207,65	350,30	328,41
11	A07	264	48	48	55	48	45	6,36	6,36	6,36	769,56	122,11	114,48
12	A07.1	264	48	48	55	48	48	4,14	4,14	4,14	500,94	79,49	79,49
13	A08	264	48	48	47	48	48	11,73	11,73	11,73	1.212,88	225,22	225,22
14	A09	264	48	48	46	48	48	23,065	23,065	23,065	2.334,18	442,85	442,85
15	A10	264	48	48	46	48	48	11,595	11,595	11,595	1.173,41	222,62	222,62
16	A11	264	48	48	47	48	48	10,28	10,28	10,28	1.062,95	197,38	197,38

Linha 23 - APAE - horários especiais

Quilometragem programada mensal		
Unidade: km		
Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados
30.229,43	3.768,86	3.533,31
24.029,39	2.995,87	2.808,63
19.650,40	2.449,92	2.296,80
27.535,97	3.433,06	3.218,49
30.453,28	4.832,26	4.530,24
19.718,77	3.128,93	2.933,37
20.783,57	3.297,89	3.091,77
22.487,25	3.568,22	3.345,21
16.158,34	2.563,97	2.403,72
24.284,10	3.853,34	3.612,51
8.465,16	1.343,23	1.259,28
5.510,34	874,37	874,37
13.341,70	2.477,38	2.477,38
25.675,96	4.871,33	4.871,33
12.907,55	2.448,86	2.448,86
11.692,47	2.171,14	2.171,14
312.923,67	48.078,62	45.876,40
406.878,69		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0	0	2	0
Miniônibus	0	0	22	0
Midiônibus	0	0	37	0
Ônibus básico	0	0	0	0
Ônibus padron	0	0	0	0
Ônibus articulado	0	0	0	0
Ônibus biarticulado	0	0	0	0

Frota Total 61

1.3.2.b Composição da frota (classe e idade do veículo)

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0			2	
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
Miniônibus	0			22	
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
Midiônibus	0			37	
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				

1.3.2.c Composição da frota (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Frota
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	
Caminhoneta	1
Automóvel (básico)	1
Motocicleta	1

Concorrência Nº 3/2023.015

SEMUTRAN

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)	3,60	R\$
1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)	1.386.000,00	R\$/mês
1.4.1.3 Média de passageiros transportados	496.620	passageiros/mês
1.4.1.4 Média de passageiros pagantes equivalentes	385.000	passageiros/mês
1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)	406.879	km/mês
1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)	1,22	pass./km
1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)	0,95	pass./km

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

1.4.2.1 Frota total=		61	ônibus
1.4.2.2 Frota operante =	90%	55	ônibus
1.4.2.3 Frota funcional =	10,0%	6	ônibus
1.4.2.4 Percurso Médio Mensal		7.411	km/veículo

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

1.4.3.1 Período de análise N (em dias)	365,00	dias
1.4.3.2 Passageiros transportados por dia	25	Pass/veículo/dia

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo	7.013	pass/veículo/mês
--	-------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

2.1.a Consumo de Combustível

2.1.a.i Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado:	x	(ir para o item 2.1.a.ii)
Detalhado:		(ir para o item 2.1.a.iii)

2.1.a.ii Consumo oz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0,200	0,204	0,215	0,219
Miniônibus	0,260	0,265	0,280	0,285
Midiônibus	0,360	0,367	0,387	0,395
Ônibus básico	0,420	0,428	0,452	0,461
Ônibus padron	0,480	0,490	0,516	0,526
Ônibus articulado	1,000	1,020	1,075	1,097
Ônibus biarticulado	1,200	1,224	1,290	1,316

2.1.a.iii Quantidade de combustível utilizada por tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	transmissão autom	transmissão autom	transmissão autom	transmissão autom
Vans	0,00	0,00	2.868,16	0,00
Miniônibus	0,00	0,00	41.014,71	0,00
Midiônibus	0,00	0,00	95.509,77	0,00
Ônibus básico	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00	0,00	0,00

2.1.a.iv Quantidade de quilômetros percorridos por tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0,00	0,00	13.340,28	0,00
Miniônibus	0,00	0,00	146.743,13	0,00
Midiônibus	0,00	0,00	246.795,27	0,00
Ônibus básico	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

2.1.a.v Consumo oz (l/km) para cada tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0,2000	0,2040	0,2150	0,2193
Miniônibus	0,2600	0,2652	0,2795	0,2851
Midiônibus	0,3600	0,3672	0,3870	0,3947
Ônibus básico	0,4200	0,4284	0,4515	0,4605
Ônibus padron	0,4800	0,4896	0,5160	0,5263
Ônibus articulado	1,0000	1,0200	1,0750	1,0965
Ônibus biarticulado	1,2000	1,2240	1,2900	1,3158

2.1.a.vi KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0	0	13.340	0
Miniônibus	0	0	146.743	0
Midiônibus	0	0	246.795	0
Ônibus básico	0	0	0	0
Ônibus padron	0	0	0	0
Ônibus articulado	0	0	0	0
Ônibus biarticulado	0	0	0	0

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0,00	0,00	2.868,16	0,00
Miniônibus	0,00	0,00	41.014,71	0,00
Midiônibus	0,00	0,00	95.509,77	0,00
Ônibus básico	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00	0,00	0,00

Consumo total / mês

139.393 litros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

2.1.b Cálculo do Valor do Veículo Básico (VEC[básico])

2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VEC_z)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans			265.000,00	
Miniônibus			375.000,00	
Midiônibus			605.000,00	
Ônibus básico			715.000,00	
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.b.ii Valor do investimento (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Valor do veículo
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	
Caminhoneta	R\$ 95.000
Automóvel (básico)	R\$ 65.000
Motocicleta	R\$ 12.500

2.1.b.iii Nominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0	0	530.000	0
Miniônibus	0	0	8.250.000	0
Midiônibus	0	0	22.385.000	0
Ônibus básico	0	0	0	0
Ônibus padron	0	0	0	0
Ônibus articulado	0	0	0	0
Ônibus biarticulado	0	0	0	0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

2.1.b.iv Denominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans			2	
Miniônibus			22	
Midiônibus			37	
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.b.v Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VECz[Ø])

Classe do veículo			Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans			255.760,00	
Miniônibus			365.760,00	
Midiônibus			590.120,00	
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

VEC	R\$ 510.901,64
VEC[básico]	R\$ 519.237,29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

INSUMOS

3.1. Óleo diesel (OLD)			
3.1.1	Preço do óleo diesel	4,9000	R\$/litro
3.2. Lubrificantes (CLB)			
3.2.1	Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel	0,02650	litro/km
3.3. ARLA 32 (ARL)			
3.3.1	Preço do Arla 32	2,2500	R\$/litro
3.3.2	Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel	0,040	adimensional
3.4. Rodagem (ROD)			
	215/75 R17,6	1.540,00	R\$/unidade
3.4.1	Preço do pneu novo 275/80 R22,6	2.480,00	R\$/unidade
	295/80 R22,6	2.650,00	R\$/unidade
	215/75 R17,6	1.840,00	R\$/unidade
3.4.2	Preço da recapagem 275/80 R22,6	455,00	R\$/unidade
	295/80 R22,6	512,00	R\$/unidade
3.5 Custos Ambientais (CAB)			
3.5.1	Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo	0,012500	adimensional
3.6 Veículo (VEC)			
3.6.1	Preço médio ônibus básico novo	R\$ 519.237,29	R\$/veículo
3.7 Salários e benefícios (SAB)			
3.7.1	Salário do Motorista (SAL mot), com adicional.....	2.092,60	R\$/mês
3.7.1	Adicional motorista - sem cobrador	302,95	302,95
3.7.2	Salário do Cobrador (SAL cob)	1.320,00	R\$/mês
3.7.3	Salário do Despachante (SAL des)		R\$/mês
3.7.4	Salário do Fiscal (SAL fisc)	1.320,00	R\$/mês
3.7.5	Benefícios do Motorista (BEN mot)	688,80	R\$/mês
3.7.6	Benefícios do Cobrador (BEN cob)	688,80	R\$/mês
3.7.7	Benefícios do Despachante (BEN des)	688,80	R\$/mês
3.7.8	Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	688,80	R\$/mês
3.7.9	Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)	2,5000	adimensional
3.7.10	Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)	-	adimensional
3.7.11	Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)	-	adimensional
3.7.12	Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc).....	0,1500	adimensional
3.7.13		2,2000	adimensional
3.7.14	Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)	-	adimensional
3.7.15	Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)	-	adimensional
3.7.16	Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc).....	0,1500	adimensional
3.7.17	Encargo Social (ECS)	41,99	%
3.7.18	Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ)	0,3267	%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

3.8 Taxas e Seguros			
3.8.1 Seguro obrigatório por veículo (VAS)		-	R\$/ano
3.8.2 Taxa de licenciamento por veículo (VAT)		8.804,13	R\$/ano
3.8.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)			R\$/ano
3.8.4 IPVA		-	R\$/ano
3.9 Infraestrutura			
3.9.1 Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)		15,00	anos
3.9.2 Valor do investimento em infraestrutura (VIN)			R\$
3.9.3 Vida útil da infraestrutura (VUI)			anos
3.9.4 Estoque equivalente do almoxarifado.....		1,00	meses
3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)			
média abril de 2021 a março 2023	3.10.1 Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)..	9,8015	%
	3.10.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).....	7,9401	%
	3.10.3 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	5,8315	%
3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem			
3.11.1 Custos de investimento no terreno (CIT)		1.500.000,00	R\$
3.11.2 Valor investido em edificações (CIE)		1.100.000,00	R\$
3.11.3 Vida Útil das Edificações (VUE)		25,00	anos
3.11.4 Valor Residual das Edificações (VRE)		10,00	%
3.11.5 Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)		200.000,00	R\$
3.11.6 Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)		15,00	anos
3.11.7 Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)		-	%
3.11.8 Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)		325.000,00	R\$
3.11.9 Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)		5,00	anos
3.11.10 Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)		-	%
3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações			
3.12.1 Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)		30.000,00	R\$/mês
3.12.2 Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)			R\$/veículo/ano
3.12.3 Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL).....		7.000,00	R\$/ano
3.12.4 Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)		61	unidades
3.12.5 Locação de garagem (CLG)		-	R\$/mês
3.12.6 Locação de Veículo de Apoio (CLA).....		-	R\$/mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)

3.13.1 6,33 %

3.14 Despesas gerais (CDG)..... R\$ 387.000,00 R\$/ano

3.15 Tributos Diretos (TRD)

3.15.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) 0,00 %

3.15.2 Programa de integração social (PIS) 0,00 %

3.15.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) 0,00 %

3.15.4 Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais 0,00 %

3.15.5 INSS 2,00 %

3.15.6 ICMS 0,00 %

3.15.7 Outorga 0,00 %

3.15 Subsídio (SUB)

3.15.1 Subsídio mensal para custeio da tarifa..... - R\$/mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

2.1 Custo Variável

R\$ 1.023.493,93

2.1.1 Combustível (CMB)

R\$ 683.023,93

2.1.2 Lubrificantes (CLB)

R\$ 52.833,20

2.1.3 ARLA 32 (CAR)

R\$ 12.545,34

2.1.4 Rodagem (CRD)

R\$ 83.730,89

2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)

R\$ 158.367,37

2.1.6 Custos Ambientais (CAB)

R\$ 32.993,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 155.331,28

2.3.1. Custo Variável

R\$ 1.023.493,93

2.3.2. Custo Fixo

R\$ 1.430.016,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

2.2	Custo Fixo	R\$	1.430.016,78
2.2.1.	Depreciação (CDP)	R\$	444.157,66
2.2.1.1	Veículos (DVE)	R\$	432.455,40
2.2.1.2	Edificações e equipamentos de garagem (DED)	R\$	4.411,11
2.2.1.3	Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)	R\$	5.416,67
2.2.1.4	Veículos de apoio (DVA)	R\$	1.874,48
2.2.1.5	Infraestrutura (DIN)	R\$	
2.2.2.	Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)	R\$	163.874,24
2.2.2.1	Veículos (RVE)	R\$	151.447,80
2.2.2.2	Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)	R\$	10.448,03
2.2.2.3	Almoxarifado (RAL)	R\$	769,59
2.2.2.4	Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)	R\$	789,68
2.2.2.5	Veículos de apoio (RVA)	R\$	419,14
2.2.2.6	Infraestrutura (RIN)	R\$	0,00
2.2.3.	Custos com pessoal (CPS)	R\$	679.397,22
2.2.3.1	Operação (DOP)	R\$	512.108,69
2.2.3.2	Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)	R\$	167.288,54
2.2.4.	Despesas administrativas (CAD)	R\$	107.004,33
2.2.4.1	Despesas gerais (CDG)	R\$	32.250,00
2.2.4.2	Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)	R\$	44.754,33
2.2.4.3	Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	R\$	0,00
2.2.4.4	IPVA	R\$	0,00
2.2.4.5	Outras despesas operacionais (CCM)	R\$	30.000,00
2.2.5.	Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)	R\$	35.583,33
2.2.6.	Locação de garagem (CLG)	R\$	0,00
2.2.7.	Locação de Veículos de Apoio (CLA)	R\$	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)

R\$ 2.662.083,66

2.1 Custo Variável

R\$ 1.023.493,93

2.2 Custo Fixo

R\$ 1.430.016,78

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 155.331,28

2.4 Tributos Diretos (ITR)

2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

4.1 Custo por Passageiro Transportado

R\$ 5,36

4.3.1 Custo total

R\$ 2.662.083,66

4.3.2 Passageiros transportados

R\$ 496.620



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

4.2	<i>Tarifa Técnica</i>	R\$ 6,91
4.2.1	<i>Custo total</i>	R\$ 2.662.083,66
4.2.2	<i>Passageiros pagantes</i>	385.000
4.2.3	<i>Subsídio</i>	R\$ 1.276.083,66
4.2.4	<i>Receita Tarifária</i>	R\$ 1.386.000,00

TARIFA TÉCNICA	R\$ 6,91
-----------------------	-----------------

TARIFA DE PÚBLICA	R\$ 3,60
--------------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)						
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%		
CUSTOS VARIÁVEIS						
Combustível (CMB).....	R\$ 683.023,93	R\$ 1,68	R\$ 11.197,11	66,73%		
Lubrificantes (CLB).....	R\$ 52.833,20	R\$ 0,13	R\$ 866,12	5,16%		
ARLA 32 (CAR).....	R\$ 12.545,34	R\$ 0,03	R\$ 205,66	1,23%		
Material de rodagem (CRD).....	R\$ 83.730,89	R\$ 0,21	R\$ 1.372,64	8,18%		
Peças e acessórios (CPA).....	R\$ 158.367,37	R\$ 0,39	R\$ 2.596,19	15,47%		
Custos ambientais (CAB).....	R\$ 32.993,20	R\$ 0,08	R\$ 540,87	3,22%		
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1.023.493,93	R\$ 2,52	R\$ 16.778,59	100%		
CUSTOS FIXOS						
Pessoal						
Operação	R\$ 512.108,69	R\$ 1,26	R\$ 8.395,22	35,81%		
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$ 167.288,54	R\$ 0,41	R\$ 2.742,44	11,70%		
subtotal	R\$ 679.397,22	R\$ 1,67	R\$ 11.137,66	47,51%		
Administrativas						
Despesas gerais (CDG).....	R\$ 32.250,00	R\$ 0,08	R\$ 528,69	2,26%		
DPVAT e licenciamento (CDS).....	R\$ 44.754,33	R\$ 0,11	R\$ 733,68	3,13%		
IPVA.....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%		
Seguros (CRD).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%		
Outras despesas operacionais (CCM).....	R\$ 30.000,00	R\$ -	491,8032787	2,10%		
subtotal	R\$ 107.004,33	R\$ 0,19	R\$ 1.754,17	7,48%		
Depreciação						
Veículos da frota (DVE).....	R\$ 432.455,40	R\$ 1,06	R\$ 7.089,43	30,24%		
Edificações e equipamentos de garagem (DED).....	R\$ 4.411,11	R\$ 0,01	R\$ 72,31	0,31%		
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ).....	R\$ 5.416,67	R\$ 0,01	R\$ 88,80	0,38%		
Veículos de apoio (DVA).....	R\$ 1.874,48	R\$ 0,00	R\$ 30,73	0,13%		
Infraestrutura (DIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%		
subtotal	R\$ 444.157,66	R\$ 1,09	R\$ 7.281,27	31,06%		
Remuneração						
Veículos da frota (RVE).....	R\$ 151.447,80	R\$ 0,37	R\$ 2.482,75	10,59%		
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE).....	R\$ 10.448,03	R\$ 0,03	R\$ 171,28	0,73%		
Almoxarifado (RAL).....	R\$ 769,59	R\$ 0,00	R\$ 12,62	0,05%		
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ).....	R\$ 789,68	R\$ 0,00	R\$ 12,95	0,06%		
Veículos de apoio (RVA).....	R\$ 419,14	R\$ 0,00	R\$ 6,87	0,03%		
Infraestrutura (RIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%		
subtotal	R\$ 163.874,24	R\$ 0,40	R\$ 2.686,46	11,46%		
Outras despesas						
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$ 35.583,33	R\$ 0,09	R\$ 583,33	2,49%		
Locação de garagem (CLG).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%		
Locação de veículos de Apoio (CLA).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%		
subtotal	R\$ 35.583,33	R\$ 0,09	R\$ 583,33	2,49%		
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 1.430.016,78	R\$ 3,44	R\$ 23.442,90	100%		
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 2.453.510,71	R\$ 5,96	R\$ 40.221,49	0,1533%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$ 155.331,28	R\$ 0,38	R\$ 2.546,41
--	----------------	----------	--------------

TRIBUTAÇÃO			
Lei Federal nº 12.715 (INSS).....			2,00%
ISSQN.....			4,00%
ICMS.....			0,00%
Taxa de gerenciamento.....			0,00%
PIS.....			0,00%
COFINS.....			0,00%
Outros.....			0,00%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS			6,00%
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 166.521,83	R\$ 0,38	R\$ 2.566,07

CUSTO TOTAL	2.775.363,81	R\$ 6,72	R\$ 45.333,98
--------------------	---------------------	-----------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO III – Consumo de combustível

III.α Valores de referência (litros/km)*

		σ [mínimo] z	σ [máximo] z
Classe de Veículo	Vans	0,105	0,125
	Micro/vans	0,240	0,290
	Miniônibus	0,300	0,340
	Midiônibus	0,340	0,380
	Ônibus básico	0,370	0,450
	Ônibus padron	0,450	0,650
	Ônibus articulado	0,650	0,850
	Ônibus biarticulado	0,860	0,950



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI – VIDA ÚTIL E RECAPAGEM DE PNEUS

VI.a. Valores de Referência de número de recapagens

β Mínimo	2
β Máximo	3

VI.b. Valores de Referência para vida útil dos pneus

Classe do veículo	PNUZ Mínimo	PNUZ Máximo
Micro/vans	50.000	85.000
Miniônibus	85.000	115.000
Midiônibus	85.000	115.000
Ônibus básico	85.000	115.000
Ônibus padron	85.000	115.000
Ônibus articulado	85.000	115.000
Ônibus biarticulado	85.000	115.000

km

VI.c. Especificações de pneus por classe de veículo

Classe do veículo	Dimensões	Tipo	Número de Pneus (NP)
Micro/vans	215/75 R17,5	Radiais sem câmara	6
Miniônibus	215/75 R17,5		6
Midiônibus	275/80 R22,5		6
Ônibus básico	275/80 R22,5		6
Ônibus padron	295/80 R22,5		6
Ônibus articulado	295/80 R22,5		10
Ônibus biarticulado	295/80 R22,5		14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VI.d. Custo da recapagem por estrato da frota

Classe do veículo	Número de recapagens (β)	Custo da recapagem (RECz)
Micro/vans	3	8.190,00
Miniônibus	3	8.190,00
Midiônibus	3	9.216,00
Ônibus básico	3	9.216,00
Ônibus padron	3	9.216,00
Ônibus articulado	3	15.360,00
Ônibus biarticulado	3	21.504,00

VI.e. Custo do pneu novo por estrato da frota

Classe do veículo	Custo de pneus (PNUz)
Micro/vans	9.240,00
Miniônibus	9.240,00
Midiônibus	14.880,00
Ônibus básico	14.880,00
Ônibus padron	15.900,00
Ônibus articulado	26.500,00
Ônibus biarticulado	37.100,00

VI.f. Custo de rodagem por estrato da frota

Classe do veículo	Vida útil rodagem (PNUz)	Custo da rodagem (CRD)
Micro/vans	85.000	0,41
Miniônibus	105.000	3,65
Midiônibus	105.000	8,49
Ônibus básico	105.000	0,00
Ônibus padron	105.000	0,00
Ônibus articulado	105.000	0,00
Ônibus biarticulado	105.000	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII – PEÇAS E ACESSÓRIOS

VII.a Valores de referência para consumo anual de peças e acessório

Consumo de Peças e Acessórios	μ
Faixa etária (t)	
<i>0 a 2 anos</i>	6%
<i>3 a 4 anos</i>	7%
<i>5 a 6 anos</i>	8%
<i>7 a 8 anos</i>	9%
<i>9 a 10 anos</i>	10%
<i>acima de 10 anos</i>	12%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII – CUSTOS AMBIENTAIS

VIII.a Valores de referência para custos ambientais

Custos ambientais	α [mínimo]	α [máximo]
	0,01	0,015
	Média	0,0125



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO IX – DEPRECIAÇÃO

IX.a. Depreciação de veículos

Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Vans	8	15%
Miniônibus		
Midiônibus	10	10%
Ônibus básico	12	10%
Ônibus padron	12	10%
Ônibus articulado	12	5%
Ônibus biarticulado		

IX.a.2 Fatores mensais de depreciação de veículos (λz^t)

Faixa etária (t) anos	Vans e Miniônibus	Midiônibus	Básico Padron	Articulado e Biarticulado
0 - 1	0,1888888889	0,1636363636	0,1384615385	0,1461538462
1 - 2	0,1652777778	0,1472727273	0,1269230769	0,1339743590
2 - 3	0,1416666667	0,1309090909	0,1153846154	0,1217948718
3 - 4	0,1180555556	0,1145454545	0,1038461538	0,1096153846
4 - 5	0,0944444444	0,0981818182	0,0923076923	0,0974358974
5 - 6	0,0708333333	0,0818181818	0,0807692308	0,0852564103
6 - 7	0,0472222222	0,0654545455	0,0692307692	0,0730769231
7 - 8	0,0236111111	0,0490909091	0,0576923077	0,0608974359
8 - 9	0,0000000000	0,0327272727	0,0461538462	0,0487179487
9 - 10		0,0163636364	0,0346153846	0,0365384615
10 - 11		0,0000000000	0,0230769231	0,0243589744
11 - 12			0,0115384615	0,0121794872
12 - 13			0,0000000000	0,0000000000
> 12				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

IX.a.3 Número de veículos por classe e idade

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0	0	0	2	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	22	0
	7	0	0	0	0
Miniônibus	0	0	0	22	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	37	0
	7	0	0	0	0
Midiônibus	0	0	0	37	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
	9	0	0	0	0
10	0	0	0	0	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		λz
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Vans	0	0,00000000	0,00000000	0,37777778	0,00000000	0,188888889
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,165277778
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,141666667
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,118055556
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,094444444
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,070833333
	6	0,00000000	0,00000000	1,03888889	0,00000000	0,047222222
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,023611111
Miniônibus	0	0,00000000	0,00000000	4,15555556	0,00000000	0,188888889
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,165277778
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,141666667
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,118055556
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,094444444
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,070833333
	6	0,00000000	0,00000000	1,74722222	0,00000000	0,047222222
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,023611111
Midiônibus	0	0,00000000	0,00000000	6,05454545	0,00000000	0,163636364
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,147272727
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,130909091
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,114545455
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,098181818
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,081818182
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,065454545
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,049090909
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,032727273
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,016363636
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0	0,00		96.620,44	
	1	0,00		0,00	
	2	0,00		0,00	
	3	0,00		0,00	
	4	0,00		0,00	
	5	0,00			
	6	0,00			
	7	0,00			
	8	0,00			0,00
Miniônibus	0	0,00		1.519.936,00	
	1	0,00		0,00	
	2	0,00		0,00	
	3	0,00		0,00	
	4	0,00		0,00	
	5	0,00			
	6	0,00			
	7	0,00			
	8	0,00			0,00
Midiônibus	0	0,00		3.572.908,36	
	1	0,00		0,00	
	2	0,00		0,00	
	3	0,00		0,00	
	4	0,00		0,00	
	5	0,00		0,00	
	6	0,00		0,00	
	7	0,00		0,00	
	8	0,00			
	9	0,00			
	10	0,00			

IX.a.5 Depreciação dos veículos

DVE	R\$ 432.455,40
------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO IX – DEPRECIÇÃO

IX.b. Depreciação de edificações e equipamentos e mobiliário de garagem

IX.b.1 Valores de referência para vida útil e valor residual das edificações e equipamentos de garagem

	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Edificações	25	10
Equipamentos de garagem	10	0

IX.b.2 Coeficiente de depreciação das edificações (ω)

$\omega = 0,031256438$

$\omega = 8,16\%$

IX.b.3 Coeficiente de depreciação dos equipamentos (τ)

$\tau = 0,006314432$

$\tau = 2,74\%$

IX.b.4 Valores de referência para vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS

Equip. Bilhetagem e ITS	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
	5	0

IX.b.5 Coeficiente de depreciação dos equipamentos de bilhetagem e ITS (χ)

$\chi = 0,010260952$

$\chi = 4,00\%$

IX.b.6 Valores de referência para vida útil e valor residual dos veículos de apoio

Veículos de apoio	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
<i>Caminhão-oficina</i>	15	10%
<i>Caminhão-guincho</i>	15	10%
<i>Caminhoneta</i>	8	15%
<i>Automóvel (básico)</i>	5	20%
<i>Motocicleta</i>	5	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.a Remuneração do capital immobilizado em veículos

X.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Vans	8	15%
Miniônibus	8	15%
Midiônibus	10	10%
Ônibus básico	12	10%
Ônibus padron	12	10%

X.a.2 Número de veículos por classe e idade

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		Kz [t]
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Vans	0	0	0	2	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,81111
	2	0	0	0	0	0,64583
	3	0	0	0	0	0,50417
	4	0	0	0	0	0,38611
	5	0	0	0	0	0,29167
	6	0	0	0	0	0,22083
	7	0	0	0	0	0,17361
Miniônibus	0	0	0	22	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,81111
	2	0	0	0	0	0,64583
	3	0	0	0	0	0,50417
	4	0	0	0	0	0,38611
	5	0	0	0	0	0,29167
	6	0	0	0	0	0,22083
	7	0	0	0	0	0,17361
Midiônibus	0	0	0	37	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,83636
	2	0	0	0	0	0,68909
	3	0	0	0	0	0,55818
	4	0	0	0	0	0,44364
	5	0	0	0	0	0,34545
	6	0	0	0	0	0,26364
	7	0	0	0	0	0,19818
	8	0	0	0	0	0,14909
	9	0	0	0	0	0,11636
10	0	0	0	0	0,10000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

X.a.3 Remuneração dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0	0,000000	0,000000	2,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Miniônibus	0	0,000000	0,000000	22,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Midiônibus	0	0,000000	0,000000	37,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	8	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	9	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
10	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

X.a.4 Remuneração dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0	0	0	530.000	0
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
Miniônibus	0	0	0	8.250.000	0
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
Midiônibus	0	0	0	22.385.000	0
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				

X.a.5 Remuneração dos veículos

RVE	R\$ 151.447,80
------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

Remuneração do capital immobilizado em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

X.b.

X.b.1. *Coefficientes de remuneração do capital*

	Coeficiente	Valor
coeficiente de remuneração anual do capital immobilizado em terrenos	ρ	4,74%
coeficiente de remuneração anual do capital immobilizado em edificações	ε	1,74%
coeficiente de remuneração anual do capital immobilizado em equipamentos e mobiliário de garagem	η	0,32%

	Coeficiente	Valor
coeficiente de remuneração anual do capital immobilizado em terrenos	ρ	17,00%
coeficiente de remuneração anual do capital immobilizado em edificações	ε	4,50%
coeficiente de remuneração anual do capital immobilizado em equipamentos e mobiliário de garagem	η	1,37%

Remuneração do capital immobilizado em Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)

X.b.2.

RTE =	R\$ 10.448,03
-------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.c. Remuneração do capital imobilizado em equipamentos de bilhetagem e ITS

X.c.1 Fator de remuneração dos equipamentos de bilhetagem e ITS (FRE)

FRE	0,005130476
------------	--------------------

FRE	2%
------------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.d. Remuneração do capital imobilizado em veículos de apoio

X.d.1 fator de remuneração de veículos de apoio (FRV)

FRV	0,00
------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

x-a. dados de entrada

VUI	0,00
TRI	0,00

x-b. *Fator de remuneração dos equipamentos de bilhetagem e ITS*

FRI	0,00000
------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.e. Remuneração do capital imobilizado em infraestrutura

X.e.1 Fator de remuneração da infraestrutura (FRI)

FRI	50,0%
------------	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO XII – FATORES DE UTILIZAÇÃO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E ENCARGOS
SOCIAIS**

XII.a Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização

		Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas				
		06:00	06:40	07:20	07:40	08:00
Duração Equivalente da Operação - Dia útil	12:00	2,34	2,11	1,92	1,83	1,76
	13:00	2,68	2,28	2,08	1,98	1,90
	14:00	3,02	2,54	2,24	2,14	2,05
	15:00	3,37	2,85	2,44	2,29	2,20
	16:00	3,71	3,16	2,72	2,52	2,34
	17:00	4,05	3,47	3,00	2,79	2,60
	18:00	4,39	3,77	3,28	3,05	2,85
	19:00	4,73	4,08	3,55	3,32	3,11
	20:00	5,07	4,39	3,83	3,59	3,37
	21:00	5,41	4,69	4,11	3,85	3,62
	22:00	5,76	5,00	4,39	4,12	3,88
	23:00	6,10	5,31	4,67	4,39	4,13
23:59	6,30	5,49	4,84	4,54	4,29	

XII.b Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização Física de motoristas e cobr

		Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas				
		06:00	06:40	07:20	07:40	08:00
Duração Equivalente da Operação - Dia útil	12:00	2,34	2,11	1,92	1,83	1,76
	13:00	2,52	2,28	2,08	1,98	1,90
	14:00	2,72	2,45	2,24	2,14	2,05
	15:00	2,91	2,62	2,38	2,29	2,20
	16:00	3,11	2,80	2,54	2,43	2,33
	17:00	3,30	2,97	2,70	2,59	2,48
	18:00	3,50	3,15	2,86	2,73	2,62
	19:00	3,69	3,32	3,02	2,89	2,77
	20:00	3,89	3,50	3,18	3,04	2,92
	21:00	4,08	3,68	3,34	3,20	3,06
	22:00	4,28	3,85	3,50	3,35	3,21
	23:00	4,47	4,03	3,66	3,50	3,36
23:59	4,59	4,13	3,76	3,59	3,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO XIII – MÉTODO PARA CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL
DE MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO E DIRETORIA

XIII.a Percentual de referência incidente sobre despesas DMA

Faixa	Frota	θ_{min} (%)	θ_{max} (%)
1,00	10 a 22	29,15%	64,13%
2,00	23 a 45	28,41%	55,58%
3,00	46 a 78	28,74%	48,73%
4,00	79 a 121	27,13%	41,55%
5,00	122 a 174	24,07%	35,12%



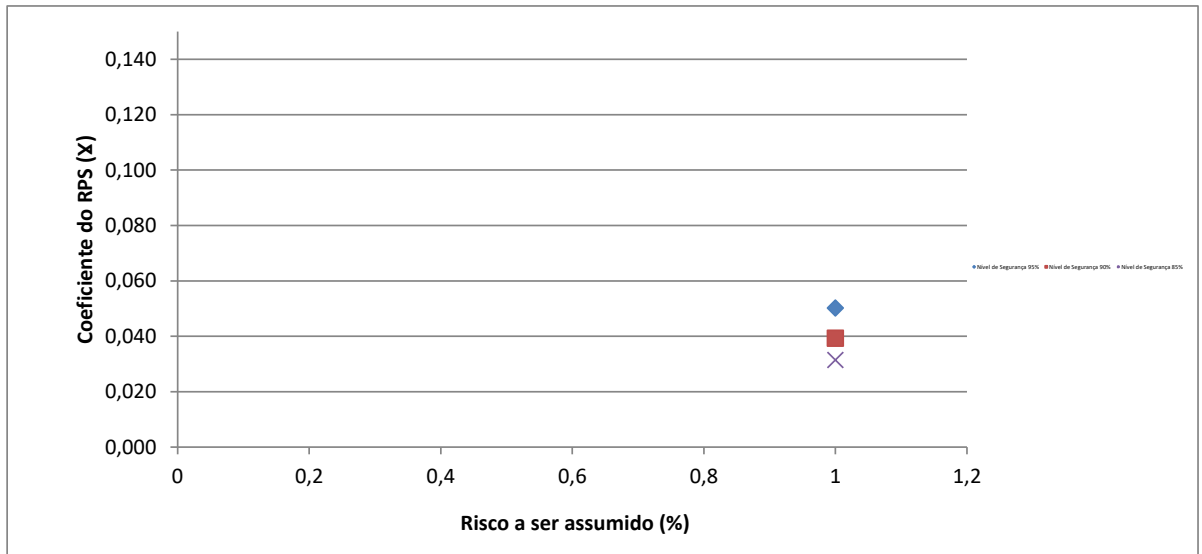
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV Deseja calcular o coeficiente de remuneração da prestação de serviço (marcar X):

<i>Metodologia simplificada</i>	<i>x</i>	<i>(ir para o item XV.a)</i>
<i>Metodologia detalhada</i>		<i>(ir para o item XV.d)</i>

Cálculo Simplificado do Coeficiente da Remuneração da Prestação de Serviço (RPS)



XV-a Nível de Segurança a ser adotado (NS)

90% ▼

Baixo Risco	Risco Médio	Risco Alto
3,93%	5,71%	9,38%
valores de referência de acordo com o nível de segurança adotado		

XV-b. Coeficiente de Risco a ser assumido no projeto (Ri)

Ri	6,33%
-----------	--------------

XV-c Coeficiente do RPS (X)

X	0,0633
----------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO					
		<i>XV</i>	<i>Cálculo Detalhado do Coeficiente da Remuneração da Prestação de Serviço (RPS)</i>		
		<i>XV-d</i>	<i>Matriz de Riscos e Atribuições</i>		
	Risco	Dimensão	Descrição do risco	Impacto sobre a equação financeira	Situações em que não se Aplica
	Risco 1- Garagens e Infraestrutura	Implantação de Veículos e Sistemas	Elevação de preços e/ou prazos de implantação dos ativos por mudanças nos parâmetros de preços praticados ou escassez de insumos no mercado.	Investimentos acima do previsto com período de implantação mais longo do que o planejado podem implicar em postergação e redução de receita ou aplicação de sanções previstas em contrato	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.
	Risco 2- Tecnologia e sistemas		Dificuldades de implantação e integração dos elementos tecnológicos da concessão	Maiores custos com a integração de sistemas. No limite dos casos, necessidade de repactuação contratual de componentes impossíveis de serem integrados. Possíveis atrasos para o início da operação.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

	0	Riscos Relacionados aos Investimentos Públicos e produtividade	<p>Não realização dos investimentos a cargo do Poder Público na rede de transportes que sejam necessários ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas. A produtividade utilizada como referência para avaliação da viabilidade do projeto poderá depender de intervenções públicas como alteração da rede de transportes (racionalização e reprogramação), implantação de viário, terminais ou outras condições diferentes das existentes.</p>	<p>Produtividade efetiva menor do que a planejada, exigindo maior necessidade de frota operacional para a realização das viagens planejadas e atendimento à demanda prevista. Desta forma, há um incremento proporcional no número de veículos e pessoal embarcado. É esperado aumento dos custos variáveis, devido ao maior consumo de combustível por quilômetro, porém efeito é de difícil quantificação.</p>	<p>Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos.</p> <p>Situação urbana consolidada, sem perspectiva de degradação</p>
	Risco 4- Certificação ambiental	Regulamentação Ambiental	<p>Obtenção da certificação, ISO ou similar, é mais demorada ou enseja maiores custos de implantação do que o previsto.</p>	<p>Necessidade de ampliação de investimentos e prazo para atendimento às condições ambientais pré-estabelecidas</p>	<p>Renovação de contratos ou recálculo da tarifa vigente, sem alteração relevante nas condições ambientais previstas.</p>
	Risco 5- Mudanças na normatização ambiental		<p>Riscos ambientais incorridos na fase de operação dos serviços.</p>	<p>Necessidade de investimentos complementares em frota, sistemas e obras civis para atendimento a mudanças na norma ambiental. Aumento dos custos operacionais ou diminuição da produtividade dos veículos.</p>	<p>Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

	Risco 6- Risco global de demanda	Perda de Demanda	<p>Perda de competitividade do sistema regular face aos meios individuais ou alternativos de transporte e a perda de capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por correção da tarifa ou redução de salários médios são consideradas. Incluem também fatos ordinários exógenos que venham a alterar de forma expressiva a demanda, tais como a abertura de uma nova linha de metrô, desativação de centros comerciais, universidades, centros de lazer e similares interferem diretamente na demanda. Deve-se contemplar também situações em que a perda de demanda decorre de atos do Poder Público, como a autorização para novos modos concorrentes de transportes, concorrência predatória de linhas de sistemas municipais ou metropolitanos sobrepostos e convivência com meios de transporte de passageiros clandestinos.</p>	<p>Redução da demanda da empresa operadora com correspondente perda de receita tarifária.</p>	<p>Projetos integralmente remunerados com base em custo (ponderação entre frota disponibilizada e km percorrida), em que a demanda não influencia a remuneração da empresa operadora.</p>
	Risco 7- Gratuidades	Gratuidades	<p>Promulgação de novas gratuidades ou aumento proporcional do número de usuários gratuitos dentro da legislação vigente, por exemplo como mudança na pirâmide etária são contempladas.</p>	<p>Redução da demanda equivalente da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

	Risco 8- Demanda integrada	Perda de receita: dinâmica de sistemas integrados de transportes	Aumento da participação dos usuários integrados pode, em casos específicos, gerar queda de receita proporcionalmente maior do que a redução de custos	Redução da demanda da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.	
	Risco 9- Reajuste de tarifas		Atrasos no reajuste da tarifa.	Constrição financeira da empresa concessionária, que poderá resultar em (i) necessidade de contratação de novos financiamentos pela iniciativa privada com custos progressivos (percepção do aumento do risco sistêmico do projeto); (ii) Inadimplemento das obrigações financeiras, levando à paralização dos serviços e (iii) antecipação da terminação contratual.	Não há



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

	<p>Risco 10- Inadimplemento público</p>	<p>Perda de Receita: Atos do Poder Público</p>	<p>Inadimplemento do Poder Concedente com relação ao complemento da arrecadação tarifária, em decorrência de problemas fiscais próprios ou aumento da necessidade de recursos públicos por descasamento entre o direito de recebimento da operadora e a arrecadação do sistema por diferentes razões: (1) Reajuste do valor da tarifa de usuário inferior ao contratualmente estabelecido para a remuneração da empresa operadora (2) Revisão da Tarifa de Remuneração por desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.</p> <p>Caso o Poder Concedente não conte com recursos para a cobertura da diferença entre o valor tarifário arrecadado e o valor de remuneração devido para a empresa, a empresa operadora enfrentará constrição de caixa para honrar suas despesas correntes.</p>	<p>Redução da remuneração de curto prazo da empresa operadora gera a necessidade de financiamento do déficit de caixa. Quebra contratual eleva a percepção de risco da empresa concessionária pelo mercado financeiro, resultando em um aumento imediato do custo de financiamento para a cobertura do déficit de arrecadação. Caso o inadimplemento perdure por prazo relevante a empresa operadora poderá falir.</p>	<p>Projetos que não dependam de recursos públicos em qualquer medida.</p>
--	---	--	---	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

	Risco 11- Câmara de compensação		Falhas na operação ou desestruturação da Câmara de Compensação e outros mecanismos de arrecadação e distribuição de recursos entre os participantes do sistema de transporte são observados. Ademais, os atrasos ou eventual insuficiência no repasse de recursos do sistema de arrecadação para a empresa impactam no custo.	Atrasos no repasse de recursos ou insuficiência de recursos na câmara de compensação podem resultar nas situações de constrição financeira acima descritas.	Projetos que não dependam da compensação da remuneração entre empresas operadoras
	Risco 12- Acidentes		Acidentes que envolvam usuários e/ou funcionários da concessionária	Desembolsos com os custos associados à ocorrência de acidentes, principalmente que envolvam pessoas, não são parte prevista no plano de custos da empresa operadora, mas possuem elevada probabilidade de ocorrência no longo prazo. Seguros representam uma proteção limitada ao potencial total de perdas.	Não há
	Risco 13- Alteração de padrões técnicos	Dificuldades de Operação dos serviços	Novos padrões técnicos e operacionais impostos para a empresa operadora.	Necessidade de ampliação da capacidade de transporte, sem qualquer contraparte nas receitas esperadas. Sobrecustos na forma de investimentos e custos operacionais.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

	Risco 14- Desordem civil		Atos de desordem civil resultam na vandalização de veículos e impedimento à operação.	Sobrecustos com investimentos em veículos, garagens e outros ativos operacionais. Perdas de receitas. Não há seguros patrimoniais para estas perdas e os custos usualmente não são previstos em contrato.	Não há
	Risco 15- Salários acima da inflação	Questões Trabalhistas	Elevação nos custos trabalhistas por aumento de salários acima dos índices convencionais de inflação.	Aumento do custeio operacional da empresa operadora.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica, de forma antecipada ao reajuste tarifário.
	Risco 16- Greve trabalhista		Greves resultam na paralização total ou parcial dos serviços.	Deficiência operacional e reflexos financeiros pelo período de paralização sem que exista a possibilidade de cobrança de performance da empresa privada.	Não há
	Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	Ambiente Macroeconômico	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimento da empresa operadora.	Risco de sobrecustos financeiros da concessionária, podendo inviabilizar a concessão ou provocar impactos adicionais sobre as condições de financiabilidade de novos projetos.	Não há



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	ATRIBUIÇÃO
<p>Novos projetos que envolvam apenas a operação de serviços (movimentação de passageiros).</p> <p>Risco centrado na aquisição de ativos imobiliários para implantação de garagem alinhada a estrutura de custos e operação preconizada.</p>	<p>Novos projetos que envolvam serviços complementares, tais como a operação de terminais e outros</p>	<p>Novos projetos de alta complexidade, que envolvam a execução de obras, implantação de sistemas complexos e a operação e manutenção de múltiplos serviços</p>	<div style="background-color: #fce4d6; padding: 5px;">Risco médio ▼</div>
<p>Tecnologias conhecidas, comprovadas, testadas, com fornecedores conhecidos e capacitados.</p>	<p>Tecnologia em implementação em poucos locais, com fornecedores trabalhando sobre o desenvolvimento de projetos, produtos e processos.</p>	<p>Projetos que contemplem rupturas tecnológicas, com elevado nível de inovação previsto sobre o status corrente.</p>	<div style="background-color: #fce4d6; padding: 5px;">Risco médio ▼</div>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

<p>Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos.</p> <p>Situação urbana apresentando piora nas condições de tráfego.</p>	<p>Projetos que dependam de melhorias operacionais para que os resultados técnicos e financeiros previstos sejam atingidos</p>	<p>Projetos que dependam da implantação de terminais, corredores, infraestrutura ou outros elementos para que o resultado planejado seja atingido</p>	<div style="background-color: #fce4d6; height: 20px; width: 100%;"></div> <div style="background-color: #fce4d6; height: 20px; width: 100%;"></div>
<p>Projetos que apresentem exigência relativa a elementos ambientais alinhadas com a legislação vigente sobre o setor, porém sem acrescentar elementos adicionais específicos.</p>	<p>Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental específica para ativos de grande porte, como garagens e centro de manutenção.</p>	<p>Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental para todos os bens móveis e imóveis da empresa operadora</p>	<div style="background-color: #fce4d6; height: 20px; width: 100%;"></div> <p>Risco médio</p> <div style="background-color: #fce4d6; height: 20px; width: 100%;"></div>
<p>Projetos que prevejam a repactuação das condições financeiras iniciais em processo extraordinário a partir da ocorrência de fato de príncipe.</p>	<p>Projetos que não apresentem clareza na condição contratual poderão ensejar litígio acerca da responsabilidade por arcar com os sobrecustos apontados.</p>	<p>Projetos em que não exista previsão contratual delimitando a responsabilidade privada sobre alterações relevantes do marco regulatório.</p>	<div style="background-color: #fce4d6; height: 20px; width: 100%;"></div> <p>Risco médio</p> <div style="background-color: #fce4d6; height: 20px; width: 100%;"></div>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

<p>Projetos onde a flexibilidade operacional pode ajustar a estrutura de despesas às novas condições de demanda, resultando em redução no valor total do negócio, mas mantendo os índices de proporcionalidade entre receitas e despesas. Contratualmente em projetos em que o contrato incorpora anualmente variações de demanda para o cálculo da tarifa</p>	<p>Projetos com estrutura de custos operacionais rígidos, tornando apenas parte dos custos flexíveis o suficiente para compensarem a perda de demanda. Contratualmente em projetos em que o processo de revisão ordinária (3-5 anos) incorpore a revisão da demanda sobre o equilíbrio econômico financeiro.</p>	<p>Projetos com elevada proporção do custo de capital (investimentos iniciais) sobre custos totais, além de parte expressiva dos custos operacionais ser inflexível à demanda. Contratualmente a projetos em que o risco de demanda é integralmente alocado à iniciativa privada.</p>	<p>Risco médio</p>
<p>Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.</p>	<p>Projetos com remuneração baseada exclusivamente em usuários equivalentes, em que a previsão de ressarcimento de novas gratuidades seja prevista de forma explícita e garantida.</p>	<p>Projetos que não façam referência explícita a esta questão.</p>	<p>Risco médio</p>

Concorrência Nº 3/2023.015

SEMUTRAN

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

<p>Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.</p>	<p>Projetos remunerados pela tarifa equivalente em sistemas maduros de transporte.</p>	<p>Projetos em fase de implantação ou consolidação de uma rede integrada, com remuneração baseada em usuários equivalentes.</p>	<p>Risco médio</p>
			<p>Risco médio</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

<p>Previsão de mecanismos contratuais complementares que garantam o adimplemento de obrigações do Poder Concedente, como a constituição de fundos garantidores. Alternativa é a existência de sanções contratuais de valor mais do que proporcional às perdas incorridas pela empresa concessionária. Transcorrido prazo determinado, previsão de extinção do contrato com a imposição de obrigações de ressarcimento para o Poder Público.</p>	<p>Previsão contratual de sanções para o Poder Concedente por inadimplemento de obrigações contratuais.</p>	<p>Inexistência de mecanismos de sanção formal do Poder Público por inadimplemento de obrigações contratuais.</p>	<p>Risco médio</p>
---	---	---	--------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

<p>Projetos com câmara de compensação independente, gerenciada por ente financeiro especializado com garantias firmes de pagamento.</p>	<p>Projetos com câmara de compensação dependente, gerenciada por órgão público.</p>	<p>Projetos com parcela expressiva da receita oriunda de repasses da câmara de compensação e gestão subordinada à operação da rede de transportes.</p>	<p>Risco médio</p>
<p>Não há distinção entre contratos pela natureza aleatória das ocorrências e características do setor. Eventuais distinções devem se referir às probabilidades locais de ocorrência de incidentes. Contudo, tais estatísticas são raras e de difícil introdução no modelo. Consideração do valor homogêneo de perda baseado em estatísticas gerais do setor.</p>			<p>Risco médio</p>
<p>Estrutura contratual que preveja a avaliação do impacto financeiro de novas obrigações contratuais antes de sua implementação, com tempestiva recomposição das condições contratadas.</p>	<p>Contratos que lancem o tema para o processo de revisão ordinária</p>	<p>Contratos sem previsão de mecanismos de recomposição de equilíbrio.</p>	<p>Risco médio</p>

Concorrência Nº 3/2023.015

SEMUTRAN

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

<p>Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual imediato pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.</p>	<p>Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual em períodos ordinários pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.</p>	<p>Contratos em que a previsão de recomposição do equilíbrio não sejam expressas tornam a alocação deste risco exclusiva da empresa operadora.</p>	<p>Risco médio ▼</p>
<p>Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários pretérito, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica.</p>	<p>Projetos onde o reajuste salarial seja compensado somente de forma parcial no reajuste da tarifa ou que atribua a diferença entre reajustes ao processo de recomposição de equilíbrio financeiro em revisão ordinária</p>	<p>Projetos em que o reajuste tarifário se faz de forma dissociada dos custos da empresa .</p>	<p>Risco médio ▼</p>
<p>Não há distinção entre contratos pela natureza setorial de ocorrências. Em tese, todos os contratos estão sujeitos à ocorrência deste perfil de questão.</p>			<p>Risco médio ▼</p>
<p>Contemplar variações com o custo de capital na fórmula de reajuste (paramétrico) da tarifa.</p>	<p>Determinar contratualmente que situações de construção poderão ensejar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, por exemplo, por meio de revisão das obrigações de investir ou renovar frota.</p>	<p>Inexistência de previsão contratual atribui a assunção integral deste risco à empresa concessionária.</p>	<p>Risco médio ▼</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV-e Cálculo dos riscos

Risco	Incidência	Impacto de Evento a 5%	Desvio Padrão	Variância
Risco 1- Garagens e Infraestrutura	0,958786447	22,00%	0,13	0,02
Risco 2- Tecnologia e sistemas	2,309149625	15,00%	0,21	0,04
Risco 3- Investimento público vs. Produtividade	63,63290715	6,00%	2,33	5,42
Risco 4- Certificação ambiental	0,958786447	4,00%	0,02	0,00
Risco 5- Mudanças na normatização ambiental	18,45879931	0,22%	0,03	0,00
Risco 6- Risco global de demanda	100	5,57%	3,40	11,54
Risco 7- Gratuitades	100	1,79%	1,09	1,19
Risco 8- Demanda integrada	0	3,00%	0,00	0,00
Risco 9- Reajuste de tarifas	100	0,80%	0,49	0,24
Risco 10- Inadimplemento público	0	3,50%	0,00	0,00
Risco 11- Câmara de compensação	100	3,50%	2,13	4,55
Risco 12- Acidentes	100	1,00%	0,61	0,37
Risco 13- Alteração de padrões técnicos	41,61225622	0,50%	0,13	0,02
Risco 14- Desordem civil	14,10667435	0,40%	0,03	0,00
Risco 15- Salários acima da inflação	39,44937504	0,37%	0,09	0,01
Risco 16- Greve trabalhista	100	1,33%	0,81	0,66
Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	13,8631661	1,60%	0,14	0,02

XV-f Definição do Nível de Segurança

90% ▼

Nível de Segurança	Risco adotado (%)
95%	8,10
90%	6,33
85%	5,08

XV-e Coeficiente do RPS (X)

X	0,06331
----------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

XVI. Cálculo das Despesas Gerais

Equipamento de segurança.....	R\$ 10.000,00
Material de limpeza.....	R\$ 30.000,00
Material de escritório.....	R\$ 15.000,00
Material de consumo de informática.....	R\$ 15.000,00
Material de manutenção predial.....	R\$ 15.000,00
Total de Material de consumo	R\$ 75.000,00
Despesas médicas obrigatórias	R\$ 25.000,00
Serviço de conservação e manutenção	R\$ 15.000,00
Água e esgoto.....	R\$ 15.000,00
Energia elétrica.....	R\$ 15.000,00
Correios.....	R\$ 1.500,00
Total de Serviços públicos	R\$ 31.500,00
Telefone.....	R\$ 3.500,00
Rádio.....	R\$ 10.000,00
Internet.....	R\$ 15.000,00
Total de Serviço de comunicação	R\$ 28.500,00
Frete e carretos.....	R\$ 15.000,00
Treinamento de pessoal.....	R\$ 25.000,00
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).....	R\$ 15.000,00
Livros e periódicos.....	R\$ 2.000,00
Transporte de valores nas garagens.....	R\$ 10.000,00
Serviços terceirizados de segurança patrimonial e portaria.....	R\$ 10.000,00
Serviços terceirizados de lavagem de veículos.....	R\$ -
Serviços terceirizados de manutenção predial.....	R\$ 10.000,00
Serviços terceirizados de despachante administrativos.....	R\$ 12.000,00
Serviços terceirizados na área contábil.....	R\$ 12.000,00
Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho.....	R\$ 20.000,00
Serviços terceirizados na área jurídica.....	R\$ 20.000,00
Serviços terceirizados na área de informática.....	R\$ 18.000,00
Serviços terceirizados na área de recursos humanos.....	R\$ 18.000,00
Total de Serviço terceirizados	R\$ 120.000,00
Outros.....	R\$ 15.000,00
Despesas Gerais	R\$ 387.000,00

Concorrência Nº 3/2023.015

SEMUTRAN

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana
Ltda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
	Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$ 3,60	
	Demanda (passageiros/ano)	4.620.000	
	Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$ 16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 01
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
		Venda de veículos	R\$ 0,00
	2 Receita não operacional	Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 15.313.003,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 31.945.003,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.541.664,19	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 641.661,12
		IR Adicional	-R\$ 403.774,08
		CSSL	-R\$ 384.996,67
		7 Total	-R\$ 1.430.431,87
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 31.702.552,00
Instalações e equipamentos		-R\$ 525.000,00	
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 32.227.552,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 56.532.288,07
7 Saldo no ano (a + b)			-R\$ 24.587.284,17
Depreciação do capital - EBITIDA			
	Depreciação frota	R\$ 4.675.025,56	
	Depreciação Inst.Equip.	R\$ 117.933,33	
	5 Total	R\$ 4.792.958,90	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	3,60	
Demanda (passageiros/ano)		4.620.000	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 02
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 0,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 15.313.003,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 31.945.003,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 771.293,18
		IR Adicional	-R\$ 490.195,46
		CSSL	-R\$ 462.775,91
	7 Total	-R\$ 1.724.264,55	
6 Investimentos	Veículos	R\$ 0,00	
	Instalações e equipamentos		
	Investimentos	R\$ 0,00	
	10 Total	R\$ 0,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 24.202.650,31
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 7.742.353,59
Depreciação do capital - EBITIDA		Depreciação frota	R\$ 4.206.730,25
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 117.933,33
		5 Total	R\$ 4.324.663,58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
	Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$ 3,60	
	Demanda (passageiros/ano)	4.620.000	
	Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$ 16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 03
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 2.341.650,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 17.654.653,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 34.286.653,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 1.050.079,36
		IR Adicional	-R\$ 676.052,90
		CSSL	-R\$ 630.047,61
		7 Total	-R\$ 2.356.179,88
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 9.213.240,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 9.213.240,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 34.047.805,64
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 238.848,26
Depreciação do capital - EBITIDA	Depreciação frota		R\$ 4.689.805,75
	Depreciação Inst.Equip.		R\$ 117.933,33
	5 Total		R\$ 4.807.739,09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
	Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$ 3,60	
	Demanda (passageiros/ano)	4.620.000	
	Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$ 16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 04
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 1.280.380,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 16.593.383,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 33.225.383,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 851.877,25
		IR Adicional	-R\$ 543.918,17
		CSSL	-R\$ 511.126,35
		7 Total	-R\$ 1.906.921,76
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 6.142.160,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 6.142.160,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 30.527.467,52
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 2.697.916,37
Depreciação do capital - EBITIDA			
	Depreciação frota	R\$ 4.949.883,14	
	Depreciação Inst.Equip.	R\$ 117.933,33	
	5 Total	R\$ 5.067.816,47	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
	Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$ 3,60	
	Demanda (passageiros/ano)	4.620.000	
	Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$ 16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 05
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
		Venda de veículos	R\$ 0,00
	2 Receita não operacional	Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 15.313.003,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 31.945.003,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 583.378,26
		IR Adicional	-R\$ 364.918,84
		CSSL	-R\$ 350.026,95
		7 Total	-R\$ 1.298.324,05
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 7.370.592,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 7.370.592,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 31.147.301,81
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 797.702,08
Depreciação do capital - EBITIDA	Depreciação frota		R\$ 5.459.496,42
	Depreciação Inst.Equip.		R\$ 117.933,33
	5 Total		R\$ 5.577.429,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	3,60	
Demanda (passageiros/ano)		4.620.000	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 06
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 2.009.859,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 17.322.862,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 33.954.862,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 829.602,90
		IR Adicional	-R\$ 529.068,60
		CSSL	-R\$ 497.761,74
		7 Total	-R\$ 1.856.433,24
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 8.136.972,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
	10 Total	-R\$ 8.136.972,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 32.471.791,00
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 1.483.071,89
Depreciação do capital - EBITIDA	Depreciação frota		R\$ 5.827.857,79
	Depreciação Inst.Equip.		R\$ 117.933,33
	5 Total		R\$ 5.945.791,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
	Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$ 3,60	
	Demanda (passageiros/ano)	4.620.000	
	Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$ 16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 07
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 1.224.150,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 16.537.153,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 33.169.153,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 736.069,82
		IR Adicional	-R\$ 466.713,21
		CSSL	-R\$ 441.641,89
		7 Total	-R\$ 1.644.424,93
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 6.142.160,00
		Instalações e equipamentos	
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 6.142.160,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 30.264.970,69
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 2.904.183,21
Depreciação do capital - EBITIDA		Depreciação frota	R\$ 5.665.702,66
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 117.933,33
		5 Total	R\$ 5.783.636,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
	Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$ 3,60	
	Demanda (passageiros/ano)	4.620.000	
	Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$ 16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 08
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 961.062,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 16.274.065,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 32.906.065,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 801.729,45
		IR Adicional	-R\$ 510.486,30
		CSSL	-R\$ 481.037,67
		7 Total	-R\$ 1.793.253,41
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 2.456.864,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
	10 Total	-R\$ 2.456.864,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 26.728.503,17
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 6.177.562,72
Depreciação do capital - EBITIDA	Depreciação frota		R\$ 4.964.883,83
	Depreciação Inst.Equip.		R\$ 117.933,33
	5 Total		R\$ 5.082.817,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
	Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$ 3,60	
	Demanda (passageiros/ano)	4.620.000	
	Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$ 16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 09
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 967.495,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 16.280.498,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 32.912.498,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 894.572,15
		IR Adicional	-R\$ 572.381,43
		CSSL	-R\$ 536.743,29
		7 Total	-R\$ 2.003.696,88
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 3.071.080,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 3.071.080,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 27.553.162,64
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 5.359.336,26
Depreciação do capital - EBITIDA			
	Depreciação frota	R\$ 4.352.365,45	
	Depreciação Inst.Equip.	R\$ 117.933,33	
	5 Total	R\$ 4.470.298,79	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	3,60	
Demanda (passageiros/ano)		4.620.000	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 10
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 312.220,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 15.625.223,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 32.257.223,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 909.614,47
		IR Adicional	-R\$ 582.409,65
		CSSL	-R\$ 545.768,68
		7 Total	-R\$ 2.037.792,81
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 1.228.432,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
	10 Total	-R\$ 1.228.432,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 25.744.610,57
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 6.512.613,33
Depreciação do capital - EBITIDA		Depreciação frota	R\$ 3.596.808,31
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 117.933,33
		5 Total	R\$ 3.714.741,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	3,60	
Demanda (passageiros/ano)		4.620.000	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 11
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 558.881,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
	2 Total		R\$ 15.871.884,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 32.503.884,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 1.049.265,53
		IR Adicional	-R\$ 675.510,35
		CSSL	-R\$ 629.559,32
	7 Total	-R\$ 2.354.335,19	
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 1.994.812,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 1.994.812,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 26.827.532,95
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 5.676.351,94
Depreciação do capital - EBITIDA			
Depreciação frota			R\$ 2.912.462,30
Depreciação Inst.Equip.			R\$ 117.933,33
5 Total			R\$ 3.030.395,63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	3,60	
Demanda (passageiros/ano)		4.620.000	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 12
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
		Venda de veículos	R\$ 0,00
	2 Receita não operacional	Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 15.313.003,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 31.945.003,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 1.033.671,90
		IR Adicional	-R\$ 665.114,60
		CSSL	-R\$ 620.203,14
		7 Total	-R\$ 2.318.989,64
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 766.380,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 766.380,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 25.563.755,40
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 6.381.248,50
Depreciação do capital - EBITIDA			
	Depreciação frota	R\$ 2.457.538,80	
	Depreciação Inst.Equip.	R\$ 117.933,33	
	5 Total	R\$ 2.575.472,14	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	3,60	
Demanda (passageiros/ano)		4.620.000	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 13
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
		Venda de veículos	R\$ 0,00
	2 Receita não operacional	Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 15.313.003,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 31.945.003,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 992.031,10
		IR Adicional	-R\$ 637.354,07
		CSSL	-R\$ 595.218,66
		7 Total	-R\$ 2.224.603,82
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 6.142.160,00
Instalações e equipamentos			
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 6.142.160,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 30.845.149,58
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 1.099.854,31
Depreciação do capital - EBITIDA			
	Depreciação frota	R\$ 2.735.144,14	
	Depreciação Inst.Equip.	R\$ 117.933,33	
	5 Total	R\$ 2.853.077,48	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	3,60	
Demanda (passageiros/ano)		4.620.000	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 14
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 0,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
	2 Total		R\$ 15.313.003,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 31.945.003,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 1.036.197,02
		IR Adicional	-R\$ 666.798,01
		CSSL	-R\$ 621.718,21
	7 Total		-R\$ 2.324.713,24
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 1.842.648,00
		Instalações e equipamentos	
Investimentos		R\$ 0,00	
10 Total		-R\$ 1.842.648,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 26.645.747,00
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 5.299.256,90
Depreciação do capital - EBITIDA			
Depreciação frota			R\$ 2.440.704,69
Depreciação Inst.Equip.			R\$ 117.933,33
5 Total			R\$ 2.558.638,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		12,81%	
	Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$ 3,60	
	Demanda (passageiros/ano)	4.620.000	
	Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$ 16.632.000,00	
Ano de referência			ANO 15
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 16.632.000,00
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 0,00
		Subsídio	R\$ 15.313.003,89
		2 Total	R\$ 15.313.003,89
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 31.945.003,89
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	R\$ 0,00
		CPRB (INSS)	-R\$ 332.640,00
		3 Total	-R\$ 332.640,00
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 12.281.927,15
		Custos de Pessoal	-R\$ 8.152.766,68
		Despesas Administrativas	-R\$ 747.000,00
		Seguros e IPVA	-R\$ 537.051,93
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 427.000,00
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	R\$ 0,00
		Custos ambientais	-R\$ 395.918,43
	4 Total	-R\$ 22.145.745,76	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 1.117.337,78
		IR Adicional	-R\$ 720.891,85
		CSSL	-R\$ 670.402,67
	7 Total	-R\$ 2.508.632,30	
6 Investimentos	Veículos	R\$ 0,00	
	Instalações e equipamentos		
	Investimentos	R\$ 0,00	
	10 Total	R\$ 0,00	
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 24.987.018,06
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 6.957.985,83
Depreciação do capital - EBITIDA	Depreciação frota		R\$ 1.899.766,26
	Depreciação Inst.Equip.		R\$ 117.933,33
	5 Total		R\$ 2.017.699,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 01
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	-R\$ 24.587.284,17
EBITIDA	-R\$ 7.955.284,17
EBIT	-R\$ 32.542.568,34
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 89.074.856,41
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 90.505.288,28
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 85.712.329,39
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	-R\$ 24.587.284,17
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 24.587.284,17
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 24.587.284,17
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,0120
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	-R\$ 24.587.284,17
Fluxo de caixa acumulado	-R\$ 24.587.284,17
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 02
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 7.742.353,59
EBITIDA	R\$ 24.374.353,59
EBIT	R\$ 32.116.707,17
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 7.914.056,87
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 6.189.792,32
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 10.514.455,90
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 7.742.353,59
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 16.844.930,58
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 17.418.438,26
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,0241
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 7.742.353,59
Fluxo de caixa acumulado	-16.844.930,58
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 03
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 238.848,26
EBITIDA	R\$ 16.870.848,26
EBIT	R\$ 17.109.696,52
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 16.938.109,12
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 19.294.289,00
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 14.486.549,91
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 238.848,26
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 16.606.082,33
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 17.213.664,37
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,0364
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 238.848,26
Fluxo de caixa acumulado	-16.606.082,33
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 04
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 2.697.916,37
EBITIDA	R\$ 19.329.916,37
EBIT	R\$ 22.027.832,74
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 8.499.634,78
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 10.406.556,55
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 5.338.740,08
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 2.697.916,37
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 13.908.165,96
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 15.071.971,38
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,0489
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 2.697.916,37
Fluxo de caixa acumulado	-13.908.165,96
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 05
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 797.702,08
EBITIDA	R\$ 17.429.702,08
EBIT	R\$ 18.227.404,17
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 12.919.897,64
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 14.218.221,69
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 8.640.791,94
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 797.702,08
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 13.110.463,87
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 14.485.636,53
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,0615
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 797.702,08
Fluxo de caixa acumulado	-13.110.463,87
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 06
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 1.483.071,89
EBITIDA	R\$ 18.115.071,89
EBIT	R\$ 19.598.143,78
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 12.873.647,22
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 14.730.080,46
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 8.784.289,34
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 1.483.071,89
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 11.627.391,98
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 13.476.282,72
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,0742
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 1.483.071,89
Fluxo de caixa acumulado	-11.627.391,98
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 07
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 2.904.183,21
EBITIDA	R\$ 19.536.183,21
EBIT	R\$ 22.440.366,42
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 7.824.604,27
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 9.469.029,20
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 3.685.393,20
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 2.904.183,21
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 8.723.208,77
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 11.646.154,67
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,0871
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 2.904.183,21
Fluxo de caixa acumulado	-8.723.208,77
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 08
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 6.177.562,72
EBITIDA	R\$ 22.809.562,72
EBIT	R\$ 28.987.125,45
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 2.258.622,28
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 465.368,87
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 5.548.186,03
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 6.177.562,72
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 2.545.646,05
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 8.041.606,16
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,1001
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 6.177.562,72
Fluxo de caixa acumulado	-2.545.646,05
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 09
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 5.359.336,26
EBITIDA	R\$ 21.991.336,26
EBIT	R\$ 27.350.672,51
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 202.490,13
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 2.206.187,00
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 2.264.111,78
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 5.359.336,26
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 2.813.690,21
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 5.146.123,53
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,1133
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 5.359.336,26
Fluxo de caixa acumulado	2.813.690,21
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 10
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 6.512.613,33
EBITIDA	R\$ 23.144.613,33
EBIT	R\$ 29.657.226,65
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 3.912.616,08
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 1.874.823,28
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 5.589.564,91
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 6.512.613,33
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 9.326.303,54
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 1.888.195,44
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,1267
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 6.512.613,33
Fluxo de caixa acumulado	9.326.303,54
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 11
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 5.676.351,94
EBITIDA	R\$ 22.308.351,94
EBIT	R\$ 27.984.703,89
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 1.157.170,93
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 1.197.164,26
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 1.833.231,37
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 5.676.351,94
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 15.002.655,48
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	-R\$ 741.053,81
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,1402
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 5.676.351,94
Fluxo de caixa acumulado	15.002.655,48
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Ano de referência	ANO 12
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 6.381.248,50
EBITIDA	R\$ 23.013.248,50
EBIT	R\$ 29.394.496,99
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 3.830.741,59
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 1.511.751,95
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 4.087.224,09
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 6.381.248,50
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 21.383.903,97
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	-R\$ 3.477.861,91
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,1539
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 6.381.248,50
Fluxo de caixa acumulado	21.383.903,97
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 13
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 1.099.854,31
EBITIDA	R\$ 17.731.854,31
EBIT	R\$ 18.831.708,62
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 12.013.440,96
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 14.238.044,79
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 11.384.967,31
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 1.099.854,31
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 22.483.758,29
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	-R\$ 3.914.629,19
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,1677
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 1.099.854,31
Fluxo de caixa acumulado	22.483.758,29
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 14
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 5.299.256,90
EBITIDA	R\$ 21.931.256,90
EBIT	R\$ 27.230.513,80
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 584.766,80
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 1.739.946,44
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 818.691,59
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 5.299.256,90
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 27.783.015,18
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	-R\$ 5.863.154,96
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,1818
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 5.299.256,90
Fluxo de caixa acumulado	27.783.015,18
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Ano de referência	ANO 15
Receita Líquida	R\$ 16.632.000,00
Total de despesas - deduções	R\$ 6.957.985,83
EBITIDA	R\$ 23.589.985,83
EBIT	R\$ 30.547.971,67
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 5.560.953,60
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 3.052.321,30
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 5.070.020,90
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 6.957.985,83
TAXA DE DESCONTO	12%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 34.741.001,02
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	-R\$ 8.232.078,06
Taxa de desconto anual Considerada	1,20%
Índice para VPL	1,1959
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 6.957.985,83
Fluxo de caixa acumulado	34.741.001,02
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	12,81%
PAYBACK SIMPLES - ANOS	8,5
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	10,7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3
8148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:381486252
04
Dados: 2023.07.25
15:57:06 -03'00'

ANEXO V

TERMOS DE COMPROMISSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

V.a – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA

A Licitante signatária se compromete, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, subitem 7.2, para o início da operação, com idade média não superior ao Anexo IV e na forma apresentada no Anexo VII.a.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

V.b – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA

A Licitante signatária se compromete, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, que estará disponível garagem com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

**V.c. TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
HUMANOS, MATERIAIS, VEÍCULOS DE APOIO E EQUIPAMENTOS**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA

A Licitante signatária declara que os recursos humanos, materiais, veículos de apoio e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, conforme especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, estarão à disposição até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

**V.d. TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS
TECNOLOGIAS**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA

A Licitante signatária se compromete a atender, adotar e manter as exigências do Anexo II, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, com implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

**V.e. TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE
TRABALHO E EQUIPAMENTOS**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA

A Licitante signatária se compromete, para os devidos fins do Edital Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, que os programas relacionados na Tabela abaixo serão adotados, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta dias)**:

- 1 - Programas regulares de treinamento e capacitação de mão-de-obra para motoristas, funcionários de manutenção e funcionários administrativos;
- 2 - Uso de sistema informatizado em planejamento de transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifados e administrativos;
- 3- Uso de uniforme por motorista, no início de operação;
- 4 - Uso de sistemas de comunicação, e;
- 5 - Programas de adoção de teste de veículos e equipamentos embarcados.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

V.f. TERMO DE COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA

A Licitante signatária declara que se compromete a atender as exigências do Edital Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, com a implantação da Certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da “International Standards Organization” e suas atualizações, com implantação no **prazo máximo de 12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

V.g. TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, será mantida, no município de Ananindeua, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

**V.h. TERMO DE COMPROMISSO DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIAIS.**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, em atendimento ao subitem **5.5.1.8.**, será mantido, no município de Ananindeua, o sistema de transporte adaptado, por vans especiais, nos termos do Anexo I e fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 que destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38
148625204

Assinado de forma digital
por MANOEL PALHETA
FERNANDES:38148625204
Dados: 2023.07.25
14:56:44 -03'00'

ANEXO VI

DECLARAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VI.a. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA

Declaro que li e aceito todos os termos do Edital nº 3/2023.015, de OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA, e que conheço todos os seus anexos, normas legais e infralegais pertinentes ao transporte público de Ananindeua, responsabilizando-me, ainda, pela veracidade dos documentos apresentados.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

**VI.b – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES
DA HABILITAÇÃO**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA

A Licitante signatária, declara que manterá todas as condições da habilitação enquanto estiver em vigor o contrato originado da Concorrência nº 3/2023.015, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

**VI.c. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR
DE DEZESSEIS ANOS.**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA
DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA

Declaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com as
alterações introduzidas pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de
dezesesseis anos, salvo, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VI.d. DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA

Declaro de forma expressa que nossos dirigentes integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Ananindeua/PA.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

VI.e. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante:

- a) Não cumpre as sanções dos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Não está sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) Não está em liquidação ou dissolução;
- d) Não está proibido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Não é declarada inidônea por ato do Poder Público;
- f) Não possui dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores que se encontram em cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Ananindeua.

Ademais, nos comprometemos a não incorrer nos impedimentos acima discriminados e informar ao Poder Concedente, imediatamente, sobre ocorrências posteriores que modifiquem as situações acima expostas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VI.f. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 3.3

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante não se enquadra nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e não incorrem em qualquer das condições impeditivas discriminadas no subitem 3.3 do Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VI.g. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES SUBITEM 6.4, LETRA b)

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA.

Declaramos, que aceitamos todas as condições do presente Edital, em especial ao subitem 6.4, letra b), da proposta comercial, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta Comercial apresentada.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VI.h. DECLARAÇÃO DE RISCOS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VI.i. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.5.2.10. do EDITAL, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, que:

- I. Renuncia, expressamente, à realização da visita técnica prevista no item 5.5.2 do EDITAL;
- II. Tem pleno conhecimento das atividades que compõem o serviço de transporte público coletivo do município de Ananindeua e das condições de sua execução; e
- III. Tem total capacidade, e detém todas as informações necessárias, para a elaboração de sua proposta.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VI.j. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA– PA.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3814862
5204
Dados: 2023.07.25
15:57:44 -03'00'

ANEXO VII

MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

VII.a. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO EM FROTA

Declaramos para os fins previstos no Edital nº 3/2023.015 e Anexo I, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo de Ananindeua*, que a proposta de frota disponível para início de operação, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – e subitens:

Quadro I – Modalidade de Transporte Coletivo

Ano Fabr.	Vans			Mini			Midi			Básico			Frota Total		
	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total
2023															
2022															
2021															
2020															
2019															
2018															
2017															
2016															
2015															
2014															
2013															
Total															

Obs. Oper. – quantidade veículos frota Operacional

Res – quantidade veículos frota Reserva

Anotar na linha do ano de fabricação do veículo, as quantidades por categoria.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Anexo VII.b. DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Apresentamos a seguir o demonstrativo dos índices de boa situação financeira da empresa, para os fins previstos na letra "e", item 5.4 – Relativos a Idoneidade Financeira - Documentação de Habilitação, do Edital Concorrência nº 3/2023.015, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo de Ananindeua.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

ILC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

ILC =		=	
-------	--	---	--

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	ILG =		=	
	Passivo Circulante + exigível a longo prazo				

Data, carimbo e assinatura do profissional habilitado e do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

VII.c. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE TARIFA

Empresa: (preencher com o nome da proponente)

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência N° 3/2023.015, observando especialmente, o **item 6 - "Da Proposta do Valor da Tarifa de Remuneração"**, consiste:

Nossa proposta de **tarifa remuneração** para o sistema de transportes do Município de Ananindeua é de R\$ __, __ (_____).

Em anexo, apresentamos o estudo econômico e financeiro detalhado, conforme exigido pelo Edital de Concorrência, nos itens 6, 7 e 9, Anexo IV e Instruções do Anexo XIV.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3
8148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3814862
5204
Dados: 2023.07.25
15:58:15 -03'00'

ANEXO VIII

CRITÉRIO DE REAJUSTE

e

REVISÃO TARIFÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos e no Edital, que basearam a Proposta Técnica e Comercial da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido no Contrato e neste Anexo.

DO REAJUSTE DA TARIFA DA CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços e serão reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na proposta de preços e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,04 \times i_3 + 0,12 \times i_4 + 0,04 \times i_5$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i₁ = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Ananindeua - Fonte - Acordo Coletivo.

i₂ = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i₃ = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

i_4 = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Indústria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV.

i_5 = Índice acumulado IPC/FGV

O Poder Concedente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos.

Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

No cálculo do custo operacional o preço dos insumos serão atualizado como se segue:

01	Salários de Funcionários	Variação do Reajuste do Pessoal no município de Ananindeua - Acordo Coletivo - homologado.
02	Óleo Diesel Óleo Lubrificantes	Variação do Preço do óleo diesel e Lubrificantes - Fonte ANP.
03	Rodagem	Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.
04	Peças e Acessórios	Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV.
05	Seguro Obrigatório	Valor do prêmio anual definido pela Superintendência de Seguros Privados, com vigência a partir de janeiro de cada ano.
06	Seguro de Responsabilidade Civil	Reajuste no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M.
07	IPVA	Reajuste anual baseado na tabela fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, vigência a partir de janeiro de cada ano.
08	Vale Alimentação Plano Saúde	Valores acordados pelos sindicatos patronais e dos trabalhadores e autorizados pela Prefeitura Municipal.
9	Outras Despesas Administrativas e Exames Médicos	Reajuste no mês de janeiro de cada ano pela variação do IGP-M.
10	Preços dos Veículos	Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV.
11	Remuneração das Instalações e Equipamentos	Reajuste anual, baseado na variação do CUB do SINDUSCON e IPTU Municipal.
09	Outras Despesas Administrativas e Benefícios	Reajuste no mês de janeiro de cada ano pela variação do IGP-M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à **revisão do valor da tarifa da concessão** nos seguintes casos:

O poder concedente realizará a avaliação da prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos VIII e XII, em conjunto com a concessionária e em observância ao art. 9º, §10º da Lei 12.587/12, realizará revisões periódicas do contrato, com o objetivo de que os serviços sejam prestados em observância aos princípios da atualidade, eficiência e segurança, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Durante essas revisões, os indicadores de desempenho previstos no Anexo XII – Plano de Exploração, poderão ser alterados visando sua melhoria e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fica vedada, no entanto, a possibilidade de alteração dos indicadores de desempenho caso falem menos do que 06 (seis) meses para a próxima revisão ordinária.

A primeira revisão ordinária ocorrerá 01 (um) ano após o início da prestação dos serviços e as demais ocorrerão a cada 03 (três) anos, também contados do início da prestação dos serviços, buscando os objetivos delineados no item anterior.

No âmbito da revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze), será analisada a conveniência e oportunidade quanto à eventual prorrogação do prazo de vigência da concessão, nos termos previsto nas cláusulas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, a revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze) será realizada com os mesmos objetivos previstos no parágrafo terceiro, na hipótese de o contrato não ser prorrogado, a revisão prevista para o ano 15 (quinze) se converterá em apuração final do contrato, buscando seu regular encerramento por força do termo final de vigência.

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

- a) Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, e autorizadas pela Administração poderá ser revista a metodologia tarifária, adequando-os à nova realidade;
- b) Sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- d) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) Sempre que houver alteração legislativa específica que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- f) Sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de “Relatório Técnico” que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

O Poder Concedente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará através de decreto que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38148625
204
Dados: 2023.07.25
15:56:36 -03'00'

ANEXO IX

LEI MUNICIPAL Nº 3.239

DE

05 DE ABRIL DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 3.239, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o regime de concessão e/ou permissão e as diretrizes para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Ananindeua/PA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As concessões e/ou permissões dos serviços públicos municipais de transporte de passageiros são disciplinadas pelo art. 175 da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município de Ananindeua, pelas Leis Federais de regência – nº. 8.987/1995 e 9.074/1995 e, em especial, por esta Lei, pelos atos normativos e legais afins e pelo disposto nos regulamentos, editais de licitação e respectivos contratos.

Parágrafo Único - Os serviços municipais de transporte público, cuja delegação é regulada nesta Lei, compõem um sistema integrado pelos seguintes elementos:

I - o transporte público de passageiros;

II - a infraestrutura de circulação;

III - o sistema de conexões, formado pelas estações, terminais de integração, abrigos, pontos de embarque e desembarque de passageiros, áreas de estacionamento, terminais de finais de linha e locais de carga e descarga de mercadorias e de valores;

IV - os mecanismos de regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal a prestação dos serviços de transporte público de passageiros, na forma desta Lei, diretamente ou sob os regimes de concessão e/ou permissão, precedidos de licitação, serviços estes que compreendem:

I - o planejamento, programação, controle, operação e fiscalização do transporte coletivo de passageiros;

II - o planejamento, implantação, operação e manutenção de infraestruturas viárias;

III - o planejamento, implantação, manutenção, controle, operação e fiscalização de infraestruturas de transporte público, tais como estações, abrigos, baias, terminais e vias exclusivas;

§1º - A delegação desses serviços não desonera o Poder Público da responsabilidade de zelar pela sua execução, garantindo sua segurança, adequação, atualidade, regularidade e eficiência.

§2º - Toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão do Poder Público Municipal, precedida de procedimento licitatório, será considerada ilegal, impondo-se à Administração Pública preveni-la e reprimi-la através de seus órgãos de fiscalização competentes, podendo, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou com o DETRAN/PA, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou legislação de regência.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - poder concedente: o município de Ananindeua, em cuja competência se encontram os serviços públicos que serão objeto da concessão e/ou permissão.

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado e de acordo com as normas do instrumento convocatório, contrato respectivo e regulamento do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

III - permissão de serviço público: a delegação da prestação de serviços públicos, por prazo determinado, a título precário, mediante licitação, às sociedades cooperativas que demonstrem capacidade técnica e financeira para o seu desempenho, as quais terão sua frota estabelecida em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da frota operacional das concessionárias, para operarem no serviço complementar de transporte coletivo, de acordo com as normas do instrumento convocatório, termo de permissão e regulamento do serviço.

Art. 4o - As concessões e/ou permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários, na forma desta Lei.

Art. 5o - A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 6o - O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da concessão ou permissão, que, dentre outros dados técnicos, obrigatoriamente contenha a caracterização de seu objeto, área e prazo.

Parágrafo Único - O projeto básico, que irá integrar o edital como um de seus anexos, constituir-se-á do conjunto de elementos necessários à caracterização do serviço ou obra, compreendendo todas as suas etapas e será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que garantam a viabilidade técnica dos serviços ou obras, caracterizem e dimensionem com precisão seu objeto, área e prazo de execução, este suficiente à justa remuneração do capital, na forma do §2º do art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 7o - Toda concessão ou permissão exige a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos desta Lei, das normas pertinentes, do edital de licitação e do contrato respectivo.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

§2º - A atualidade abrange a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

§3º - A interrupção do serviço em situação de emergência ou após aviso prévio, não caracteriza a sua descontinuidade, quando:

- I - decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, que comprometam ou coloquem em risco a integridade de bens e de pessoas;
- III - provocada pelo inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 8º - O Município poderá retomar os serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei, quando os serviços delegados estejam sendo executados em desconformidade com o contrato ou quando ocorrer sua paralisação unilateral por culpa das concessionárias ou permissionárias, devidamente comprovada em processo administrativo no qual a elas será assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos previstos nas leis federais pertinentes.

Art. 9º - O Poder Público Municipal e as empresas ou pessoas delegatárias respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, objetivamente, pelos danos comprovadamente causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na prestação dos serviços públicos disciplinados nesta Lei.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 10 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado e acessível;
- II - receber do poder concedente e da concessionária dos serviços informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- III - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária irregularidades na prestação do serviço;
- IV - propugnar por dotação orçamentária que viabilize o nível de qualidade desejado na produção do serviço;
- V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços, inclusive denunciando atos de vandalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

VI - pagar as tarifas fixadas pelo Poder Público para a utilização dos serviços, de acordo com esta Lei e os regulamentos próprios.

VII - participar de organização de usuários, legalmente constituída para a defesa de interesse coletivo.

VIII – tratar com urbanidade os prepostos da concessionária e os demais passageiros.

IX - não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 11 - A tarifa é o preço cobrado do usuário pela utilização efetiva de um serviço público e será fixada pelo poder concedente de conformidade com os critérios técnicos por ele definidos, tendo em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos.

§1º - É dever do poder concedente garantir às concessionárias dos serviços, o pagamento dos valores definidos em suas propostas vencedoras e a sua preservação, observando as regras de reajuste e revisão previstas naqueles instrumentos, nas Leis 8.8987/95 e 12.587/12 e nesta Lei.

§2º - Na fixação dos preços e índices mínimos e máximos a que se refere o caput deste artigo, adotar-se-á critério justo, que viabilize a execução dos serviços em padrões eficientes e acessíveis aos usuários, observada, contudo, a necessidade de que o valor da tarifa remunere o capital investido pela concessionária e os seus custos operacionais e despesas com pessoal, com vistas à manutenção e ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º - Para os fins a que alude o parágrafo anterior, sem prejuízo da reposição dos custos operacionais e das despesas com pessoal, considerar-se-á justa a remuneração do capital que atenda:

I - ao custo efetivo e atualizado do investimento;

II - aos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária e cambial;

III - à depreciação e remuneração das instalações, equipamentos e almoxarifado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

IV - à amortização do capital;

V - ao pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;

VI - às reservas para atualização e expansão do serviço;

VII - ao lucro da empresa.

Art. 12 - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior, prevalecendo, após a divulgação do edital e a assinatura do contrato de concessão, o valor e os critérios neles estabelecidos.

§1º - A revisão e o reajuste das tarifas, cujos mecanismos serão previstos nos editais de licitação e nos instrumentos de concessão, terão por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§2º - Ressalvados apenas os impostos sobre a renda, a instituição, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado o seu impacto sobre os preços, implicará na revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Em havendo alteração unilateral do contrato, por iniciativa do poder concedente, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá este ser restabelecido, concomitantemente à alteração.

Art. 13 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito ou força maior, previstos em Lei e no contrato.

Art. 14 - Observadas as peculiaridades de cada serviço público, é facultado ao poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei, o art. 6º, da Lei 8.987/97 e do art. 9º, da Lei 12.587/12.

Art. 15 - As tarifas poderão ser diferenciadas, a critério do poder concedente, para atenderem às características técnicas e aos custos específicos provenientes do atendimento de áreas específicas ou aos distintos segmentos de usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO V
DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO
SEÇÃO I DA LICITAÇÃO

Art. 16 - Toda concessão de serviço público de transporte de passageiros, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de licitação, nos termos da legislação própria e nos desta Lei, com observância dos princípios de legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§1º - É vedada a licitação parcial do sistema de transporte público por ônibus, em face de suas características técnicas e econômicas.

§2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito de Ananindeua, mediante licitação, nos termos da legislação própria e nos desta Lei.

§3º – A concessão abrangerá toda a extensão territorial do Município e o prazo de vigência dos contratos será estabelecido conforme disposição na Lei Orgânica do Município de modo a garantir a efetiva amortização do capital cujo investimento será exigido das concessionárias, observadas as determinações da Lei nº 8.987/95, especialmente em seu art. 5º.

§4º – O contrato poderá ser prorrogado ou renovado, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, em ato motivado nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 40 e 64, da Lei 8.666/93, da Lei 14.333/21, e demais legislações de regência.

Art. 17 - No julgamento da licitação serão utilizados os critérios da Lei Federal 8.987/95 (alterados pela Lei 9.648/98), conjugada com a Lei Federal 8.666/93 e/ou pela legislação que as venha, eventualmente, substituir.

§1º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§2º- Em igualdade de condições será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

§3º - No caso de empate entre duas ou mais propostas será estabelecido como critério de desempate o sorteio, a ser realizado em ato público, previamente convocado e comunicado a todos os licitantes e a quaisquer interessados.

Art. 18 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo Único - Considerar-se-á também desclassificada a proposta de entidade estatal, alheia à esfera político-administrativa do poder concedente, que, para sua viabilidade, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

Art. 19 - Na deflagração do procedimento licitatório, definição e divulgação do edital, especificação das exigências de habilitação, qualificação, classificação e conteúdo das propostas, seu recebimento, abertura, processamento e julgamento, bem como na homologação do resultado do certame, assinatura do contrato e adjudicação dos serviços, serão observados, no que couberem, os procedimentos disciplinados na Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores ou estatutos de licitação que a substituam.

Art. 20 - O edital de licitação, elaborado pelo poder concedente, observará, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e deverá conter, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo de concessão, observado o projeto básico a que se refere o artigo 6º desta Lei, o Art. 5º da Lei Federal 8.987/95 e Arts. 6º, 7º e 40 da Lei Federal 8.666/93.

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII - os critérios de reajuste e de revisão da tarifa e seus respectivos prazos;
- IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X - a indicação dos bens reversíveis;
- XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou das obras públicas, ou para instituição de servidão administrativa;
- XIII - as condições de liderança da empresa responsável, quando permitida a participação de empresas em consórcio;
- XIV - nos casos de concessão, a minuta do referido contrato, com as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, inclusive as que se refiram a subconcessão.
- XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obras, os dados relativos à essa obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização;
- XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão ou instrumento equivalente a ser firmado.
- Art. 21 - Quando permitida, no edital, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
- I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas e revestido das formalidades legais necessárias à sua validade jurídica;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio e as condições de sua liderança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

III - apresentação dos documentos mencionados nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada empresa consorciada;

IV- impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º - O edital deverá estabelecer, para o licitante vencedor, a obrigação de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo, sob pena de desclassificação da proposta;

§2º - A empresa líder do consórcio será a responsável, perante o poder concedente, pelo cumprimento do contrato de concessão, com a responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 22 - É assegurado a qualquer pessoa, participante ou não dos certames licitatórios, o direito de obtenção de informações e certidões sobre atos, contratos e demais decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

SEÇÃO II

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23 - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão, observados o projeto básico e as disposições do edital;

II - ao modo, forma e às condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os inerentes às possíveis necessidades de alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, com a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades legais, contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e à forma e limites de sua aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para cálculo e pagamento de indenizações às concessionárias, quando for o caso;

XII - às condições para a prorrogação dos contratos;

XIII - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§1º - Os contratos que tenham por objeto a concessão de serviço público, precedidos da concessão de obra pública, deverão conter, adicionalmente:

I - a estipulação de cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II - a exigência de garantia do estrito cumprimento, pela concessionária, das obrigações das obras vinculadas à concessão.

§2º - Aplicam-se, no que couber, aos contratos para permissões ou concessões de serviços públicos de transporte e trânsito, os dispositivos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - A concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§1º - A responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados junto a terceiros e a obrigação de indenizar o poder concedente, os usuários e terceiros, por prejuízos causados na sua execução constituem encargo da concessionária, ainda que lhe caiba direito de regresso contra seus contratados.

§2º - Os contratos ajustados entre a concessionária e terceiros, referidos no parágrafo anterior, serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo, entre esses terceiros e o poder concedente, qualquer espécie de relação jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Art. 25 - É admitida a subconcessão, desde que prevista no edital e expressamente autorizada pelo poder concedente no contrato de concessão, na forma e nos limites definidos naqueles instrumentos.

Art. 26 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo Único - Para fins de obtenção de anuência de que trata este artigo o pretendente deverá:

I - atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 27 - Nos contratos de financiamento as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

SEÇÃO III

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 28 - Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, assegurando, às concessionárias, o contraditório e ampla oportunidade de defesa;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - estimular e promover o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, conservação e manutenção das vias públicas;

X - incentivar a competitividade;

XI - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços concedidos.

XII - garantir à concessionária a integridade dos bens objeto da concessão.

XIII – prevenir e reprimir toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão, fazendo-o por meio de seus órgãos de fiscalização competentes, sendo-lhe permitido, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Pará ou com o DETRAN/PA – Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em lei que vier a substituí-la.

SEÇÃO IV

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 29 - Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista desta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VI - propor ao poder concedente o reajuste ou a revisão das tarifas, nos casos e na forma previstos nesta Lei e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

VII - utilizar o domínio público necessário à execução do serviço, em sua respectiva área de concessão;

VIII - exercer a política administrativa da concessão do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público

Parágrafo Único - As contratações, inclusive as de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

SEÇÃO V
DA INTERVENÇÃO

Art. 30 - O poder concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção far-se-á por decreto motivado do poder concedente, do qual constará a designação dos interventores, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 31 - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta dias), instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado às concessionárias o direito de contraditório e ampla defesa.

§1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à administração da concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, hipótese em que cessarão os seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Art. 32 - Cessada a intervenção sem que se extinga a concessão, ou tornando-se ela inválida, pelo esgotamento do prazo a que alude o §2º do artigo anterior, a administração plena do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

SEÇÃO VI
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E PENALIDADES

Art. 33 - Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação

III - caducidade

IV - rescisão

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

§3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 35 e 36 desta Lei.

Art. 34 - A reversão no advento do termo contratual dar-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Art. 35 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 36 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 desta Lei e as normas convencionadas entre as partes.

§1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito e força maior, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§2º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

§3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados, à concessionária, detalhadamente e por escrito, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 35 desta Lei e do contrato, dela descontando-se o valor das multas contratuais e dos eventuais danos causados pela concessionária.

§6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 37 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada e julgada.

Art. 38 - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 39 - Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e nas demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de licitação e contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas a empresa concessionária, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - rescisão do contrato;

IV - demais penalidades constantes das normas, edital ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Art. 40 - A penalidade de advertência escrita para a empresa concessionária conterà determinações diversas, as quais deve incluir as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem e o prazo para que sejam as mesmas implementadas.

Art. 41 - As penalidades das multas serão fixadas em regulamento próprio, em até 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS

Art. 42 - Os serviços de transporte coletivo do Município de Ananindeua classificam-se em:

- I – convencional;
- II – complementar;
- III – seletivos;
- IV – especiais.

§ 1º - São convencionais os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

§ 2º - São complementares os transportes públicos de passageiros efetuados por efetuados por ônibus, micro-ônibus, vans e assemelhados que atuarão de forma complementar ao serviço convencional.

§ 3º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuado por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada.

§ 4º São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-ônibus, vans e assemelhados.

CAPÍTULO VII

DA DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS

Art. 43 - O edital de licitação, nos casos de concessão de operação de terminais de integração, precedido de projeto básico, na forma desta Lei, conterà:

- I - o objeto, metas e prazos da concessão, de acordo com o projeto básico previsto nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- II - a descrição das condições necessárias à prestação do serviço;
 - III - os prazos para recebimento das propostas, critérios de julgamento da licitação e prazo de assinatura do contrato;
 - IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à apresentação das propostas;
 - V - os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
 - VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
 - VII - a planilha de custo padrão e a modalidade de remuneração da empresa, com os critérios de reajuste, revisão e atualização;
 - VIII - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
 - IX - a indicação dos bens reversíveis;
 - X - as características dos bens reversíveis e as condições em que serão postos à disposição, nos casos em que for extinta a concessão;
 - XI - a minuta do contrato de concessão, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei;
 - XII - nos casos de concessão precedida de construção, reforma ou ampliação da estação, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização.
 - XIII - as demais cláusulas pertinentes, dentre as relacionadas no art. 20 desta Lei.
- Art. 44 - Os contratos relativos à concessão da operação de terminal e/ou estação de integração precedidos da execução de obra pública deverão, adicionalmente:
- I estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
 - II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O regime da delegação dos serviços de transporte individual, fretamento e escolar será definido em Regulamento específico, aplicando-se lhes os dispositivos pertinentes desta Lei, no que couber.

Art 46 - Admitir-se-á a prorrogação da permissão, desde que cumpridas as normas preceituadas nesta lei, verificada a idoneidade da permissionária e especialmente a qualidade dos serviços prestados após a análise dos critérios qualitativos e operacionais da prestação do serviço.

Art. 47 - É vedada a sub-rogação dos termos de permissão e autorização outorgados para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Ananindeua.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 05 de abril de
2022**

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 3.321, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Criação de Medidas Destinadas à Modicidade Tarifária no Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros Intramunicipal no Orçamento Vigente do Poder Executivo Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas para garantir a modicidade tarifária e assegurar a concessão de subsídios ao serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, atendidos os balizamentos legais.

Art. 2º. Fica o Município de Ananindeua autorizado a conceder subvenção econômica aos concessionários do serviço de transporte público intramunicipal de passageiros quando o montante decorrente da arrecadação da tarifa pública praticada for insuficiente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevista no artigo 14 da Lei Municipal de nº. 3.239/2022, a fim de incentivar a utilização do serviço com a redução do valor da tarifa de ônibus urbano de modo a garantir a modicidade da tarifa até o valor vigente para a Região Metropolitana da capital do Estado.

§ 1º. O concessionário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em dados brutos, mensal indicando a arrecadação, o custeio e os investimentos feitos, para análise e posterior aprovação.

§ 2º. O concessionário deverá apresentar os dados operacionais da rede de atendimento aos usuários, através de relatórios detalhados e mensais da Central de Controle Operacional – CCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

§ 3º. O encaminhamento dos documentos solicitados e definidos em decreto municipal deverá ser feito à SEMUTRAN, órgão gestor competente para analisar as condições para a concessão dos benefícios financeiros a que se refere esta Lei.

Art. 3º. O valor do subsídio prestado será integral para as tarifas de ônibus urbano aos usuários do serviço de transporte público intramunicipal, em caráter geral, nos dias de domingo, sendo gratuito o acesso ao referido serviço nos dias expressamente mencionados.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput deste artigo vigorará das 0h (zero hora) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) aos domingos.

Art. 4º. O valor do subsídio prestado poderá ser parcial para as tarifas de ônibus urbano de segunda a sábado e feriados, visando garantir o valor da tarifa ao valor vigente na Região Metropolitana da capital do Estado por passagem individual, sem prejuízo aos idosos, portadores de necessidades especiais e demais beneficiários de gratuidades instituídas em lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter os benefícios estabelecidos nos artigos anteriores caso haja variação no valor da tarifa, através da abertura de créditos adicionais suplementares visando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, neste ano, à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação desta Lei, regulamentará seus dispositivos, no que couber.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, demonstrada as justificativas de interesse público por parte da autoridade competente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor (Lei nº 3.283 de 16 de novembro de 2022 – LOA 2023), no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), obedecida a seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Órgão: 28. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN

Unidade Orçamentária: 28.01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN

Elemento de Despesa: 3.3.60.45 Subvenções econômicas

Fonte de Recursos: 25000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução da presente Lei decorrem de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando o que preconiza o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de abril de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38148625
204
Dados: 2023.07.25
15:01:19 -03'00'

ANEXO X

DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECRETO 1.198 DE 27/04/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 1198, DE 27 ABRIL DE 2023.

Designa os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e equipe de apoio, para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ananindeua**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VIII, da Lei Municipal nº 942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os termos do Decreto nº 4.880, de 14 de julho de 2005, que regulamentou a modalidade licitatória do pregão no município de Ananindeua.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para composição da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, pregoeiros e equipes de apoio:

MANOEL PALHETA FERNANDES, matrícula nº 263532-2 – Presidente e pregoeiro;

LUCAS MARTINS BATISTELA, matrícula nº 46204-7, membro, pregoeiro, equipe de apoio;

GABRIELA HINGRED SOARES DOMINICES, matrícula nº 360317-1 membro, pregoeiro, equipe de apoio;

JORGE JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 360325-1, membro, pregoeiro, equipe de apoio;

JORGE LUIZ TABOSA FALCÃO, matrícula nº 017540, membro, pregoeiro, equipe de apoio;

BARBARA CRISTIAN PINHEIRO CORDEIRO, matrícula nº 46202-0 - membro e equipe de apoio;

RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO PEREIRA, matrícula nº 360309-1, membro, pregoeiro, equipe de apoio;

RAIMUNDO MONTEIRO POLL, matrícula nº 001902, membro, pregoeiro, equipe de apoio;

THAINARA FERNANDA QUEIROZ DO CARMO, matrícula nº 27122-5/1, membro, pregoeiro, equipe de apoio;

WELLISON DUARTE MONTEIRO, matrícula nº 461857, membro, pregoeiro, equipe de apoio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou afastamento legal do Presidente, assumirá a Presidência da CPL o servidor WELLISON DUARTE MONTEIRO.

Art. 2º - Os mandatos da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros e sua equipe de apoio, acima designados, terão duração de 01 (um) ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 828, de 15 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,

ANANINDEUA/PA, 27 DE ABRIL DE 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:381486252
04
Dados: 2023.07.25
15:58:57 -03'00'

ANEXO XI

DECRETO N° 756

08 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

D E C R E T O N º 756 de 08 de agosto de 2022

“Dispõe sobre a contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do território do Município de Ananindeua/PA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais e e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de abril de 1990, da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e

Considerando as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Ananindeua;

Considerando que o transporte público no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais: busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte;

Considerando que o sistema de transportes é um serviço de interesse coletivo, o transporte público coletivo é essencial ao funcionamento da sociedade: é ele que permite que as pessoas acessem locais de trabalho, equipamentos sociais e de lazer, oportunidades de consumo, serviços de saúde, dentre outros. O transporte coletivo viabiliza o crescimento das cidades, organizando e condicionando a ocupação dos espaços urbanos e o uso do solo, através da articulação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes locais;

Considerando que o transporte coletivo é um serviço essencial, que deve atender a necessidades sociais e dar suporte a atividades econômicas. Torna-se, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Considerando que o transporte é a produção de encontros de bens e pessoas, é, portanto, um ato social e como tal deve ser administrado;

Considerando que o momento em que se encontra o sistema de transporte no município de Ananindeua, com superposição do sistema metropolitano, requer do poder público maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, para busca de soluções às múltiplas questões que afetam o setor, em especial aos usuários do município.

Considerando que o sistema urbano de transportes no município, tem enfrentado graves problemas, que vão desde a falta de investimentos no setor, a não qualificação, a não priorização, ao grande número de veículos que não param de aumentar transitando por nossa cidade e o precário serviço de transporte coletivo municipal.

Considerando que o transporte coletivo de passageiros é, por definição constitucional, essencial e estratégico e, também, por assim dizer, é o serviço público que viabiliza os demais serviços de utilidade pública, que tornam viável o funcionamento das cidades e o dia a dia das pessoas;

Considerando, a legislação tanto Federal (Constituição Federal, Lei de Concessões Lei 8.987/95 e Lei de Mobilidade Lei 12.587/12), Constituição Estadual, Constituição Municipal, e legislação Municipal (Lei nº 3.239 de 05 de abril de 2022), são incisivas, quando incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

Considerando que o sistema de transporte coletivo em execução deve ser reformulado, para que haja a modernização da frota de veículos por meio da qual ele é executado e implementado de novas tecnologias, visando ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população que necessita do serviço público em enfoque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Considerando os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Ananindeua, através de Consultoria Especializada para a formulação do plano de reestruturação, bem como da implantação do plano de modelagem dos serviços de transporte no Município de Ananindeua;

Considerando a Audiência Pública realizada no dia 25 de maio do corrente ano, no auditório da faculdade UNAMA, visando possibilitar a comunicação direta entre a Administração Pública Municipal e os cidadãos ananindeuenses, de modo a viabilizar a execução do Contrato de Concessão dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, em consonância com os interesses público envolvidos, e as publicações de sua realização no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, SITE do Município (11/05/2022), Jornal de Grande Circulação no estado e demais periódicos no município e Região Metropolitana de Belém (publicados respectivamente nos dias 09 e 11 de maio).

Considerando a participação maciça da Câmara Municipal de Ananindeua, assim como diversos seguimentos da sociedade civil organizada e de cidadãos na audiência pública, no sentido da imprescindibilidade de promover o aprimoramento e a reestruturação dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, executado por intermédio de Ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans, ou assemelhados ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão em virtude de melhorar o atendimento às necessidades dos usuários;

Considerando que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população;

Considerando que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também, ao estabelecimento de tarifa única para todo o sistema urbano, o que certamente proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

DECRETA:

Art. 1º A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados nas áreas urbanas do Município de Ananindeua deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. O processo licitatório deverá ser deflagrado a partir da publicação deste Decreto e ser parametrizado pelas disposições normativas que consubstanciam a legislação indicada no preâmbulo, devendo ser observado, em especial, os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A execução de serviços de transporte coletivo de passageiros promovidos pelo delegatário deverá:

I - abranger todo o território municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo projeto básico que integrará o edital do processo licitatório;

II - ser prestado de forma adequada e em consonância com os direitos e obrigações dos usuários, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º O prazo contratual da concessão dos serviços públicos municipais estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto, será de 15 anos, como previsto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 231, parágrafo único e integrante a sua viabilidade no Termo de Referência – Projeto Básico, integrante do Edital a ser publicado, podendo ser prorrogado, nos termos das Leis Federal 8.987/95 e 12.587/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. A prorrogação contratual de que trata o *caput* deverá ser realizada por meio de termo aditivo, e precedida de motivação que externe o interesse público na extensão temporal da relação jurídica eventualmente pactuada com o delegatário.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMITTRAN, viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º As justificativas inerentes à conveniência da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem executados no âmbito do Município de Ananindeua constam do Anexo Único, que integra este Decreto, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ananindeua, PA, 08 de agosto de 2022.

Daniel Barbosa Santos

Prefeito Municipal de Ananindeua

Thalles Costa Belo

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN

Danilo Ribeiro Rocha

Procurador Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO ÚNICO

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviços deve ser precedida de ato versando sobre a conveniência da outorga a ser formalizada, bem como sobre seu objeto, área e prazo.

Tendo em vista o comando legal retro referido, é oportuno ressaltar que, não obstante os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Ananindeua serem prestados por particulares, em razão de sua peculiar natureza e essencialidade, e por representar relevante interesse público, cabe ao Poder Concedente primar para que eles sejam executados de maneira adequada, além de incentivar intermitentemente a sua modernização e, quando necessário, a sua ampliação.

O Município de Ananindeua é um município brasileiro do estado do Pará na Região Metropolitana de Belém. É o segundo município mais populoso do estado e o quarto da Região Norte do Brasil. Está conurbada com Belém e Marituba, ambos municípios da Região Metropolitana de Belém. Sua população é estimada em 540.410 habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2021, sendo superada por Manaus, Belém e Porto Velho. O município apresenta densidade demográfica de 2.477,55 hab/Km².

A cidade, sendo um organismo vivo, dinâmico, modifica-se permanentemente. Por conseguinte, o sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser urgentemente reformado, modernizado, ampliado e permanentemente avaliado e reordenado.

O transporte urbano deve, pois, adaptar-se a ela e servir, inclusive, como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Destarte, o transporte urbano deve passar por readaptações permanentes para que possa, não só estar em consonância com o desenvolvimento urbanístico, mas até mesmo, para servir de instrumento indutor do aspecto evolutivo em explanação, contribuindo para que o crescimento populacional, a expansão territorial, bem como, a descentralização espacial das atividades econômicas e sociais, ocorra de forma ordenada e satisfatória.

É relevante ainda mencionar que, recentemente, o uso e a ocupação do solo do Município de Ananindeua acabaram por desenvolver dinamicidade diferenciada, em virtude do desenvolvimento expressivo da região, e por ser o município um polo atraente de diversos serviços públicos, fazendo com que sobreviessem crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, que passou a demandar meios de condução para novos destinos situados em diferentes setores da área urbana.

Por todas essas razões, a reorganização física e funcional dos serviços públicos de transporte coletivo se tornou necessária, devendo ser destacado que a realização deste projeto será orientada por fatores que visarão compreender a maior racionalidade e economicidade com o intuito de proporcionar, aos usuários, melhor mobilidade e acessibilidade.

Deve, ainda, ser explicitado que o Poder Executivo Municipal, cômico da situação emergente relatada, por meio de atuação conjunta e coordenada com o Poder Legislativo, vem, há muito tempo, desenvolvendo estudos e avaliações de natureza técnica, objetivando implementar as melhorias e, por óbvio, as modernizações que o sistema de transporte coletivo de passageiros necessita.

Portanto, a instituição de processo licitatório objetivando promover uma nova relação jurídica quanto à concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, em âmbito local, constitui poder-dever do Município, ou seja, compete ao Poder Executivo, em cooperação com o Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, organizar e prestar, diretamente ou por meio de concessão ou permissão, os serviços de utilidade pública, dentre os quais, o transporte coletivo, que possui relevância exponencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

No que tange ao prazo de duração do contrato de concessão, face à complexidade e extensão dos serviços a serem desenvolvidos, à estimativa dos investimentos necessários e ao período suficiente para sua amortização, será de 15 (quinze) anos, em atendimento ao Art. 231, parágrafo único da Lei Orgânica.

Esse prazo foi estimado a partir de critérios rigorosamente técnicos e operacionais que englobarão fatores como estudos do fluxo econômico e financeiro, os quais, integrarão o edital que compreenderá todos os procedimentos e informações da licitação a ser deflagrada.

Além dos aspectos já mencionados, também é importante apresentar os motivos que determinaram a decisão de estabelecer a exclusividade da prestação dos serviços objeto da licitação ora anunciada.

Desse modo, cabe explicitar que o sistema proposto foi projetado a partir de fatores considerados estratégicos, compreendendo a utilização de veículos especiais, ao atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, a criação de central de atendimento e de critérios para a fixação do plano de exploração, a implantação de garagem, a implantação de bilhetagem, novas tecnologias, e a aquisição de frota e outros equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato e, principalmente, para a implantação da tarifa única no sistema urbano, com a previsão da integração.

Assim, em atenção aos resultados do estudo de viabilidade previamente desenvolvido, deve ser salientado que a exclusividade a ser concedida à futura concessionária garantirá o ressarcimento dos investimentos que deverão ser realizados para que seja alcançado o pleno atendimento ao interesse público.

Portanto, a adoção do fator exclusividade como critério para o estabelecimento da relação contratual por meio da qual será viabilizada a prestação dos serviços locais de transporte coletivo de passageiros, demonstra ser adequado para a satisfação dos objetivos perpetrados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A supracitada exclusividade visará, ainda, garantir a implementação efetiva dos projetos de reestruturação operacional e espacial desenvolvidos e, certamente, contribuirá para a manutenção de uma política tarifária que não prejudique as regiões municipais mais decaídas, evitando o estabelecimento de tarifas excessivamente onerosas, em função da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Sendo assim, resta evidente que a exclusividade na prestação do serviço tem por escopo assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e módico nas tarifas, conforme determina o §1º do art. 6º da Lei 8.987, de 1995, e do art. 9º da Lei Federal 12.587/12, norma de observância obrigatória.

A título de comprovação, é importante fazer menção aos estudos técnicos preliminares que integrarão o edital. Os resultados alcançados demonstram que existem poucas linhas superavitárias, isto é, parte significativa dos itinerários que compreendem o sistema local de transporte coletivo possui perspectiva lucrativa pouco atrativa, uma vez que visam atender demandas provenientes de bairros e vilas em que predominam usuários de baixa renda, circunstância que, ao ser analisada à luz de aspectos econômicos e técnicos, acaba por apontar a existência de óbices para o estabelecimento adequado do sistema operacional integrado, que obrigatoriamente deve consistir na integração do sistema municipal.

Os citados estudos técnicos indicam de maneira incisiva que as linhas que operam nas regiões mais decaídas têm maior custo operacional, visto que se deparam com vias públicas em estado precário, áreas de topografia irregular, viagens longas e, proporcionalmente, pequena captação de usuários, dentre outros revezes que avultam as despesas e comprometem substancialmente a receita, implicando prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Em virtude das mencionadas peculiaridades, a adoção do fator exclusividade tem por objetivo permitir que uma única empresa ou consórcio de empresas, desenvolva ou desenvolvam os serviços de transporte coletivo urbano, para que as perdas na operação das linhas deficitárias sejam compensadas com os ganhos das linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere caráter social.

Essa opção evitará a superveniência de concessões totalmente adversas dentro de um mesmo sistema operacional de transporte coletivo, evitando que uma eventual empresa concessionária explore apenas o transporte coletivo em regiões deficitárias, ao passo que outra, privilegiada injustamente, teria a seu cargo, serviços lucrativos.

A adoção de outros critérios ao se definir a concessão dos serviços explicitados, como, por exemplo, a criação de dois lotes, de modo que sobreviesse, em cada qual, a fusão linhas deficitárias e superavitárias, também não se revela algo satisfatório.

Cumprido esclarecer que a eventual implementação dessa regra inibiria a participação das empresas de maior porte ou consórcios, as quais possuem melhores condições técnicas de investimento, no processo seletivo, uma vez que sobreviria ao tempo da execução do contrato o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial estabelecido, cuja manutenção é obrigatória, conforme disposto nos §§ 2º e 4º do art. 9º da Lei 8.987, de 1995, o que, inclusive, constituiria uma afronta à Lei Orgânica do Município.

Com efeito, resta reafirmar que a solução técnica mais adequada, segundo os estudos preliminares, recomenda que a concessão dos serviços de transporte coletivo venha a ser realizada sob o caráter da exclusividade, visto que sua adoção tende a salvaguardar os interesses dos usuários e, ao mesmo tempo, preservar a essencialidade desses serviços, além de, certamente, contribuir para a implementação da implantação do sistema de tarifa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Isso posto, o Município de Ananindeua, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica e à Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, que “**Dispõe sobre as Diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Ananindeua**”, realizará licitação para promover a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a serem realizados por intermédio de Ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans, ou assemelhados ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão em virtude de melhorar o atendimento às necessidades dos usuários.

O processo licitatório a ser instaurado deverá observar a modalidade concorrência, em razão da combinação dos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, em seu art. 17, sendo que seu objeto compreenderá a **CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**.

Ananindeua/PA, 08 de agosto de 2022

Daniel Barbosa Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38148625
204
Dados: 2023.07.25
15:59:25 -03'00'

ANEXO XII

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Exploração do Serviço tem por finalidade definir as condições em que se dará a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município, assim como outras atividades a eles ligadas.

2. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

A distribuição de responsabilidades entre a Concessionária e o Poder Concedente, na consecução dos objetivos fixados para o bom funcionamento do sistema, está descrita a seguir.

2.1. Responsabilidades do Poder Concedente, através da Prefeitura Municipal de Ananindeua / SEMUTRAN:

- ✓ Providenciar a regulamentação dos serviços, definindo regras de relacionamento entre gerenciador e operador na execução dos mesmos;
- ✓ aprovar os projetos executivos relativos às melhorias físicas, desenvolvidos pela Concessionária;
- ✓ implantar os abrigos e tratamento dos pontos de parada;
- ✓ aprovar os projetos executivos referentes ao sistema de Modernização de novas tecnologias do sistema;
- ✓ realizar o planejamento estratégico do conjunto do Sistema, envolvendo:
 - . a execução de levantamentos, diagnósticos e análises situacionais,
 - . a formulação de planos e de diretrizes de expansão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

- ✓ aprovar o projeto executivo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, desenvolvido pela Concessionária, incluindo o estabelecimento de condições limites aceitáveis para um atendimento adequado às necessidades da demanda, envolvendo a definição de:
 - . itinerários,
 - . número mínimo de viagens,
 - . *headways* máximos,
 - . índices de ocupação,
 - . perfil da frota;
- ✓ definir os valores de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, procedendo aos reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão;
- ✓ Aprovar os projetos executivos relativos ao planejamento operacional do serviço básico, desenvolvidos pelo Concessionário, tanto para sua implantação inicial quanto para alterações posteriores que se façam necessárias;
- ✓ fiscalizar a implantação de novas tecnologias e a execução do serviço, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas para os mesmos, tanto as mínimas (planejamento macro) quanto as efetivas (planejamento operacional), e aplicar as sanções cabíveis;
- ✓ aprovar as condições propostas para operação de serviços especiais, de iniciativa da Concessionária;
- ✓ regulamentar e fiscalizar a operação dos serviços especiais e complementares;
- ✓ aprovar os valores de tarifa dos serviços especiais, tanto quando de sua implantação como quando de seus reajustes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

- ✓ Definir critérios de habilitação e condições de cadastro, junto a Prefeitura Municipal, de Prestadores de Serviço, para execução, por terceirização, de atividades inerentes ou complementares ao cumprimento das obrigações do Concessionário;
- ✓ instituir Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido, com as seguintes atribuições básicas:
 - . estabelecer critérios, parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados pela Concessionária,
 - . reunir e consolidar dados e resultados de seu tratamento,
 - . subsidiar decisões e atividades de planejamento (tais como identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda),
 - . aferir a qualidade do serviço prestado pela Concessionária.

A aferição da qualidade do serviço será feita com as seguintes finalidades:

avaliar o serviço prestado, identificando as necessidades de ajustes e intervenções;

- avaliar a Concessionária, definindo suas condições de permanência na exploração da concessão e na absorção de novos serviços.

Os critérios de avaliação abrangerão:

- cumprimento de normas e especificações;
- atendimento de condições de eficiência técnica;
- percepção do usuário quanto ao grau de satisfação com o serviço.

Isto inclui a coleta de dados relativos ao serviço, nos dois primeiros casos, e a promoção de pesquisa de opinião, no terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

2.2. Responsabilidades da Concessionária:

- formular e propor as condições efetivas de operação dos serviços a serem implantados, tendo como base o Projeto Básico – Anexo I;
- operar os serviços de transportes e executar os projetos afins, conforme aprovados;
- elaborar projeto executivo de novas tecnologias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;
- realizar o planejamento operacional do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e detalhar e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação, envolvendo a definição de:
 - . itinerários,
 - . número de viagens,
 - . frota (perfil e quantidade),
 - . *headways*,
 - . índices de ocupação,
 - . quadros de horários,atendendo ao definido no planejamento estratégico e no dimensionamento das condições mínimas estabelecidas em sua Proposta Técnica, em função dos parâmetros definidos pela Prefeitura Municipal (SEMUTRAN), e detalhado por faixas horárias, tipo de veículo empenhado, tipo de serviço etc., uma vez definidos estes parâmetros e condições, são eles que valem para qualquer efeito nas relações entre as partes envolvidas na operação do Sistema.
- operar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros conforme aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

- formular e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação de serviços especiais, no âmbito de sua concessão;
- operar e manter os serviços especiais conforme aprovados;
- desenvolver e implantar Sistema de Acompanhamento e Controle, de acordo os requisitos estabelecidos pelo SEMUTRAN, com as seguintes atribuições básicas:
 - . subsidiar qualquer atividade de planejamento operacional,
 - . aferir o cumprimento de normas e especificações operacionais,
 - . aferir o atendimento de condições de eficiência técnica,
 - . realizar, às suas expensas e sob supervisão da Prefeitura Municipal, mediante contratação de empresa habilitada, pesquisas de opinião, que meçam o grau de satisfação do usuário com os serviços,
 - . acompanhar a evolução da demanda, de modo a detectar a necessidade de implantação de nova tecnologia e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento (adequação da tecnologia à demanda), visando manter-se as especificações iniciais relativas à qualidade do serviço oferecido,
 - . fornecer dados e resultados de seu tratamento ao Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, quando solicitado;
- alocar os equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços anteriormente descritos.
- Manter atualizadas as tecnologias adotadas na prestação dos serviços;
- Submeter à aprovação da SEMUTRAN qualquer prestador de serviços, ao qual encarregue de realizar parte das atividades sob sua responsabilidade, conforme aqui definidas;
- Definir e implantar iniciativas e ações que visem à obtenção do certificado de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

3. INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES E INDISPENSÁVEIS À OPERAÇÃO DO SISTEMA

A concepção do Sistema em Licitação pressupõe a adoção e implantação de diversos recursos, edificações, equipamentos e dispositivos, assim como a manutenção de condições operacionais, de grau variado de importância relativa ao seu funcionamento.

Alguns requerem sua presença já no início da operação, outros admitem uma gradação no tempo ou dimensionamento de implantação. Alguns ficarão sob a responsabilidade do Poder Concedente, outros sob a do Concessionário, outros, ainda, alternarão fases sob a responsabilidade de um e outro.

Haverá casos em que interessará ao Concessionário, sendo-lhe isto permitido, propor ao Poder Concedente assumir a realização de investimentos complementares, de responsabilidade deste último, desde que tenham o caráter de projetos associados, ou sejam essenciais para implementação dos mesmos. Nestes casos, a condução do processo se dará segundo as normas estabelecidas no Plano de Exploração.

Os principais investimentos complementares previstos são descritos a seguir.

a) Tratamento e Manutenção do Sistema Viário

O Sistema Viário é a base sobre a qual funciona o Sistema de Transporte Público. Seu bom funcionamento é essencial à economicidade deste último, pois condiciona parâmetros essenciais ao seu dimensionamento. Suas condições físicas influenciam diretamente sobre a vida útil dos veículos e peças utilizados.

As condições de circulação, que propiciaram o estabelecimento dos parâmetros operacionais do Sistema, precisarão ser mantidas ao longo do contrato, como, por exemplo, a velocidade operacional utilizada para determinar o dimensionamento da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Variações nestas condições, em função de deterioração do Sistema Viário, que levem a um redimensionamento dos serviços, justificarão uma revisão tarifária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A implantação, operação e manutenção do Sistema Viário são de responsabilidade do Poder Concedente. Todavia, intervenções específicas para otimização do funcionamento do Sistema de Transporte Público, tais como implantação de pistas e faixas de uso exclusivo e outros dispositivos de estabelecimento de preferências, podem vir a ser objeto de negociação com a iniciativa privada, incluindo nesta os Concessionários do serviço.

b) Construção de Abrigos em Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo.

Os Abrigos são infraestruturas agregada aos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo para oferecer aos usuários alguma proteção contra intempéries.

A sinalização e detalhes operacionais de Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo estão definidos no Código de Trânsito Brasileiro. Já sua localização e implantação é responsabilidade do Poder Concedente. Também as definições de sua utilização e das informações básicas que nele deverão ser apostas são atributos deste último.

A construção de Abrigos nos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo não é obrigatória, mas, se ocorrer, pode ser por iniciativa do próprio Poder Concedente ou autorizado por ele a iniciativas particulares diversas, em troca ou não de alguma forma de recompensa, como exposição do patrocínio ou exploração de publicidade, por exemplo. Em qualquer dos casos, é o Poder Concedente que estabelece suas características físicas e a obra resultante será incorporada ao patrimônio público.

Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo com Abrigos e tratamento adequado das condições de segurança e conforto, que permitam o atendimento de grandes demandas ou o transbordo entre linhas, constituem Estações, que, eventualmente, poderão ser implantadas no Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Não há qualquer impedimento de ser o Concessionário agente desta iniciativa. Em alguns casos, haverá mesmo estímulo a que o faça. Se o fizer, o assunto deverá ser tratado como projeto associado.

c) Implantação de Sistema de Controle da Operação

O Controle da Operação é o dispositivo que permitirá acompanhar e registrar todas as ocorrências operacionais do Sistema, assim como fazer a comunicação entre seus componentes e agentes, viabilizando a realização de intervenções práticas, a regularização dos intervalos de tempo entre veículos (*headway*) nas linhas e a informação ao usuário de situações de seu interesse.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, o Controle da Operação é responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar totalmente implantado pelo mesmo no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato de exploração.

O projeto executivo do Sistema deverá ser apresentado à SEMUTRAN no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados pela mesma referência anterior.

As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Técnica, de acordo com o disposto neste Anexo, atendendo às seguintes características gerais:

- Coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização;
- Avaliar os resultados obtidos;
- Detectar incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.);
- Permitir a rápida tomada de ações operacionais;
- Controlar a utilização da frota;
- Armazenar os dados coletados;
- Permitir a integração entre a Central de Controle da Concessionário e da SEMUTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

d) Implantação de Novas Tecnologias

Entre as novas tecnologias, CCO, Sistema de Monitoramento – GPS, WIFI, QRCode, aplicativos e o Sistema de Bilhetagem (previstos no Anexo II), que é o dispositivo que controlará toda a relação do usuário com o Sistema, no tocante à utilização do mesmo. Ela deverá comportar as seguintes possibilidades:

- Quitação da tarifa de uso;
- Controle do número de usos autorizados;
- Controle do tempo de validação de cada uso;
- Registro do número de transbordos realizados por uso;
- Controle das operações de integração;
- Controle de descontos e gratuidades – valores, usuários e horários autorizados.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, a Bilhetagem Eletrônica é de responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar implantada, quando acordado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Técnica. Também deverá ser observada a compatibilidade da Política Tarifária com o Sistema de Bilhetagem.

O Concessionário deverá apresentar o projeto à SEMUTRAN, para sua aprovação, quando acordados entre as partes.

A Bilhetagem Eletrônica é dispositivo importante para a execução da operação de integração tarifária, premissa fundamental na concepção do sistema. Porém, a integração tarifária será exigida tão logo o Sistema passe a apresentar sua conformação estrutural definitiva, devendo o Concessionário providenciar a tempo a forma de atendê-la, independentemente de a bilhetagem eletrônica estar implementada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

e) Alocação de Veículos de Transporte

Os Veículos de Transporte são o fundamento de todo o Sistema, pois realizam sua finalidade precípua. Na concepção que definiu os princípios de funcionamento aqui admitidos, podem ser de alguns tipos e tecnologias, desde que preencham os requisitos de se destinarem ao transporte público, coletivo e de passageiros.

Para os serviços de transporte coletivo previsto no Edital e seus Anexos poderão ser previstos ônibus com as características definidas no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico – (**Capítulo 5**).

Para os serviços especiais e complementares, o Concessionário terá liberdade de definir o veículo adequado, desde que se enquadrem nos requisitos citados acima.

Os veículos de transporte disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema constituem sua frota e são de sua inteira responsabilidade. Seus integrantes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Técnica.

Os veículos da frota do Concessionário, independente de sua origem, deverão ser registrados na SEMUTRAN e submetidos aos atos de fiscalização e vistoria nas formas previstas. Devem ainda atender a todas as especificações estabelecidas para seu uso no Sistema e apresentarem condições de higiene e conforto compatíveis com sua destinação. Entre as especificações citadas destacam-se os dispositivos de bilhetagem eletrônica e controle operacional, com informação ao usuário das situações que sejam do seu interesse.

Nos veículos da frota será permitida a exploração de publicidade, nas formas estabelecidas em legislação própria do município.

f) Montagem de Infraestrutura

A Infraestrutura é o conjunto de instalações e equipamentos fixos ou móveis disponibilizados pela Concessionária para utilização como suporte à operação do Sistema. É composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

- instalações e equipamentos fixos - garagens e áreas de manutenção e reparo, pátios de estacionamento, tanques de armazenamento de combustíveis e lubrificantes;
- veículos de serviço e equipamentos móveis;

assim como os demais dispositivos inerentes e complementares ao funcionamento destes.

A Infraestrutura é de inteira responsabilidade do Concessionário. Seus componentes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Técnica. Admite-se que esteja disponível de forma provisória logo da assunção dos serviços, mas deverá sê-lo de forma integral e definitiva após 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.

4. DEFINIÇÕES DOS PARÂMETROS LIMITES ACEITÁVEIS

Os Licitantes, na confecção das propostas de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, formularão os parâmetros, especificações e condições com que pretendem atuar, inclusive os investimentos iniciais necessários e condicionantes para o início da operação, conforme descritos no item 2. A Prefeitura Municipal de Ananindeua, na avaliação destas propostas, considerará como aceitáveis as que definirem seus parâmetros e condições em níveis iguais ou melhores aos limites descritos nos subitens a seguir.

O não atendimento de qualquer uma destas condições desclassifica *a priori* o Licitante.

Uma vez identificado o ganhador da Concessão, serão os seus próprios parâmetros e condições constantes da Proposta de Execução que valerão para operação do Sistema.

O não atendimento das condições estabelecidas, durante a fase de implantação dos investimentos iniciais e ou de operação do serviço, caracteriza inadimplência da Concessionária e resultará na extinção do contrato de exploração do Sistema por caducidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

4.1. Parâmetros Básicos

Os parâmetros considerados essenciais para admissão e permanência da Concessionária na execução do serviço, estão definidas no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

4.2. Parâmetros Operacionais

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da SEMUTRAN, na avaliação do planejamento operacional, desenvolvido pelos Licitantes para constar em sua proposta como referência na pretendida execução do serviço básico sob sua responsabilidade, considerará as seguintes condições limites como aceitáveis:

- ✓ índice de densidade de passageiros “em pé” – relação entre o número de passageiros “em pé” no veículo e a área útil disponível do mesmo (em passageiros embarcados, acima do número de assentos) no trecho crítico, por tipo de veículo – terá como valores máximos o seguinte:

Horário	Índice de conforto (pass.”em pé”/m ²)	
	Ônibus Básico - Padron	Micro-ônibus – Miniônibus - Midiônibus
nas horas de pico	6	4
no horário entre picos	3	2
no horário noturno	2	1

- ✓ *headway* – Nas linhas do sistema urbano o Headway (intervalo de tempo entre dois veículos consecutivos em uma linha) máximo aceito será de 30 minutos nas linhas de maior demanda e de 60 (sessenta) minutos nas demais, exceto nas linhas rurais e distritais, de acordo com a demanda.

4.3. Parâmetros Técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

O Município, através do Órgão executivo de transportes considerará ainda os seguintes indicadores, para efeito de avaliação do serviço básico prestado pela Concessionária, visando sua permanência na execução do serviço:

- ✓ quilometragem média entre falhas – quilometragem percorrida entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota da Concessionária, que implique a sua retirada de operação;
- ✓ Tempo médio entre falhas – intervalo de tempo entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota do concessionário, que indique a sua retirada de operação;
- ✓ índice de acidentes – frequência de acidentes envolvendo veículos da frota alocada da Concessionária;
- ✓ índice de ocorrências da fiscalização – frequência e quantidade de registros de ocorrências de falhas lançada pela fiscalização do Município;
- ✓ índice de reclamações – frequência de registro de reclamações confirmadas como válidas pelo Município;
- ✓ Índice de reprovação em vistorias – frequência de reprovações e quantidade de itens reprovados em vistorias de veículos da frota alocada a uma linha, realizadas pela equipe da SEMUTRAN ou de empresa autorizada.

O Município estabelecerá os limites devidos para estes indicadores, em função da operação do Sistema, no prazo de até 180 dias corridos, contados a contados a partir da data da assinatura do contrato de exploração dos serviços.

5. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Sistema será instituído e implementado pelo Concessionário com a finalidade básica de coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização, avaliações e estudos definidos neste documento, quer sejam para efeito de verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas, quer seja para verificar a qualidade dos serviços prestados e subsidiar decisões relativas ao Sistema.

Quanto à operação, os seguintes dados são de coleta, tratamento e fornecimento obrigatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

- Viagens realizadas;
- Distribuição dos *headways* efetivamente praticados;
- Horários cumpridos;
- Tempo de percurso das viagens;
- Velocidade média comercial;
- Total de passageiros transportados por viagem;
- Passageiros pagantes por viagem;
- Passageiros gratuitos por viagem, por tipo de gratuidade;
- Movimentação de passageiros das linhas;
- Incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.) com número, causas e tempo perdido em função do mesmo;
- Ações operacionais praticadas com motivos e resultados.

Também caberá ao Sistema de Acompanhamento e Controle a coleta e registro de dados relativos à retirada de veículos de operação, de modo a permitir a avaliação de eficiência técnica. As principais informações requeridas são:

- Acidentes por veículo;
- Avarias por veículo;
- Recolhimentos de veículo com motivo;
- Resultado das vistorias, por veículo;
- Tempo de permanência fora de circulação para reparo.

As informações deverão ser detectadas, processadas e fornecidas à SEMUTRAN: em base diária, para efeito de acompanhamento dos indicadores de desempenho de cada Concessionário.

O sistema deverá permitir ainda, o armazenamento dos dados coletados, de modo a realizar estatísticas de análise do confronto entre o planejado e o executado, índices de desempenho mensal e anual, séries históricas etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

A Central de Controle do Concessionário deverá garantir livre trânsito da fiscalização da SEMUTRAN, bem como permitir a interligação direta com a Central de Operação do Poder Concedente.

O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ainda se responsabilizar pela realização das pesquisas de opinião junto aos usuários do serviço.

Igualmente lhe cabe o acompanhamento da evolução da demanda para efeito de detecção das necessidades de reprogramação do serviço ou alteração tecnológica, tendo em vista a capacidade das tecnologias em uso.

O acesso e disponibilidade dos dados, assim como a possibilidade de intervenção, deverão ser permanentes e abertos à SEMUTRAN.

A SEMUTRAN, fará Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido e poderá definir os tratamentos aplicáveis aos dados coletados que são de seu interesse e solicitá-los ao Concessionário, podendo-se considerar previamente entre estes os descritos no Plano de Exploração.

6. AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE DO SERVIÇO

Por efetividade entende-se a combinação da eficiência – sucesso no controle de processos (como os serviços são executados) - com a eficácia - sucesso no controle de resultados (como os objetivos e metas previamente definidos estão sendo alcançados).

A efetividade do serviço prestado será aferida permanentemente através de processos coordenados pelo Município (através da SEMUTRAN), com a participação da Concessionária, através de seu Sistema de Acompanhamento e Controle, e dos Usuários, que serão alvo de pesquisas de opinião.

O conceito do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC de Ananindeua, com a metodologia, indicadores de partida a serem adotados para as avaliações da qualidade dos serviços ofertados pela Concessionária e os parâmetros de avaliação que serão utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

A implantação e a operação do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo serão de responsabilidade da Prefeitura de Ananindeua, a quem caberá a apuração dos indicadores, o estabelecimento dos Planos de Consequências e o seu acompanhamento.

6.1. Concepção do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade

6.1.1. Marco conceitual

O Sistema de Gestão e Controle de Qualidade tem como objetivo a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo disponibilizados à população, além de servir de elemento da gestão dos serviços e da relação contratual estabelecida com a concessionária, tendo como objetivos:

- ✓ Permitir a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das deficiências observadas;
- ✓ Estimular a melhoria contínua dos serviços;
- ✓ Apurar o desempenho da Concessionária em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- ✓ Facilitar o controle social do serviço de transporte coletivo através da divulgação das notas de desempenho alcançadas.

Para o alcance dos objetivos, deverão ser estabelecidos mecanismos de aprimoramento mútuo e constante dos diversos processos e agentes envolvidos na execução, no planejamento e no controle dos serviços, tanto públicos como privados, baseado em um conjunto de indicadores que expressam aspectos relativos à execução do serviço, à satisfação do usuário, à segurança e responsabilidade social dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão e Controle de Qualidade está baseado no cálculo de um valor (Nota de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo) que expressa uma avaliação dos serviços prestados, combinando vários atributos relacionados à atividade operacional e aos recursos empregados na sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Nesse sentido serão considerados apenas os aspectos de responsabilidade da Concessionária, não incluídos indicadores que estejam relacionados à ação de planejamento de transporte, exercida pelo Poder Público, ou que estejam relacionados a questões alheias a possibilidade de atuação da Concessionária. Assim, da lista de indicadores não consta, por exemplo: os tempos de acesso ao transporte coletivo, o grau de transbordos, as condições dos pontos de parada, a velocidade do transporte coletivo entre outros.

Para cada atributo serão calculados indicadores, que expressam um valor associado à variável medida, os quais serão transformados em notas parciais, associadas a uma escala de qualidade.

O cálculo dos indicadores será realizado mediante informações provenientes de diversas fontes: dos Sistemas Tecnológicos (Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, Sistema de Controle Operacional – SCO e WIFI), outros fornecidos pela Concessionária e outros ainda oriundos de trabalhos da Prefeitura de Ananindeua e de outras fontes.

Entre os dados que serão empregados, destacam-se:

- I. Cadastros da Prefeitura de Ananindeua (banco de dados das Ordens de Serviço e cadastro de frota);
- II. Registros de viagens de cada veículo obtidos do SCO ou por meio de processos manuais de fiscalização (pesquisas);
- III. Dados de passageiros transportados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- IV. Notificações, multas administrativas e outros registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela Prefeitura de Ananindeua;
- V. Resultados de vistorias de frota realizados pela Prefeitura de Ananindeua;
- VI. Registros de acidentes com vítima que devem ser informados obrigatoriamente pela Concessionária;
- VII. Multas de Trânsito aplicadas à Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

6.1.2 Indicadores de qualidade

Os indicadores de qualidade foram definidos a partir de atributos considerados relevantes para a prestação do serviço de transporte coletivo; entretanto, eles deverão ser ajustados ao longo do tempo, a partir de pesquisas comparativas em outras cidades, com base na literatura técnica e com base no próprio histórico dos resultados das avaliações que serão realizadas no Município.

Admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados em determinados momentos, por ausência de informações ou inconsistência dos dados obtidos.

Inicialmente serão adotados os seguintes indicadores:

- ✓ Fator de Cumprimento de Viagens Programadas;
- ✓ Fator de Cumprimento de Frota;
- ✓ Fator de Regularidade da Operação;
- ✓ Fator de Acidentes de Trânsito;
- ✓ Fator de Notificações de Trânsito; e

Cada um desses indicadores pode ser analisado isoladamente, para verificar o desempenho da Concessionária em cada atributo medido, ou no seu conjunto, por meio de atribuição de uma **nota de qualidade geral** do serviço prestado.

6.1.2.1 Fator de Cumprimento das Viagens Programadas (FCV)

Este indicador expressa em porcentagem a proporção entre as viagens realizadas, podendo ser calculado de modo amostral ou censitária, para uma linha ou para conjuntos de linhas e para qualquer período de tempo, por tipo de dia (dia útil, sábado ou domingo).

Para sua aplicação serão consideradas as viagens efetivamente realizadas pela Concessionária, medidas pelo Sistema de Controle Operacional – SCO, e as viagens programadas nas Osos – Ordem de Serviço Operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

6.1.2.1.1 Metodologia de cálculo do indicador

1º. Para cada período “p” de apuração, serão totalizadas diariamente as viagens realizadas em cada linha com base nos registros do SCO.

2º. A quantidade de viagens especificadas para o período “p”, para cada linha será obtida das OSOs vigentes, considerando cada dia tipo (dia útil, sábado ou domingo).

3º. A partir destas informações, o indicador será calculado mediante o quociente da soma da quantidade de viagens realizadas no período “p” analisado e da soma da quantidade de viagens programadas especificadas para todas as linhas do período.

6.1.2.1.2 Avaliação do indicador

Os conceitos atribuídos aos parâmetros deste indicador são:

Tabela 1: Conceitos de avaliação da qualidade relativos ao Fator de Cumprimento de Viagens

Fator de Cumprimento de Viagens (FCV)	Conceito
Acima de 98%	Nível de excelência
Entre 96% e 98%	Nível de boa operação
Entre 94% e 96%	Nível de operação regular
Inferior a 94%	Nível de operação insuficiente

6.1.2.1.3 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FCV superior a 98%: Nota 100
- ✓ Para FCV inferior a 94%: Nota 60
- ✓ Para FCV entre 94% e 98%:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

$$NCV = \frac{100 - (0,98 - FCV)}{0,04} \times 40$$

6.2. Fator de Cumprimento de Frota (FCF)

O Fator de Cumprimento de Frota expressa em porcentagem a proporção entre a frota operacional empregada diariamente e a frota programada. Pode ser calculada sistematicamente, todos os dias, para todas as linhas, ou de modo amostral (dias, períodos, linhas).

Também pode ser calculado em relação ao período da manhã e ou da tarde e pode gerar um indicador global por período de avaliação mediante média aritmética simples no período medido.

Para sua aplicação, será considerada a quantidade de veículos em operação registrada pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e a frota estabelecida em OSO.

6.2.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ Para cada período “p” de apuração, será levantada a quantidade de veículos em operação em cada meia-hora dos dias úteis, a partir da leitura dos dados do SBE de todos os veículos da frota, considerando-se como frota em operação os veículos que tenham tido pelo menos uma validação de viagem no período do pico manhã (das 06:00h às 08:30h).
- ✓ Será considerada como frota programada a frota operacional especificada para o pico da manhã, nos dias úteis.
- ✓ A partir destas informações, o indicador será calculado mediante o quociente da média da frota operacional realizada nos dias úteis do período “p” e a média da frota operacional prevista no mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

6.2.2 Avaliação do indicador

Os conceitos atribuídos aos parâmetros deste indicador são:

Tabela 2: Conceitos de avaliação da qualidade relativos ao Fator de Cumprimento de Frota

Fator de Cumprimento de Frota (FCF)	Conceito
Acima de 99%	Nível de excelência
Entre 97% e 99%	Nível de boa operação
Entre 95% e 97%	Nível de operação regular
Inferior a 95%	Nível de operação insuficiente

6.2.2.1 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FCF superior a 99%: Nota 100
- ✓ Para FCF inferior a 95%: Nota 60
- ✓ Para FCF entre 95% e 99%:

$$NCF = \frac{100 - (0,99 - FCF)}{0,04} \times 40$$

6.2.3 Fator de Regularidade da Operação (FRO)

Este indicador expressa uma medida de cumprimento dos horários previstos, podendo ser apurado pela proporção da quantidade de viagens com atrasos e ou adiantamento, obtida por comparação dos horários realizados com os horários programados, em relação à totalidade das viagens do universo avaliado (linhas, períodos do dia e locais).

O indicador será calculado considerando as viagens efetivamente realizadas, medidas pelo Sistema de Controle Operacional – SCO, e as viagens programadas nas OSOs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

No cálculo deste indicador poderá ser estabelecida uma faixa de tolerância, expressa em minutos, para mais ou para menos em relação ao horário programado.

6.2.3.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ Para cada período “p” de apuração, serão totalizadas diariamente as viagens realizadas em cada linha, a partir dos dados do SCO (Anexo II), que tiveram atrasos e a quantidade de viagens com adiantamentos mediante comparação do horário de partida dos terminais (ou de pontos de retorno das linhas) com os horários especificados nas Ordens de Serviço). A totalização será realizada de forma estratificada por tipo de dia (útil, sábado e domingo) e por período dos dias (pico e fora-pico), sendo o período de pico definido como as faixas horárias das 5:00 às 7:59h e das 16:30 às 18:59h).
- ✓ Considerando as especificações operacionais estabelecidas em OSO para o período “p”, serão totalizadas para cada dia tipo (útil, sábado ou domingo) a quantidade de viagens programadas para cada linha nesses mesmos locais.
- ✓ A partir destas informações, serão calculados dois subindicadores, um para atrasos e outro para adiantamentos, mediante o quociente da soma da quantidade de viagens com atrasos ou a quantidade de viagens com adiantamentos pela soma da quantidade de viagens especificadas para todas as linhas do período “p” analisado e ainda de forma separada por pico e fora-pico e por tipo de dia (útil, sábado e domingo).
- ✓ Considerando os subindicadores calculados, por tipo de dia e por período, eles serão ponderados de modo a refletir a importância de cada período e dia tipo em relação à regularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Tabela 3: Pesos para ponderação dos indicadores de regularidade, por tipo de dia e por período

Peso por tipo de dia	Peso por período
Peso do subindicador de dias úteis = 1,0	Peso do subindicador de pico = 1,0
Peso do subindicador de sábado = 1,1	Peso do subindicador de fora-pico = 0,8
Peso do subindicador de domingo = 1,2	

- ✓ Também serão atribuídas relevâncias diferentes para atrasos e adiantamentos, sendo os segundos mais severamente penalizados, mediante a aplicação de pesos 1,0 e 1,5, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Para exemplificar o cálculo, considere o seguinte exemplo:

Tipo de dia	Peso do tipo de dia	Período	Viagens previstas (A)	Viagens atrasadas (B)	Viagens adiantadas (C)	FRO atrasos (D = B ÷ A)	Peso atraso (E)	FRO adiantadas (F = C ÷ A)	Peso adiantamentos (G)	FRO (H = D × E + F × G)
Útil	Fu = 1	Pico	422	26	13	6,2%	1	3,1%	1,5	0,108
		Fora pico	554	52	26	9,4%	1	4,7%	1,5	0,164
		Total U	976	78	39	8,0%	1	4,0%	1,5	0,140
Sábado	Fs = 1,1	Pico	43	4	2	9,3%	1	4,7%	1,5	0,163
		Fora pico	67	7	2	10,4%	1	3,0%	1,5	0,149
		Total S	110	11	4	10,0%	1	3,6%	1,5	0,155
Domingo	Fd = 1,2	Pico	19	2	0	10,5%	1	0,0%	1,5	0,105
		Fora pico	50	7	0	14,0%	1	0,0%	1,5	0,140
		Total D	69	9	0	13,0%	1	0,0%	1,5	0,130
Mensal		Pico	492,1	32,8	15,2	6,7%	1	3,1%	1,5	0,113
		Fora pico	687,7	68,1	28,2	9,9%	1	4,1%	1,5	0,161
		Total	179,8	100,9	43,4	8,6%	1	3,7%	1,5	0,141



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Exemplificando o cálculo do FRO mensal:

a) Viagens previstas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

✓ Pico = $422 \times 1 + 43 \times 1,1 + 19 \times 1,2 = 492,1$

✓ Fora pico = $554 \times 1 + 67 \times 1,1 + 50 \times 1,2 = 687,7$

✓ Total = $492,1 + 687,7 = 1.179,8$

b) Viagens atrasadas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

✓ Pico = $26 \times 1 + 4 \times 1,1 + 2 \times 1,2 = 32,8$

✓ Fora pico = $52 \times 1 + 7 \times 1,1 + 7 \times 1,2 = 68,1$

✓ Total = $32,8 + 68,1 = 100,9$

c) Viagens adiantadas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

✓ Pico = $13 \times 1 + 2 \times 1,1 + 0 \times 1,2 = 15,2$

✓ Fora pico = $26 \times 1 + 2 \times 1,1 + 0 \times 1,2 = 28,2$

✓ Total = $15,2 + 28,2 = 43,4$

d) Fator de Regularidade Operacional Atrasos

✓ Pico = $32,8 \div 492,1 = 6,7\%$

✓ Fora pico = $68,1 \div 687,7 = 9,9\%$

✓ Total = $100,9 \div 1.179,8 = 8,6\%$

e) Fator de Regularidade Operacional Adiantamentos

✓ Pico = $15,2 \div 492,1 = 3,1\%$

✓ Fora pico = $28,2 \div 687,7 = 4,1\%$

✓ Total = $43,4 \div 1.179,8 = 3,7\%$

f) Fator de Regularidade Operacional Total

✓ Pico = $6,7 \times 1 + 3,1\% \times 1,5 = 11,3\%$

✓ Fora pico = $9,9 \times 1 + 4,1\% \times 1,5 = 16,1\%$

✓ Total = $8,6 \times 1 + 3,7\% \times 1,5 = 14,1\%$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

6.2.3.3 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de regularidade de viagens são:

Tabela 4: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à Regularidade Operacional

Fator de Regularidade Operacional (FRo)	Conceito
Menos de 11% das viagens	Nível de excelência
De 19% a 11% das viagens	Nível de boa operação
De 27% a 19% das viagens	Nível de operação regular
Mais de 27% das viagens	Nível de operação insuficiente

6.2.3.4 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FRo inferior a 11%: Nota 100
- ✓ Para FRo superior a 27%: Nota 60
- ✓ Para FRo entre 11% e 27%:

$$FRo = \frac{100 - (FRo - 0,11)}{0,27} \times 40$$

6.2.3.4 Fator de Acidentes de Trânsito (FAT)

Este indicador expressa a relação entre a quantidade de acidentes de trânsito envolvendo a frota da Concessionária e alguma medida quantitativa do serviço, como frota, viagens ou quilometragem rodada, logo podendo ser expresso na forma de acidentes por mil quilômetros percorridos, acidentes por mil viagens realizadas, acidentes por ônibus x mês, etc.

O indicador será calculado a partir das informações fornecidas pela Concessionária, podendo ser medido sistematicamente, para todos os meses, ou de modo amostral para determinados períodos do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

6.2.3.4.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ quantidade de ocorrências (acidentes de trânsito) no período “p” de apuração (mensal, semestral ou anual) será totalizada a partir das informações fornecidas pela Concessionária.
- ✓ Para cada período “p” deve ser totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens, incluindo os percursos de entrada e saída das garagens (percurso ocioso).
- ✓ O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de ocorrências e a quantidade de quilômetros percorridos; para melhor representação, o indicador será expresso na forma de número de acidentes por cem mil quilômetros.

6.2.3.4.2 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de acidentes de trânsito são:

Tabela 5: Conceitos de avaliação da qualidade relativos a Acidentes de Trânsito

Fator de Acidentes de Trânsito (FAT)	Conceito
Menos de 1,87 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de excelência
De 1,87 a 3,74 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de boa operação
De 3,74 a 5,61 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de operação regular
Mais de 5,61 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de operação insuficiente

6.2.3.4.3 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FAT inferior a 1,87 ocorrências/100000 km: Nota 100
- ✓ Para FAT superior a 5,61 ocorrências/100000 km: Nota 60
- ✓ Para FAT entre 1,87 e 5,61 ocorrências/100000 km:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

$$NFAT = \frac{100 - (FAT - 1,87)}{3,74} \times 40$$

6.2.3.5 Fator de Notificações de Trânsito (FNT)

O Fator de Notificações de Trânsito expressa a relação entre a quantidade de infrações de trânsito e alguma medida quantitativa do serviço, como frota, viagens, quilometragem rodada ou número de motoristas a serviço, logo podendo ser expresso na forma de infrações por mil quilômetros percorridos, infrações por mil viagens realizadas, infrações por ônibus x mês, infrações por motoristas x mês.

Este indicador será calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito em qualquer nível de governo, obtidas por meio de levantamento realizado junto ao DETRAN, por meio de consulta das placas dos ônibus.

Este indicador pode ser calculado sistematicamente para todos os meses ou de modo amostral para determinados períodos do ano.

6.2.3.5.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ A quantidade de infrações será obtida por meio de consulta aos registros do DETRAN, levantando a quantidade de multas existentes de cada veículo no período “p” (mensal, semestral ou anual).
- ✓ Para cada período “p” será totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens, incluindo os percursos de entrada e saída das garagens (percurso ocioso).
- ✓ O indicador será calculado pelo quociente entre a quantidade de autuações e a quantidade de quilômetros percorridos; expresso na forma de quantidade de irregularidades por cem mil quilômetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

6.2.3.5.2 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de Notificações de Trânsito são:

Tabela 6: Conceitos de avaliação da qualidade relativos a Notificações de Trânsito

Fator de Notificações de Trânsito (FNT)	Conceito
Nenhuma autuação	Nível de excelência
De 0,00 a 0,31 autuações por 100.000 km/mês	Nível de boa operação
De 0,31 a 0,62 autuações por 100.000 km/mês	Nível de operação regular
Mais de 0,62 autuações por 100.000 km/mês	Nível de operação insuficiente

6.2.3.5.3 Cálculo da Nota Parcial

- ✓ Para FNT zero: Nota 100
- ✓ Para FNT superior a 0,62 ocorrências/100000 km: Nota 60
- ✓ Para FNT entre 0 e 0,62 ocorrências/100000 km:

$$NFNT = \frac{(100 - FNT)}{0,62} \times 40$$

6.3 Nota Geral de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo - NQTC

A partir do conjunto de indicadores apurado, a Prefeitura de Ananindeua atribuirá uma “Nota Geral de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo - NGTQ”, que expressa a avaliação do serviço prestado para fins de adoção de medidas de correção por parte da empresa operadora.

A NGQ será calculada mediante a ponderação das notas parciais obtidas, ponderadas por fatores (pesos) valorados de forma a expressar a importância relativa de cada atributo analisado.

Assim, a NGQ é resultado da seguinte expressão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

$$NGQ = \frac{\sum Notai \times Peso_i}{\sum Peso_i} = 1$$

Notai = Nota obtida do cálculo do indicador “i”

Peso_i = Fator ponderador do indicador “i”

Os fatores de ponderação (pesos) adotados inicialmente são:

Tabela 7: Pesos de ponderação para o cálculo da NGQ

Indicador	Peso (%)
Fator de Cumprimento de Viagens Programadas	25
Fator de Cumprimento de Frota	20
Fator de Regularidade da Operação	25
Fator de Acidentes de Trânsito	20
Fator de Notificações de Trânsito	10

A NGQ obtida corresponderá a um conceito de qualidade do serviço que representa uma avaliação do seu desempenho na prestação dos serviços delegados e orientará tanto a Prefeitura de Ananindeua como a Concessionária na aplicação de medidas gerenciais para a solução de problemas apontados, indicação de prioridades de intervenção e até na aplicação de penalidades contratuais ou do Regulamento de Operação do STPC.

Tabela 8: Conceitos de avaliação de desempenho das empresas a partir do NGQ

NGQ	Conceito
$90 \leq NGQ \leq 100$	Nível de excelência
$75 \leq NGQ < 90$	Nível de boa operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

$60 \leq \text{NGQ} < 75$	Nível de operação regular
$\text{NGQ} < 60$	Nível de operação insuficiente

6.4 Plano de Consequência

A partir da avaliação obtida com base na NGQ, a Concessionária estará sujeita à aplicação de um Plano de Consequências, que corresponde a um conjunto de ações gerenciais em razão da avaliação de seu desempenho, conforme descrito a seguir.

I. Nível de excelência

A classificação no nível de excelência conferirá à empresa operadora um Certificado de Excelência dos Serviços, que será tornado público pela Prefeitura de Ananindeua através de seus canais de mídia, bem como garantirá um bônus de 2 (dois) pontos para ser empregado na apuração da NGQ do período de avaliação subsequente.

II. Nível de boa operação

A Concessionária, quando classificada no nível de boa operação, deverá apresentar à Prefeitura de Ananindeua um Plano de Ações Corretivas, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da divulgação final do resultado da avaliação da qualidade.

O Plano de Ações Corretivas deverá conter as medidas que serão empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores, detalhadas suficientemente para o seu acompanhamento pela Prefeitura de Ananindeua, que será realizado através de reuniões mensais para acompanhar a evolução da aplicação do Plano de Ações Corretivas.

Constatada a não aplicação do Plano de Ações Corretivas por parte da Concessionária, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Ananindeua aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Contrato de Concessão e do Regulamento do STPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

III. Nível regular de operação

A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à Prefeitura de Ananindeua um Plano de Ações Corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

A Prefeitura de Ananindeua promoverá reuniões quinzenais com a empresa, para acompanhar a evolução da aplicação do Plano, bem como poderá determinar a realização de acompanhamentos de campo e na garagem.

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Ananindeua aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento do STPC.

IV. Nível de operação insuficiente

Se a empresa operadora for classificada no nível de operação insuficiente, ela será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à Prefeitura de Ananindeua um Plano de Ações Corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

A Prefeitura realizará um acompanhamento contínuo e permanente dos serviços da empresa enquadrada nesta condição. Constatada a não aplicação do Plano de Ações Corretivas, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Ananindeua aplicará penalidades adicionais, na forma do Regulamento do STPC.

7. CRITÉRIOS PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A manutenção do Concessionário na prestação do serviço, no tocante à sua qualidade, dependerá das avaliações por ele obtidas nas aferições semestrais, descritas no item 4, expressas na forma de conceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

As seguintes situações podem ocorrer:

- a) Se este conceito for igual ou superior a “C” no desempenho global e nos indicadores específicos, a continuidade estará assegurada;
- b) Se este conceito for igual a “E” no desempenho global e nos indicadores específicos, a prestação de serviço será imediatamente interrompida;
- c) Se este conceito for igual a “D” no desempenho global e nos indicadores específicos, se seguirá o seguinte processo:
 - Se o conceito continuar como “D” na avaliação imediatamente posterior, a prestação de serviço será interrompida;
 - Se o conceito “D” se repetir três vezes, de forma intercalada, a cada sucessão de seis laudos emitidos, a prestação de serviço será interrompida.
- d) Se o conceito médio for inferior a “C”, a prestação de serviço será interrompida.

Qualquer Concessionário que se enquadre nas condições “b”, “c1”, “c2” e “d”, será considerado como prestando o serviço de forma inadequada ou deficiente, sendo declarada a caducidade da concessão de todos os serviços que explore no Sistema.

Além dos critérios aqui descritos, referentes à qualidade do serviço, são ainda válidas todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no respectivo Contrato de Concessão, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Ananindeua e demais legislações pertinentes.

8. CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS E ALOCAÇÃO DO SERVIÇO AO CONCESSIONÁRIO

A criação de um novo atendimento poderá ocorrer por determinação da SEMUTRAN, por sugestão do Concessionário ou por solicitação dos usuários do Sistema. Ela poderá se dar em função de expansões urbanas, atendimento a novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

empreendimentos e serviços que se revelem pólos atratores de viagens ou aprimoramento dos serviços existentes.

Em qualquer dos casos, uma vez determinada a necessidade de implantação das novas linhas, elas serão alocadas a um Concessionário segundo os seguintes critérios:

- O Concessionário deverá ser um dos que operam o Sistema Municipal de Ananindeua;
- O Concessionário escolhido será o que tiver apresentado melhor conceito médio, conforme descrito no item 4, no último laudo expedido pelo Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido para os lotes considerados;

Uma vez definido o Concessionário que operará a nova linha, a SEMUTRAN deverá proceder a revisão nos cálculos de custos e receitas do contrato, com base na planilha de custos apresentada na Proposta Comercial do Concessionário escolhido, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

9. CRITÉRIOS PARA A INTRODUÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS ESPECIAIS OU PROJETOS ASSOCIADOS

Por serviços especiais entendem-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte municipal, público e coletivo de passageiros, extrapolem as características fixadas para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

A criação de serviço especial deverá ocorrer, em conjunto entre o município e a concessionária, em que dar-se-á em função da percepção do negócio e da oportunidade no contexto atual.

A Concessionária deverá executar, e submeter ao Município de Ananindeua, estudos que comprovem a viabilidade e autofinanciamento do novo serviço, bem como o seu projeto executivo.

O Município disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Proposta, para analisá-la e apor qualquer objeção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

à mesma. Caso contrário, ela será considerada aprovada e emitida a Ordem de Serviço correspondente.

Em nenhuma hipótese se admitirá a possibilidade de aumento da tarifa base ou piora no seu nível de serviço em função do novo serviço ou projeto associado proposto.

A partir dos estudos de viabilidade, a SEMUTRAN irá proceder a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, visando a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

10. RECEITAS ALTERNATIVAS E COMPLEMENTARES

As Receitas Alternativas e complementares serão as provenientes de serviços especiais, conforme já definidos anteriormente, cuja autorização para exploração será dada à Concessionária, mediante solicitação e apresentação de propostas fundamentadas em estudos de viabilidade.

Estas receitas, caso viabilizadas, deverão contribuir para a remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados, participando no financiamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. A partir dos estudos de viabilidade realizados pela Concessionária e aprovados pelo Município de Ananindeua será procedida a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

11. POLÍTICA TARIFÁRIA E MODO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração da Concessionária se dará pelas seguintes formas:

- ✓ pela apropriação da receita tarifária diretamente arrecadada;
- ✓ por receitas adicionais, geradas pelos serviços especiais.

A autoridade para definição dos limites de variação da tarifa é de competência exclusiva do Poder Concedente e se guiará pelos seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

- ✓ o valor inicial das tarifas dos serviços, conforme estabelecido na proposta do licitante vencedor e do Anexo IV e do Edital;
- ✓ este valor será alvo de reajuste, dentro das condições estabelecidas em contrato;
- ✓ este valor poderá ser alvo de revisão, caso haja mudança nas condições e circunstâncias em que se dá a operação, nos limites estabelecidos em contrato.

Obs.: a) Concessões especiais (descontos ou gratuidades) oferecidos a grupos de usuários determinados são as especificadas em lei até a data da licitação. Gratuidades instituídas posteriormente deverão definir a fonte dos recursos que as financiarão ou provocar uma reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

b) As tarifas dos serviços especiais serão propostas pela Concessionária e aprovadas pela Poder Concedente e buscarão a redução de custos do Sistema básico.

As propostas de alteração tarifária poderão levar em conta estímulos ao uso do Sistema através de diferenciações horárias, de dia de semana, de extensão percorrida, de classes de usuários, etc. O sistema de bilhetagem automático deverá ser utilizado como instrumentalizador na implementação dessas propostas.

12. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA FROTA

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação para a contratação de empresa operadora para a realização do serviço de transporte coletivo do Município de Ananindeua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

A finalidade é apresentar as características básicas do sistema de vigilância da frota que deverá ser implantado e operado pela Concessionária em atendimento a legislação municipal, e ao art. 6º da Lei 8.987/95.

12.1. Considerações gerais

O Sistema de Vigilância da Frota será implantado pelas concessionárias para permitir a coleta de imagens sobre o interior do veículo, quando em operação comercial de forma a gerar um ambiente de controle e vigilância que iniba a ocorrência de furtos, roubos, agressões, assédios e outros incidentes.

Deverá ser implantado mediante o uso de sistema analógico ou digital para a gravação de imagens em fita magnética ou arquivo, respectivamente, que serão registradas através de câmeras de filmagem estrategicamente posicionadas no interior do veículo.

12.2. Especificação básica

A especificação básica, mostrada a seguir apresenta informações gerais sobre sistemas similares disponíveis no mercado. Caberá à concessionária desenvolver um projeto de sistema completo e apresentá-lo à Secretaria de Transportes antes de sua implantação, o qual será analisado em relação a esta especificação básica.

12.3. Sistema analógico

É composto por uma caixa blindada onde se instalam dois gravadores de fita de vídeo posicionada no interior do veículo, normalmente acima do posto do motorista.

Os gravadores contam com sistema *"time left"* que permite maximizar o aproveitamento da fita de vídeo para até 24 horas.

O equipamento de gravação deve contar ainda com conversor de voltagem e *"cooler"* para refrigeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

A câmera deve possuir lente 3,6 e estar acondicionada em um domo protetor de cor escura, devendo ficar posicionada em local que permita o registro de imagens dos postos do motorista e do cobrador.

Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com vídeo profissional para edição e leitura, bem como duas gravadoras para os eventos a serem registrados.

12.4. Sistema digital

É semelhante ao analógico, porém ao invés de gravador de fita de vídeo conta com um gravador de imagens digitais e um HD com no mínimo 20 Gbyte de memória. Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com computadores e software de leitura e edição de imagens.

12.5. Requisitos exigidos

O Sistema de Vigilância da Frota poderá ser implantado mediante uma das duas tecnologias acima descritas, observando-se os seguintes requisitos:

- a) todos os veículos da frota deverão contar com os equipamentos;
- b) deverão ser gravadas imagens da operação durante toda a jornada operacional dos veículos;
- c) as fitas de vídeo da operação de um determinado dia deverão ficar disponíveis para consulta durante 3 (três) dias úteis;
- d) após o prazo de 3 (três) dias úteis a Concessionária deverá manter gravadas em fitas de vídeo as imagens relativas a eventos/incidentes observados na leitura das fitas originais, as quais deverão ficar sob guarda da empresa durante 6 (seis) meses;
- e) é vedada a divulgação de imagens gravadas a qualquer tempo, salvo por requisição judicial ou por solicitação da Secretaria de Transportes, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

12.6. Implantação

A Concessionária deverá, antes da implantação do Sistema de Vigilância da Frota, apresentar à Secretaria de Transportes, o respectivo projeto, contendo:

- Especificação do sistema a ser adotado, com informações detalhadas sobre os equipamentos e sua instalação;
- Rotinas de operação do sistema;
- Programação de implantação, incluindo data prevista para a disponibilização do sistema, observando-se o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.

13. IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA - PRAZOS E REGRAS

A nova Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município passará a operá-lo a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional.

A passagem do sistema existente para o que foi licitado se dará após a implantação do sistema proposto no Anexo I – Projeto Básico, quando o sistema deverá estar preparado para operar com a estrutura de linhas, itinerários e veículos em conformidade com o licitado e previsto no Edital e Anexo I.

O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo do Município deverá incluir um Programa de Divulgação eficiente, que traduza para o usuário, nos níveis de seu interesse e entendimento, todas as modificações e novidades introduzidas com os novos serviços.

A divulgação poderá se utilizar de recursos audiovisuais e gráficos colocados nos órgãos de comunicação (jornais, rádio e televisão), veículos de propaganda (*out doors* e similares) e na própria frota em circulação e no atual terminal central.

A formulação básica do Programa de Divulgação deverá ser apresentada na Proposta Técnica das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Para a operação completa e definitiva do Sistema, os seguintes cuidados e providências deverão ser tomados:

- Os parâmetros básicos obedecerão às condições limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).
- O atendimento da demanda envolvida deverá ser integral, comprovado isto através de cálculos e representações gráficas, obedecendo às condições definidas pela Concessionária em sua Proposta Técnica, parametrizadas pelos limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).

O conjunto de diretrizes operacionais, decorrentes dos critérios estabelecidos acima, comporá o Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Este Programa, incluindo sua divulgação, deverá ser desenvolvido e submetido ao Município no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores, contados da data de início da operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Município disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do Programa, para analisá-lo e apor qualquer objeção ao mesmo. Caso contrário, ele será considerado aprovado.

A divulgação da operação se dará durante os 30 (trinta) dias, que precedam a data anunciada de implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros deverá prever e detalhar os aspectos envolvidos na realização da mesma, abrangendo pelo menos os seguintes aspectos:

- ✓ implantação das linhas sem correspondência no sistema existente;
- ✓ implantação das linhas que utilizarão veículos novos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

- ✓ adequação das linhas existentes às especificações das linhas propostas.
- ✓ a distribuição das linhas pelo atual terminal central;
- ✓ os ajustes necessários nos itinerários das linhas remanescentes;
- ✓ os ajustes necessários no planejamento operacional das linhas;
- ✓ as formas e meios de execução da Integração Física;
- ✓ as formas e meios de controle da Integração Física;
- ✓ as formas e meios de execução da Integração Tarifária;
- ✓ as formas e meios de controle da Integração Tarifária.

O quadro a seguir apresenta os passos básicos de transformação do Sistema, com seus respectivos prazos e dias limites de concretização, contados a partir da data da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

PROGRAMAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANANINDEUA, COM OS PRAZOS MÍNIMOS E MÁXIMOS ESTABELECIDOS.

Passo	Responsabilidade	Prazo de Execução (dias)			Dia Limite (ref.: AC)
		mínimo	máximo	referência	
Descrição das características gerais dos equipamentos integrantes do dispositivo e suas condições de implantação.	Concessionário	0	0	PT	0
Descrição dos veículos de transporte, disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema, e suas características.	Concessionário	0	0	PT	0
Descrição dos componentes da Infraestrutura de apoio, disponibilizada pelo Concessionário, e suas características.	Concessionário	0	0	PT	0
Formulação básica do Programa de Divulgação.	Concessionário	0	0	PT	0
Divulgação da Operação Definitiva (*1).	Concessionário	-10	-10	OSO	0
Operação definitiva e disponibilização da frota.	Concessionário	0	0	OSO	0
Projeto executivo do Sistema de Controle da Operação.	Concessionário	0	90	AC	90
Disponibilização da Infraestrutura Proposta e Garagem.	Concessionário	0	180	AC	120
Definição dos indicadores de parâmetros técnicos.	Prefeitura Municipal	180	180	AC	180
Detalhamento da metodologia de avaliação dos serviços.	Prefeitura Municipal	180	180	AC	180
Implantação do Controle da Operação.	Concessionário	0	365	AC	365
Encerramento do contrato.	Prefeitura Municipal	0	7.300	AC	7.300

Datas de referência: PT – dia da licitação (Proposta Técnica);

AC – dia da Assinatura do Contrato;

OSO – dia fixado para assunção do Sistema pela Ordem de Serviço de Operação.

(*1) precede a entrada em operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANANINDEUA

(primeiro ano do contrato de quinze anos)

(referência: data da assinatura do contrato => passos sem indicação de período tem esta data como limite)

	Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Passo													
Descrição das características dos equipamentos integrantes do dispositivo de Modernização e suas condições de implantação.													
Descrição dos veículos de transporte, disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema, e suas características.													
Descrição dos componentes da Infraestrutura de apoio, disponibilizada pelo Concessionário, e suas características.													
Formulação básica do Programa de Divulgação.													
Divulgação da Operação Definitiva.												
Operação definitiva e disponibilização de frota.													
Projeto executivo do sistema de modernização dos serviços													
Projeto executivo do Sistema de Controle da Operação.													
Disponibilização da Infraestrutura proposta e Garagem.													
Definição dos indicadores de parâmetros técnicos.													
Detalhamento da metodologia de avaliação dos serviços.													
Implantação do Controle da Operação.													



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38148625
204
Dados: 2023.07.25
15:59:54 -03'00'

ANEXO XIII

CRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CRENCIAMENTO

_____, _____ de _____ de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA"

REF.: CP - Nº 3/2023.015

ASS: CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador de carteira de identidade nº _____, como nosso representante no processo de Concorrência Pública nº 3/2023.015, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, podendo o credenciado requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:38148625
204
Dados: 2023.07.25
16:00:34 -03'00'

ANEXO XIV

INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO



Anexo XIV

Instruções para a produção do estudo econômico-financeiro - Fluxo de Caixa

O estudo econômico-financeiro deve obrigatoriamente considerar:

1. Estudo econômico-financeiro da Concessão, a ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.
2. Metodologia Tarifária disciplinada pela ANTP, versão 2017, conforme disciplinado nos itens 6, 7, 9, e 12 do edital e Anexo VII.b, deverá ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.
3. Plano de Negócios, consolidado em Fluxo de Caixa Livre do Projeto, utilizando o menor preço proposto da tarifa de remuneração e produzindo a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, conforme disciplinado no anexo IV – Planilha Tarifária e Estudo Econômico.
4. Este Fluxo de Caixa Livre do Projeto servirá de fluxo de caixa livre referencial do projeto, o que representa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disciplinado no Anexo III, Cláusula Sexta e o Anexo VIII.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

5. Ainda que o modelo de sua apresentação seja livre para os licitantes, deverão ser observados alguns critérios, valores e especificações mínimas conforme a seguir apresentado:

1 – Estrutura de apresentação do estudo

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo acompanhadas de memórias de cálculo complementar e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas, **que deverão ser apresentadas em PEN DRIVE (editável em Excel) e mídia impressa.**

No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

1.1 Relacionadas à demonstração dos custos correntes

Planilha 1 – Demonstração do custo variável

Esta planilha deverá demonstrar a **composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado** compreendendo os seguintes itens:

- a) Custos com combustível;
- b) Custos com ARLA 32;
- c) Custos com lubrificantes;
- d) Custos com materiais de rodagem: pneus, câmara, protetor e serviços de recapagem.
- e) Custos com peças e acessórios;
- f) Totalização dos custos com a seguinte indicação:
 - a. Custo variável com rodagem do sistema das Vans em R\$/Km;
 - b. Custo variável com rodagem do Micro-ônibus em R\$/Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- c. Custo variável com rodagem do Mini-ônibus em R\$/Km.
- d. Custo variável com rodagem do Midi-ônibus em R\$/Km.
- e. Custo variável com rodagem do ônibus Básico em R\$/Km

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregado (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitidas.

Planilha 2 – Demonstração do custo de pessoal

As planilhas deverão contemplar campos para o devido cálculo da composição do custeio mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte assim entendidas as seguintes funções:

- **Motoristas:** compreende o quadro de motorista do serviço de transporte coletivo;
- **Funções de controle operacional:** Dados em conformidade com o quadro de pessoal reunindo funções como fiscais, despachantes, inspetores, chefes de tráfego; agentes de terminais, programadores, escalantes e auxiliares, etc.;
- **Funções de Manutenção, administração e diretoria:** pode ser utilizado fator (percentual) relacionado com a equipe operacional.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total. O adicional noturno deverá ser incluído nos encargos sociais (utilizar a metodologia da ANTP para definição dos encargos sociais).

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- 1- Os salários de motoristas deverão respeitar o valor definido, no acordo coletivo de trabalho, da região (Anexo XV).
- 2- Os benefícios a serem considerados deverão, também, estar de acordo com o acordo coletivo de trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 3- Para as categorias de motoristas, fiscais e despachantes deverá constar na planilha, o Fator de Utilização empregado, para cada categoria, a previsão de horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, absenteísmo, feriados e dias santificados e outros não previstos no item encargos sociais da planilha – Anexo IV, plenamente justificados.
- 4- No cálculo estimativo das horas extras, acima referidas, os licitantes deverão observar as condições de jornada de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 5- Em planilha em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos, bem como o Fator de utilização para cada categoria.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- a. Os salários de motoristas, fiscais e despachantes deverão ser observados os valores contidos no Anexo IV e Anexo XV - Acordo Coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação do capital

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando a frota de veículos (operacionais e de reserva técnica);

- Instalação da garagem;
- Equipamentos das novas tecnologias previstas;

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

1. No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:
 - a. A quantidade de veículos e os parâmetros de idade média e máxima definidos no Anexo I - Termo de Referência – Projeto Básico.
2. A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados, não considerando os custos com o conjunto de rodagem.
3. Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstre o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.
4. É facultativa a apresentação da planilha, no caso das instalações da garagem e de tecnologias, prevista no Anexo II, que poderão ser considerados pelo proponente como custos mensais de locação ou de prestação de serviços.
5. No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Planilha 4 – Demonstração do custo de administração

Nesta planilha deverão ser apresentados os **custos mensais com a administração**, incluindo as seguintes parcelas:

1. Custos com pessoal administrativo, referentes a salários e valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.
2. Custos administrativos diversos como despesas com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens. Caso o proponente opte pela locação das instalações de garagem, deverá apontar o valor do aluguel neste item.
3. Custos como o sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes ou cartões incluindo o custo do seu fornecimento e despesas gerais não consideradas em outros itens. Caso o provimento dos equipamentos e sistemas do sistema de comercialização e controle automático de arrecadação e integração se dê através de prestação de serviços, o custo mensal deverá ser apresentado neste item.
4. Custos com a operação do serviço de atendimento aos usuários;
5. Custos com a manutenção do sistema de vigilância da frota;
6. Custos com a manutenção e operação do sistema de monitoramento da frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

7. Custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro-obrigatório. A empresa pode optar por não realizar seguro de responsabilidade civil, porém não estar isenta de suas responsabilidades perante terceiros.
8. Demais custos não considerados nos demais itens.

Relacionadas à demonstração da análise financeira

Planilha 5 – Fluxo de Caixa

1. Esta planilha deverá apresentar o Fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo, de 15 anos. Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita

- a. Receita operacional bruta da prestação dos serviços considerando os parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico.
- b. Outras receitas associadas eventualmente previstas em sua proposta.
- c. Tributos incidentes sobre as receitas;
- d. Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

Relativos aos custos

- a. Custos variáveis de rodagem, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- b. Custos fixos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2;
- c. Valores a serem lançados contabilmente como depreciação de capital, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3;
- d. Custos fixos administrativos, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;
- e. Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso da previsão de financiamentos.

Relativos aos impostos

- a. Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como contribuição Social e IR.

Fluxo de Caixa

- a. Entradas
- b. Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;
- c. Valores de depreciação do capital;
- d. Valores relativos a financiamentos e investimentos;
- e. Valores relativos à venda de frota;
- f. Saídas
- g. Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;
- h. Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);

- i. Valores relativos ao investimento no sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes e cartões e de novas tecnologias prevista no Anexo II;
- j. Outros investimentos se houver.

Fluxo de caixa

A licitante deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir do início da operação. Como tal deverá conter os seguintes elementos.

- a. Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas;
- b. Fluxo de capital acumulado a cada ano.

Planilha 6 – Resultados

Indicação dos resultados do fluxo de caixa através das seguintes informações e indicadores:

- ✓ Valor presente líquido, indicando a taxa de desconto utilizada;
- ✓ Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa.
- ✓ Valor da taxa de juros dos valores financiados, em % aa, caso adotado.
- ✓ PAYBACK SIMPLES;
- ✓ Série de Valores Descontados;
- ✓ PAYBACK DESCONTADO com a taxa de desconto considerada limita a 12%.

OBSERVAÇÃO: os licitantes poderão utilizar os dados e parâmetros do Anexo IV -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

Planilha Tarifária, como modelo para os dados de redução dos indicadores, importante observar que a planilha a ser apresentada por todos os licitantes deverá ser a planilha dos “**Custos dos serviços de transporte público por ônibus**” – desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, como previsto no item 7 do edital, bem como o cálculo do fator de utilização, com as seguintes instruções:

Relativos à Receita

Receita Líquida, resultando da diferença entre as receitas e os Tributos sobre o faturamento.

- **Receita Operacional do Transporte Coletivo**, considerando as receitas estimadas levando em conta dois fatores:
 - a. o valor da tarifa técnica proposta pelo licitante;
 - b. e previsão de passageiros remuneráveis; conforme formulação estabelecida no Anexo I – Projeto Básico - Termo de Referência e Anexo IV - Planilha de Custo.

Relativos à Tributação sobre o faturamento

- Impostos incidentes sobre as receitas – observando os valores percentuais do Anexo IV.

Relativos aos custos

Custeios Totais

- **Custos Variáveis**: custos com combustíveis, lubrificante, rodagem e peças e acessórios calculados com base nos custos unitários que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;
- **Custos Fixos**: custos com pessoal de operação, manutenção, fiscalização e outros custos de pessoal, que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- **Despesas Gerais e Administrativas:** despesas gerais e administrativas, seguros etc. conforme Anexo IV;

EBITIDA

Sigla em inglês, de Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, que em português se traduz por lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização. É um indicador que mede a capacidade de geração de recursos próprios para a empresa. Lucro Operacional antes de juros, impostos e depreciação e amortização. Resultado obtido entre a Receita Líquida e Custos Totais.

- Valores de depreciação de capital, calculados com base nos custos que deverão ser calculados em planilha de investimentos em frota.

EBIT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário antes da amortização. Lucro Operacional antes de impostos.

- Valores de encargos financeiros.

EBT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário de acordo com a metodologia fixada para a apuração do imposto sobre a renda e contribuição para o financiamento da seguridade social, correspondendo a diferença entre a receita líquida e os custos operacionais totais, excluídos os relativos à remuneração do capital e de oportunidade, quando houver. **Lucro Operacional.**

Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida - Custos) como Contribuição Social e IR.

Obrigatoriamente os licitantes deverão apresentar, os seguintes indicadores econômicos:

- ✓ **TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR**
- ✓ **VALOR PRESENTE LÍQUIDO – VPL**
- ✓ **PAYBACK SIMPLES**
- ✓ **PAYBACK DESCONTADO - TAXA MÁXIMA DE 12,00% A.A.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:381486252
04
Dados: 2023.07.25
16:01:05 -03'00'

ANEXO XV

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – EM VIGOR

2022 - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ



Belém, 19 de maio de 2022.

Ofício circular n. 03/Setrans Bel/2022

Senhores Empresários,

Cumprimentamos Vcs. Sacs., oportunidade em que comunicamos aos senhores os valores reajustados com base no acordo realizado com os Sindicatos dos Rodoviários de Belém, Ananindeua e Marituba para a Data-base 2022/2023, considerando o percentual de 5% (cinco por cento):

- Salários:

{	Motorista	R\$	2.092,60
	Cobrador	R\$	1.272,60

- Ticket Alimentação:

{	Diário	R\$	26,14
	Mensal	R\$	653,50

- Clínica Belém R\$321.144,34

- Clínica Ananindeua R\$100.931,08

- Convenção Anual Belém R\$354.680,40


- Convenção Anual Ananindeua R\$129.772,14

No mais, informamos que foram mantidas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2021/2022.

Por oportuno, encaminhamos o Acórdão do acordo realizado nos autos Da Tutela Cautelar Antecedente 0000316-97.2022.5.08.000, publicado no Diário Oficial de 17/05/2022.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos ao dispor para esclarecimentos porventura existentes.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Gomes

Presidente - Setransbel



Av. Generalíssimo Deodoro, 1900, Nazaré,
CEP: 66.040-140 - Belém-PA - (91) 3201.0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fs.: 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Tutela Cautelar Antecedente 0000316-97.2022.5.08.0000

Relator: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/05/2022

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS BELEM

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES

REQUERIDO: SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOV DO EST PA

ADVOGADO: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB RODOVIARIOS EM EMPRESA DE TRANSP DE

ADVOGADO: WALBER PALHETA DE MATTOS

REQUERIDO: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

REQUERIDO: BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES CANADA LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES SAO JOSE LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

REQUERIDO: TRANSURB LTDA

REQUERIDO: TRANSCOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

REQUERIDO: Y K R TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

REQUERIDO: VIACAO RIO GUAMA LTDA

REQUERIDO: VIACAO GUAJARA LTDA

REQUERIDO: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

REQUERIDO: VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

REQUERIDO: AGUAS LINDAS LTDA

REQUERIDO: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ROD DA REGIAO NOR

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fb. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gab. Des. Gabriel Velloso

PROCESSO nº 0000316-97.2022.5.08.0000 (TutCautAnt)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELEM - SETRANSBEL

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BELEM - SINTREBEL

ADVOGADO: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS MUNICIPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA/PA - SINTRAM

ADVOGADO: WALBER PALHETA DE MATTOS

REQUERIDO: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

REQUERIDO: BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES CANADA LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES SAO JOSE LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

REQUERIDO: TRANSURB LTDA

REQUERIDO: TRANSCOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

REQUERIDO: Y K R TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

REQUERIDO: VIACAO RIO GUAMA LTDA

REQUERIDO: VIACAO GUAJARA LTDA

REQUERIDO: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

REQUERIDO: VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

REQUERIDO: AGUAS LINDAS LTDA

REQUERIDO: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ROD DA REGIAO NOR

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES

GREVE. DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO. Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527e8
<http://pje.trf8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.shtm?nd=22090612190604000000012612265>
Número do processo: 0000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527e8 - Pág. 1
Número do documento: 22090612190604000000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

P 16. / 4

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tutela cautelar antecedente, em que são partes as acima identificadas.

Em 04 de maio de 2022, na Sala de Sessões do Pleno deste E. Tribunal Regional do Trabalho, sob a Presidência deste Relator, foi realizada audiência de conciliação em que as partes decidiram celebrar acordo de reajuste salarial e outras estipulações, que pôs fim ao movimento paredista, conforme ata de audiência id 2e6a336.

Os sindicatos SINTREBEL e SINTRAM apresentam petição de id 73e3251, informando que o acordo acima foi aprovado pela categoria profissional em assembleia geral dos trabalhadores realizada ao término da audiência de conciliação. Requerem, ainda, providências para que seja homologado o acordo entabulado entre as partes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, transcreve-se o inteiro teor da ata de audiência conciliatória que resultou no acordo entabulado entre as partes (id 2e6a336):

//////Aos QUATRO dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e dois, às 18 (dezoito) horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Relator GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, a audiência de conciliação nos autos do processo TutCantAnt 0000316-97.2022.5.08.0000.

Apregoadas as partes, verificou-se a presença do Requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela Procuradora Excelentíssima Doutora GISELE SANTOS FERNANDES GÓES.

Presentes os requeridos: SETRANSBEL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM, representado por seu Presidente, Senhor PAULO GOMES, assistido por seu advogado, Dr. Mário Tostes, Dr. Davi José Azeiteiro, OAB PA 25635 e Dr. Bruno Coelho de Souza, OAB PA 8770, a quem é deferido prazo de cinco dias para juntada dos atos constitutivos; SINTREBEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BELÉM, representado pelo seu Presidente, Sr. Altair de Lima Brandão, Vice-Presidente, Sr. Evertton Pinheiro Paixão, Diretor Financeiro, Sr. Marinaldo Figueira Campos, Diretor Jurídico, Henrique Soares Trindade, assistidos por seus advogados, Dra. Célia Menezes, OAB 14183, Dr. Victor Brasil Xavier de Almeida, OAB 17403 e Dra. Thalyta Brandão de Campos, OAB 25416; SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA/PA, representado por seu Presidente, Sr. Huellem Ferreira da Cunha, Tesoureiro, Sr. José Marcos Gomes, assistidos por seus advogados,

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527c8
<https://pje.trf8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090612190604000000012612265>
Número do processo: 0000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527c8 - Pág. 2
Número do documento: 22090612190604000000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fls.: 5

Dr. Walber Palleta de Mattos, OAB PA 13320; FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE, representada por seu Presidente, Sr. PAULO GOMES, assistido por seu advogado Doutor Mário Tostes, Dr. Davi José Abralo, OAB PA 25635 e Dr. Bruno Coelho de Souza, OAB PA 8770, a quem é deferido prazo de cinco dias para juntada dos atos constitutivos.

Presente, na condição de convidado, o Sr. Roberto Sena, Assessor Econômico/Sindical do SINTREBEL e Supervisor Técnico do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE no Pará.

Após negociações, as partes apresentaram acordo nos seguintes termos:

1 - Do reajuste: será concedido reajuste linear, a ser aplicado em todas as cláusulas de natureza econômica da convenção coletiva de trabalho vigente, incluindo as cláusulas de auxílio alimentação, auxílio clínica, manutenção do centro de formação/auxílio assistencial, de 5% a partir de 1º de maio de 2022 calculado sobre o salário vigente em abril/2022; mais reajuste de 2% vinculado à desoneração municipal (ISSQN e taxa de gerenciamento) retroativo a 1º de maio de 2022 calculado sobre o salário vigente em abril/2022, desde que a desoneração ocorra em até 60 (sessenta) dias, período após o qual não haverá a citada reatividade, mas apenas o pagamento do reajuste a partir da desoneração a que está vinculado; mais reajuste de 5% decorrente da desoneração/subsídio do governo Estadual a ser pago a partir do mês/ano da sua concessão, não estando vinculado à validade da convenção 2022/2023 e calculado sobre o salário vigente no momento da concessão da desoneração/subsídio, totalizando o reajuste em 12%.

2 - Dos dois dias parados: um dia será suportado pelos empregadores e um dia será suportado pelos empregados, os quais poderão optar entre desconto salarial a ser realizado a partir do segundo semestre de 2022, sem prejuízo de seu dia de folga ou, alternativamente, compensação em feriado ou 31º dia do mês.

3 - Da jornada de trabalho para motoristas e cobradores: Para os trabalhadores que optarem pela jornada de trabalho diferenciada definida nesta cláusula, será adotada escala de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais, cuja jornada de trabalho diária será realizada em dois turnos de trabalho, com intervalo intrajornada de 2h (duas) a 6h (seis) diárias, e repouso semanal remunerado aos sábados e/ou domingos e feriados, nos termos dos artigos 71 a 611-A da CLT.

A utilização da jornada de trabalho diferenciada do caput está limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) dos motoristas e cobradores; o restante da mão de obra estará vinculado à jornada regular estabelecida em Convenção Coletiva.

Trabalharão na jornada de trabalho diferenciada, preferencialmente, os motoristas e cobradores que morarem nas imediações do final de linha ou perto do trajeto da linha operada pela empresa.

Os empregados que trabalham na jornada diferenciada não poderão realizar mais do que 5 (cinco) horas em um dos turnos de trabalho, complementando o restante da jornada no outro turno, no mesmo dia.

O intervalo para repouso e alimentação que ocorrerá nos termos do caput da cláusula primeira não será considerado como tempo à disposição da empresa, nos termos do §2º do artigo 71 da CLT.

Caso os trabalhadores que optarem pela jornada diferenciada nos termos do caput trabalhem aos sábados, domingos e/ou feriados, a remuneração por este labor será paga como horas extraordinárias, quando extrapolada a jornada de 42h (quarenta e duas horas) semanais.

Aos trabalhadores que optarem pela jornada diferenciada nos termos do caput, os contratos individuais de trabalho estarão automaticamente aditados com os termos da presente cláusula, inclusive os novos contratos individuais de trabalho a serem firmados na vigência da norma coletiva.

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527c8
<https://pje.trf.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050612190604000000012612265>
Número do processo: 0000216-97/2022.5.08.0000 ID: b2527c8 - Pág. 3
Número do documento: 22050612190604000000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fls.: 6

4 - Da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023: Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 30/04/2022 ficam prorrogadas até o dia 30/04/2023, com a aplicação dos reajustes acima delineados e com a inclusão da cláusula de JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA MOTORISTAS E COBRADORES nas Convenções Coletivas de Trabalho de ambos os sindicatos profissionais, à exceção da cláusula que versa sobre a concessão de 5% vinculada à desoneração/subsídio a ser concedido pelo Governo do Estado, cuja vigência não está limitada a 30/04/2023.

O acordo apresentado é ratificado, neste ato, pelos representantes do SETRANSBEL e FETRANORTE.

Os representantes da categoria profissional se comprometem a suspender movimento paralista a partir das 00:01 do dia 05/05/2022.

Os representantes da categoria profissional se comprometem, ainda, a submeter o acordo à deliberação da assembleia geral dos trabalhadores, devendo apresentar petição informando o de acordo da classe obreira quanto aos termos ora fixados até o dia 05/05/2022, para fins de homologação.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Relator. Audiência encerrada às 23h30min. // // // // //jmfm // // // //

Considerando a manifestação de id 73e3251, em que os sindicatos obreiros informam a aprovação pela categoria profissional em assembleia geral dos trabalhadores, proponho a homologação do acordo, tendo em vista que atende ao interesse das partes e não contraria a lei.

Consultada, nesta sessão, a d. Procuradoria Regional do Trabalho nada opôs à homologação, tendo se manifestado na petição de id f7f3084.

Ante o exposto, propõe-se a homologação do acordo.

3. CONCLUSÃO

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527e8
<http://pje.trt8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205061219060400000012612265>
Número do processo: 0000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527e8 - Pág. 4
Número do documento: 2205061219060400000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fb.: 7

SETRANSBEL, SINTREBEL E SINTRAM, EIS QUE ATENDE O INTERESSE DAS PARTES E NÃO CONTRARIA A LEI, NOS SEGUINTE TERMOS: "1 - Do reajuste: será concedido reajuste linear, a ser aplicado em todas as cláusulas de natureza econômica da convenção coletiva de trabalho vigente, incluindo as cláusulas de auxílio alimentação, auxílio clínica, manutenção do centro de formação/auxílio assistencial, de 5% a partir de 1º de maio de 2022 calculado sobre o salário vigente em abril/2022; mais reajuste de 2% vinculado à desoneração municipal (ISSQN e taxa de gerenciamento) retroativo a 1º de maio de 2022 calculado sobre o salário vigente em abril/2022, desde que a desoneração ocorra em até 60 (sessenta) dias, período após o qual não haverá a citada retroatividade, mas apenas o pagamento do reajuste a partir da desoneração a que está vinculado; mais reajuste de 5% decorrente da desoneração/subsídio do governo Estadual a ser pago a partir do mês/ano da sua concessão, não estando vinculado à validade da convenção 2022/2023 e calculado sobre o salário vigente no momento da concessão da desoneração/subsídio, totalizando o reajuste em 12%. 2 - Dos dois dias parados: um dia será suportado pelos empregadores e um dia será suportado pelos empregados, os quais poderão optar entre desconto salarial a ser realizado a partir do segundo semestre de 2022, sem prejuízo de seu dia de folga ou, alternativamente, compensação em feriado ou 31º dia do mês. 3 - Da jornada de trabalho para motoristas e cobradores: Para os trabalhadores que optarem pela jornada de trabalho diferenciada definida nesta cláusula, será adotada escala de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais, cuja jornada de trabalho diária será realizada em dois turnos de trabalho, com intervalo intrajornada de 2h (duas) a 6h (seis) diárias, e repouso semanal remunerado aos sábados e/ou domingos e feriados, nos termos dos artigos 71 a 611-A da CLT. A utilização da jornada de trabalho diferenciada do caputestá limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) dos motoristas e cobradores; o restante da mão de obra estará vinculado à jornada regular estabelecida em Convenção Coletiva. Trabalharão na jornada de trabalho diferenciada, preferencialmente, os motoristas e cobradores que morarem nas imediações do final de linha ou perto do trajeto da linha operada pela empresa. Os empregados que trabalham na jornada diferenciada não poderão realizar mais do que 5 (cinco) horas em um dos turnos de trabalho, complementando o restante da jornada no outro turno, no mesmo dia. O intervalo para repouso e alimentação que ocorrerá nos termos do caput da cláusula primeira não será considerado como tempo à disposição da empresa, nos termos do §2º do artigo 71 da CLT. Caso os trabalhadores que optarem pela jornada diferenciada nos termos do caputtrabalhem aos sábados, domingos e/ou feriados, a remuneração por este labor será paga como horas extraordinárias, quando extrapolada a jornada de 42h (quarenta e duas horas) semanais. Aos trabalhadores que optarem pela jornada diferenciada nos termos do caput, os contratos individuais de trabalho estarão automaticamente aditados com os termos da presente cláusula, inclusive os novos contratos individuais de trabalho a serem firmados na vigência da norma coletiva. 4 - Da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023: Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 30/04/2022 ficam prorrogadas até o dia 30/04/2023, com

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527e8
<https://pje.trf8.jus.br/segundograu/Processos/ConsultarDocumento/visView.seam?ad=22050612190604000000012612265>
Número do processo: 000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527e8 - Pág. 5
Número do documento: 22050612190604000000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fls.: 8

a aplicação dos reajustes acima delineados e com a inclusão da cláusula de JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA MOTORISTAS E COBRADORES nas Convenções Coletivas de Trabalho de ambos os sindicatos profissionais, à exceção da cláusula que versa sobre a concessão de 5% vinculada à desoneração/subsídio a ser concedido pelo Governo do Estado, cuja vigência não está limitada a 30/04/2023. O acordo apresentado é ratificado, neste ato, pelos representantes do SETRANSBEL e FETRANORTE. Os representantes da categoria profissional se comprometem a suspender movimento paretista a partir das 00:01 do dia 05/05/2022. Os representantes da categoria profissional se comprometem, ainda, a submeter o acordo à deliberação da assembleia geral dos trabalhadores, devendo apresentar petição informando o de acordo da classe obreira quanto aos termos ora fixados até o dia 05/05/2022, para fins de homologação." TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS DISPENSADAS, EM FACE DE O PARQUET TER SIDO O AUTOR.

SALA DE SESSÕES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I, DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. BELÉM, 16 DE
MAIO DE 2022.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Desembargador do Trabalho Relator

Relator

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527c8
<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205061219060400000012612265>
Número do processo: 0000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527c8 - Pág. 6
Número do documento: 2205061219060400000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BELÉM-SINTREBEL
 Fundado em 04 de Janeiro de 1937- reconhecido em 23 de outubro de 1941
 CNPJ-04.138.210/0001-00 Luta Rodoviária – Filiado a CTB fone 3228-1496.

TABELA DE SALÁRIOS

Referente ao acordo coletivo de Trabalho do ano de 2022/2023 entre sindicato profissional - SINTREBEL e sindicato das empresas - SETRANSBEL. Com reajuste de 5% de Salário e ticket de alimentação dos trabalhadores. Vigorar a partir de 1 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

FUNÇÃO	SALÁRIO	SEMANA	DIÁRIA	H. NORMAL	H. EXTRA	TICKET	TOTAL
ABASTECEDOR/BOMBEIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AGENTE DE ENCOMENDA	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE BORRACHEIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE ELETRECISTA	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE LANTERNEIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE MECÂNICO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE MOLEIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE PINTOR	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
ALMOXARIFE	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AUX. ESCRITÓRIO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
BORRACHEIRO	1.324,42	309,03	44,15	6,02	9,03	653,37	1.977,79
CHEFE GAR./ESC./PESSOAL	2.360,79	550,85	78,69	10,73	16,10	653,37	3.014,16
COBRADOR URBANO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
ELETRECISTA "A"	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
ELETRECISTA "B"	1.416,45	330,51	47,22	6,44	9,66	653,37	2.069,82
ELETRECISTA "C"	2.062,86	481,33	68,76	9,38	14,06	653,37	2.716,23
ESTUFADOR	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
FISCAL DESPACHANTE	1.588,00	370,53	52,93	7,22	10,83	653,37	2.241,37
FISCAL INTERMEDIÁRIO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
LANTERNEIRO "A"	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
LANTERNEIRO "B"	1.533,21	357,75	51,11	6,97	10,45	653,37	2.186,58
LANTERNEIRO "C"	2.085,44	486,60	69,51	9,48	14,22	653,37	2.738,81
LAVADEIRA	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
LAVADOR	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
LUBRIFICADOR	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
MANOBREIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
MECÂNICO "A"	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
MECÂNICO "B"	1.564,33	365,01	52,14	7,11	10,67	653,37	2.217,70
MECÂNICO "C"	2.346,52	547,52	78,22	10,67	16,00	653,37	2.999,89
MECÂNICO DE REVISÃO	1.304,97	304,49	43,50	5,93	8,90	653,37	1.958,34
MOLEIRO	1.957,08	456,65	65,24	8,90	13,34	653,37	2.610,45
MOTORISTA MICROÔNIBUS	2.448,35	571,28	81,61	11,13	16,69	653,37	3.101,72
MOTORISTA URBANO	2.092,61	488,28	69,75	9,51	14,27	653,37	2.745,98
PINTOR "B"	1.285,13	299,86	42,84	5,84	8,76	653,37	1.938,50
PINTOR "C"	1.935,35	451,58	64,51	8,80	13,20	653,37	2.588,72
RECALCHUTADOR	2.397,03	559,31	79,90	10,90	16,34	653,37	3.050,40
RECEPCIONISTA/ ATENDENTE	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
SERVENTE	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
SOLDADOR "A"	1.657,08	386,65	55,24	7,53	11,30	653,37	2.310,45
SOLDADOR "B"	2.087,01	486,97	69,57	9,49	14,23	653,37	2.740,38
SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO	1.691,18	394,61	56,37	7,69	11,53	653,37	2.344,55
VIGIA/ SEGURANÇA	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97

ADMINISTRAÇÃO: ALTAIR BRANDÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:
38148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:381486252
04
Dados: 2023.07.25
16:01:36 -03'00'

ANEXO XVI

DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

A Lei 8.666/93 determina:

“Art. 31. (...)

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

O serviço de transporte representa um serviço de interesse comum da população, que não deve sofrer problemas de continuidade e da competência administrativa do Município, o qual deve zelar pela segurança, qualidade, assiduidade e principalmente frequência e conforto dos usuários.

A carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (c.f. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguintes, Artigo 31 – ob. cit.)

Para que empresas possam operar com segurança para toda a comunidade, estas empresas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação.

Portanto os índices contábeis solicitados, quais sejam:

Índice de Liquidez Corrente, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo - mede a solvência da empresa, inclusive mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas, quanto maior melhor.

O ILC, em especial, é índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Revela a capacidade para cumprir os seus compromissos de curto prazo.

Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo, indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Demonstra se a empresa tem capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros. Apresenta quanto a empresa tem de ativo circulante mais realizável a longo prazo, para cada unidade monetária de obrigação total.

cada unidade monetária de obrigação total.

Com o intuito de garantir, a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais a toda a população que com certeza contribuirá substancialmente para o aprimoramento deste imprescindível serviço público.

A exigência obedece, assim, ao princípio da legalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3
8148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3814862520
4
Dados: 2023.07.25
16:02:32 -03'00'

ANEXO XVII

MATRIZ

ALOCAÇÃO DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

**ANEXO XVII - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNÍCIPIO
DE ANANINDEUA**

A alocação de riscos, decorrentes da execução da concessão serão alocados ao poder concedente, à concessionária e/ou compartilhados, nos termos da matriz de risco, discriminada abaixo. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos, prevista na matriz.

No caso da Concessão em questão, a Matriz de Alocação de Riscos registra quais os riscos contratuais serão assumidos pelo Poder Concedente, quais os riscos serão assumidos pela Concessionária, e, ainda, os eventuais riscos cujas responsabilidades serão assumidas em conjunto, de forma compartilhada entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Entende-se por importante, aliás, cada vez mais importante que nos contratos de Concessão, que geralmente são associados a projetos de médio e longo prazos, os riscos previsíveis, com impactos negativos ou positivos sobre o projeto, estejam claramente explicitados e a sua respectiva alocação de responsabilidades entre as partes.

Tal instrumento facilita a compreensão prévia do potencial empreendedor no que se refere às eventuais situações com impactos no projeto que estarão sob a sua responsabilidade, bem como, orienta, de forma objetiva, as discussões e encaminhamentos dos eventos que acometem o projeto, em especial os que possam impactar no seu equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Por óbvio que não há como se exaurir todos os possíveis eventos que poderão acometer a relação contratual, ainda mais em se tratando de projeto de longo prazo, como é o caso da Concessão do Transporte Público Coletivo do Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Entretanto, buscou-se na Matriz aqui apresentada, considerar todos os possíveis eventos, até então conhecidos em uma relação contratual típica, valendo-se, no caso, das instruções técnicas da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e outras fontes pertinentes ao objeto da Concessão.

A Matriz foi dividida em 9 (nove) itens, algumas dessas coincidentes com as fases do projeto:

- 1) Implantação;
- 2) Transição;
- 3) Ambientais;
- 4) Trabalhistas e/ou Tributária;
- 5) Demanda;
- 6) Receita;
- 7) Operação dos Serviços;
- 8) Operação Tecnológica;
- 9) Institucionais.

Entende-se que ao longo da relação contratual:

- a) Com novos conhecimentos adquiridos oriundos da execução contratual;
- b) Com a evolução cada vez mais dinâmica da área de transporte;
- c) Das alterações permanentes das relações sociais resultando em comportamento cada vez mais exigente das suas demandas;
- d) Da evolução jurídica doutrinária e jurisprudencial relativa às modernas relações entre a Administração Pública e a Iniciativa Privada; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

e) Sobretudo, a fundamental garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado alinhada com a modicidade tarifária, de modo a garantir a consecução do seu objeto, haja vista, no caso, se tratar de serviço público de caráter essencial, será razoável que as partes, poderão aprimorar a Matriz de Riscos adequando-a à sua finalidade ao longo da Concessão.

Por fim, saliente-se que esta Matriz de Alocação de Riscos é elemento componente e indissociável do instrumento de contrato oriundo do procedimento administrativo da licitação para a Concessão do Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Ananindeua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Implantação	Preços mais elevados de aquisição ou locação de garagens, centro administrativo, pontos de venda de crédito de viagem ou outros custos maiores que os originalmente previstos.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	X		X
	Preços mais elevados de aquisição, locação ou cessão de uso de veículos, tecnologias e sistemas.	Investimentos acima do previsto, exigindo um aporte maior de recursos. Mantida a previsão de resultado operacional, redução da rentabilidade do projeto.	X		
	Dificuldade de contratação de mão-de-obra especializada.	Prazos maiores para assunção dos serviços ou custos mais elevados de treinamento em relação ao inicialmente previsto.	X		
	Dificuldade de implantação dos elementos tecnológicos da Concessão.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto	X		
	Restrição ou elevação do custo de crédito para a Concessionária assumir.	Aumento no custo do capital de terceiros, com reflexos sobre a viabilidade da Concessão.			X
	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Dificuldade na estrutura operacional		x	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Transição	Concessionária anterior deixa à operação dos serviços antes da nova Concessionária assumir.	Desatendimento aos usuários, insatisfação da população.		X	
	Sobreposição entre antigo operador e novo operador na fase de assunção, no caso de reorganização da rede de transporte.	Concorrência entre as empresas e perda de receita para as partes.		X	
	Divergência entre a operação existente e a operação prevista nas tabelas horárias disponibilizadas pelo Poder Concedente no Termo de Referência	Custos maiores ou menores que os previstos, eventual insatisfação com a nova operação.		X	
	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantidade de linhas, frequência e horários da frota.	Revisão dos custos e/ou da programação operacional			
	Inadequação da rede de transportes, concebida no Plano Diretor de Transporte Urbano – PDTU.	Necessidade de revisar o PDTU, eventualmente ampliando a abrangência dos serviços, com aumento de frota e quilometragem percorrida		X	
	Atraso no início da Operação transitória.	Desatendimento aos usuários, insatisfação da população.			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Ambientais	Riscos ambientais associados à implantação da infraestrutura do Sistema de Transporte Público Coletivo.	Necessidade de Investimentos complementares em garagens, centro de manutenção e outros componentes para atendimento às mudanças na norma ambiental.	X		
	Riscos ambientais associados à operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota para atendimento a mudança de normas ambientais. Aumento dos custos operacionais por diminuição da produtividade dos veículos.			X
	Riscos ambientais associados às infraestruturas delegadas pela Concessão.	Necessidade de investimentos complementares para atendimento a mudança de normas ambientais.			X
	Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas de garagem.	Custos complementares para a correção de passivos ambientais. Investimentos ou sobre custos operacionais.	X		
	Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas delegadas pela Concessão, identificadas durante as atividades da sua manutenção ao longo do contrato.	Custos complementares passivos ambientais. Investimentos não previstos inicialmente.		X	

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Trabalhistas	Risco de elevação dos custos trabalhistas.	Aumento dos custos operacionais. Será compartilhado com o Poder Concedente os eventuais custos trabalhistas decorrentes de alteração da legislação. Os riscos e elevação de custos decorrentes do modelo de trabalho da Concessionária será de sua inteira responsabilidade de intransferível para a Concessão.			X
	Risco de ações trabalhistas referente à pretéritos assumidos pela Concessionária.	Custos jurídicos e risco de condenação em montantes elevados. Regresso contra empresas anteriores normalmente será inútil.			X
	Risco de ações trabalhistas originadas pela contratação de pessoal.	Custos jurídicos e riscos de condenação em montantes variáveis	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Demandas	Perda de competitividade do sistema em razão dos meios individuais ou coletivos regulares (serviços metropolitanos).	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Mudanças de hábito, aumento de renda ou melhoria das condições de crédito da população.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Perda da capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por conta do valor da tarifa ou redução dos salários médios.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Fatos externos que venham a alterar de forma expressiva a demanda.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Existência ou surgimento de meios legais (clandestinos) de transporte.	Redução das receitas da Concessão.		X	
	Implantação de modos alternativos regulamentados pelo Poder Público que reduzam a demanda do transporte público coletivo.	Redução das receitas da Concessão.		X	
	Perda de competitividade do sistema regular em razão de ineficiência dos serviços oferecidos (regularidade, pontualidade, conforto, modernidade, segurança).	Redução das receitas de Concessão	X		
	Perda de competitividade do sistema regular em razão de deficiência no desempenho operacional oriundas de manutenção ou conservação inadequadas das infraestruturas delegadas da Concessão, entre as quais não haja responsabilidade do Poder Concedente.	Redução das receitas da Concessão	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Receitas	Não realização de investimentos de responsabilidade do Poder Público na rede de transportes, não adoção de regulação ou políticas que sejam necessárias ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas da Concessão.	Redução ou limitação da ampliação de receitas da Concessão.		X	
	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios, auxílios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Dificuldade operacionais, perda potencial de receita, com impacto no resultado econômico previsto.		X	
	mudança na legislação tributária que aumente os custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto imposto incidente sobre a renda ou receita bruta total			x	
	redução de custos da concessionária, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo poder concedente, demais entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento dos serviços sem ônus para a concessionária, dentre outros				x
	alterações em leis federais/estaduais/municipais que tenham implicação direta com o objeto do contrato			x	
	descumprimento, pelo poder concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares			x	
	Alteração no escopo do objeto do contrato que afete as operações de CAPEX ou OPEX			x	
	estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela concessionária			x	
	investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas pelo poder concedente ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no contrato			X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Receitas	estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos		X		
	aumento de custo dos financiamentos captados pela concessionária		X		
	ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal		X		
	ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos serviços		X		
	Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA		X		
	Ocorrência de acidentes de trabalho		X		
	Risco de roubo ou furto de bens durante o período de implantação, operação, encerramento				X
	Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores		X		
	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA		X		
	Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto no cenário base da Concessão por falta de iniciativas ou de melhor gestão da Concessionária.	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto.	X		
	Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto no cenário base da Concessão, esgotadas, comprovadamente, todas as alternativas da Concessionária na gestão das fontes geradoras.	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto (Poder Concedente assumirá a diferença entre o percentual obtido e o percentual previsto no cenário base da Concessão).			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Operação dos Serviços	Deficiência na prestação de serviços nos terminais para os usuários.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias	X		
	Dificuldades operacionais devido as falhas na gestão operacionais dos terminais e demais equipamentos de infraestrutura delegados na Concessão.	Aumento dos custos da Concessionária ou perda de qualidade dos serviços.	X		
	Dificuldade de acesso dos usuários aos terminais municipais, estações ou pontos de acesso aos serviços de transporte coletivo.	Redução de demanda devido a fatores exógenos à operação.			X
	Operação deficiente da Concessionária durante a transição para a rede futura prevista no Projeto Básico.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Operação deficiente da Concessionária durante a transição e integração entre novos serviços de transporte coletivo municipal autorizados na Concessão.	Impacto da qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Dificuldades de integração dos sistemas de venda de créditos de viagens	Falhas operacionais com impactos dos usuários sobre a qualidade dos serviços. Elevação de custos operacionais e necessidade de novos investimentos.			X
	Dificuldade de transmissão de dados.	Perda de dados, redução dos níveis de controle da operação e monitoramento por parte do Poder Concedente.	X		
	Dificuldades operacionais oriundas de deficiências na manutenção e conservação das infraestruturas delegadas da Concessão (corredores, estações, terminais, pontos de parada e afins), desde que não tenha sido atingindo o valor máximo anual definidos contratualmente.	Impacto na percepção de qualidade dos serviços, podendo levar à redução de demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Dificuldades operacionais oriundas de deficiências na manutenção e conservação das infraestruturas delegadas da Concessão.	Impacto na percepção de qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.		X	
	Acidentes.	Acidentes que envolvam usuários, terceiros ou funcionários da Concessionária.	X		
	Alteração de padrões técnicos.	Novos padrões técnicos e operacionais impostos à Concessionária, exigidos pelo Poder Concedente.		X	
Desordem Civil.	Atos de desordem civil que resultem em vandalismo em veículos e impedimentos da operação.			X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Operações Tecnológicas	Inovação tecnológica imposta pelo Poder Concedente que exija investimento maior que o inicialmente previsto.	Aumento nos custos de investimento ou operação.		X	
	Atualização ou inovação tecnológica relativa à modernização dos serviços oferecidos aos usuários como quesitos de atratividade de demanda ou gestão da operação.	Aumento nos custos de investimentos ou operação. Será compartilhado com o Poder Concedente caso esse imponha tecnologias específicas que imponham custos com impactos significativos no fluxo de caixa da Concessão. No caso de mera atualização tecnológica, esse será devida e arcada pela Concessionária.			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Institucionais	Alteração significativas da taxa de juros	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimentos da Concessionária			X
	Imposição de novos benefícios de isenção do pagamento de tarifa *gratuidades* no sistema	Redução da receita e potencial aumento na oferta de serviços com impacto no custo operacional		X	
	Imposição de taxas e custos operacionais impostos pelo Poder Concedente.	Sobre custos operacionais.		X	
	Imposição de novos custos por decorrência de agravo tributário, previdenciário ou trabalhista.	Sobre custos operacionais		X	
	Greve dos funcionários da Concessionária cuja motivação seja por ação ou omissão do Poder Concedente	Dificuldade ou impossibilidade da prestação dos serviços e perda de receita		X	
	Greve dos funcionários da Concessionária cuja motivação seja por ação ou omissão, culposa ou dolosa, da Concessionária.	Dificuldade ou impossibilidade de prestação dos serviços e perda de receita	X		
	modificação unilateral do contrato de concessão, imposta pelo poder concedente			x	
	Paralisação dos serviços ou não implantação de projetos ou serviços por decorrências de decisão judicial definitiva ou liminar.	Impossibilidade de prestação dos serviços e potencial perda de receita.			X
	Caso fortuito e força maior				x
Fato do príncipe ou ato da administração			x		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO – ANTP – VINCULADO AO CÁLCULO DETALHADO DO COEFICIENTE DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)
E MATRIZ DE RISCOS E ATRIBUIÇÕES – INTEGRANTE DO ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO

Risco	Dimensão	Descrição do risco	Impacto sobre a equação financeira	Situações em que não se aplica	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
Risco 1- Garagens e Infraestrutura	Implantação de Veículos e Sistemas	Elevação de preços e/ou prazos de implantação dos ativos por mudanças nos parâmetros de preços praticados ou escassez de insumos no mercado.	Investimentos acima do previsto com período de implantação mais longo do que o planejado pode implicar em postergação e redução de receita ou aplicação de sanções previstas em contrato.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	Novos projetos que envolvam apenas a operação de serviços (movimentação de passageiros). Risco centrado na aquisição de ativos imobiliários para implantação de garagem alinhada a estrutura de custos e operação preconizada.	Novos projetos que envolvam serviços complementares, tais como a operação de terminais e outros	Novos projetos de alta complexidade, que envolvam a execução de obras, implantação de sistemas complexos e a operação e manutenção de múltiplos serviços
Risco 2- Tecnologia e sistemas		Dificuldades de implantação e integração dos elementos tecnológicos da concessão	Maiores custos com a integração de sistemas. No limite dos casos, necessidade de repactuação contratual de componentes impossíveis de serem integrados. Possíveis atrasos para o início da operação.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	Tecnologias conhecidas, comprovadas, testadas, com fornecedores conhecidos e capacitados.	Tecnologia em implementação em poucos locais, com fornecedores trabalhando sobre o desenvolvimento de projetos, produtos e processos.	Projetos que contemplem rupturas tecnológicas, com elevado nível de inovação previsto sobre o status corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

<p>Risco 3- Investimento público vs. Produtividade</p>	<p>Riscos Relacionados aos Investimentos Públicos e produtividade</p>	<p>Não realização dos investimentos a cargo do Poder Público na rede de transportes que sejam necessários ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas. A produtividade utilizada como referência para avaliação da viabilidade do projeto poderá depender de intervenções públicas como alteração da rede de transportes (racionalização e reprogramação), implantação de viário, terminais ou outras condições diferentes das existentes.</p>	<p>Produtividade efetiva menor do que a planejada, exigindo maior necessidade de frota operacional para a realização das viagens planejadas e atendimento à demanda prevista. Desta forma, há um incremento proporcional no número de veículos e pessoal embarcado. É esperado aumento dos custos variáveis, devido ao maior consumo de combustível por quilômetro, porém efeito é de difícil quantificação.</p>	<p>Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos. Situação urbana consolidada, sem perspectiva de degradação</p>	<p>Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos. Situação urbana apresentando piora nas condições de tráfego.</p>	<p>Projetos que dependam de melhoras operacionais para que os resultados técnicos e financeiros previstos sejam atingidos</p>	<p>Projetos que dependam da implantação de terminais, corredores, infraestrutura ou outros elementos para que o resultado planejado seja atingido</p>
<p>Risco 4- Certificação ambiental</p>	<p>Regulamentação Ambiental</p>	<p>Obtenção da certificação, ISO ou similar, é mais demorada ou enseja maiores custos de implantação do que o previsto.</p>	<p>Necessidade de ampliação de investimentos e prazo para atendimento às condições ambientais pré-estabelecidas</p>	<p>Renovação de contratos ou recálculo da tarifa vigente, sem alteração relevante nas condições ambientais previstas.</p>	<p>Projetos que apresentem exigência relativa a elementos ambientais alinhadas com a legislação vigente sobre o setor, porém sem crescer elementos adicionais específicos.</p>	<p>Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental específica para ativos de grande porte, como garagens e centro de manutenção.</p>	<p>Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental para todos os bens móveis e imóveis da empresa operadora</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Risco 5- Mudanças na normatização ambiental		Riscos ambientais incorridos na fase de operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota, sistemas e obras civis para atendimento a mudanças na norma ambiental. Aumento dos custos operacionais ou diminuição da produtividade dos veículos.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.	Projetos que prevejam a repactuação das condições financeiras iniciais em processo extraordinário a partir da ocorrência de fato de príncipe.	Projetos que não apresentem clareza na condição contratual poderão ensejar litígio acerca da responsabilidade por arcar com os sobrecustos apontados.	Projetos em que não exista previsão contratual delimitando a responsabilidade privada sobre alterações relevantes do marco regulatório.	Baixo
Risco 6- Risco global de demanda	Perda de Demanda	Perda de competitividade do sistema regular face aos meios individuais ou alternativos de transporte e a perda de capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por correção da tarifa ou redução de salários médios são consideradas. Incluem também fatos ordinários exógenos que venham a alterar de forma expressiva a demanda, tais como a abertura de uma nova linha de metrô, desativação de centros comerciais,	Redução da demanda da empresa operadora com correspondente perda de receita tarifária.	Projetos integralmente remunerados com base em custo (ponderação entre frota disponibilizada e km percorrida), em que a demanda não influencie a remuneração da empresa operadora.	Projetos onde a flexibilidade operacional pode ajustar a estrutura de despesas às novas condições de demanda, resultando em redução no valor total do negócio, mas mantendo os índices de proporcionalidade entre receitas e despesas. Contratualmente em projetos em	Projetos com estrutura de custos operacionais rígidos, tornando apenas parte dos custos flexíveis o suficiente para compensarem a perda de demanda. Contratualmente em projetos em que o processo de revisão ordinária (3-5 anos) incorpore a revisão da demanda sobre o equilíbrio econômico financeiro.	Projetos com elevada proporção do custo de capital (investimentos iniciais) sobre custos totais, além de parte expressiva dos custos operacionais ser inflexível à demanda. Contratualmente a projetos em que o risco de demanda é integralmente alocado à iniciativa privada.	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

		<p>universidades, centros de lazer e similares interferem diretamente na demanda.</p> <p>Deve-se contemplar também situações em que a perda de demanda decorre de atos do Poder Público, como a autorização para novos modos concorrentes de transportes, concorrência predatória de linhas de sistemas municipais ou metropolitanos sobrepostos e convivência com meios de transporte de passageiros clandestinos.</p>			que o contrato incorpora anualmente variações de demanda para o cálculo da tarifa			Médio
Risco 7- Gratuidades	Gratuidades	<p>Promulgação de novas gratuidades ou aumento proporcional do número de usuários gratuitos dentro da legislação vigente, por exemplo como mudança na pirâmide etária são contempladas.</p>	<p>Redução da demanda equivalente da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.</p>		<p>Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.</p>	<p>Projetos com remuneração baseada exclusivamente em usuários equivalentes, em que a previsão de ressarcimento de novas gratuidades seja prevista de forma explícita e garantida.</p>	<p>Projetos que não façam referência explícita a esta questão.</p>	baixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Risco 8- Demanda integrada	Perda de receita: dinâmica de sistemas integrados de transportes	Aumento da participação dos usuários integrados pode, em casos específicos, gerar queda de receita proporcionalmente maior do que a redução de custos	Redução da demanda da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.		Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos remunerados pela tarifa equivalente em sistemas maduros de transporte.	Projetos em fase de implantação ou consolidação de uma rede integrada, com remuneração baseada em usuários equivalentes.	Baixo
Risco 9- Reajuste de tarifas	Perda de Receita: Atos do Poder Público	Atrasos no reajuste da tarifa.	Constrição financeira da empresa concessionária, que poderá resultar em (i) necessidade de contratação de novos financiamentos pela iniciativa privada com custos progressivos (percepção do aumento do risco sistêmico do projeto; (ii) Inadimplemento das obrigações financeiras, levando à paralização dos serviços e (iii) antecipação da terminação contratual.	Não há	Previsão de mecanismos contratuais complementares que garantam o adimplemento de obrigações do Poder Concedente, como a constituição de fundos garantidores. Alternativa é a existência de sanções contratuais de valor mais do que proporcional às perdas incorridas	Previsão contratual de sanções para o Poder Concedente por inadimplemento de obrigações contratuais.	Inexistência de mecanismos de sanção formal do Poder Público por inadimplemento de obrigações contratuais.	Baixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

<p>Risco 10- Inadimplemento público</p>		<p>Inadimplemento do Poder Concedente com relação ao complemento da arrecadação tarifária, em decorrência de problemas fiscais próprios ou aumento da necessidade de recursos públicos por descasamento entre o direito de recebimento da operadora e a arrecadação do sistema por diferentes razões: (1) Reajuste do valor da tarifa de usuário inferior ao contratualmente estabelecido para a remuneração da empresa operadora (2) Revisão da Tarifa de Remuneração por desequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Caso o Poder Concedente não conte com recursos para a cobertura da diferença entre o valor tarifário arrecadado e o valor de remuneração devido para a empresa, a empresa operadora enfrentará constrição de caixa para honrar suas despesas correntes.</p>	<p>Redução da remuneração de curto prazo da empresa operadora gera a necessidade de financiamento do déficit de caixa. Quebra contratual eleva a percepção de risco da empresa concessionária pelo mercado financeiro, resultando em um aumento imediato do custo de financiamento para a cobertura do déficit de arrecadação. Caso o inadimplemento perdure por prazo relevante a empresa operadora poderá falir.</p>	<p>Projetos que não dependam de recursos públicos em qualquer medida.</p>	<p>pela empresa concessionária. Transcorrido prazo determinado, previsão de extinção do contrato com a imposição de obrigações de ressarcimento para o Poder Público.</p>			<p>Médio</p>
---	--	--	--	---	---	--	--	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Risco 11- Câmara de compensação		Falhas na operação ou desestruturação da Câmara de Compensação e outros mecanismos de arrecadação e distribuição de recursos entre os participantes do sistema de transporte são observados. Ademais, os atrasos ou eventual insuficiência no repasse de recursos do sistema de arrecadação para a empresa impactam no custo.	Atrasos no repasse de recursos ou insuficiência de recursos na câmara de compensação podem resultar nas situações de construção financeira acima descritas.	Projetos que não dependam da compensação da remuneração entre empresas operadoras	Projetos com câmara de compensação independente, gerenciada por ente financeiro especializado com garantias firmes de pagamento.	Projetos com câmara de compensação dependente, gerenciada por órgão público.	Projetos com parcela expressiva da receita oriunda de repasses da câmara de compensação e gestão subordinada à operação da rede de transportes.	Médio
Risco 12- Acidentes	Dificuldade s de Operação dos serviços	Acidentes que envolvam usuários e/ou funcionários da concessionária	Desembolsos com os custos associados à ocorrência de acidentes, principalmente que envolvam pessoas, não são parte prevista no plano de custos da empresa operadora, mas possuem elevada probabilidade de ocorrência no longo prazo. Seguros representam uma proteção limitada ao potencial total de perdas.	Não há	Não há distinção entre contratos pela natureza aleatória das ocorrências e características do setor. Eventuais distinções devem se referir às probabilidades locais de ocorrência de incidentes. Contudo, tais estatísticas são raras e de difícil introdução no modelo. Consideração do valor homogêneo de perda baseado em estatísticas gerais do setor.			Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Risco 13- Alteração de padrões técnicos	Novos padrões técnicos e operacionais impostos para a empresa operadora.	Necessidade de ampliação da capacidade de transporte, sem qualquer contraparte nas receitas esperadas. Sobrecustos na forma de investimentos e custos operacionais.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.	Estrutura contratual que preveja a avaliação do impacto financeiro de novas obrigações contratuais antes de sua implementação, com tempestiva recomposição das condições contratadas.	Contratos que lancem o tema para o processo de revisão ordinária	Contratos sem previsão de mecanismos de recomposição de equilíbrio.	Baixo
Risco 14- Desordem civil	Atos de desordem civil resultam na vandalização de veículos e impedimento à operação.	Sobrecustos com investimentos em veículos, garagens e outros ativos operacionais. Perdas de receitas. Não há seguros patrimoniais para estas perdas e os custos usualmente não são previstos em contrato.	Não há	Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual imediato pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.	Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual em períodos ordinários pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.	Contratos em que a previsão de recomposição do equilíbrio não sejam expressas tornam a alocação deste risco exclusiva da empresa operadora.	Baixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Risco 15- Salários acima da inflação	Questões Trabalhistas	Elevação nos custos trabalhistas por aumento de salários acima dos índices convencionais de inflação.	Aumento do custeio operacional da empresa operadora.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica, de forma antecipada ao reajuste tarifário.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários pretérito, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica.	Projetos onde o reajuste salarial seja compensado somente de forma parcial no reajuste da tarifa ou que atribua a diferença entre reajustes ao processo de recomposição de equilíbrio financeiro em revisão ordinária	Projetos em que o reajuste tarifário se faz de forma dissociada dos custos da empresa..	Baixo
Risco 16- Greve trabalhista		Greves resultam na paralização total ou parcial dos serviços.	Deficiência operacional e reflexos financeiros pelo período de paralização sem que exista a possibilidade de cobrança de performance da empresa privada.	Não há	Não há distinção entre contratos pela natureza setorial de ocorrências. Em tese, todos os contratos estão sujeitos à ocorrência deste perfil de questão.			Baixo
Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	Ambiente Macroeconômico	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimento da empresa operadora.	Risco de sobrecustos financeiros da concessionária, podendo inviabilizar a concessão ou provocar impactos adicionais sobre as condições de financiabilidade de novos projetos.	Não há	Contemplar variações com o custo de capital na fórmula de reajuste (paramétrico) da tarifa.	Determinar contratualmente que situações de constrição poderão ensejar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, por exemplo, por meio de revisão das obrigações de investir ou renovar frota.	Inexistência de previsão contratual atribui a assunção integral deste risco à empresa concessionária.	Baixo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3
8148625204

Assinado de forma
digital por MANOEL
PALHETA
FERNANDES:3814862
5204
Dados: 2023.07.25
16:03:01 -03'00'

ANEXO XVIII

**DA JUSTIFICATIVA DA
EXIGÊNCIA DA CAPACIDADE
TÉCNICA-PROFISSIONAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

ANEXO XVIII – DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

Considerando, que as atividades correlatas a engenharia, são de responsabilidades, constitucional e legalmente, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs, os quais cabem, legislar e regulamentar a profissão e os serviços de engenharia, principiado pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que estabelece, entre outras determinações os descritos abaixo:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou arquiteto:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, **tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia**, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, **é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

A fim de comprovar tal entendimento, em diversas consultas anteriores aos CREAs de diversos estados, que entende que, de fato, as atividades desenvolvidas por órgãos gestores de transportes, tais como planejamento, manutenção, programação, estudos econômicos, planilhas tarifárias, projetos e/ou gerenciamento de transporte coletivo de passageiros se enquadram, nas atividades estabelecidas no art. 10 da Lei Federal 5.194/66.

Portanto, empresas operadoras de transporte coletivo de passageiros que tenham alguma sessão ligada ao exercício profissional de engenharia, como por exemplo planejamento, programação, operação, manutenção, novas tecnologias, estrutura de custos, planilhas tarifárias, construção e em especial quando, se exige no processo licitatório, estudo econômico, que comprove a viabilidade do empreendimento.

Observe-se, portanto, que a atividade de gestão dos transportes envolvem, de fato, atividades caracterizadas como “de engenharia”. Certamente, empresas gestoras de transportes, deverão ter em seus quadros profissionais desse ramo. E o caso, por exemplo, dos engenheiros civis/transporte/mecânico.

A legalidade exige que toda e qualquer atuação da Administração esteja previamente autorizada por lei. A vontade da Administração decorre da lei, que a orienta, dirige-a e fixa os limites de seus atos. O império da legalidade é necessariamente aplicável também aos administrados, desta forma é necessário que todos os participantes do certame, para lograrem sua habilitação comprovem que estão agindo legalmente, que estejam cumpridos toda legislação pátria, sob pena de que passe a imperar um estado em que quem não cumpre a lei seja igualado àqueles que as cumpram.

Aliás, vale ressaltar que a legislação específica (Lei 5.194 que regula o exercício da engenharia), está contemplada pela Lei 8.666/93, que preconiza, exatamente como exigência de capacidade técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Já a Resolução 317 do CONFEA de 31 outubro 1986, prescreve:

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.¹

A exigência é necessária para avaliar se a licitante possui condições de cumprir plenamente o objeto da licitação, conforme entendimento pacífico das Cortes de Contas, que na sua quase totalidade, exigem, a certificação do RT, na área de engenharia.

Enunciado de Súmula 40 TCE/RJ e Súmula 25 do TCE/SP: A prova de habilitação profissional é um dos requisitos indispensáveis para que seja considerada legal a contratação, pelo Poder Público, de pessoal para prestar serviços técnicos especializados que requeiram formação escolar de nível médio ou superior e da comprovação do vínculo profissional.

Marçal Justen Filho ressalta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

O STF teve oportunidade de decidir, em inúmeras oportunidades, pela obrigatoriedade da inscrição no CREA quando o particular desenvolvesse atividade de engenharia (em acepção ampla).

¹ Disponível no site: Confea.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Nesse sentido, confirmam-se os julgados na RTJ 114/895, 118/1.110 e 131/746. De todo modo, é aconselhável que o edital discrimine, de modo preciso, a **entidade reputada competente para inscrição do interessado**. Evitam-se, deste modo, batalhas posteriores entre os licitantes envolvendo inscrição em entidades as mais diversas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2005. p. 324)

As atividades privativas da profissão de engenheiro somente poderão ser exercidas por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, conforme determina o art. 2º da Lei 5.194/1966 e a “Resolução 1010/2005 do CONFEA”, que regulamenta as atividades privativas de engenharia estabelecendo em seu Anexo II os seguintes campos de atuação profissional:

CATEGORIA ENGENHARIA			
CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE			
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.1.4	Transportes 1.1.4.01.00		Infraestrutura Viária
		1.1.4.01.01	Rodovias
		1.1.4.01.02	Ferrovias
		1.1.4.01.03	Metrovias
		1.1.4.01.04	Aerovias
		1.1.4.01.05	Hidrovias
	1.1.4.02.00		Terminais Modais
	1.1.4.03.00		Terminais Multimodais
	1.1.4.04.00		Sistemas Viários
	1.1.4.05.00		Métodos Viários
	1.1.4.06.00		Operação
	1.1.4.07.00		Tráfego
	1.1.4.08.00		Serviços de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

		1.1.4.08.01	Rodoviário
		1.1.4.08.02	Ferrovário
		1.1.4.08.03	Metroviário
		1.1.4.08.04	Aeroviário
		1.1.4.08.05	Fluvial
		1.1.4.08.06	Lacustre
		1.1.4.08.07	Marítimo
		1.1.4.08.08	Multimodal
	1.1.4.09.00		Técnica dos Transportes
	1.1.4.10.00		Economia dos Transportes
	1.1.4.11.00		Trânsito
	1.1.4.12.00		Sinalização
	1.1.4.13.00		Logística

Vale ainda, descrever o que determina a Lei 8.666/93, em especial no seu art. 30, senão vejamos:

O inciso II, do **art. 30 da Lei 8.666/93**, refere-se à exigência de comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, que deverá ser compatível com o objeto da licitação.

Portanto, tal dispositivo editalício não tem outra fonte senão a prescrição constante no inciso I do §1º do artigo 30 da Lei 8.666/93, atual Estatuto das Licitações que assim preconiza:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e **serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Em complemento, a Lei Federal nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, propiciou para o tema a seguinte solução:

*“Art. 1º O registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, dela encarregados, **serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros**”.*

Assim sendo, os serviços objeto da licitação, são atividades privativas de engenharia e somente poderão ser exercidas licitamente se houver um profissional engenheiro, com registro no conselho regional competente, como responsável técnico pelos serviços de engenharia no caso transporte coletivo, engenharia de transporte, tráfego e trânsito.

Ainda em complemento a legislação, citada, vale um adendo, o município, está obrigado, ainda a atender os termos do art. 9º da Lei 12.587/12, e do art. 14 da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022 – **“Dispõe sobre as Diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Ananindeua”**,. Em especial o seu art. 14, que descreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Art. 14 - Observadas as peculiaridades de cada serviço público, é facultado ao poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei, o art. 6º, da Lei 8.987/97 e do art. 9º, da Lei 12.587/12.

Considerando, ainda, que o julgamento da licitação é o de “**Menor Valor da Tarifa Técnica**”, a ser empreendida pelo licitante vencedor, determinada pelo Anexo XIV, que obriga aos licitantes a “produção do estudo econômico”, que comprove a viabilidade da proposta comercial, vinculado ao sistema operacional e a planilha integrante do processo licitatório – Anexo IV.

O estudo econômico-financeiro da concessão, exigido no Anexo XIV, obrigatoriamente, deve ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de **engenharia financeira** e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos e os resultantes.

Determina o art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;”

O edital resiste ao cumprimento da determinação de lei, quando, na parte em que alude à comprovação de capacidade técnica dos licitantes, deixa de exigir que a empresa licitante comprove estar inscrita na entidade profissional competente (CREA e CRA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

O edital resiste ao cumprimento da determinação de lei, quando, na parte em que alude à comprovação de capacidade técnica dos licitantes, deixa de exigir que a empresa licitante comprove estar inscrita na entidade profissional competente.

Antes, como visto em tópicos anteriores, a Prefeitura criou condição de qualificação prevista em lei, além do planejamento, programação, operação, manutenção, novas tecnologias, estrutura de custos, planilhas tarifárias, a perspectiva de administração, manutenção e operação de terminas vinculados a futura operação.

A exigência desse registro consta textualmente na lei e se justifica na medida em que o objeto da licitação é descrito como sendo a administração e exploração do serviço público de transporte coletivo, evidenciando que os futuros concessionários deverão planejar, coordenar e administrar o sistema, e não apenas prestar o serviço referente à circulação dos carros.

A Lei n. 5.194/1966, o Decreto Federal n. 23.569/33, a Resolução 218/73 e Decisão Normativa n. 041, ambas do CONFEA, definem que toda empresa operadora do sistema de transporte deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O edital, quando deixa de relacionar entre as exigências de qualificação esta que está literalmente definida na lei, contraria os princípios da legalidade, transparência e isonomia.

Vale um registro complementar:

Não se pode em serviços com 15 (quinze) anos de contrato e com previsão de prorrogação por mais 15 (quinze) anos, ser marcado por formalismo exacerbado, obstado, aliás, pela jurisprudência pacificada dos Tribunais de contas e do Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

O fato de algumas exigências e requisições serem mais rigorosas, ou menos, conforme o porte do serviço ou os reclames próprios de cada sistema de transporte local - não significa que sejam potencialmente atentatórias à legalidade, isonomia ou a ampla competitividade ou que contrariem os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF).

“Já se disse a ponto de tornar-se jargão: o princípio da isonomia, inviolável em sua magnitude constitucional, significa a igualdade entre os iguais”.

Frisa-se mais uma vez, não se está exigindo registro da empresa operadora, e sim de RT, com atestado que comprove as atividades vinculadas ao processo licitatório 3/2023.015.

Não há afronta do edital à lei, mas uma perfeita e estreita sintonia.